Lei nº 2086, de 04 de janeiro de 2002.

"Altera redação do Art. 5º da Lei nº 1.797, de 18 de dezembro de 1998, e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 5º do Capítulo II da Lei nº 1.797, de 18 de dezembro de 1998, passa a ter a seguinte redação:

"***Art. 5º*** *- Os vencimentos dos cargos serão fixados em REAIS, de conformidade com a tabela a seguir:*

PADRÃO	*VALOR (R$)*
01	*190,00*
02	*205,00*
03	*290,00*
04	*360,00*
05	*490,00*
06	*525,00*
07	*650,00*
08	*790,00*

Diretor Presidente CC3	*1.500,00*
Diretor Financeiro CC2	*550,00*
Diretor Técnico CC1	*450,00*

§ 1º *- O servidor efetivo, se nomeado para o cargo de Direção, deverá optar pelo salário correspondente ao cargo que ocupar.*

§ 2º *- Os aumentos e reajustes de salários do quadro de funcionários da EJORA serão concedidos pelo Governo Municipal."*

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Art. 2º - Permanecem inalteradas as demais disposições constantes na Lei nº 1.797, de 18 de dezembro de 1998.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 04 de janeiro de 2002.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Lei nº 2086, de 04/01/2002

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 03/10/01
Presidente

Projeto de lei nº 2.691/01

APROVADO
Em 04/12/01
PRESIDENTE
C/ Emenda nº 1.

"Altera redação do Art. 5º da Lei nº 1.797, de 18 de dezembro de 1998, e dá outras providências".

Toda igual, nº colocar

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 5º do Capítulo II da Lei nº 1.797, de 18 de dezembro de 1998, passa a ter a seguinte redação:

"***Art. 5º*** *- Os vencimentos dos cargos serão fixados em REAIS, de conformidade com a tabela a seguir:*

PADRÃO	*VALOR (R$)*
01	*190,00*
02	*205,00*
03	*290,00*
04	*360,00*
05	*490,00*
06	*525,00*
07	*650,00*
08	*790,00*

Diretor Presidente CC3	*1.500,00*
Diretor Financeiro CC2	***550,00***
Diretor Técnico CC1	***450,00***

§ 1º - O servidor efetivo, se nomeado para o cargo de Direção, deverá optar pelo salário correspondente ao cargo que ocupar.

§ 2º - Os aumentos e reajustes de salários do quadro de funcionários da EJORA serão concedidos pelo Governo Municipal."

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Art. 2º - Permanecem inalteradas as demais disposições constantes na Lei nº 1.797, de 18 de dezembro de 1998.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Setor jurídico p/ encaminhar voto a esta emenda.
06.12.01

Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Senhor Presidente:

Os Vereadores que este subscrevem, de conformidade com o Regimento Interno (art. 156, II), requerem a V. Exa., a inclusão da seguinte emenda ao Projeto de lei nº 2.691/01:

APROVADO
04/12/01
PRESIDENTE

Emenda nº 1:

Altere-se o vencimento do cargo CC3 – Diretor Presidente, passando a ser o seguinte:

"Diretor Presidente CC3 R$ 1.000,00".

Sala das Sessões, 04 de dezembro de 2001.

Ver. Evaldo Silveira
Ver. Pedro Oliveira
Ver. Ivo Lautert
Ver. Norberto Vicari
Ver. Silvio Pereira
Ver. João Batista
Ver. Romacir Martins

Rua Daniel Bizarro, 10 – Cx. Postal 72 – Taquari – RS
CEP 95860-000 – Telefax: (051) 653-1420

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Of. Gab. nº 560/2001 Taquari, 06 de dezembro de 2001.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, vimos, pelo presente, encaminhar para apreciação de V. Exª. e nobres Edis, o VETO à emenda nº 1 do Projeto de Lei nº 2.691/01, que "Altera redação do Art. 5º da Lei nº 1.797, de 18 de dezembro de 1998, e dá outras providências":

RAZÕES DO VETO À EMENDA Nº 1 DO PROJETO DE LEI Nº 2.691/01:
Ocorre que, **conforme claramente explícito no texto da Exposição de Motivos nº 090/2001**, o principal objetivo do Projeto remetido a essa Casa é de reduzir o valor percebido pelo Diretor Financeiro e Diretor Técnico, cargos que atualmente não estão sendo ocupados, face à política de economia adotada junto àquela Empresa, visto que se os três cargos estivessem ocupados, o custo seria de no mínimo R$ 4.000,00 (somando-se os vencimentos do Diretor Presidente, Diretor Financeiro e Diretor Técnico), sendo que apenas 01 cargo está sendo ocupado, perfazendo um custo de R$ 1.500,00, e que o quadro funcional permanecerá o mesmo, sendo que o Diretor Presidente é o único ordenador de despesas, devendo futuramente ser extinto o cargo de Auxiliar de Escritório e nomeado Diretor Financeiro, para dividir a responsabilidade financeira, em consonância inclusive com orientações do Tribunal de Contas do Estado. Não há motivos para reduzir o salário do Diretor Presidente, visto que é pessoa competente, trabalhadora e que fez com que um empreendimento deficitário, de acordo como se apresentou durante as duas últimas administrações, se transformasse em uma empresa progressista, com perspectiva de futuro, enquadrando-se dentro das perspectivas de desenvolvimento. A redução nos vencimentos poderá acarretar em desestímulo e culminar com prejuízos à Rádio e Jornal e conseqüente à Municipalidade.

Na certeza da acolhida, subscrevemo-nos.

Claudio Martins

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Evaldo Silveira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Pre eitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Taquari
PROTOCOLADO sob nº 708/01
Livro nº 03 Fls. 089
Aos 07 de Dezembro de 01

Of. Gab. nº 560/2001 Taquari, 06 de dezembro de 2001.

APROVADO
Em 02/01/02

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, vimos, pelo presente encaminhar para apreciação de V. Exª. e nobres Edis, o VETO à emenda nº 1 do Projeto de Lei nº 2.691/01, que "Altera redação do Art. 5º da Lei nº 1.797, de 18 de dezembro de 1998, e dá outras providências":

RAZÕES DO VETO À EMENDA Nº 1 DO PROJETO DE LEI Nº 2.691/01:
Ocorre que, **conforme claramente explícito no texto da Exposição de Motivos nº 090/2001**, o principal objetivo do Projeto remetido a essa Casa é de reduzir o valor percebido pelo Diretor Financeiro e Diretor Técnico, cargos que atualmente não estão sendo ocupados, face à política de economia adotada junto àquela Empresa, visto que se os três cargos estivessem ocupados, o custo seria de no mínimo R$ 4.000,00 (somando-se os vencimentos do Diretor Presidente, Diretor Financeiro e Diretor Técnico), sendo que apenas 01 cargo está sendo ocupado, perfazendo um custo de R$ 1.500,00, e que o quadro funcional permanecerá o mesmo, sendo que o Diretor Presidente é o único ordenador de despesas, devendo futuramente ser extinto o cargo de Auxiliar de Escritório e nomeado Diretor Financeiro, para dividir a responsabilidade financeira, em consonância inclusive com orientações do Tribunal de Contas do Estado. Não há motivos para reduzir o salário do Diretor Presidente, visto que é pessoa competente, trabalhadora e que fez com que um empreendimento deficitário, de acordo como se apresentou durante as duas últimas administrações, se transformasse em uma empresa progressista, com perspectiva de futuro, enquadrando-se dentro das perspectivas de desenvolvimento. A redução nos vencimentos poderá acarretar em desestímulo e culminar com prejuízos à Rádio e Jornal e conseqüente à Municipalidade.

Na certeza da acolhida, subscrevemo-nos.

Claudio Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Evaldo Silveira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-33 - Fone: (51) 653-1255 - Fax: (51) 653-2311

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 090/2001 Taquari, 19 de setembro de 2001.

Senhor Presidente:

Movidos pela exigência do Tribunal de Contas do Estado e Ministério Público do Trabalho (conforme Inquérito Civil Público nº 248/00, de 09-08-2001) estaremos realizando dentro em breve concurso público para provimento de alguns cargos junto à Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriana – EJORA, levando-se em conta que o quadro funcional atualmente encontra-se composto por oito funcionários.

Além do mais, está sendo usado unicamente um CC (CC3), com acúmulo das funções de Diretor Financeiro e Diretor Técnico pelo Diretor Presidente, porém sem ônus para a EJORA. Ocorre que isto inclusive contraria as orientações do Tribunal de Contas, pois o ordenador de despesa é um só, não havendo assinatura de co-responsável.

O objetivo do Projeto de Lei é reduzir o valor percebido pelo Diretor Financeiro (CC2), de R$ 1.300,00 para R$ 550,00, e pelo Diretor Técnico (CC1), de R$ 1.200,00 para R$ 450,00, face à precária situação financeira da Empresa. Esses cargos atualmente não estão sendo ocupados.

Outro ajuste necessário é a regularização do Padrão 01, que ainda estava abaixo do salário mínimo, bem como de contemplar, no § 2º do Art. 5º da Lei 1797, os reajustes a serem concedidos ao pessoal da EJORA.

Pretende-se, após realização de concurso, continuar com o mesmo número de funcionários, entre CCs e concursados, sendo que os CCs já iniciarão percebendo os novos valores, conforme aprovação deste Projeto.

Certos da habitual acolhida, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Evaldo Silveira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

"Altera redação do Art. 5º da Lei nº 1.797, de 18 de dezembro de 1998, e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 5º do Capítulo II da Lei nº 1.797, de 18 de dezembro de 1998, passa a ter a seguinte redação:

"***Art. 5º*** *- Os vencimentos dos cargos serão fixados em REAIS, de conformidade com a tabela a seguir:*

PADRÃO	*VALOR (R$)*
01	*190,00*
02	*205,00*
03	*290,00*
04	*360,00*
05	*490,00*
06	*525,00*
07	*650,00*
08	*790,00*

Diretor Presidente CC3	*1.500,00*
Diretor Financeiro CC2	***550,00***
Diretor Técnico CC1	***450,00***

§ 1º *- O servidor efetivo, se nomeado para o cargo de Direção, deverá optar pelo salário correspondente ao cargo que ocupar.*

§ 2º *- Os aumentos e reajustes de salários do quadro de funcionários da EJORA serão concedidos pelo Governo Municipal."*

Art. 2º - Permanecem inalteradas as demais disposições constantes na Lei nº 1.797, de 18 de dezembro de 1998.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 090/2001

Taquari, 19 de setembro de 2001.

Senhor Presidente:

Movidos pela exigência do Tribunal de Contas do Estado e Ministério Público do Trabalho (conforme Inquérito Civil Público nº 248/00, de 09-08-2001) estaremos realizando dentro em breve concurso público para provimento de alguns cargos junto à Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriana – EJORA, levando-se em conta que o quadro funcional atualmente encontra-se composto por oito funcionários.

Além do mais, está sendo usado unicamente um CC (CC3), com acúmulo das funções de Diretor Financeiro e Diretor Técnico pelo Diretor Presidente, porém sem ônus para a EJORA. Ocorre que isto inclusive contraria as orientações do Tribunal de Contas, pois o ordenador de despesa é um só, não havendo assinatura de co-responsável.

O objetivo do Projeto de Lei é reduzir o valor percebido pelo Diretor Financeiro (CC2), de R$ 1.300,00 para R$ 550,00, e pelo Diretor Técnico (CC1), de R$ 1.200,00 para R$ 450,00, face à precária situação financeira da Empresa. Esses cargos atualmente não estão sendo ocupados.

Pretende-se, após realização de concurso, continuar com o mesmo número de funcionários, entre CCs e concursados, sendo que os CCs já iniciarão percebendo os novos valores, conforme aprovação deste Projeto.

Certos da habitual acolhida, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ver questão de valores e "aumento" p/ "reajuste".

Ao Exmo. Senhor
Evaldo Silveira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

"Altera redação do Art. 5º da Lei nº 1.797, de 18 de dezembro de 1998, e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 5º do Capítulo II da Lei nº 1.797, de 18 de dezembro de 1998, passa a ter a seguinte redação:

"***Art. 5º*** *- Os vencimentos dos cargos serão fixados em REAIS, de conformidade com a tabela a seguir:*

PADRÃO	*VALOR (R$)*
01	*160,00*
02	*205,00*
03	*290,00*
04	*360,00*
05	*490,00*
06	*525,00*
07	*650,00*
08	*790,00*

Diretor Presidente CC3	*1.500,00*
Diretor Financeiro CC2	***550,00***
Diretor Técnico CC1	***450,00***

§ 1º - O servidor efetivo, se nomeado para o cargo de Direção, deverá optar pelo salário correspondente ao cargo que ocupar.

§ 2º - Os aumentos de salários do quadro de funcionários da EJORA serão concedidos pelo Governo Municipal."

Reajuste

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Art. 2º - Permanecem inalteradas as demais disposições constantes na Lei nº 1.797, de 18 de dezembro de 1998.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO 560/2001

Da: Secretaria Geral

Para: Sec. Administração

Sr. (a) Hamilton A. de Martinez

Solicitamos rubrica de conhecimento no Of. Gab. 560/2001 - Veto à emenda nº 1 do Projeto de Lei 2.691/01.

Taquari, 07 de dezembro de 2001

Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO 447/2001

Da: Secretaria Geral

Para: Sec. Administração

Sr. (a) Hamilton O. de Martínez

Solicitamos análise e rubrica de conhecimento (~~nº 445/2001~~) no Projeto de Lei ref. à Exp. de Motivos nº 090/2001 - Alteração da Lei nº 1797 (UIORA).

Taquari, 21 de setembro de 2001

GRANOSEFA - TK - RS

Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO 445/2001

Da: Secretaria Geral

Para: Ass. Jurídica

Sr. (a) João Vilmar Martins

Solicitamos análise e redação de Conhecimento ao Projeto de Lei anexo, ref. a Exp. de Motivos nº 070/2001, alterando o Art. 6º da Lei 1747 (Salários EJOLA). Outrossim, encaminhamos toda a documentação que deu origem ao Processo. Taquari, 21 de Setembro de 2001

GRANOSEFA - TK - RS

Deferido
18.09.01

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Taquari, 18 de Setembro de 2001

Prezado Senhor

Estamos nos preparando para Janeiro de 2002, com uma reforma estrutural na EJORA, elaborando concursos públicos, atendendo as exigências do Tribunal de Contas e o Ministério Público do Trabalho onde exigem sanear as irregularidades com contratação de pessoal, sem obedecer as normas exidas pela Lei.

Visto o exposto solicito o encaminhamento para a Camara de Vereadores a alteração da Lei 1797 no seu artigo 5° que reduz os valores das Ccs 01 e 02 respectivamente Diretor-Financeiro e Diretor Tecnico.

Em anexo estou remetendo uma justificativa.

Esperando ser atendido envio uma
Cordial Saudação

Valberto F W Mariante
Diretor Presidente EJORA

Ilmo Sr
Claudio Laurindo dos Reis Martins
MD Prefeito Municipal
Taquari RS

A Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriana - EJORA- pretende elaborar concursos para algumas atividades, conforme exigencia do Tribunal de Contas do Estado -TCE- e o Ministério Público do Trabalho conforme Inquérito Civil Público n. 248/00 de 09 de agosto de 2001. Comunicamos que no momento o quadro funcional está composto de 8 funcionários.

Visto o exposto, solicitamos a aprovação da alteracao do artigo 5 da Lei 1797 de 18 de Dezembro de 1998, que irá reduzir os valores da CC1 e CC2 de R$ 1.300,00 para R$ 550,00 e R$ 1.200,00 para R$ 450,00 respectivamente.

Aproveito para informar que apartir de Janeiro irá continuar o quadro funcional com o mesmo numero de funcionarios entre Ccs, e Concursados.

→ Cargos ñ ocupados, Diretor responde pelas 3. Ordenador de despeza sozinho, depois serão divididas as funções: Pres. / Financeiro

JUSTIFICATIVA

A Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriana - EJORA- pretende elaborar concursos para algumas atividades, conforme exigencia do Tribunal de Contas do Estado -TCE- e o Ministério Público do Trabalho conforme Inquérito Civil Público n. 248/00 de 09 de agosto de 2001. Comunicamos que no momento o quadro funcional está composto de 8 funcionários.

Nesta data, está sendo usada unicamente uma CC com acumulo das demais pelo Diretor-Presidente, sem onus para a EJORA, inclusive, ficando unicamente como ordenador de despesa, uma pessoa, o que contraria as orientações do próprio Tribunal de Contas, o que apartir dia primeiro Janeiro 2002, irão assinar os cheques da empresa com duas assinaturas e não mais uma unicamente.

Essas medidas irão dar maior segurança e mais confiabilidade no próprio controle interno.

Visto o exposto, solicitamos a aprovação da alteracao do artigo 5 da Lei 1797 de 18 de Dezembro de 1998, que irá reduzir os valores da CC1 e CC2 de R$ 1.300,00 para R$ 550,00 e R$ 1.200,00 para R$ 450,00 respectivamente.

Aproveito para informar que apartir de Janeiro irá continuar o quadro funcional com o mesmo numero de funcionarios entre Ccs, e Concursados.

Deferido
24.09.01

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Taquari, 21 de Setembro de 2001

Prezado Senhor

Tendo em vista, as revisões normais, para encaminhamento de projetos para a Camara de Vereadores, observou-se no 5° o padrão 01 consta valores inferior ao salario minimo, também no parag 1° consta : Os aumentos de salários do quadros .....

Visto o exposto, solicito retificar para

Padrão 01 190,00

O artigo 5° no Parag. 1° passa a ter a seguinte redação:

1° Os aumento e reajustes de salários do quadro de funcionários da EJORA serão concedidos pelo Governo Municipal.

Valberto F W Mariante
Diretor EJORA

Exmo Sr
Claudio Laurindo dos Reis Martins
MD Prefeito Municipal
Taquari RS

Lei nº 2087, de 04 de janeiro de 2002.

"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2002, e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER , no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidas, para elaboração dos orçamentos da administração pública municipal, direta e indireta, relativos ao exercício de 2002, as diretrizes de que trata esta Lei e as metas prioritárias constantes do ANEXO 1.

Art. 2º - A partir das prioridades e objetivos constantes do anexo de metas prioritárias desta Lei, serão elaboradas as propostas orçamentárias para 2002, de acordo com as disponibilidades de recursos financeiros que trata o art. 3º da presente Lei.

§ 1º - Os investimentos em fase de execução terão preferência sobre os novos projetos.

§ 2º - A programação de novos projetos não poderá se dar à custa de anulação de dotações destinadas a investimentos em andamento, em consonância com o art. 45 da LC 101-2000.

§ 3º - O pagamento dos serviços da dívida de pessoal e de seus encargos terão prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 3º - A receita prevista para o exercício de 2002 está estimada em R$ 12.259.550,00, devendo ter a seguinte destinação:

a) para reserva de contingência, atendendo ao dispostos no inciso III do artigo 5º da LC 101-2000, o percentual de 1,16% da receita corrente líquida;

b) para atendimento da manutenção da administração dos órgãos municipais, será no valor suficiente para atender as despesas de funcionamento dos órgãos;

c) para atendimento de programas de custeio, continuados ou não, dirigidos diretamente ao atendimento da população e comunidade, será no valor que atenda aos programas propostos; e

d) para investimento até o montante do saldo dos recursos estimados.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Parágrafo único - A reserva de contingência terá aplicação na forma da letra 'b" do inciso III do art. 5º da LC 101-2000.

Art. 4º - Os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária deverão estar compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei.

Art. 5º - As receitas e as despesas dos orçamentos da Administração direta, das autarquias e das fundações instituídas ou mantidas pelo município, serão classificadas e demonstradas segundo a legislação em vigor.

§ 1º - Conforme art. 8º da LC 101-2000, deverá ser elaborado e publicado até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso;

§ 2º - Atendendo ao art. 13 da LC 101-2000, no prazo estipulado no art. 8º, as receitas previstas serão desdobradas em metas bimestrais de arrecadação, com especificação em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa;

§ 3º - Os recursos vinculados serão utilizados unicamente para atender os objetivos das suas vinculações, ainda que em exercício diverso daquele que aconteceu, de acordo com o parágrafo único do art. 8º da LC 101-2000;

§ 4º - Conforme art. 9º, da LC 101-2000, quando verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não atendeu às metas de resultado primário e nominal, os poderes promoverão por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 dias subseqüentes, limitação de empenho e de movimentação financeira nos critérios estabelecidos nesta lei;

§ 5º - Para efeito da limitação de empenho, que trata a letra "b", do inciso 1, do art. 4º, da LC 101-2000, será utilizado o seguinte critério:

a- corte das despesas de manutenção dos órgãos;

b- demissão de ocupantes de cargos em comissão;

c- suspensão de programas de investimentos ainda não iniciados;

§ 6º - Para efeito do § 2º, do art. 9º e do § 3º, art. 16 da Lei Complementar 101-2000, considerar-se-á irrelevante a despesa de caráter não continuado de até R$ 100,00 realizada na manutenção de órgãos municipais.

§ 7º - Ao final dos quadrimestres de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará em audiência pública na Câmara Municipal o cumprimento das estimativas realizadas.

Art. 6º - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das alterações na legislação tributária, especificamente sobre:

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

I- consolidação da legislação vigente que regula cada tributo de competência do município;

II - adequação da legislação tributária municipal às eventuais modificações da legislatura federal;

III - revisão dos índices já existentes que são indexadores de tributos, tarifas, multas e criação de novos índices;

IV - as isenções e incentivos fiscais, nos termos do art. 14 da LC 101-2000, virão acompanhadas de estimativa de impacto financeiro, demonstrando as medidas compensatórias sendo aceitos, apenas, o aumento permanente da receita e da diminuição permanente da despesa.

Art. 7º - As alterações na legislação tributária vigente serão propostas mediante projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal até 2 (dois) meses antes do encerramento do exercício e deverão ser apreciadas antes da aprovação da proposta orçamentária.

Art. 8º - Nos projetos de lei orçamentária constarão as seguintes autorizações:

I - para abertura de créditos suplementares;

II - para a realização de operações de créditos com destinação específica e vinculada ao projeto, nos termos da legislação em vigor, em especial a Seção IV, Subseção 1, da LC 101-2000;

III - para realização de operações de crédito por antecipação da receita orçamentária, nos limites e prazos estabelecidos pela legislação em vigor, em especial a Seção IV, Subseção III, da LC 101-2000.

Art. 9º - As transferências de recursos ou de benefícios a entidades privadas e as pessoas, de acordo com o art. 26 da LC 101-2000, atenderão as exigências do Plano de Auxílios instituído por lei municipal e, ao art. 116 da Lei Federal 8.666-93, observado no orçamento os limites:.

a) para entidades de assistência social, até o limite máximo de R$ 18.000,00.

b) para entidades culturais, até o limite máximo de R$ 20.000,00.

Art. 10 - Para haver contribuição para custeio de outros entes da federação deverá atender ao art. 116 da Lei Federal 8.666-93 ao art. 62 e a letra "f", do inciso I, do artigo 4º, da LC 101-2000.

Art. 11 - Ficam o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizados:

I - prover os cargos e funções vagos nos termos da legislação vigente;

II - conceder aumento de remuneração ou outras vantagens, mediante autorização legislativa específica.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Art. 12 - A criação de cargos, a alteração de estrutura de carreira, admissão de pessoal a qualquer título, concessão de qualquer vantagem, ou aumento de remuneração só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária para atender às projeções de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes e atender ao disposto na Seção II e aos arts. 70 e 71 da LC 101-2000.

Art. 13 - As despesas com pessoal elencadas no artigo 18 da Lei Complementar 101-2000 não poderão exceder o limite previsto no artigo 20,III, letras "a" e "b" da referida lei.

Art. 14 - São considerados objetivos da Administração Municipal o desenvolvimento de programas visando:

I - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores através de programas informativos, educativos e culturais;

II - melhorar as condições de trabalho, especialmente no que concerne à saúde, alimentação e segurança;

III - capacitar os servidores para melhor desempenho de funções específicas;

IV - racionalização dos recursos materiais e humanos visando diminuir os custos e aumentar a produtividade e eficiência no atendimento dos serviços municipais.

V- o Poder Executivo deverá, em conformidade com a letra "e", do inciso I, do art. 4º, da LC 101-2000, desenvolver sistema gerencial e de apropriação de despesas, com objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária e o resultado alcançado.

Art. 15 - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de Governo para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, sem ônus para o município, ou com contrapartida, constituindo-se em projetos específicos somente após o efetivo recebimento dos recursos, conforme letra "f" do inciso 1 do art. 62, da LC 101-2000.

Art. 16 - O Poder Executivo não repassará recursos aos órgãos que, possuindo Tesouraria e/ou Contabilidade descentralizadas, não tiverem prestado contas até o 5º dia útil do mês subsequente.

Art. 17 - O Poder Executivo colocará a disposição do Poder Legislativo, no mínimo 30 dias antes do prazo final da elaboração da proposta orçamentária, os estudos e as estimativas da receita, inclusive da receita corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, do exercício em vigor, para que, nos termos do art. 29-A da Emenda Constitucional nº 25 e do parágrafo 3º do art. 12, da LC 101-2000, possa encaminhar sua proposta orçamentária.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-33 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Art. 18 - No controle de custos e na avaliação de resultados dos programas constantes do orçamento municipal, será demonstrado através de normas de controles internos instituídas pelo Poder Executivo, de acordo com a letra "e", do inciso 1, do art. 4º, da LC 101-2000, que vigirão também no Poder Legislativo, conforme o caput do art. 31 da Constituição Federal.

Art. 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 04 de janeiro de 2002.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

ANEXO DE METAS PRIORITÁRIAS

CÓDIGO	METAS	OBJETIVOS	RECURSOS	VALOR
01.01	Manutenção dos serviços das atividades legislativas	Manter o pleno e regular funcionamento da Câmara Municipal de Vereadores para o desempenho das funções legislativas, de Controle e fiscalização do Poder Executivo e da administração de seus serviços	Próprios	616.000,00
01.02	Recuperação,ampliação e manutenção do prédio da Câmara Municipal de Vereadores	Recuperar, ampliar e manter o prédio da Câmara Municipal de Vereadores, melhorando as condições de atendimento à população e dando melhores condições de trabalho ao Legislativo	Próprios	20.000,00
01.04	Aquisição de equipamentos e material permanente	Adquirir todos os equipamentos e materiais permanentes, incluindo a manutenção, ampliação e renovação do mobiliário, necessários para o bom funcionamento do Poder Legislativo	Próprios	44.000,00
02.01	Manutenção dos serviços do Gabinete e Assessoramento	Ações desenvolvidas visando a adequação de recursos humanos, materiais, financeiros, técnicos dos setores de Gabinete, Junta Militar, Subprefeitura e Conselho Municipal de Desporto, tendo em vista os objetivos da Administração Municipal	Próprios	387.334,00
02.02	Conservação de veículos para a Administração Municipal	Conservar os veículos que servem ao Gabinete do Prefeito visando a segurança e tranqüilidade das pessoas que viajam constantemente a serviço da Prefeitura Municipal	Próprios	12.000,00
02.04.01	Manutenção dos serviços do Departamento Jurídico e Assessoramento	Para melhor adequação de recursos humanos, materiais, financeiros e técnicos do Departamento Jurídico e do PROCON, visando os objetivos da Administração Municipal, bem como dar cobertura ao pagamento de precatórios	Próprios	397.690,00
02.06.02	Manutenção dos serviços do Setor de Controle Interno	Manter com recursos humanos e materiais os serviços do setor	Próprios	15.500,00
03.01	Manutenção de serviços da Secretaria de Administração e Recursos Humanos-	Desenvolver ações visando a melhor adequação de recursos humanos, materiais, financeiros, técnicos e institucionais para melhorar as atividades desenvolvidas pela secretaria	Próprios	1.349.877,00
03.05	Aquisição de equipamentos e material permanente	Equipar a secretaria com computadores e impressoras,visando tornar mais eficiente sua atividade	Próprios	40.000,00
04.16	Aquisição de equipamentos e material permanente	Contrapartida do município para a aquisição dos seguintes equipamentos para a Secretaria da Agricultura: 02 retroescavadeiras, 01 automóvel, 02 scrapers de 54³ e 34³, 01 ensiladeira, 01 trator agrícola e 01 roçadeira, com a expectativa de recebimento de recursos do Orçamento da União da ordem de R$ 200.000,00,visando o desenvolvimento agrícola do município, bem como o embelezamento de praças e jardins	Próprios e da União	40.219,00
04.17	Manutenção de serviços da Secretaria da Agricultura	Ações desenvolvidas visando a adequação de recursos humanos, materiais, financeiros e técnicos desta Secretaria	Próprios	140.000,00
05.01	Manutenção dos serviços da Secretaria	Executar a política econômica e financeira do município; desenvolver ações visando a captação, a-	Próprios	469.724,00

ANEXO DE METAS PRIORITÁRIAS

CÓDIGO	METAS	OBJETIVOS	RECURSOS	VALOR
	taria da Fazenda e treinamento de Pessoal	plicação, orientação e controle dos recursos públicos; controlar e executar o orçamento anual, programas financeiros, realizar o processamento contábil da receita e da despesa, aplicar as leis fiscais e todas as atividades relativas a lançamentos de tributos e arrecadação municipal.		
05.02	Amortização da dívida fundada	Objetiva o pagamento da dívida fundada do município, e também a cobertura de despesas de exercícios anteriores	Próprios	536.400,00
05.05	Recadastramento imobiliário	Fazer um censo completo, revisando todo o cadastro imobiliário do município	Próprios	1.000,00
06.01	Construção de novos prédios escolares	Dar condições de melhorias à Educação Infantil e Ensino Fundamental, através da construção de novos prédios escolares, dando assim, prosseguimento com o Programa de Aproximação da escola com a comunidade.	Próprios, do Estado e da União	60.000,00
06.02	Recuperação, ampliação e conservação de prédios escolares	Construção de salas de aula nas escolas Pedro Pereira Machado e Álvaro Haubert; construção de banheiros nas escolas Olmiro Gomes de Moraes, Caldas Júnior, Dom Pedro I, Sóror Joana Angélica, Padre Alfredo Gonçalves de Moura; instalação de luz nas escolas José do Patrocínio, Sóror Joana Angélica, Dom Pedro I e Padre Alfredo Gonçalves de Moura	Próprios	55.500,00
06.04	Reequipar e manter a Banda Municipal	Dotar a Banda Municipal de recursos humanos e financeiros para possibilitar o estudo da música e o treinamento instrumental de seus integrantes, bem como a aquisição de novos instrumentos musicais, uniformes e demais acessórios, melhorando suas apresentações em nossa cidade e em outros municípios	Próprios	12.000,00
06.07	Fornecimento e repasse do vale-transporte ao Ensino fundamental e Médio	Fornecer vale-transporte para os alunos do Ensino Fundamental e Médio; firmar convênio com a Secretaria Estadual de Educação para repasse de recursos a fim de atender a demanda do vale-transporte às redes municipal e estadual de ensino fundamental e médio;firmar contrato de prestação de tação de serviços com pessoas físicas e/ou jurídicas, sempre que necessário, para atender o transporte escolar	Próprios e do Estado	135.000,00
06.09	Manutenção dos serviços da Secretaria de Educação e Cultura	Ações desenvolvidas visando a adequação de recursos humanos, materiais, financeiros e técnicos cos do gabinete da Secretaria, do Departamento de Legislação e Normas e Conselho Municipal de Educação	Próprios	144.750,00
06.10	Manutenção dos serviços do Ensino Fundamental	Ações desenvolvidas visando a adequação de recursos humanos, materiais, financeiros e técnicos visando o atendimento das necessidades da rede de ensino fundamental, bem como dos veículos que fazem o transporte escolar	Próprios e União	2.166.339,00
06.11	Manutenção dos serviços da Educação Infantil	Manter com recursos humanos, material de consumo, outros serviços e encargos, gêneros alimentícios e material de higiene e limpeza as escolas municipais de educação infantil para o seu bom funcionamento	Próprios	244.825,00

ANEXO DE METAS PRIORITÁRIAS

CÓDIGO	METAS	OBJETIVOS	RECURSOS	VALOR
06.18	Promoção e participação em cursos de atualização e aperfeiçoamento	Promover cursos de atualização e aperfeiçoamento de recursos humanos que atuam na rede de ensino municipal em diferentes áreas	Próprios	10.000,00
06.19	Recuperação de prédio históricos	Recuperar a fachada que se encontra ao lado da Prefeitura para aproveitamento cultural e instalação da Sala Açoriana	Próprios	1.000,00
06.01.01	Manutenção dos serviços do Departamento de Cultura	Manter com recursos humanos, material de consumo, outros serviços e encargos o Departamento de Cultura a fim de apoiar e incrementar a participação nos projetos culturais do município	Próprios	79.400,00
06.31	Merenda Escolar	Prestar assistência aos alunos do Ensino Fundamental das Escolas Estaduais e Municipais, oferecendo merenda adequada; firmar contrato de prestação de serviços com pessoas físicas e/ou jurídica para a entrega da merenda	Próprios, Estado e União	11.000,00
06.32	Aquisição de equipamentos e material permanente	Aquisição de 04 computadores, impressoras e calculadoras	Próprios	10.352,00
07.02	Construção e reforma de pontes, pontilhões e bueiros	Melhorar a qualidade das vias públicas, facilitando o fluxo de veículos, tanto no zona urbana como na rural. Construir bueiros	Próprios	15.000,00
07.03	Calçamento, asfaltamento e recapagem asfáltica	Construção do anel viário passando pelas ruas Navegantes, Jacob Arnt, Rio Branco, Antônio Porfírio da Costa, Rodrigo Vilanova, Sete de Setembro, Homero Cunha e Júlio de Castilhos, até o início do trecho de asfalto desta última rua; construção de ciclovia na Rua Campo Romero a partir da esquina com a Rua Bertoldo Kern até o Santuário de Nossa Senhora da Assunção; asfaltamento da Rua Otto Hauck	Próprios	706.000,00
07.07	Construção de rede de água e esgoto	Construção de rede de água visando o abastecimento na localidade de Beira do Rio	Próprios	20.000,00
07.08	Manutenção dos serviços da Secretaria taria de Obras	Visar a adequação de recursos humanos, materiais, financeiros e técnicos na Secretari de Obras e no Departamento Municipal de Estradas de Rodagem (D.M.E.R.)	Próprios	1.329.850,00
07.09	Construção de casas populares	Construção de casas populares para atender a população de baixa renda	Próprios, Estado e União	43.000,00
07.22	Aquisição de equipamento e material permanente	Aquisição de 01 cortador de grama flutuante a gasolina, 01 cortador de grama com recolhedor, 02 roçadeiras a gasolina, para a limpeza pública	Próprios	6.000,00
07.23	Centro Administrativo	Concluir as obras no Centro Administrativo "Celso Luiz Martins"	Próprios	380.000,00
10.02.01	Estruturação e funcionamento do Departamento de Trânsito	Atender à Lei Federal 9053/98, que atribui competências ao município no controle do trânsito	Próprios e Estado	124.000,00
08.01	Assistência médico-sanitária da popu-	Promover a assistência médica à população nos ambulatórios, Unidade Central, Hospital São José	Próprios, Es-	532.000,00

ANEXO DE METAS PRIORITÁRIAS

CÓDIGO	METAS	OBJETIVOS	RECURSOS	VALOR
	lação	Incluindo também medicamentos, exames laboratoriais e radiológicos, utilizando-se para tanto os recursos disponíveis e, inclusive, a formação de fundos	tado e União	
08.02	Manutenção dos serviços de assistência	Adequar recursos humanos, materiais, financeiros e técnicos para dar assistência social à população e auxiliar o Conselho Tutelar e o COMDICA	Próprios	125.480,00
08.03	Reforma na Unidade Central de Atendimento	Reforma a o subsolo do Centro Administrativo a fim de instalar a Unidade Central de Atendimento	Próprios	110.000,00
08.01.01	Manutenção das atividades do Departamento de Meio Ambiente	Montar estrutura de pessoal que possibilite o monitoramento e fiscalização do meio ambiente, visando preservar o seu equilíbrio e os atributos essenciais à sadia qualidade de vida, bem como promover o desenvolvimento sustentável e atender às exigências da resolução CONSEMA 05/98	Próprios	165.220,00
08.01.03	Aquisição de equipamento e material permanente	Adquirir os seguintes equipamentos: 01 prensa, 01 esteira de 16m e células para disposição de recicláveis	Próprios	19.600,00
08.01.04	Aquisição de veículos	Adquirir 01 microtrator e 01 carreta agrícola	Próprios	9.000,00
08.11	Manutenção dos serviços de saúde e vigilância sanitária	Manter com recursos humanos, financeiros, técnicos e materiais o serviço de atendimento à população, dando ênfase a programas nas áreas de Assistência Médica, Social e Ambiental	Próprios	1.039.900,00
08.21	Aquisição de ônibus e microônibus papara o transporte de pacientes	Adquirir veículos com capacidade de transportar pacientes carentes para consultas e internações em em hospitais e centros de saúde fora do município	Próprios, Estado e União	162.050,00
02.05.14	Transferência de recursos a instituições privadas sem fins lucrativos	Conceder, nos termos da lei 1705/97, que institui normas para concessão de auxílios e subvenções a entidades que se dedicam à assistência de crianças, adolescentes, idosos e pessoas portadoras de deficiência	Próprios	139.000,00
09.01	Manutenção das atividades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo	Manter com recursos humanos, financeiros, técnicos e materiais atividades que possibilitem o desenvolvimento econômico e social através da indústria, comércio, prestação de serviços, turismo, visando o melhoramento das ações estabelecidas pelo CDM e Orçamento Participativo e qualificação profissional;	Próprios, Estado e União	54.000,00
09.02	Programa de incentivo a empresas industriais, comerciais, prestação de serviços, transformação, setor primário e tecnológico	Qualificação da produção, seminários, feiras, fóruns, que beneficiem as indústrias do município e incentivos financeiros de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal	Próprios, Estado e União	10.000,00
09.09	Programa de incentivo aos eventos municipais	Apoiar eventos e shows do município, normatizar o comércio de ambulantes nesses eventos e realizar a fiscalização	Próprios, Estado e União	8.000,00
09.10	Natal Açoriano, Carnaval, Semana do	Apoiar entidades que promovam estes eventos, visando atrair visitantes para o município	Próprio	40.000,00

ANEXO DE METAS PRIORITÁRIAS

CÓDIGO	METAS	OBJETIVOS	RECURSOS	VALOR
	Município e Farroupilha			
10.01	Manutenção dos serviços da Secretaria de Planejamento	Coordenar, planjear e acompanhar as atividades da secretaria através de estrutura funcional e material adequada	Próprios	79.540,00
99.99	Reserva de Constingência	Fazer frente a perdas de arrecadação, riscos fiscais, restos a pagar e créditos adicionais	Próprios	142.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI – RS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS EXERCÍCIO DE 2002

Prefeitura Municipal de aquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 102/2001 Taquari, 07 de novembro de 2001.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, vimos pelo presente, encaminhar para apreciação dessa Egrégia Casa, o anexo Projeto de Lei, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício do ano 2002.

O presente trata das prioridades levantadas por cada Secretaria do Município, em conformidade com o Plano Plurianual.

Com a aprovação da referida Lei, teremos subsídios para agir nos diversos setores que congregam o Município.

Certos de que será conferida ao projeto a merecida atenção, dada a sua essencial importância, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Claudio Martins

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Evaldo Silveira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2002, e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER , no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidas, para elaboração dos orçamentos da administração pública municipal, direta e indireta, relativos ao exercício de 2002, as diretrizes de que trata esta Lei e as metas prioritárias constantes do ANEXO 1.

Art. 2º - A partir das prioridades e objetivos constantes do anexo de metas prioritárias desta Lei, serão elaboradas as propostas orçamentárias para 2002, de acordo com as disponibilidades de recursos financeiros que trata o art. 3º da presente Lei.

§ 1º - Os investimentos em fase de execução terão preferência sobre os novos projetos.

§ 2º - A programação de novos projetos não poderá se dar à custa de anulação de dotações destinadas a investimentos em andamento, em consonância com o art. 45 da LC 101-2000.

§ 3º - O pagamento dos serviços da dívida de pessoal e de seus encargos terão prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 3º - A receita prevista para o exercício de 2002 está estimada em R$ 12.259.550,00, devendo ter a seguinte destinação:

a) para reserva de contingência, atendendo ao dispostos no inciso III do artigo 5º da LC 101-2000, o percentual de 1,63% da receita corrente líquida;

b) para atendimento da manutenção da administração dos órgãos municipais, será no valor suficiente para atender as despesas de funcionamento dos órgãos;

c) para atendimento de programas de custeio, continuados ou não, dirigidos diretamente ao atendimento da população e comunidade, será no valor que atenda aos programas propostos; e

d) para investimento até o montante do saldo dos recursos estimados.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Parágrafo único - A reserva de contingência terá aplicação na forma da letra 'b" do inciso III do art. 5º da LC 101-2000.

Art. 4º - Os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária deverão estar compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei.

Art. 5º - As receitas e as despesas dos orçamentos da Administração direta, das autarquias e das fundações instituídas ou mantidas pelo município, serão classificadas e demonstradas segundo a legislação em vigor.

§ 1º - Conforme art. 8º da LC 101-2000, deverá ser elaborado e publicado até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso;

§ 2º - Atendendo ao art. 13 da LC 101-2000, no prazo estipulado no art. 8º, as receitas previstas serão desdobradas em metas bimestrais de arrecadação, com especificação em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa;

§ 3º - Os recursos vinculados serão utilizados unicamente para atender os objetivos das suas vinculações, ainda que em exercício diverso daquele que aconteceu, de acordo com o parágrafo único do art. 8º da LC 101-2000;

§ 4º - Conforme art. 9º, da LC 101-2000, quando verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não atendeu às metas de resultado primário e nominal, os poderes promoverão por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 dias subseqüentes, limitação de empenho e de movimentação financeira nos critérios estabelecidos nesta lei;

§ 5º - Para efeito da limitação de empenho, que trata a letra "b", do inciso 1, do art. 4º, da LC 101-2000, será utilizado o seguinte critério:

a- corte das despesas de manutenção dos órgãos;

b- demissão de ocupantes de cargos em comissão;

c- suspensão de programas de investimentos ainda não iniciados;

§ 6º - Para efeito do § 2º, do art. 9º e do § 3º, art. 16 da Lei Complementar 101-2000, considerar-se-á irrelevante a despesa de caráter não continuado de até R$ 100,00 realizada na manutenção de órgãos municipais.

§ 7º - Ao final dos quadrimestres de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará em audiência pública na Câmara Municipal o cumprimento das estimativas realizadas.

Art. 6º - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das alterações na legislação tributária, especificamente sobre:

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

I- consolidação da legislação vigente que regula cada tributo de competência do município;

II - adequação da legislação tributária municipal às eventuais modificações da legislatura federal;

III - revisão dos índices já existentes que são indexadores de tributos, tarifas, multas e criação de novos índices;

IV - as isenções e incentivos fiscais, nos termos do art. 14 da LC 101-2000, virão acompanhadas de estimativa de impacto financeiro, demonstrando as medidas compensatórias sendo aceitos, apenas, o aumento permanente da receita e da diminuição permanente da despesa.

Art. 7º - As alterações na legislação tributária vigente serão propostas mediante projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal até 2 (dois) meses antes do encerramento do exercício e deverão ser apreciadas antes da aprovação da proposta orçamentária.

Art. 8º - Nos projetos de lei orçamentária constarão as seguintes autorizações:

I - para abertura de créditos suplementares;

II - para a realização de operações de créditos com destinação específica e vinculada ao projeto, nos termos da legislação em vigor, em especial a Seção IV, Subseção 1, da LC 101-2000;

III - para realização de operações de crédito por antecipação da receita orçamentária, nos limites e prazos estabelecidos pela legislação em vigor, em especial a Seção IV, Subseção III, da LC 101-2000.

Art. 9º - As transferências de recursos ou de benefícios a entidades privadas e as pessoas, de acordo com o art. 26 da LC 101-2000, atenderão as exigências do Plano de Auxílios instituído por lei municipal e, ao art. 116 da Lei Federal 8.666-93, observado no orçamento os limites:.

a) para entidades de assistência social, até o limite máximo de R$ 18.000,00.

b) para entidades culturais, até o limite máximo de R$ 20.000,00.

Art. 10 - Para haver contribuição para custeio de outros entes da federação deverá atender ao art. 116 da Lei Federal 8.666-93 ao art. 62 e a letra "f", do inciso I, do artigo 4º, da LC 101-2000.

Art. 11 - Ficam o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizados:

I - prover os cargos e funções vagos nos termos da legislação vigente;

II - conceder aumento de remuneração ou outras vantagens, mediante autorização legislativa específica.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Art. 18 - No controle de custos e na avaliação de resultados dos programas constantes do orçamento municipal, será demonstrado através de normas de controles internos instituídas pelo Poder Executivo, de acordo com a letra "e", do inciso 1, do art. 4º, da LC 101-2000, que vigirão também no Poder Legislativo, conforme o caput do art. 31 da Constituição Federal.

Art. 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Alterada pela Lei 2.127/22

ANEXO DE METAS PRIORITÁRIAS

CÓDIGO	METAS	OBJETIVOS	RECURSOS	VALOR
01.01	Manutenção dos serviços das atividades legislativas	Manter o pleno e regular funcionamento da Câmara Municipal de Vereadores para o desempenho das funções legislativas, de Controle e fiscalização do Poder Executivo e da administração de seus serviços	Próprios	616.000,00
01.02	Recuperação,ampliação e manutenção do prédio da Câmara Municipal de Vereadores	Recuperar, ampliar e manter o prédio da Câmara Municipal de Vereadores, melhorando as condições de atendimento à população e dando melhores condições de trabalho ao Legislativo	Próprios	20.000,00
01.04	Aquisição de equipamentos e material permanente	Adquirir todos os equipamentos e materiais permanentes, incluindo a manutenção, ampliação e renovação do mobiliário, necessários para o bom funcionamento do Poder Legislativo	Próprios	44.000,00
02.01	Manutenção dos serviços do Gabinete e Assessoramento	Ações desenvolvidas visando a adequação de recursos humanos, materiais, financeiros, técnicos dos setores de Gabinete, Junta Militar, Subprefeitura e Conselho Municipal de Desporto, tendo em vista os objetivos da Administração Municipal	Próprios	387.334,00
02.02	Conservação de veículos para a Administração Municipal	Conservar os veículos que servem ao Gabinete do Prefeito visando a segurança e tranqüilidade das pessoas que viajam constantemente a serviço da Prefeitura Municipal	Próprios	12.000,00
02.04.01	Manutenção dos serviços do Departamento Jurídico e Assessoramento	Para melhor adequação de recursos humanos, materiais, financeiros e técnicos do Departamento Jurídico e do PROCON, visando os objetivos da Administração Municipal, bem como dar cobertura ao pagamento de precatórios	Próprios	397.690,00
02.06.02	Manutenção dos serviços do Setor de Controle Interno	Manter com recursos humanos e materiais os serviços do setor	Próprios	15.500,00
03.01	Manutenção de serviços da Secretaria de Administração e Recursos Humanos-	Desenvolver ações visando a melhor adequação de recursos humanos, materiais, financeiros, técnicos e institucionais para melhorar as atividades desenvolvidas pela secretaria	Próprios	1.349.877,00
03.05	Aquisição de equipamentos e material permanente	Equipar a secretaria com computadores e impressoras,visando tornar mais eficiente sua atividade	Próprios	40.000,00
04.16	Aquisição de equipamentos e material permanente	Contrapartida do município para a aquisição dos seguintes equipamentos para a Secretaria da Agricultura: 02 retroescavadeiras, 01 automóvel, 02 scrapers de 54³ e 34³, 01 ensiladeira, 01 trator agrícola e 01 roçadeira, com a expectativa de recebimento de recursos do Orçamento da União da ordem de R$ 200.000,00,visando o desenvolvimento agrícola do município, bem como o embelezamento de praças e jardins	Próprios e da União	40.219,00
04.17	Manutenção de serviços da Secretaria da Agricultura	Ações desenvolvidas visando a adequação de recursos humanos, materiais, financeiros e técnicos desta Secretaria	Próprios	140.000,00
05.01	Manutenção dos serviços da Secretaria	Executar a política econômica e financeira do município; desenvolver ações visando a captação, a-	Próprios	469.724,00

ANEXO DE METAS PRIORITÁRIAS

CÓDIGO	METAS	OBJETIVOS	RECURSOS	VALOR
	taria da Fazenda e treinamento de Pessoal	plicação, orientação e controle dos recursos públicos; controlar e executar o orçamento anual, programas financeiros, realizar o processamento contábil da receita e da despesa, aplicar as leis fiscais e todas as atividades relativas a lançamentos de tributos e arrecadação municipal.		
05.02	Amortização da dívida fundada	Objetiva o pagamento da dívida fundada do município, e também a cobertura de despesas de exercícios anteriores	Próprios	536.400,00
05.05	Recadastramento imobiliário	Fazer um censo completo, revisando todo o cadastro imobiliário do município	Próprios	1.000,00
06.01	Construção de creches	Dar condições de melhorias à Educação Infantil, através da construção de novas creches nos bairros, dando assim, prosseguimento com o Programa de Aproximação da Escola com a comunidade	Próprios, do Estado e da União	60.000,00
06.02	Recuperação, ampliação e conservação de prédios escolares	Construção de salas de aula nas escolas Pedro Pereira Machado e Álvaro Haubert; construção de banheiros nas escolas Olmiro Gomes de Moraes, Caldas Júnior, Dom Pedro I, Sóror Joana Angélica, Padre Alfredo Gonçalves de Moura; instalação de luz nas escolas José do Patrocínio, Sóror Joana Angélica, Dom Pedro I e Padre Alfredo Gonçalves de Moura	Próprios	55.500,00
06.04	Reequipar e manter a Banda Municipal	Dotar a Banda Municipal de recursos humanos e financeiros para possibilitar o estudo da música e o treinamento instrumental de seus integrantes, bem como a aquisição de novos instrumentos musicais, uniformes e demais acessórios, melhorando suas apresentações em nossa cidade e em outros municípios	Próprios	12.000,00
06.07	Fornecimento e repasse do vale-transporte ao Ensino fundamental e Médio	Fornecer vale-transporte para os alunos do Ensino Fundamental e Médio; firmar convênio com a Secretaria Estadual de Educação para repasse de recursos a fim de atender a demanda do vale-transporte às redes municipal e estadual de ensino fundamental e médio;firmar contrato de prestação de tação de serviços com pessoas físicas e/ou jurídicas, sempre que necessário, para atender o transporte escolar	Próprios e do Estado	135.000,00
06.09	Manutenção dos serviços da Secretaria de Educação e Cultura	Ações desenvolvidas visando a adequação de recursos humanos, materiais, financeiros e técnicos cos do gabinete da Secretaria, do Departamento de Legislação e Normas e Conselho Municipal de Educação	Próprios	144.750,00
06.10	Manutenção dos serviços do Ensino Fundamental	Ações desenvolvidas visando a adequação de recursos humanos, materiais, financeiros e técnicos visando o atendimento das necessidades da rede de ensino fundamental, bem como dos veículos que fazem o transporte escolar	Próprios e União	2.166.339,00
06.11	Manutenção dos serviços da Educação Infantil	Manter com recursos humanos, material de consumo, outros serviços e encargos, gêneros alimentícios e material de higiene e limpeza as escolas municipais de educação infantil para o seu bom funcionamento	Próprios	244.825,00

ANEXO DE METAS PRIORITÁRIAS

CÓDIGO	METAS	OBJETIVOS	RECURSOS	VALOR
06.18	Promoção e participação em cursos de atualização e aperfeiçoamento	Promover cursos de atualização e aperfeiçoamento de recursos humanos que atuam na rede de ensino municipal em diferentes áreas	Próprios	10.000,00
06.19	Recuperação de prédio históricos	Recuperar a fachada que se encontra ao lado da Prefeitura para aproveitamento cultural e instalação da Sala Açoriana	Próprios	1.000,00
06.01.01	Manutenção dos serviços do Departatamento de Cultura	Manter com recursos humanos, material de consumo, outros serviços e encargos o Departamento de Cultura a fim de apoiar e incrementar a participação nos projetos culturais do município	Próprios	79.400,00
06.31	Merenda Escolar	Prestar assistência aos alunos do Ensino Fundamental das Escolas Estaduais e Municipais, oferecendo merenda adequada; firmar contrato de prestação de serviços com pessoas físicas e/ou jurídica para a entrega da merenda	Próprios, Estado e União	11.000,00
06.32	Aquisição de equipamentos e material permanente	Aquisição de 04 computadores, impressoras e calculadoras	Próprios	10.352,00
07.02	Construção e reforma de pontes, pontilhões e bueiros	Melhorar a qualidade das vias públicas, facilitando o fluxo de veículos, tanto no zona urbana como na rural. Construir bueiros	Próprios	15.000,00
07.03	Calçamento, asfaltamento e recapagem asfáltica	Construção do anel viário passando pelas ruas Navegantes, Jacob Arnt, Rio Branco, Antônio Porfírio da Costa, Rodrigo Vilanova, Sete de Setembro, Homero Cunha e Júlio de Castilhos, até o início do trecho de asfalto desta última rua; construção de ciclovia na Rua Campo Romero a partir da esquina com a Rua Bertoldo Kern até o Santuário de Nossa Senhora da Assunção; asfaltamento da Rua Otto Hauck. Calçamento, asfaltamento e recapagem asfáltica das ruas Adroaldo Mesquita da Costa, Palemon Saraiva, Horário Xisto Junqueira, Roberto Clarimundo da Conceição, Carlos Cananéia Ribeiro, Olinda Zimmermann, Alberto Lengler, Baden Powell, Fábio Haussen Pereira, Manoel Luís Capelão, Rubens Felipe de Souza, Pedro Kersting Renner, Pedro Damião Ramos, Castelo Branco, Frederico Lautert, Rua da Ambacovis e Sérgio Pereira Bastos.	Próprios	706.000,00
07.07	Construção de rede de água e esgoto	Construção de rede de água visando o abastecimento na localidade de Beira do Rio	Próprios	20.000,00
07.08	Manutenção dos serviços da Secretaria taria de Obras	Visar a adequação de recursos humanos, materiais, financeiros e técnicos na Secretari de Obras e no Departamento Municipal de Estradas de Rodagem (D.M.E.R.)	Próprios	1.329.850,00
07.09	Construção de casas populares	Construção de casas populares para atender a população de baixa renda	Próprios, Estado e União	43.000,00
07.22	Aquisição de equipamento e material permanente	Aquisição de 01 cortador de grama flutuante a gasolina, 01 cortador de grama com recolhedor, 02 roçadeiras a gasolina, para a limpeza pública	Próprios	6.000,00
07.23	Centro Administrativo	Concluir as obras no Centro Administrativo "Celso Luiz Martins"	Próprios	380.000,00

ANEXO DE METAS PRIORITÁRIAS

CÓDIGO	METAS	OBJETIVOS	RECURSOS	VALOR
10.02.01	Estruturação e funcionamento do Departamento de Trânsito	Atender à Lei Federal 9053/98, que atribui competências ao município no controle do trânsito	Próprios e Estado	124.000,00
08.01	Assistência médico-sanitária da população	Promover a assistência médica à população nos ambulatórios, Unidade Central, Hospital São José incluindo também medicamentos, exames laboratoriais e radiológicos, utilizando-se para tanto os recursos disponíveis e, inclusive, a formação de fundos	Próprios, Estado e União	532.000,00
08.02	Manutenção dos serviços de assistência	Adequar recursos humanos, materiais, financeiros e técnicos para dar assistência social à população e auxiliar o Conselho Tutelar e o COMDICA	Próprios	125.480,00
08.03	Reforma na Unidade Central de Atendimento	Reforma a o subsolo do Centro Administrativo a fim de instalar a Unidade Central de Atendimento	Próprios	110.000,00
08.01.01	Manutenção das atividades do Departamento de Meio Ambiente	Montar estrutura de pessoal que possibilite o monitoramento e fiscalização do meio ambiente, visando preservar o seu equilíbrio e os atributos essenciais à sadia qualidade de vida, bem como promover o desenvolvimento sustentável e atender às exigências da resolução CONSEMA 05/98	Próprios	165.220,00
08.01.03	Aquisição de equipamento e material permanente	Adquirir os seguintes equipamentos: 01 prensa, 01 esteira de 16m e células para disposição de recicláveis	Próprios	19.600,00
08.01.04	Aquisição de veículos	Adquirir 01 microtrator e 01 carreta agrícola	Próprios	9.000,00
08.11	Manutenção dos serviços de saúde e vigilância sanitária	Manter com recursos humanos, financeiros, técnicos e materiais o serviço de atendimento à população, dando ênfase a programas nas áreas de Assistência Médica, Social e Ambiental	Próprios	1.039.900,00
08.21	Aquisição de ônibus e microônibus papara o transporte de pacientes	Adquirir veículos com capacidade de transportar pacientes carentes para consultas e internações em em hospitais e centros de saúde fora do município	Próprios, Estado e União	162.050,00
02.05.14	Transferência de recursos a institulções privadas sem fins lucrativos	Conceder, nos termos da lei 1705/97, que institui normas para concessão de auxílios e subvenções a entidades que se dedicam à assistência de crianças, adolescentes, idosos e pessoas portadoras de deficiência	Próprios	99.000,00
	Conceder auxílios e subvenções aos bairros	Conceder auxílios e subvenções aos bairros	Próprios e/ou convênio com Estado e União	40.000,00
09.01	Manutenção das atividades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo	Manter com recursos humanos, financeiros, técnicos e materiais atividades que possibilitem o desenvolvimento econômico e social através da indústria, comércio, prestação de serviços, turismo, visando o melhoramento das ações estabelecidas pelo CDM e Orçamento Participativo e qualificação profissional;	Próprios, Estado e União	54.000,00

ANEXO DE METAS PRIORITÁRIAS

CÓDIGO	METAS	OBJETIVOS	RECURSOS	VALOR
09.02	Programa de incentivo a empresas industriais, comerciais, prestação de serviços, transformação, setor primário e tecnológico	Qualificação da produção, seminários, feiras, fóruns, que beneficiem as indústrias do município e incentivos financeiros de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal	Próprios, Estado e União	10.000,00
09.09	Programa de incentivo aos eventos municipais	Apoiar eventos e shows do município, normatizar o comércio de ambulantes nesses eventos e realizar a fiscalização	Próprios, Estado e União	8.000,00
09.10	Natal Açoriano, Carnaval,	Apoiar entidades que promovam estes eventos, visando atrair visitantes para o município	Próprios	40.000,00
	Semana do Município e Farroupilha			
10.01	Manutenção dos serviços da Secretaria de Planejamento	Coordenar, planjear e acompanhar as atividades da secretaria através de estrutura funcional e material adequada	Próprios	79.540,00
99.99	Reserva de Constingência	Fazer frente a perdas de arrecadação, riscos fiscais, restos a pagar e créditos adicionais	Próprios	142.000,00

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Of. Gab. nº 596/2001 Taquari, 27 de dezembro de 2001.

Senhor Presidente:

Através deste, informamos que vetamos as emendas de nº 1 a 5 do Projeto de Lei nº 2.704/01, que "orça a receita e fixa a despesa para o exercício de 2002" e as emendas de 1 a 4 do Projeto de Lei nº 2.703/01, que "dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2002".

RAZÕES DO VETO ÀS EMENDAS DE Nº 01 A 05 DO PROJETO DE LEI 2.704/01:

Emenda nº 1: esta emenda aumenta a despesa com manutenção, como: combustível, óleo, motorista, etc. A Secretaria de Obras e Saneamento, à qual está vinculado o Departamento de Trânsito possui carro e motorista, não havendo necessidade de um novo veículo. Além do veículo, está se aumentando Despesa de Ação Continuada, como manutenção, despesas de materiais de consumo e serviços, o que contraria o interesse público.

Emenda nº 2: esta emenda contraria a Lei nº 1.705, de 03-10-97, em seu Art. 3º, visto que da maneira como foi proposta, esta emenda não preenche os requisitos da referida Lei. Além do mais, necessita-se do valor estipulado para Reserva de Contingência, devido ao Passivo elevado, necessário ao pagamento de precatórios, fornecedores, entre outros, contrariando o interesse público.

Emenda nº 3: ocorre que se for efetuado o desconto do valor de R$60.000,00 da rubrica "Despesas com Locomoção", o transporte escolar será seriamente prejudicado, como por exemplo o Transporte da FEBEM, o qual atinge, no ano, esse valor. Dos R$ 126.000,00 orçados no órgão 06, unidade 02, R$ 46.000,00 são para manutenção do Ensino Fundamental e R$ 80.000,00 são para o transporte de estudantes, conforme Programa de Trabalho constante no Orçamento, contrariando o interesse público.

Emenda nº 4: contraria a Lei nº 1.705, de 03-10-97, pois a s entidades terão que preencher certos requisitos para fazerem jus ao auxílio, contrariando o interesse público.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Emenda nº 5: ocorre que os recursos alocados no Órgão 02 (Gabinete do Prefeito), unidade orçamentária 03 (CMD), conferem com o cronograma apresentado pelo CMD, quando da elaboração do Orçamento, e sendo que a fonte de recursos apontada é estritamente necessária para despesas de passivo financeiro, como cobranças judiciais, fornecedores, entre outros, conforme já citado anteriormente, contrariando igualmente o interesse público.

RAZÕES DO VETO ÀS EMENDAS DE Nº 1 A 4 DO PROJETO DE LEI 2.703/01:

Emenda nº 1: esta emenda contraria a Lei nº 1.705, de 03-10-97, em seu Art. 3º, visto que da maneira como foi proposta, esta emenda não preenche os requisitos da referida Lei, o que contraria o interesse público.

Emenda nº 2: já existe convênio de manutenção de creches, sendo que a construção de novas implicará em aumento de despesas não programadas, tais como: materiais de consumo, serviço de terceiros, pessoal, além da obra recair em despesas de ação continuada, contrariando da mesma forma o interesse público.

Emenda nº 3: já existe na LDO a meta "Asfaltamento e Calçamento de ruas", código 07.03 – Anexo de Metas Prioritárias, previsão orçamentária para priorizar, apresentada e aprovada em audiência pública, não havendo recurso disponível para qualquer outro investimento além do proposto para o exercício de 2002. Esta emenda contraria o interesse público.

Emenda nº 4: no código 09.10 – Anexo de Metas Prioritárias - no valor de R$ 20.000,00 , não está contemplado somente o Carnaval, e sim o "Natal Açoriano" e outros eventos Municipais, o que contraria o interesse público.

Atenciosamente,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Evaldo Silveira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO 575/2001

Da: Gabinete do Prefeito

Para: Dep. Jurídico

Sr. (a) Viviane / Marcos

Solicitamos parecer quanto aos projetos de Lei 2073 e 2074 (LDO e LO), visto que as emendas de 01 a 05 (LO) e 01 a 04 (LDO) foram vetadas e os vetos enviados à Câmara.

Taquari, 27 de dezembro de 2001

Conforme consulta feita na D.P.M., o Dr. Bortolomei, este informou que deverá ser publicado o Orçamento.

Jogni, 27/12/01.

Depto. Jurídico e Sec. da Fazenda p/Apreciar as emendas.
26.12.01

Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Of. nº 349/01
EPS/JR

Taquari, 21 de dezembro de 2001.

Senhor Prefeito:

Vimos, através deste, encaminhar a sanção de V. Exa., os Projetos de lei nºs. 2.703/01, do Executivo, que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2002, e dá outras providências", com emendas de 1 a 4, e o Projeto de lei nº 2.704/01, do Executivo, que "Orça a receita e fixa a despesa para o exercício de 2002", com emendas de 1 a 6.

Sendo o que se apresentava para o momento, colhemos do ensejo para renovar nossos votos de saúde e paz.

Atenciosamente,

Ver. Evaldo Silveira,
Presidente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
PROTOCOLADO sob nº 1293/2001
Livro n.º 003 Fls. 060
Aos 24 de dezembro de 2001

A S. Exa. o Senhor:
Cláudio Martins
DD. Prefeito Municipal
N/Cidade.

Rua Daniel Bizarro, 10 – Cx. Postal 72 – Taquari – RS
CEP 95860-000 – Telefax: (051) 653-1420

Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO 50/2001

Da: Secretaria Geral

Para: Sec. Fazenda

Sr. (a) Hélder Costa Cardoso

Solicitamos análise e redação na Exp. de Motivos nº 102/2001. Solicitamos a confecção de 2 memorandos solicitando:

a) Elaboração da exp. Motivos e projeto das Orçamento;

b) Confecção do projeto p/LDO cfe modelo.

Taquari, 07 de novembro de 2001

"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2002, e dá outras providências."

Art. 1°. Ficam estabelecidas, para elaboração dos orçamentos da administração pública municipal, direta e indireta, relativos ao exercício de 2002, as diretrizes de que trata esta Lei e as metas prioritárias constantes do ANEXO 1.

§ 1°. Ficam estabelecidos como parte integrante da presente lei o Anexo 2, de metas fiscais, conforme § 1°, do art. 4°, da LC 101-2000, compreendendo:

a) cálculo da receita corrente líquida, modelo 4;

b) resultado nominal e primário, modelo 5;

c) consolidação da dívida pública, modelo 6;

d) demonstrativo de despesa com pessoal, modelo 7 para o Executivo e modelo 8 e 8-1 para o Legislativo;

e) previsão da receita para os exercícios de 2002, 2003 e 2004, a realizada nos exercícios de 1999 e 2000 e a projetada para o exercício corrente, modelo 9;

f) demonstrativo da aplicação de recursos decorrente da alienação de ativos, modelo 10;

g) demonstrativo da evolução do Patrimônio Municipal, referente aos exercícios de 1998, 1999 e 2000, modelo 10;

h) demonstrativo da situação patrimonial no exercício de 2000, modelo 11.

§ 2°. Integra a presente lei o Anexo 3, de Riscos Fiscais.

Art. 2°. A partir das prioridades e objetivos constantes do anexo de metas prioritárias desta Lei, serão elaboradas as propostas orçamentárias para 2002, de acordo com as disponibilidades de recursos financeiros que trata o art. 3° da presente Lei.

§ 1°. Os investimentos em fase de execução terão preferência sobre os novos projetos.

§ 2°. A programação de novos projetos não poderá se dar à custa de anulação de dotações destinadas a investimentos em andamento, em consonância com o art. 45 da LC 101-2000.

§ 3°. O pagamento dos serviços da dívida de pessoal e de seus encargos terão prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 3°. A receita prevista para o exercício de 2002 está estimada em R$ 12.259.550,00, devendo ter a seguinte destinação:

a) para reserva de contingência, atendendo ao dispostos no inciso III do artigo 5º da LC 101-2000, o percentual de 1,63% da receita corrente líquida;

b) para atendimento da manutenção da administração dos órgãos municipais, será no valor suficiente para atender as despesas de funcionamento dos órgãos;

c) para atendimento de programas de custeio, continuados ou não, dirigidos diretamente ao atendimento da população e comunidade, será no valor que atenda aos programas propostos; e

d) para investimento até o montante do saldo dos recursos estimados.

Parágrafo único. A reserva de contingência terá aplicação na forma da letra 'b" do inciso III do art. 5º da LC 101-2000.

Art. 4º. Os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária deverão estar compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei.

Art. 5º. As receitas e as despesas dos orçamentos da Administração direta, das autarquias e das fundações instituídas ou mantidas pelo município, serão classificadas e demonstradas segundo a legislação em vigor.

§ 1º. Conforme art. 8º da LC 101-2000, deverá ser elaborado e publicado até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso;

§ 2º. Atendendo ao art. 13 da LC 101-2000, no prazo estipulado no art. 8º, as receitas previstas serão desdobradas em metas bimestrais de arrecadação, com especificação em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa;

§ 3º. Os recursos vinculados serão utilizados unicamente para atender os objetivos das suas vinculações, ainda que em exercício diverso daquele que aconteceu, de acordo com o parágrafo único do art. 8º da LC 101-2000;

§ 4º. Conforme art. 9º, da LC 101-2000, quando verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não atendeu às metas de resultado primário e nominal, os poderes promoverão por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 dias subseqüentes, limitação de empenho e de movimentação financeira nos critérios estabelecidos nesta lei;

§ 5º. Para efeito da limitação de empenho, que trata a letra "b", do inciso 1, do art. 4º, da LC 101-2000, será utilizado o seguinte critério:

a- corte das despesas de manutenção dos órgãos;
b- demissão de ocupantes de cargos em comissão;
c- suspensão de programas de investimentos ainda não iniciados;

§ 6º. Para efeito do § 2º, do art. 9º e do § 3º, art. 16 da Lei Complementar 101-2000, considerar-se-á irrelevante a despesa de caráter não continuado de até R$ 100,00 realizada na manutenção de órgãos municipais.

§ 7º. Ao final dos quadrimestres de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará em audiência pública na Câmara Municipal o cumprimento das estimativas realizadas.

Art. 6º. Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das alterações na legislação tributária, especificamente sobre:

I- consolidação da legislação vigente que regula cada tributo de competência do município;

II - adequação da legislação tributária municipal às eventuais modificações da legislatura federal;

III - revisão dos índices já existentes que são indexadores de tributos, tarifas, multas e criação de novos índices;

IV - as isenções e incentivos fiscais, nos termos do art. 14 da LC 101-2000, virão acompanhadas de estimativa de impacto financeiro, demonstrando as medidas compensatórias sendo aceitos, apenas, o aumento permanente da receita e da diminuição permanente da despesa.

Art. 7º. As alterações na legislação tributária vigente serão propostas mediante projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal até 2 (dois) meses antes do encerramento do exercício e deverão ser apreciadas antes da aprovação da proposta orçamentária.

Art. 8º. Nos projetos de lei orçamentária constarão as seguintes autorizações:

1 - para abertura de créditos suplementares;

II - para a realização de operações de créditos com destinação específica e vinculada ao projeto, nos termos da legislação em vigor, em especial a Seção IV, Subseção 1, da LC 101-2000;

III - para realização de operações de crédito por antecipação da receita orçamentária, nos limites e prazos estabelecidos pela legislação em vigor, em especial a Seção IV, Subseção III, da LC 101-2000.

Art. 9º. As transferências de recursos ou de benefícios a entidades privadas e as pessoas, de acordo com o art. 26 da LC 101-2000, atenderão as exigências do Plano de Auxílios instituído por lei municipal e, ao art. 116 da Lei Federal 8.666-93, observado no orçamento os limites:.

a) para entidades de assistência social, até o limite máximo de R$ 18.000,00

b) para entidades culturais, até o limite máximo de R$ 20.000,00

Art. 10. Para haver contribuição para custeio de outros entes da federação deverá atender ao art. 116 da Lei Federal 8.666-93 ao art. 62 e a letra "f", do inciso I, do artigo 4º, da LC 101-2000.

Art. 11. Ficam o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizados:

I - prover os cargos e funções vagos nos termos da legislação vigente;

II - conceder aumento de remuneração ou outras vantagens, mediante autorização legislativa específica.

Art. 12. A criação de cargos, a alteração de estrutura de carreira, admissão de pessoal a qualquer título, concessão de qualquer vantagem, ou aumento de remuneração só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária para atender às projeções de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes e atender ao disposto na Seção II e aos arts. 70 e 71 da LC 101-2000.

Art. 13. As despesas com pessoal elencadas no artigo 18 da Lei Complementar 101-2000 não poderão exceder o limite previsto no artigo 20,III, letras "a" e "b" da referida lei.

Art. 14. São considerados objetivos da Administração Municipal o desenvolvimento de programas visando:

I - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores através de programas informativos, educativos e culturais;

II - melhorar as condições de trabalho, especialmente no que concerne à saúde, alimentação e segurança;

III - capacitar os servidores para melhor desempenho de funções específicas;

IV - racionalização dos recursos materiais e humanos visando diminuir os custos e aumentar a produtividade e eficiência no atendimento dos serviços municipais.

V- o Poder Executivo deverá, em conformidade com a letra "e", do inciso I, do art. 4º, da LC 101-2000, desenvolver sistema gerencial e de apropriação de despesas, com objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária e o resultado alcançado.

Art. 15. O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de Governo para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, sem ônus para o município, ou com contrapartida, constituindo-se em projetos específicos somente após o efetivo recebimento dos recursos, conforme letra "f" do inciso 1 do art. 62, da LC 101-2000.

Art. 16. O Poder Executivo não repassará recursos aos órgãos que, possuindo Tesouraria e/ou Contabilidade descentralizadas, não tiverem prestado contas até o 5º dia útil do mês subsequente.

Art. 17. O Poder Executivo colocará a disposição do Poder Legislativo, no mínimo 30 dias antes do prazo final da elaboração da proposta orçamentária, os estudos e as estimativas da receita, inclusive da receita corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, do exercício em vigor, para que, nos termos do art. 29-A da Emenda Constitucional n^0 25 e do parágrafo 3º do art. 12, da LC 101-2000, possa encaminhar sua proposta orçamentária.

Art. 18. No controle de custos e na avaliação de resultados dos programas constantes do orçamento municipal, será demonstrado através de normas de controles internos instituídas pelo Poder Executivo, de acordo com a letra "e", do inciso 1, do art. 4º, da LC 101-2000, que vigirão também no Poder Legislativo, conforme o caput do art. 31 da Constituição Federal.

Art. 19. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO DE METAS PRIORITÁRIAS

CÓDIGO	METAS	OBJETIVOS	RECURSOS	VALOR
01.01	Manutenção dos serviços das atividades legislativas	Manter o pleno e regular funcionamento da Câmara Municipal de Vereadores para o desempenho das funções legislativas, de Controle e fiscalização do Poder Executivo e da administração de seus serviços	Próprios	616.000,00
01.02	Recuperação,ampliação e manutenção do prédio da Câmara Municipal de Vereadores	Recuperar, ampliar e manter o prédio da Câmara Municipal de Vereadores, melhorando as condições de atendimento à população e dando melhores condições de trabalho ao Legislativo	Próprios	20.000,00
01.04	Aquisição de equipamentos e material permanente	Adquirir todos os equipamentos e materiais permanentes, incluindo a manutenção, ampliação e renovação do mobiliário, necessários para o bom funcionamento do Poder Legislativo	Próprios	44.000,00
02.01	Manutenção dos serviços do Gabinete e Assessoramento	Ações desenvolvidas visando a adequação de recursos humanos, materiais, financeiros, técnicos dos setores de Gabinete, Junta Militar, Subprefeitura e Conselho Municipal de Desporto, tendo em vista os objetivos da Administração Municipal	Próprios	369.334,00
02.02	Conservação de veículos para a Administração Municipal	Conservar os veículos que servem ao Gabinete do Prefeito visando a segurança e tranqüilidade das pessoas que viajam constantemente a serviço da Prefeitura Municipal	Próprios	12.000,00
02.04.01	Manutenção dos serviços do Departamento Jurídico e Assessoramento	Para melhor adequação de recursos humanos, materiais, financeiros e técnicos do Departamento Jurídico e do PROCON, visando os objetivos da Administração Municipal, bem como dar cobertura ao pagamento de precatórios	Próprios	397.690,00
02.06.02	Manutenção dos serviços do Setor de Controle Interno	Manter com recursos humanos e materiais os serviços do setor	Próprios	15.500,00
03.01	Manutenção de serviços da Secretaria de Administração e Recursos Humanos	Desenvolver ações visando a melhor adequação de recursos humanos, materiais, financeiros, técnicos e institucionais para melhorar as atividades desenvolvidas pela secretaria	Próprios	1.349.877,00
03.05	Aquisição de equipamentos e material permanente	Equipar a secretaria com computadores e impressoras,visando tornar mais eficiente sua atividade	Próprios	40.000,00
04.16	Aquisição de equipamentos e material permanente	Contrapartida do município para a aquisição dos seguintes equipamentos para a Secretaria da Agricultura: 02 retroescavadeiras, 01 automóvel, 02 scrapers de 54³ e 34³, 01 ensiladeira, 01 trator agrícola e 01 roçadeira, com a expectativa de recebimento de recursos do Orçamento da União da ordem de R$ 200.000,00,visando o desenvolvimento agrícola do município, bem como o embelezamento de praças e jardins	Próprios e da União	40.219,00
04.17	Manutenção de serviços da Secretaria da Agricultura	Ações desenvolvidas visando a adequação de recursos humanos, materiais, financeiros e técnicos desta Secretaria	Próprios	140.000,00
05.01	Manutenção dos serviços da Secretaria	Executar a política econômica e financeira do município; desenvolver ações visando a captação, a-	Próprios	669.724,00

ANEXO DE METAS PRIORITÁRIAS

CÓDIGO	METAS	OBJETIVOS	RECURSOS	VALOR
	taria da Fazenda e treinamento de Pessoal	plicação, orientação e controle dos recursos públicos; controlar e executar o orçamento anual, programas financeiros, realizar o processamento contábil da receita e da despesa, aplicar as leis fiscais e todas as atividades relativas a lançamentos de tributos e arrecadação municipal.		
05.02	Amortização da dívida fundada	Objetiva o pagamento da dívida fundada do município, e também a cobertura de despesas de exercícios anteriores	Próprios	536.400,00
05.05	Recadastramento imobiliário	Fazer um censo completo, revisando todo o cadastro imobiliário do município	Próprios	1.000,00
06.02	Recuperação, ampliação e conservação de prédios escolares	Construção de salas de aula nas escolas Pedro Pereira Machado e Álvaro Haubert; construção de banheiros nas escolas Olmiro Gomes de Moraes, Caldas Júnior, Dom Pedro I, Sóror Joana Angélica, Padre Alfredo Gonçalves de Moura; instalação de luz nas escolas José do Patrocínio, Sóror Joana Angélica, Dom Pedro I e Padre Alfredo Gonçalves de Moura	Próprios	55.500,00
06.04	Reequipar e manter a Banda Municipal	Dotar a Banda Municipal de recursos humanos e financeiros para possibilitar o estudo da música e o treinamento instrumental de seus integrantes, bem como a aquisição de novos instrumentos musicais, uniformes e demais acessórios, melhorando suas apresentações em nossa cidade e em outros municípios	Próprios	12.000,00
06.07	Fornecimento e repasse do vale-transporte ao Ensino fundamental e Médio	Fornecer vale-transporte para os alunos do Ensino Fundamental e Médio; firmar convênio com a Secretaria Estadual de Educação para repasse de recursos a fim de atender a demanda do vale-transporte às redes municipal e estadual de ensino fundamental e médio;firmar contrato de prestação de tação de serviços com pessoas físicas e/ou jurídicas, sempre que necessário, para atender o transporte escolar	Próprios e do Estado	175.000,00
06.09	Manutenção dos serviços da Secretaria de Educação e Cultura	Ações desenvolvidas visando a adequação de recursos humanos, materiais, financeiros e técnicos cos do gabinete da Secretaria, do Departamento de Legislação e Normas e Conselho Municipal de Educação	Próprios	144.750,00
06.10	Manutenção dos serviços do Ensino Fundamental	Ações desenvolvidas visando a adequação de recursos humanos, materiais, financeiros e técnicos visando o atendimento das necessidades da rede de ensino fundamental, bem como dos veículos que fazem o transporte escolar	Próprios e União	2.186.339,00
06.11	Manutenção dos serviços da Educação Infantil	Manter com recursos humanos, material de consumo, outros serviços e encargos, gêneros alimentícios e material de higiene e limpeza as escolas municipais de educação infantil para o seu bom funcionamento	Próprios	244.825,00
06.18	Promoção e participação em cursos de atualização e aperfeiçoamento	Promover cursos de atualização e aperfeiçoamento de recursos humanos que atuam na rede de ensino municipal em diferentes áreas	Próprios	10.000,00

ANEXO DE METAS PRIORITÁRIAS

CÓDIGO	METAS	OBJETIVOS	RECURSOS	VALOR
06.19	Recuperação de prédio históricos	Recuperar a fachada que se encontra ao lado da Prefeitura para aproveitamento cultural e instalação da Sala Açoriana	Próprios	1.000,00
06.01.01	Manutenção dos serviços do Departamento de Cultura	Manter com recursos humanos, material de consumo, outros serviços e encargos o Departamento de Cultura a fim de apoiar e incrementar a participação nos projetos culturais do município	Próprios	79.400,00
06.31	Merenda Escolar	Prestar assistência aos alunos do Ensino Fundamental das Escolas Estaduais e Municipais, oferecendo merenda adequada; firmar contrato de prestação de serviços com pessoas físicas e/ou jurídica para a entrega da merenda	Próprios, Estado e União	11.000,00
06.32	Aquisição de equipamentos e material permanente	Aquisição de 04 computadores, impressoras e calculadoras	Próprios	10.352,00
07.02	Construção e reforma de pontes, pontilhões e bueiros	Melhorar a qualidade das vias públicas, facilitando o fluxo de veículos, tanto no zona urbana como na rural. Construir bueiros	Próprios	15.000,00
07.03	Calçamento, asfaltamento e recapagem asfáltica	Construção do anel viário passando pelas ruas Navegantes, Jacob Arnt, Rio Branco, Antônio Porfírio da Costa, Rodrigo Vilanova, Sete de Setembro, Homero Cunha e Júlio de Castilhos, até o início do trecho de asfalto desta última rua; construção de ciclovia na Rua Campo Romero a partir da esquina com a Rua Bertoldo Kern até o Santuário de Nossa Senhora da Assunção; asfaltamento da Rua Otto Hauck	Próprios	706.000,00
07.07	Construção de rede de água e esgoto	Construção de rede de água visando o abastecimento na localidade de Beira do Rio	Próprios	20.000,00
07.08	Manutenção dos serviços da Secretaria taria de Obras	Visar a adequação de recursos humanos, materiais, financeiros e técnicos na Secretari de Obras e no Departamento Municipal de Estradas de Rodagem (D.M.E.R.)	Próprios	1.349.850,00
07.09	Construção de casas populares	Construção de casas populares para atender a população de baixa renda	Próprios, Estado e União	43.000,00
07.22	Aquisição de equipamento e material permanente	Aquisição de 01 cortador de grama flutuante a gasolina, 01 cortador de grama com recolhedor, 02 roçadeiras a gasolina, para a limpeza pública	Próprios	6.000,00
07.23	Centro Administrativo	Concluir as obras no Centro Administrativo "Celso Luiz Martins"	Próprios	380.000,00
10.02.01	Estruturação e funcionamento do Departamento de Trânsito	Atender à Lei Federal 9053/98, que atribui competências ao município no controle do trânsito	Próprios e Estado	124.000,00
08.01	Assistência médico-sanitária da popu-	Promover a assistência médica à população nos ambulatórios, Unidade Central, Hospital São José	Próprios, Es-	532.000,00

ANEXO DE METAS PRIORITÁRIAS

CÓDIGO	METAS	OBJETIVOS	RECURSOS	VALOR
	lação	incluindo também medicamentos, exames laboratoriais e radiológicos, utilizando-se para tanto os recursos disponíveis e, inclusive, a formação de fundos	tado e União	
08.02	Manutenção dos serviços de assistência	Adequar recursos humanos, materiais, financeiros e técnicos para dar assistência social à população e auxiliar o Conselho Tutelar e o COMDICA	Próprios	125.480,00
08.03	Reforma na Unidade Central de Atendimento	Reforma a o subsolo do Centro Administrativo a fim de instalar a Unidade Central de Atendimento	Próprios	110.000,00
08.01.01	Manutenção das atividades do Departamento de Meio Ambiente	Montar estrutura de pessoal que possibilite o monitoramento e fiscalização do meio ambiente, visando preservar o seu equilíbrio e os atributos essenciais à sadia qualidade de vida, bem como promover o desenvolvimento sustentável e atender às exigências da resolução CONSEMA 05/98	Próprios	165.220,00
08.01.03	Aquisição de equipamento e material permanente	Adquirir os seguintes equipamentos: 01 prensa, 01 esteira de 16m e células para disposição de recicláveis	Próprios	19.600,00
08.01.04	Aquisição de veículos	Adquirir 01 microtrator e 01 carreta agrícola	Próprios	9.000,00
08.11	Manutenção dos serviços de saúde e vigilância sanitária	Manter com recursos humanos, financeiros, técnicos e materiais o serviço de atendimento à população, dando ênfase a programas nas áreas de Assistência Médica, Social e Ambiental	Próprios	1.039.900,00
08.21	Aquisição de ônibus e microônibus papara o transporte de pacientes	Adquirir veículos com capacidade de transportar pacientes carentes para consultas e internações em em hospitais e centros de saúde fora do município	Próprios, Estado e União	162.050,00
02.05.14	Transferência de recursos a instituições privadas sem fins lucrativos	Conceder, nos termos da lei 1705/97, que institui normas para concessão de auxílios e subvenções a entidades que se dedicam à assistência de crianças, adolescentes, idosos e pessoas portadoras de deficiência	Próprios	99.000,00
09.01	Manutenção das atividades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo	Manter com recursos humanos, financeiros, técnicos e materiais atividades que possibilitem o desenvolvimento econômico e social através da indústria, comércio, prestação de serviços, turismo, visando o melhoramento das ações estabelecidas pelo CDM e Orçamento Participativo e qualificação profissional;	Próprios, Estado e União	54.000,00
09.02	Programa de incentivo a empresas industriais, comerciais, prestação de serviços, transformação, setor primário e tecnológico	Qualificação da produção, seminários, feiras, fóruns, que beneficiem as indústrias do município e incentivos financeiros de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal	Próprios, Estado e União	10.000,00
09.09	Programa de incentivo aos eventos municipais	Apoiar eventos e shows do município, normatizar o comércio de ambulantes nesses eventos e realizar a fiscalização	Próprios, Estado e União	8.000,00
09.10	Natal Açoriano, Carnaval, Semana do	Apoiar entidades que promovam estes eventos, visando atrair visitantes para o município	Próprio	20.000,00

ANEXO DE METAS PRIORITÁRIAS

CÓDIGO	METAS	OBJETIVOS	RECURSOS	VALOR
	Município e Farroupilha			
10.01	Manutenção dos serviços da Secretaria de Planejamento	Coordenar, planjear e acompanhar as atividades da secretaria através de estrutura funcional e material adequada	Próprios	79.540,00
99.99	Reserva de Constingência	Fazer frente a perdas de arrecadação, riscos fiscais, restos a pagar e créditos adicionais	Próprios	200.000,00

Lei nº 2087, de 04/01/2002

Vide as emendas de nº 1 a 4.

26.12.01

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Sancionado 04.01.02

c/ Emendas de 1 a 4.

APROVADO Em 20/12/01 PRESIDENTE

A COMISSÃO TÉCNICA Em 08/11/01. Presidente

Projeto de lei nº 2.703/01

"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2002, e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER , no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidas, para elaboração dos orçamentos da administração pública municipal, direta e indireta, relativos ao exercício de 2002, as diretrizes de que trata esta Lei e as metas prioritárias constantes do ANEXO 1.

Art. 2º - A partir das prioridades e objetivos constantes do anexo de metas prioritárias desta Lei, serão elaboradas as propostas orçamentárias para 2002, de acordo com as disponibilidades de recursos financeiros que trata o art. 3º da presente Lei.

§ 1º - Os investimentos em fase de execução terão preferência sobre os novos projetos.

§ 2º - A programação de novos projetos não poderá se dar à custa de anulação de dotações destinadas a investimentos em andamento, em consonância com o art. 45 da LC 101-2000.

§ 3º - O pagamento dos serviços da dívida de pessoal e de seus encargos terão prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 3º - A receita prevista para o exercício de 2002 está estimada em R$ 12.259.550,00, devendo ter a seguinte destinação:

a) para reserva de contingência, atendendo ao dispostos no inciso III do artigo 5º da LC 101-2000, o percentual de 1,63% da receita corrente líquida;

b) para atendimento da manutenção da administração dos órgãos municipais, será no valor suficiente para atender as despesas de funcionamento dos órgãos;

c) para atendimento de programas de custeio, continuados ou não, dirigidos diretamente ao atendimento da população e comunidade, será no valor que atenda aos programas propostos; e

d) para investimento até o montante do saldo dos recursos estimados.

as emendas que os vereadores colocaram deverão permanecer.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Parágrafo único - A reserva de contingência terá aplicação na forma da letra 'b" do inciso III do art. 5º da LC 101-2000.

Art. 4º - Os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária deverão estar compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei.

Art. 5º - As receitas e as despesas dos orçamentos da Administração direta, das autarquias e das fundações instituídas ou mantidas pelo município, serão classificadas e demonstradas segundo a legislação em vigor.

§ 1º - Conforme art. 8º da LC 101-2000, deverá ser elaborado e publicado até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso;

§ 2º - Atendendo ao art. 13 da LC 101-2000, no prazo estipulado no art. 8º, as receitas previstas serão desdobradas em metas bimestrais de arrecadação, com especificação em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa;

§ 3º - Os recursos vinculados serão utilizados unicamente para atender os objetivos das suas vinculações, ainda que em exercício diverso daquele que aconteceu, de acordo com o parágrafo único do art. 8º da LC 101-2000;

§ 4º - Conforme art. 9º, da LC 101-2000, quando verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não atendeu às metas de resultado primário e nominal, os poderes promoverão por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 dias subseqüentes, limitação de empenho e de movimentação financeira nos critérios estabelecidos nesta lei;

§ 5º - Para efeito da limitação de empenho, que trata a letra "b", do inciso 1, do art. 4º, da LC 101-2000, será utilizado o seguinte critério:

a- corte das despesas de manutenção dos órgãos;

b- demissão de ocupantes de cargos em comissão;

c- suspensão de programas de investimentos ainda não iniciados;

§ 6º - Para efeito do § 2º, do art. 9º e do § 3º, art. 16 da Lei Complementar 101-2000, considerar-se-á irrelevante a despesa de caráter não continuado de até R$ 100,00 realizada na manutenção de órgãos municipais.

§ 7º - Ao final dos quadrimestres de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará em audiência pública na Câmara Municipal o cumprimento das estimativas realizadas.

Art. 6º - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das alterações na legislação tributária, especificamente sobre:

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

I- consolidação da legislação vigente que regula cada tributo de competência do município;

II - adequação da legislação tributária municipal às eventuais modificações da legislatura federal;

III - revisão dos índices já existentes que são indexadores de tributos, tarifas, multas e criação de novos índices;

IV - as isenções e incentivos fiscais, nos termos do art. 14 da LC 101-2000, virão acompanhadas de estimativa de impacto financeiro, demonstrando as medidas compensatórias sendo aceitos, apenas, o aumento permanente da receita e da diminuição permanente da despesa.

Art. 7º - As alterações na legislação tributária vigente serão propostas mediante projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal até 2 (dois) meses antes do encerramento do exercício e deverão ser apreciadas antes da aprovação da proposta orçamentária.

Art. 8º - Nos projetos de lei orçamentária constarão as seguintes autorizações:

I - para abertura de créditos suplementares;

II - para a realização de operações de créditos com destinação específica e vinculada ao projeto, nos termos da legislação em vigor, em especial a Seção IV, Subseção 1, da LC 101-2000;

III - para realização de operações de crédito por antecipação da receita orçamentária, nos limites e prazos estabelecidos pela legislação em vigor, em especial a Seção IV, Subseção III, da LC 101-2000.

Art. 9º - As transferências de recursos ou de benefícios a entidades privadas e as pessoas, de acordo com o art. 26 da LC 101-2000, atenderão as exigências do Plano de Auxílios instituído por lei municipal e, ao art. 116 da Lei Federal 8.666-93, observado no orçamento os limites:.

a) para entidades de assistência social, até o limite máximo de R$ 18.000,00.

b) para entidades culturais, até o limite máximo de R$ 20.000,00.

Art. 10 - Para haver contribuição para custeio de outros entes da federação deverá atender ao art. 116 da Lei Federal 8.666-93 ao art. 62 e a letra "f", do inciso I, do artigo 4º, da LC 101-2000.

Art. 11 - Ficam o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizados:

I - prover os cargos e funções vagos nos termos da legislação vigente;

II - conceder aumento de remuneração ou outras vantagens, mediante autorização legislativa específica.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Art. 12 - A criação de cargos, a alteração de estrutura de carreira, admissão de pessoal a qualquer título, concessão de qualquer vantagem, ou aumento de remuneração só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária para atender às projeções de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes e atender ao disposto na Seção II e aos arts. 70 e 71 da LC 101-2000.

Art. 13 - As despesas com pessoal elencadas no artigo 18 da Lei Complementar 101-2000 não poderão exceder o limite previsto no artigo 20,III, letras "a" e "b" da referida lei.

Art. 14 - São considerados objetivos da Administração Municipal o desenvolvimento de programas visando:

I - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores através de programas informativos, educativos e culturais;

II - melhorar as condições de trabalho, especialmente no que concerne à saúde, alimentação e segurança;

III - capacitar os servidores para melhor desempenho de funções específicas;

IV - racionalização dos recursos materiais e humanos visando diminuir os custos e aumentar a produtividade e eficiência no atendimento dos serviços municipais.

V- o Poder Executivo deverá, em conformidade com a letra "e", do inciso I, do art. 4º, da LC 101-2000, desenvolver sistema gerencial e de apropriação de despesas, com objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária e o resultado alcançado.

Art. 15 - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de Governo para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, sem ônus para o município, ou com contrapartida, constituindo-se em projetos específicos somente após o efetivo recebimento dos recursos, conforme letra "f" do inciso 1 do art. 62, da LC 101-2000.

Art. 16 - O Poder Executivo não repassará recursos aos órgãos que, possuindo Tesouraria e/ou Contabilidade descentralizadas, não tiverem prestado contas até o 5º dia útil do mês subsequente.

Art. 17 - O Poder Executivo colocará a disposição do Poder Legislativo, no mínimo 30 dias antes do prazo final da elaboração da proposta orçamentária, os estudos e as estimativas da receita, inclusive da receita corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, do exercício em vigor, para que, nos termos do art. 29-A da Emenda Constitucional nº 25 e do parágrafo 3º do art. 12, da LC 101-2000, possa encaminhar sua proposta orçamentária.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Art. 18 - No controle de custos e na avaliação de resultados dos programas constantes do orçamento municipal, será demonstrado através de normas de controles internos instituídas pelo Poder Executivo, de acordo com a letra "e", do inciso 1, do art. 4º, da LC 101-2000, que vigirão também no Poder Legislativo, conforme o caput do art. 31 da Constituição Federal.

Art. 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

ANEXO DE METAS PRIORITÁRIAS

CÓDIGO	METAS	OBJETIVOS	RECURSOS	VALOR
01.01	Manutenção dos serviços das atividades legislativas	Manter o pleno e regular funcionamento da Câmara Municipal de Vereadores para o desempenho das funções legislativas, de Controle e fiscalização do Poder Executivo e da administração de seus serviços	Próprios	616.000,00
01.02	Recuperação,ampliação e manutenção do prédio da Câmara Municipal de Vereadores	Recuperar, ampliar e manter o prédio da Câmara Municipal de Vereadores, melhorando as condições de atendimento à população e dando melhores condições de trabalho ao Legislativo	Próprios	20.000,00
01.04	Aquisição de equipamentos e material permanente	Adquirir todos os equipamentos e materiais permanentes, incluindo a manutenção, ampliação e renovação do mobiliário, necessários para o bom funcionamento do Poder Legislativo	Próprios	44.000,00
02.01	Manutenção dos serviços do Gabinete e Assessoramento	Ações desenvolvidas visando a adequação de recursos humanos, materiais, financeiros, técnicos dos setores de Gabinete, Junta Militar, Subprefeitura e Conselho Municipal de Desporto, tendo em vista os objetivos da Administração Municipal	Próprios	369.334,00
02.02	Conservação de veículos para a Administração Municipal	Conservar os veículos que servem ao Gabinete do Prefeito visando a segurança e tranqüilidade das pessoas que viajam constantemente a serviço da Prefeitura Municipal	Próprios	12.000,00
02.04.01	Manutenção dos serviços do Departamento Jurídico e Assessoramento	Para melhor adequação de recursos humanos, materiais, financeiros e técnicos do Departamento Jurídico e do PROCON, visando os objetivos da Administração Municipal, bem como dar cobertura ao pagamento de precatórios	Próprios	397.690,00
02.06.02	Manutenção dos serviços do Setor de Controle Interno	Manter com recursos humanos e materiais os serviços do setor	Próprios	15.500,00
03.01	Manutenção de serviços da Secretaria de Administração e Recursos Humanos-	Desenvolver ações visando a melhor adequação de recursos humanos, materiais, financeiros, técnicos e institucionais para melhorar as atividades desenvolvidas pela secretaria	Próprios	1.349.877,00
03.05	Aquisição de equipamentos e material permanente	Equipar a secretaria com computadores e impressoras,visando tornar mais eficiente sua atividade	Próprios	40.000,00
04.16	Aquisição de equipamentos e material permanente	Contrapartida do município para a aquisição dos seguintes equipamentos para a Secretaria da Agricultura: 02 retroescavadeiras, 01 automóvel, 02 scrapers de 54^3 e 34^3, 01 ensiladeira, 01 trator agrícola e 01 roçadeira, com a expectativa de recebimento de recursos do Orçamento da União da ordem de R$ 200.000,00,visando o desenvolvimento agrícola do município, bem como o embelezamento de praças e jardins	Próprios e da União	40.219,00
04.17	Manutenção de serviços da Secretaria da Agricultura	Ações desenvolvidas visando a adequação de recursos humanos, materiais, financeiros e técnicos desta Secretaria	Próprios	140.000,00
05.01	Manutenção dos serviços da Secretaria	Executar a política econômica e financeira do município; desenvolver ações visando a captação, a-	Próprios	469.724,00

ANEXO DE METAS PRIORITÁRIAS

CÓDIGO	METAS	OBJETIVOS	RECURSOS	VALOR
	taria da Fazenda e treinamento de Pessoal	plicação, orientação e controle dos recursos públicos; controlar e executar o orçamento anual, programas financeiros, realizar o processamento contábil da receita e da despesa, aplicar as leis fiscais e todas as atividades relativas a lançamentos de tributos e arrecadação municipal.		
05.02	Amortização da dívida fundada	Objetiva o pagamento da dívida fundada do município, e também a cobertura de despesas de exercícios anteriores	Próprios	536.400,00
05.05	Recadastramento imobiliário	Fazer um censo completo, revisando todo o cadastro imobiliário do município	Próprios	1.000,00
06.02	Recuperação, ampliação e conservação de prédios escolares	Construção de salas de aula nas escolas Pedro Pereira Machado e Álvaro Haubert; construção de banheiros nas escolas Olmiro Gomes de Moraes, Caldas Júnior, Dom Pedro I, Sóror Joana Angélica, Padre Alfredo Gonçalves de Moura; instalação de luz nas escolas José do Patrocínio, Sóror Joana Angélica, Dom Pedro I e Padre Alfredo Gonçalves de Moura	Próprios	55.500,00
06.04	Reequipar e manter a Banda Municipal	Dotar a Banda Municipal de recursos humanos e financeiros para possibilitar o estudo da música e o treinamento instrumental de seus integrantes, bem como a aquisição de novos instrumentos musicais, uniformes e demais acessórios, melhorando suas apresentações em nossa cidade e em outros municípios	Próprios	12.000,00
06.07	Fornecimento e repasse do vale-transporte ao Ensino fundamental e Médio	Fornecer vale-transporte para os alunos do Ensino Fundamental e Médio; firmar convênio com a Secretaria Estadual de Educação para repasse de recursos a fim de atender a demanda do vale-transporte às redes municipal e estadual de ensino fundamental e médio;firmar contrato de prestação de tação de serviços com pessoas físicas e/ou jurídicas, sempre que necessário, para atender o transporte escolar	Próprios e do Estado	175.000,00
06.09	Manutenção dos serviços da Secretaria de Educação e Cultura	Ações desenvolvidas visando a adequação de recursos humanos, materiais, financeiros e técnicos cos do gabinete da Secretaria, do Departamento de Legislação e Normas e Conselho Municipal de Educação	Próprios	144.750,00
06.10	Manutenção dos serviços do Ensino Fundamental	Ações desenvolvidas visando a adequação de recursos humanos, materiais, financeiros e técnicos visando o atendimento das necessidades da rede de ensino fundamental, bem como dos veículos que fazem o transporte escolar	Próprios e União	2.186.339,00
06.11	Manutenção dos serviços da Educação Infantil	Manter com recursos humanos, material de consumo, outros serviços e encargos, gêneros alimentícios e material de higiene e limpeza as escolas municipais de educação infantil para o seu bom funcionamento	Próprios	244.825,00
06.18	Promoção e participação em cursos de atualização e aperfeiçoamento	Promover cursos de atualização e aperfeiçoamento de recursos humanos que atuam na rede de ensino municipal em diferentes áreas	Próprios	10.000,00

ANEXO DE METAS PRIORITÁRIAS

CÓDIGO	METAS	OBJETIVOS	RECURSOS	VALOR
06.19	Recuperação de prédio históricos	Recuperar a fachada que se encontra ao lado da Prefeitura para aproveitamento cultural e instalação da Sala Açoriana	Próprios	1.000,00
06.01.01	Manutenção dos serviços do Departatamento de Cultura	Manter com recursos humanos, material de consumo, outros serviços e encargos o Departamento de Cultura a fim de apoiar e incrementar a participação nos projetos culturais do município	Próprios	79.400,00
06.31	Merenda Escolar	Prestar assistência aos alunos do Ensino Fundamental das Escolas Estaduais e Municipais, oferecendo merenda adequada; firmar contrato de prestação de serviços com pessoas físicas e/ou jurídica para a entrega da merenda	Próprios, Estado e União	11.000,00
06.32	Aquisição de equipamentos e material permanente	Aquisição de 04 computadores, impressoras e calculadoras	Próprios	10.352,00
07.02	Construção e reforma de pontes, pontilhões e bueiros	Melhorar a qualidade das vias públicas, facilitando o fluxo de veículos, tanto no zona urbana como na rural. Construir bueiros	Próprios	15.000,00
07.03	Calçamento, asfaltamento e recapagem asfáltica	Construção do anel viário passando pelas ruas Navegantes, Jacob Arnt, Rio Branco, Antônio Porfírio da Costa, Rodrigo Vilanova, Sete de Setembro, Homero Cunha e Júlio de Castilhos, até o início do trecho de asfalto desta última rua; construção de ciclovia na Rua Campo Romero a partir da esquina com a Rua Bertoldo Kern até o Santuário de Nossa Senhora da Assunção; asfaltamento da Rua Otto Hauck	Próprios	706.000,00
07.07	Construção de rede de água e esgoto	Construção de rede de água visando o abastecimento na localidade de Beira do Rio	Próprios	20.000,00
07.08	Manutenção dos serviços da Secretaria taria de Obras	Visar a adequação de recursos humanos, materiais, financeiros e técnicos na Secretari de Obras e no Departamento Municipal de Estradas de Rodagem (D.M.E.R.)	Próprios	1.349.850,00
07.09	Construção de casas populares	Construção de casas populares para atender a população de baixa renda	Próprios, Estado e União	43.000,00
07.22	Aquisição de equipamento e material permanente	Aquisição de 01 cortador de grama flutuante a gasolina, 01 cortador de grama com recolhedor, 02 roçadeiras a gasolina, para a limpeza pública	Próprios	6.000,00
07.23	Centro Administrativo	Concluir as obras no Centro Administrativo "Celso Luiz Martins"	Próprios	380.000,00
10.02.01	Estruturação e funcionamento do Departamento de Trânsito	Atender à Lei Federal 9053/98, que atribui competências ao município no controle do trânsito	Próprios e Estado	124.000,00
08.01	Assistência médico-sanitária da popu-	Promover a assistência médica à população nos ambulatórios, Unidade Central, Hospital São José	Próprios, Es-	532.000,00

ANEXO DE METAS PRIORITÁRIAS

CÓDIGO	METAS	OBJETIVOS	RECURSOS	VALOR
	lação	incluindo também medicamentos, exames laboratoriais e radiológicos, utilizando-se para tanto os recursos disponíveis e, inclusive, a formação de fundos	tado e União	
08.02	Manutenção dos serviços de assistência	Adequar recursos humanos, materiais, financeiros e técnicos para dar assistência social à população e auxiliar o Conselho Tutelar e o COMDICA	Próprios	125.480,00
08.03	Reforma na Unidade Central de Atendimento	Reforma a o subsolo do Centro Administrativo a fim de instalar a Unidade Central de Atendimento	Próprios	110.000,00
08.01.01	Manutenção das atividades do Departamento de Meio Ambiente	Montar estrutura de pessoal que possibilite o monitoramento e fiscalização do meio ambiente, visando preservar o seu equilíbrio e os atributos essenciais à sadia qualidade de vida, bem como promover o desenvolvimento sustentável e atender às exigências da resolução CONSEMA 05/98	Próprios	165.220,00
08.01.03	Aquisição de equipamento e material permanente	Adquirir os seguintes equipamentos: 01 prensa, 01 esteira de 16m e células para disposição de recicláveis	Próprios	19.600,00
08.01.04	Aquisição de veículos	Adquirir 01 microtrator e 01 carreta agrícola	Próprios	9.000,00
08.11	Manutenção dos serviços de saúde e vigilância sanitária	Manter com recursos humanos, financeiros, técnicos e materiais o serviço de atendimento à população, dando ênfase a programas nas áreas de Assistência Médica, Social e Ambiental	Próprios	1.039.900,00
08.21	Aquisição de ônibus e microônibus papara o transporte de pacientes	Adquirir veículos com capacidade de transportar pacientes carentes para consultas e internações em em hospitais e centros de saúde fora do município	Próprios, Estado e União	162.050,00
02.05.14	Transferência de recursos a instituições privadas sem fins lucrativos	Conceder, nos termos da lei 1705/97, que institui normas para concessão de auxílios e subvenções a entidades que se dedicam à assistência de crianças, adolescentes, idosos e pessoas portadoras de deficiência	Próprios	99.000,00
09.01	Manutenção das atividades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo	Manter com recursos humanos, financeiros, técnicos e materiais atividades que possibilitem o desenvolvimento econômico e social através da indústria, comércio, prestação de serviços, turismo, visando o melhoramento das ações estabelecidas pelo CDM e Orçamento Participativo e qualificação profissional;	Próprios, Estado e União	54.000,00
09.02	Programa de incentivo a empresas industriais, comerciais, prestação de serviços, transformação, setor primário e tecnológico	Qualificação da produção, seminários, feiras, fóruns, que beneficiem as indústrias do município e incentivos financeiros de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal	Próprios, Estado e União	10.000,00
09.09	Programa de incentivo aos eventos municipais	Apoiar eventos e shows do município, normatizar o comércio de ambulantes nesses eventos e realizar a fiscalização	Próprios, Estado e União	8.000,00
09.10	Natal Açoriano, Carnaval, Semana do	Apoiar entidades que promovam estes eventos, visando atrair visitantes para o município	Próprio	20.000,00

ANEXO DE METAS PRIORITÁRIAS

CÓDIGO	METAS	OBJETIVOS	RECURSOS	VALOR
	Municilpio e Farroupilha			
10.01	Manutenção dos serviços da Secretaria de Planejamento	Coordenar, planjear e acompanhar as atividades da secretaria através de estrutura funcional e material adequada	Próprios	79.540,00
99.99	Reserva de Constingência	Fazer frente a perdas de arrecadação, riscos fiscais, restos a pagar e créditos adicionais	Próprios	200.000,00

Art. 18 - No controle de custos e na avaliação de resultados dos programas constantes do orçamento municipal, será demonstrado através de normas de controles internos instituídas pelo Poder Executivo, de acordo com a letra "e", do inciso 1, do art. 4º, da LC 101-2000, que vigirão também no Poder Legislativo, conforme o caput do art. 31 da Constituição Federal.

Art. 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Publicado no mural em 28.12.00

Senhor Presidente:

Os Vereadores que este subscrevem, de conformidade com o Regimento Interno (art. 156, I), requerem a V. Exa., a inclusão da seguinte emenda ao Projeto de lei nº 2.704/01:

APROVADO
Em 20/12/01
PRESIDENTE

Emenda nº 1:

Inclua-se no órgão 07 - Secretaria de Obras e Saneamento, Unidade 03 - Departamento de Trânsito, a Categoria Econômica Equipamento e Material Permanente, no valor de R$ 35.000,00, reduzindo o mesmo valor da rubrica 3.3.90.30 - Material de Consumo do mesmo Órgão e Unidade.

Justificativa: A presente emenda visa dar condições ao Departamento de Trânsito da compra de um veículo para desenvolver suas atividades, bem como da compra de sinaleira (as) para o melhoramento do trânsito na cidade.

APROVADO
Em 20/12/01
PRESIDENTE

Emenda nº 2:

Inclua-se no Órgão 08 - Secretaria da Saúde e Meio Ambiente, Unidade 04 - Departamento de Assistência Social a Categoria Econômica Auxílio e Subvenções, no valor de R$ 40.000,00, reduzindo esse mesmo valor da Reserva de Contingência.

Justificativa: A presente emenda visa conceder Auxílio e Subvenções às Associações de Bairros do Município.

APROVADO
Em 20/12/01
PRESIDENTE

Emenda nº 3:

Inclua-se no Órgão 06 - Secretaria de Educação e Cultura, Unidade 04 - Educação Infantil, a Categoria Econômica Obras e Instalações, no valor de R$ 60.000,00, reduzindo esse valor no Órgão 06 - Secretaria

de Educação e Cultura, Unidade 02 - Fundo de Desev. do Ens. Fundam. - MDE, das seguintes rubricas:
3.3.90.30 - Material de Consumo R$ 20.000,00
3.3.90.33 - Despesas com locomoção R$ 40.000,00

Justificativa: A presente emenda visa à construção de creches nos bairros aonde necessitam desse serviço.

APROVADO
Em 20/12/01.
PRESIDENTE

Emenda nº 4:

Adicione-se o valor de R$ 20.000,00 no Órgão 09 - Secret. de Desenvolv. Econ. Social e Turis., Unidade 01 - Sec. Desev. Econ. Social e Turismo, na rubrica 13.695.0094.2.043.000 - Auxílio a Entidades - 3.3.50.41 - Contribuições, reduzindo esse mesmo valor da rubrica 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terc.-Pessoa Jurídica do Órgão 07, Unidade 01 - Serviços Urbanos.

Justificativa: Está previsto para o ano de 2002, o auxílio no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) para as entidades carnavalescas. A emenda acrescenta o valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) para que auxílio, para o carnaval de 2003, possa ainda ser concedido no final do ano de 2002.

APROVADO
Em 20/12/01
PRESIDENTE

Emenda nº 5:

Acrescente-se no Órgão 02 - Gabinete do Prefeito, Órgão 03 - Conselho Munic. de Desportos, os seguintes valores:
3.3.90.31 - Premiações Cult. Cient.,Desport. e outras + R$ 8.000,00
3.3.90.90.39 - Outros Serviços de Terc.-Pessoa Jurídica + R$ 10.000,00.

Para dar cobertura, reduz-se o mesmo valor (R$ 18.000,00) da reserva de contingência.

Justificativa: A presente emenda visa dar um melhor suporte financeiro para a realização de torneios

esportivo amadores, bem como cobrir custos com a premiação nos eventos esportivos.

APROVADO
Em 20/12/01
PRESIDENTE

Emenda nº 6:

Altere-se a redação do Inciso IV, do art. 3º, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - .....
I - .....
II - .....
III - .....
IV - Abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total autorizada.
V - ..... ".

Justificativa: Na proposta orçamentária prevê a autorização de créditos suplementares no valor de 20%, o que contraria o art. 81, § 8º da Lei Orgânica Municipal. A presente emenda visa corrigir esse equivoco, alterando para 10%, índice esse permitido pela nossa Lei Orgânica.

Ver. Romacir Martins

Ver. Evaldo Silveira

Ver. Pedro Oliveira

Ver. João Batista

Ver. Silvio Pereira

Ver. Pedro Ely

Ver. Norberto Vicari

Ver. Luiz Santos

Ver. Ivo Lautert

ANEXO DE METAS PRIORITÁRIAS

CÓDIGO	METAS	OBJETIVOS	RECURSOS	VALOR
	Município e Farroupilha			
10.01	Manutenção dos serviços da Secretaria de Planejamento	Coordenar, planjear e acompanhar as atividades da secretaria através de estrutura funcional e material adequada	Próprios	79.540,00
99.99	Reserva de Constingência	Fazer frente a perdas de arrecadação, riscos fiscais, restos a pagar e créditos adicionais	Próprios	200.000,00

Vale-se as emendas de 1,25 i
sancione-se a de nº 6
26.12.01

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

c/ emendas de 1,96

APROVADO
Em 29/12/01
PRESIDENTE

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 28/11/01
Presidente

"Orça a receita e fixa a despesa para o exercício de 2002".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Receita do Município de Taquari para o exercício de 2002 é orçada em R$ 12.259.550,00 (doze milhões e duzentos e cinqüenta e nove mil e quinhentos e cinqüenta reais) e será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e ouras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes nos anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

Receitas Correntes:

I – Receitas Tributárias	R$ 936.500,00
II – Receitas Patrimoniais	R$ 21.000,00
III – Receitas de Serviços	R$ 2.000,00
IV – Transferências Correntes	R$ 10.750.550,00
V – Outras Receitas Correntes	R$ 545.500,00
TOTAL	R$ 12.255.550,00

Receitas de Capital:

I – Operações de Crédito	R$ 1.000,00
II – Alienação de Bens	R$ 2.000,00
III – Transferência de Capital	R$ 1.000,00
TOTAL	R$ 4.000,00
Total da Receita	R$ 12.259.550,00

Art. 2º - A despesa do Município de Taquari para o exercício de 2002 é fixada em R$ 12.259.550,00 (doze milhões e duzentos e cinqüentas e nove mil e quinhentos e cinqüenta reais) e será realizada de acordo com discriminação dos quadros do "Programa de Trabalho e Natureza da Despesa" integrantes desta Lei, obedecendo a seguinte classificação:

Despesas Correntes:

I – Pessoal e Encargos Sociais	R$ 6.279.083,00
II – Juros e Encargos da Dívida	R$ 3.000,00
III – Outras Despesas Correntes	R$ 3.529.346,00
TOTAL	R$ 9.811.429,00

Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Senhor Presidente:

Os Vereadores que este subscrevem, de conformidade com o Regimento Interno (art. 156, I), requerem a V. Exa., a inclusão da seguinte emenda ao Projeto de lei nº 2.703/01:

APROVADO
Em 20/12/01
PRESIDENTE

Emenda nº 1:

Inclua-se nova Meta Prioritária no Departamento de Assistência Social, com a seguinte redação:

Código	Metas	Objetivos
.....	Conceder auxílio e subvenções aos Bairros.	Conceder auxílio e subvenções aos Bairros.

Recursos	Valor
Próprios e/ou em convênio com o Estado e União	R$ 40.000,00

APROVADO
Em 20/12/01
PRESIDENTE

Emenda nº 2:

Inclua-se nova Meta Prioritária, na Educação Infantil, com a seguinte redação:

Código	Metas	Objetivos
.....	Construção de Creches	Construir Creches nos Bairros para atender a sua população.

Recursos	Valor
Próprios e/ou em convênio com o Estado e União	R$ 60.000,00

APROVADO
Em 20/12/01
PRESIDENTE

Emenda nº 3:

Inclua-se no Anexo de Metas Prioritárias, Código 07.03 - Calçamento, asfaltamento e recapagem

Rua Daniel Bizarro, 10 – Cx. Postal 72 – Taquari – RS
CEP 95860-000 – Telefax: (051) 653-1420

Art. 12 - A criação de cargos, a alteração de estrutura de carreira, admissão de pessoal a qualquer título, concessão de qualquer vantagem, ou aumento de remuneração só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária para atender às projeções de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes e atender ao disposto na Seção II e aos arts. 70 e 71 da LC 101-2000.

Art. 13 - As despesas com pessoal elencadas no artigo 18 da Lei Complementar 101-2000 não poderão exceder o limite previsto no artigo 20,III, letras "a" e "b" da referida lei.

Art. 14 - São considerados objetivos da Administração Municipal o desenvolvimento de programas visando:

I - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores através de programas informativos, educativos e culturais;

II - melhorar as condições de trabalho, especialmente no que concerne à saúde, alimentação e segurança;

III - capacitar os servidores para melhor desempenho de funções específicas;

IV - racionalização dos recursos materiais e humanos visando diminuir os custos e aumentar a produtividade e eficiência no atendimento dos serviços municipais.

V- o Poder Executivo deverá, em conformidade com a letra "e", do inciso I, do art. 4º, da LC 101-2000, desenvolver sistema gerencial e de apropriação de despesas, com objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária e o resultado alcançado.

Art. 15 - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de Governo para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, sem ônus para o município, ou com contrapartida, constituindo-se em projetos específicos somente após o efetivo recebimento dos recursos, conforme letra "f" do inciso 1 do art. 62, da LC 101-2000.

Art. 16 - O Poder Executivo não repassará recursos aos órgãos que, possuindo Tesouraria e/ou Contabilidade descentralizadas, não tiverem prestado contas até o 5º dia útil do mês subsequente.

Art. 17 - O Poder Executivo colocará a disposição do Poder Legislativo, no mínimo 30 dias antes do prazo final da elaboração da proposta orçamentária, os estudos e as estimativas da receita, inclusive da receita corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, do exercício em vigor, para que, nos termos do art. 29-A da Emenda Constitucional nº 25 e do parágrafo 3º do art. 12, da LC 101-2000, possa encaminhar sua proposta orçamentária.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

I- consolidação da legislação vigente que regula cada tributo de competência do município;

II - adequação da legislação tributária municipal às eventuais modificações da legislatura federal;

III - revisão dos índices já existentes que são indexadores de tributos, tarifas, multas e criação de novos índices;

IV - as isenções e incentivos fiscais, nos termos do art. 14 da LC 101-2000, virão acompanhadas de estimativa de impacto financeiro, demonstrando as medidas compensatórias sendo aceitos, apenas, o aumento permanente da receita e da diminuição permanente da despesa.

Art. 7º - As alterações na legislação tributária vigente serão propostas mediante projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal até 2 (dois) meses antes do encerramento do exercício e deverão ser apreciadas antes da aprovação da proposta orçamentária.

Art. 8º - Nos projetos de lei orçamentária constarão as seguintes autorizações:

I - para abertura de créditos suplementares;

II - para a realização de operações de créditos com destinação específica e vinculada ao projeto, nos termos da legislação em vigor, em especial a Seção IV, Subseção 1, da LC 101-2000;

III - para realização de operações de crédito por antecipação da receita orçamentária, nos limites e prazos estabelecidos pela legislação em vigor, em especial a Seção IV, Subseção III, da LC 101-2000.

Art. 9º - As transferências de recursos ou de benefícios a entidades privadas e as pessoas, de acordo com o art. 26 da LC 101-2000, atenderão as exigências do Plano de Auxílios instituído por lei municipal e, ao art. 116 da Lei Federal 8.666-93, observado no orçamento os limites:.

a) para entidades de assistência social, até o limite máximo de R$ 18.000,00.

b) para entidades culturais, até o limite máximo de R$ 20.000,00.

Art. 10 - Para haver contribuição para custeio de outros entes da federação deverá atender ao art. 116 da Lei Federal 8.666-93 ao art. 62 e a letra "f", do inciso I, do artigo 4º, da LC 101-2000.

Art. 11 - Ficam o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizados:

I - prover os cargos e funções vagos nos termos da legislação vigente;

II - conceder aumento de remuneração ou outras vantagens, mediante autorização legislativa específica.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Despesas de Capital:

I – Investimentos ..... R$ 1.681.721,00
II – Amortização da Dívida ..... R$ 566.400,00
TOTAL ..... R$ 2.248.121,00
Reserva de Contingência ..... R$ 200.000,00
Total da Despesa ..... R$ 12.259.550,00

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto nos Arts. 7º, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, e no Art. 165, § 8º da Constituição Federal, a:

I – Abrir Crédito Suplementar para atender despesas relativas à aplicação ou transferência de receitas vinculadas que excedam a previsão orçamentária correspondente até o limite recebido;

II – Abrir Crédito Suplementar para remanejar dotações orçamentárias no mesmo projeto ou atividade, existindo os elementos de despesa nas respectivas atividades ou projetos, até o limite da dotação;

III – Abrir Crédito Suplementar com saldo de recursos vinculados não utilizados no exercício passado, até o limite do saldo bancário livre;

IV – Abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total autorizada.

V – Realizar, em qualquer mês do exercício, operações de crédito por antecipação de receita e oferecer garantias usuais necessárias, até o limite fixado pela Constituição Federal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Martins

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Publicado no Mural em 28.12.2004

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Lei nº 2088, de 04 de janeiro de 2002.

"Orça a receita e fixa a despesa para o exercício de 2002".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Receita do Município de Taquari para o exercício de 2002 é orçada em R$ 12.259.550,00 (doze milhões e duzentos e cinqüenta e nove mil e quinhentos e cinqüenta reais) e será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e ouras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes nos anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

Receitas Correntes:

I – Receitas Tributárias	R$ 936.500,00
II – Receitas Patrimoniais	R$ 21.000,00
III – Receitas de Serviços	R$ 2.000,00
IV – Transferências Correntes	R$ 10.750.550,00
V – Outras Receitas Correntes	R$ 545.500,00
TOTAL	R$ 12.255.550,00

Receitas de Capital:

I – Operações de Crédito	R$ 1.000,00
II – Alienação de Bens	R$ 2.000,00
III – Transferência de Capital	R$ 1.000,00
TOTAL	R$ 4.000,00
Total da Receita	R$ 12.259.550,00

Art. 2º - A despesa do Município de Taquari para o exercício de 2002 é fixada em R$ 12.259.550,00 (doze milhões e duzentos e cinqüentas e nove mil e quinhentos e cinqüenta reais) e será realizada de acordo com discriminação dos quadros do "Programa de Trabalho e Natureza da Despesa" integrantes desta Lei, obedecendo a seguinte classificação:

Despesas Correntes:

I – Pessoal e Encargos Sociais	R$ 6.279.083,00
II – Juros e Encargos da Dívida	R$ 3.000,00
III – Outras Despesas Correntes	R$ 3.492.346,00
TOTAL	R$ 9.774.429,00

Despesas de Capital:
I – Investimentos ..... R$ 1.776.721,00
II – Amortização da Dívida ..... R$ 566.400,00
TOTAL ..... R$ 2.343.121,00
Reserva de Contingência ..... R$ 142.000,00
Total da Despesa ..... R$ 12.259.550,00

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto nos Arts. 7º, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, e no Art. 165, § 8º da Constituição Federal, a:

I – Abrir Crédito Suplementar para atender despesas relativas à aplicação ou transferência de receitas vinculadas que excedam a previsão orçamentária correspondente até o limite recebido;

II – Abrir Crédito Suplementar para remanejar dotações orçamentárias no mesmo projeto ou atividade, existindo os elementos de despesa nas respectivas atividades ou projetos, até o limite da dotação;

III – Abrir Crédito Suplementar com saldo de recursos vinculados não utilizados no exercício passado, até o limite do saldo bancário livre;

IV – Abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total autorizada.

V – Realizar, em qualquer mês do exercício, operações de crédito por antecipação de receita e oferecer garantias usuais necessárias, até o limite fixado pela Constituição Federal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 04 de janeiro de 2002.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Lei nº 2088, de 04 de janeiro de 2002.

"Orça a receita e fixa a despesa para o exercício de 2002".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Receita do Município de Taquari para o exercício de 2002 é orçada em R$ 12.259.550,00 (doze milhões e duzentos e cinqüenta e nove mil e quinhentos e cinqüenta reais) e será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e ouras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes nos anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

Receitas Correntes:

I – Receitas Tributárias	R$ 936.500,00
II – Receitas Patrimoniais	R$ 21.000,00
III – Receitas de Serviços	R$ 2.000,00
IV – Transferências Correntes	R$ 10.750.550,00
V – Outras Receitas Correntes	R$ 545.500,00
TOTAL	R$ 12.255.550,00

Receitas de Capital:

I – Operações de Crédito	R$ 1.000,00
II – Alienação de Bens	R$ 2.000,00
III – Transferência de Capital	R$ 1.000,00
TOTAL	R$ 4.000,00
Total da Receita	R$ 12.259.550,00

Art. 2º - A despesa do Município de Taquari para o exercício de 2002 é fixada em R$ 12.259.550,00 (doze milhões e duzentos e cinqüentas e nove mil e quinhentos e cinqüenta reais) e será realizada de acordo com discriminação dos quadros do "Programa de Trabalho e Natureza da Despesa" integrantes desta Lei, obedecendo a seguinte classificação:

Despesas Correntes:

I – Pessoal e Encargos Sociais	R$ 6.279.083,00
II – Juros e Encargos da Dívida	R$ 3.000,00
III – Outras Despesas Correntes	R$ 3.492.346,00
TOTAL	R$ 9.774.429,00

Despesas de Capital:

I – Investimentos ..... R$ 1.776.721,00
II – Amortização da Dívida ..... R$ 566.400,00
TOTAL ..... R$ 2.343.121,00
Reserva de Contingência ..... R$ 142.000,00
Total da Despesa ..... R$ 12.259.550,00

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto nos Arts. 7º, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, e no Art. 165, § 8º da Constituição Federal, a:

I – Abrir Crédito Suplementar para atender despesas relativas à aplicação ou transferência de receitas vinculadas que excedam a previsão orçamentária correspondente até o limite recebido;

II – Abrir Crédito Suplementar para remanejar dotações orçamentárias no mesmo projeto ou atividade, existindo os elementos de despesa nas respectivas atividades ou projetos, até o limite da dotação;

III – Abrir Crédito Suplementar com saldo de recursos vinculados não utilizados no exercício passado, até o limite do saldo bancário livre;

IV – Abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total autorizada.

V – Realizar, em qualquer mês do exercício, operações de crédito por antecipação de receita e oferecer garantias usuais necessárias, até o limite fixado pela Constituição Federal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 04 de janeiro de 2002.

Claudio Martins

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Of. Gab. nº 596/2001

Taquari, 27 de dezembro de 2001.

Câmara Municipal de Taquari
PROTOCOLADO sob nº 741/01
Livro nº 03 Fls. 090
Aos 27 de Dezembro de 01

REJEITADO
Em 02/01/02.
PRESIDENTE

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 02/01/02.
Presidente

Senhor Presidente:

Através deste, informamos que vetamos as emendas de nº 1 a 5 do Projeto de Lei nº 2.704/01, que "orça a receita e fixa a despesa para o exercício de 2002" e as emendas de 1 a 4 do Projeto de Lei nº 2.703/01, que "dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2002".

RAZÕES DO VETO ÀS EMENDAS DE Nº 01 A 05 DO PROJETO DE LEI 2.704/01:

Emenda nº 1: esta emenda aumenta a despesa com manutenção, como combustível, óleo, motorista, etc. A Secretaria de Obras e Saneamento, à qual está vinculado o Departamento de Trânsito possui carro e motorista, não havendo necessidade de um novo veículo. Além do veículo, está se aumentando Despesa de Ação Continuada, como manutenção, despesas de materiais de consumo e serviços, o que contraria o interesse público.

Emenda nº 2: esta emenda contraria a Lei nº 1.705, de 03-10-97, em seu Art. 5º, visto que da maneira como foi proposta, esta emenda não preenche os requisitos da referida Lei. Além do mais, necessita-se do valor estipulado para Reserva de Contingência, devido ao Passivo elevado, necessário ao pagamento de precatórios, fornecedores, entre outros, contrariando o interesse público.

Emenda nº 3: ocorre que se for efetuado o desconto do valor de R$60.000,00 da rubrica "Despesas com Locomoção", o transporte escolar será seriamente prejudicado, como por exemplo o Transporte da FEBEM, o qual atinge, no ano, esse valor. Dos R$ 126.000,00 orçados no órgão 06, unidade 02, R$ 46.000,00 são para manutenção do Ensino Fundamental e R$ 80.000,00 são para o transporte de estudantes, conforme Programa de Trabalho constante no Orçamento, contrariando o interesse público.

Emenda nº 4: contraria a Lei nº 1.705, de 03-10-97, pois a s entidades terão que preencher certos requisitos para fazerem jus ao auxílio, contrariando o interesse público.

REJEITADO
Em 02/01/02.
PRESIDENTE

REJEITADO
Em 02/01/02.
PRESIDENTE

REJEITADO
Em 02/01/02.
PRESIDENTE

REJEITADO
Em 02/01/02.
PRESIDENTE

REJEITADO
Em 02/01/02.
PRESIDENTE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Emenda nº 5: ocorre que os recursos alocados no Órgão 02 (Gabinete do Prefeito), unidade orçamentária 03 (CMD), conferem com o cronograma apresentado pelo CMD, quando da elaboração do Orçamento, e sendo que a fonte de recursos apontada é estritamente necessária para despesas de passivo financeiro, como cobranças judiciais, fornecedores, entre outros, conforme já citado anteriormente, contrariando igualmente o interesse público.

REJEITADO Em 03/01/03 PRESIDENTE

RAZÕES DO VETO ÀS EMENDAS DE Nº 1 A 4 DO PROJETO DE LEI 2.703/01:

Emenda nº 1: esta emenda contraria a Lei nº 1.705, de 03-10-97, em seu Art. 2º, visto que da maneira como foi proposta, esta emenda não preenche os requisitos da referida Lei, o que contraria o interesse público.

REJEITADO Em 03/01/03 PRESIDENTE

Emenda nº 2: já existe convênio de manutenção de creches, sendo que a construção de novas implicará em aumento de despesas não programadas, tais como: materiais de consumo, serviço de terceiros, pessoal, além da obra recair em despesas de ação continuada, contrariando da mesma forma o interesse público.

REJEITADO Em 03/01/03 PRESIDENTE

Emenda nº 3: já existe na LDO a meta "Asfaltamento e Calçamento de ruas", código 07.03 – Anexo de Metas Prioritárias, previsão orçamentária para priorizar, apresentada e aprovada em audiência pública, não havendo recurso disponível para qualquer outro investimento além do proposto para o exercício de 2002. Esta emenda contraria o interesse público.

REJEITADO Em 03/01/03 PRESIDENTE

Emenda nº 4: no código 09.10 – Anexo de Metas Prioritárias - no valor de R$ 20.000,00 , não está contemplado somente o Carnaval, e sim o "Natal Açoriano" e outros eventos Municipais, o que contraria o interesse público.

Atenciosamente,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Evaldo Silveira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

Lei nº 2088, de 04/01/2002

Volvere as emendas de 1 a 5 e sancione-se o de nº 6.
26.12.01

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

c/ emenda de 196

APROVADO
Em 20/12/01
PRESIDENTE

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 28/11/01
Presidente

"Orça a receita e fixa a despesa para o exercício de 2002".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Receita do Município de Taquari para o exercício de 2002 é orçada em R$ 12.259.550,00 (doze milhões e duzentos e cinqüenta e nove mil e quinhentos e cinqüenta reais) e será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e ouras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes nos anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

Receitas Correntes:

I – Receitas Tributárias	R$ 936.500,00
II – Receitas Patrimoniais	R$ 21.000,00
III – Receitas de Serviços	R$ 2.000,00
IV – Transferências Correntes	R$ 10.750.550,00
V – Outras Receitas Correntes	R$ 545.500,00
TOTAL	R$ 12.255.550,00

Receitas de Capital:

I – Operações de Crédito	R$ 1.000,00
II – Alienação de Bens	R$ 2.000,00
III – Transferência de Capital	R$ 1.000,00
TOTAL	R$ 4.000,00
Total da Receita	R$ 12.259.550,00

Art. 2º - A despesa do Município de Taquari para o exercício de 2002 é fixada em R$ 12.259.550,00 (doze milhões e duzentos e cinqüentas e nove mil e quinhentos e cinqüenta reais) e será realizada de acordo com discriminação dos quadros do "Programa de Trabalho e Natureza da Despesa" integrantes desta Lei, obedecendo a seguinte classificação:

Despesas Correntes:

I – Pessoal e Encargos Sociais	R$ 6.279.083,00
II – Juros e Encargos da Dívida	R$ 3.000,00
III – Outras Despesas Correntes	R$ 3.529.346,00
TOTAL	R$ 9.811.429,00

permaneceram as emendas dos vereadores.

Despesas de Capital:
I – Investimentos ..... R$ 1.681.721,00
II – Amortização da Dívida ..... R$ 566.400,00
TOTAL ..... R$ 2.248.121,00
Reserva de Contingência ..... R$ 200.000,00
Total da Despesa ..... R$ 12.259.550,00

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto nos Arts. 7º, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, e no Art. 165, § 8º da Constituição Federal, a:

I – Abrir Crédito Suplementar para atender despesas relativas à aplicação ou transferência de receitas vinculadas que excedam a previsão orçamentária correspondente até o limite recebido;

II – Abrir Crédito Suplementar para remanejar dotações orçamentárias no mesmo projeto ou atividade, existindo os elementos de despesa nas respectivas atividades ou projetos, até o limite da dotação;

III – Abrir Crédito Suplementar com saldo de recursos vinculados não utilizados no exercício passado, até o limite do saldo bancário livre;

IV – Abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total autorizada.

V – Realizar, em qualquer mês do exercício, operações de crédito por antecipação de receita e oferecer garantias usuais necessárias, até o limite fixado pela Constituição Federal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Senhor Presidente:

Os Vereadores que este subscrevem, de conformidade com o Regimento Interno (art. 156, I), requerem a V. Exa., a inclusão da seguinte emenda ao Projeto de lei nº 2.704/01:

APROVADO
Em 20/12/01
PRESIDENTE

Emenda nº 1:

Inclua-se no órgão 07 - Secretaria de Obras e Saneamento, Unidade 03 - Departamento de Trânsito, a Categoria Econômica Equipamento e Material Permanente, no valor de R$ 35.000,00, reduzindo o mesmo valor da rubrica 3.3.90.30 - Material de Consumo do mesmo Órgão e Unidade.

Justificativa: A presente emenda visa dar condições ao Departamento de Trânsito da compra de um veículo para desenvolver suas atividades, bem como da compra de sinaleira (as) para o melhoramento do trânsito na cidade.

APROVADO
Em 20/12/01
PRESIDENTE

Emenda nº 2:

Inclua-se no Órgão 08 - Secretaria da Saúde e Meio Ambiente, Unidade 04 - Departamento de Assistência Social a Categoria Econômica Auxílio e Subvenções, no valor de R$ 40.000,00, reduzindo esse mesmo valor da Reserva de Contingência.

Justificativa: A presente emenda visa conceder Auxílio e Subvenções às Associações de Bairros do Município.

APROVADO
Em 20/12/01
PRESIDENTE

Emenda nº 3:

Inclua-se no Órgão 06 - Secretaria de Educação e Cultura, Unidade 04 - Educação Infantil, a Categoria Econômica Obras e Instalações, no valor de R$ 60.000,00, reduzindo esse valor no Órgão 06 - Secretaria

de Educação e Cultura, Unidade 02 - Fundo de Desev. do Ens. Fundam. - MDE, das seguintes rubricas:
3.3.90.30 - Material de Consumo R$ 20.000,00
3.3.90.33 - Despesas com locomoção R$ 40.000,00

Justificativa: A presente emenda visa à construção de creches nos bairros aonde necessitam desse serviço.

APROVADO
Em 20/12/01
PRESIDENTE

Emenda nº 4:

Adicione-se o valor de R$ 20.000,00 no Órgão 09 - Secret. de Desenvolv. Econ. Social e Turis., Unidade 01 - Sec. Desev. Econ. Social e Turismo, na rubrica 13.695.0094.2.043.000 - Auxílio a Entidades - 3.3.50.41 - Contribuições, reduzindo esse mesmo valor da rubrica 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terc.-Pessoa Jurídica do Órgão 07, Unidade 01 - Serviços Urbanos.

Justificativa: Está previsto para o ano de 2002, o auxílio no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) para as entidades carnavalescas. A emenda acrescenta o valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) para que auxílio, para o carnaval de 2003, possa ainda ser concedido no final do ano de 2002.

APROVADO
Em 20/12/01
PRESIDENTE

Emenda nº 5:

Acrescente-se no Órgão 02 - Gabinete do Prefeito, Órgão 03 - Conselho Munic. de Desportos, os seguintes valores:
3.3.90.31 - Premiações Cult. Cient.,Desport. e outras + R$ 8.000,00
3.3.90.90.39 - Outros Serviços de Terc.-Pessoa Jurídica + R$ 10.000,00.

Para dar cobertura, reduz-se o mesmo valor (R$ 18.000,00) da reserva de contingência.

Justificativa: A presente emenda visa dar um melhor suporte financeiro para a realização de torneios

esportivo amadores, bem como cobrir custos com a premiação nos eventos esportivos.

APROVADO
Em 20/12/01
PRESIDENTE

Emenda nº 6:

Altere-se a redação do Inciso IV, do art. 3º, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - .....
I - .....
II - .....
III - .....
IV - Abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total autorizada.
V - ..... ".

Justificativa: Na proposta orçamentária prevê a autorização de créditos suplementares no valor de 20%, o que contraria o art. 81, § 8º da Lei Orgânica Municipal. A presente emenda visa corrigir esse equivoco, alterando para 10%, índice esse permitido pela nossa Lei Orgânica.

Ver. Romacir Martins

Ver. Eurico Silveira

Ver. Pedro Oliveira

Ver. João Batista

Ver. Silvio Pereira

Ver. Pedro Ely

Ver. Norberto Vicari

Ver. Luiz Santos

Ver. Ivo Lautert

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Contabilidade

Para: Gabinete

Sr. (a) José

Solicitamos Projeto de Lei de Diretriz Orçamentária e Lei de Orçamento

Helder Costa Cardoso
Secretário da Fazenda

Taquari, 06 de novembro de 2001

Claudio Lauridio dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO 507/2001

Da: Secretaria Geral

Para: Depto Jurídico

Sr. (a) João Ubiratan

Solicitamos análise e rubrica nos projetos de Leis nº 101 e 102 (Exp. de Motivos) ref. LOA e LDO.

Taquari, 07 de novembro de 2001

Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO 504/2001

Da: Secretaria Geral

Para: Sec. Fazenda

Sr. (a) Hélder Costa Cardoso

Solicitamos análise e rubrica no Projeto anexo, solicitado por V. Sa., referente à Exp. de Motivos nº 101/2001 - Lei do Orçamento p/ 2002.

Taquari, 06 de novembro de 2001

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 101/2001 Taquari, 06 de novembro de 2001.

Senhor Presidente:

Em cumprimento à Lei Orgânica do Município, bem como aos dispositivos constitucionais da esfera Federal, especialmente a Lei nº 4.320/64, estamos remetendo o Projeto de Lei que dispõe sobre a Lei do Orçamento Anual do exercício de 2002, para a devida análise por parte dessa Casa Legislativa.

Atenciosas saudações.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Evaldo Silveira
Presidente Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

"Orça a receita e fixa a despesa para o exercício de 2002".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Receita do Município de Taquari para o exercício de 2002 é orçada em R$ 12.259.550,00 (doze milhões e duzentos e cinqüenta e nove mil e quinhentos e cinqüenta reais) e será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e ouras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes nos anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

Receitas Correntes:

I – Receitas Tributárias ..... R$ 936.500,00
II – Receitas Patrimoniais ..... R$ 21.000,00
III – Receitas de Serviços ..... R$ 2.000,00
IV – Transferências Correntes ..... R$ 10.750.550,00
V – Outras Receitas Correntes ..... R$ 545.500,00
TOTAL ..... R$ 12.255.550,00

Receitas de Capital:

I – Operações de Crédito ..... R$ 1.000,00
II – Alienação de Bens ..... R$ 2.000,00
III – Transferência de Capital ..... R$ 1.000,00
TOTAL ..... R$ 4.000,00
Total da Receita ..... R$ 12.259.550,00

Art. 2º - A despesa do Município de Taquari para o exercício de 2002 é fixada em R$ 12.259.550,00 (doze milhões e duzentos e cinqüentas e nove mil e quinhentos e cinqüenta reais) e será realizada de acordo com discriminação dos quadros do "Programa de Trabalho e Natureza da Despesa" integrantes desta Lei, obedecendo a seguinte classificação:

Despesas Correntes:

I – Pessoal e Encargos Sociais ..... R$ 6.279.083,00
II – Juros e Encargos da Dívida ..... R$ 3.000,00
III – Outras Despesas Correntes ..... R$ 3.529.346,00
TOTAL ..... R$ 9.811.429,00

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Art. 3º - Fica o Poder executivo autorizado, de acordo com os disposto nos arts. 7º 42 e 43 da Lei Nº 4.320/64 e no Art. 165, §8º da Constituição Federal, a:

I - Abrir Crédito Suplementar para atender despesas Relativas a aplicação ou transferência de Receitas vinculadas que excedam a previsão orçamentária correspondente até o limite Recebido.

II - Abrir Crédito Suplementar para remanejar dotações orçamentárias no mesmo projeto ou atividade existindo os elementos de despesa nos respectivos atividades ou projetos, até o limite da dotação.

III - Abrir Crédito Suplementar com Saldo de Recursos vinculados não utilizados no exercício passado, até o limite do Saldo Bancário livre.

IV - Abrir durante o exercício Créditos Suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total autorizada.

V - Realizar em qualquer mês do exercício, operações de crédito por antecipação da Receita e oferecer garantias usuais necessários, até o limite fixado pela Constituição Federal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conta ..... = 9 Credito Orcamentario 1 Ordinario
Orgao ..... = 01 CAMARA DE VEREADORES
Unidade ..... = 01 CAMARA DE VEREADORES
Funcional ..... = 0101001 Legislativa
Proj./Ativ ..... = 2001000 MANUT. DAS ATIV. LEGISLATIVAS
Cat. Economica ..... = 3131000000 Remuneracao de Servicos Pessoais
Fonte de Recursos ... = 0001 Recursos Proprios

Saldos ate Setembro de 2001

Dotacao Inicial ..... =	5.000,00
Credito Suplementar . =	0,00
Reducao Orcamentaria =	0,00
Empenhado no Mes .... =	0,00
Liquidado no Mes .... =	0,00
Anulado no Mes ..... =	0,00
Pago no Mes ..... =	0,00
Empenhado ate o Mes . =	0,00
Liquidado ate o Mes . =	0,00
Pago até o Mes ..... =	0,00
A Pagar Processado .. =	0,00
A Pagar Nao Proc. ... =	0,00
Saldo Bloqueado ..... =	0,00
Saldo Reservado ..... =	0,00
Saldo Disponivel .... =	5.000,00

Movimentacao

Data	Historico	Complemento	Empenho	Contrapartida	Valor
				Saldo Anterior :	5.000,00
				Saldo Disponivel :	5.000,00

Despesas de Capital:

I – Investimentos	R$ 1.681.721,00
II – Amortização da Dívida	R$ 566.400,00
TOTAL	R$ 2.248.121,00
Reserva de Contingência	R$ 200.000,00
Total da Despesa	R$ 12.259.550,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Art. 3º Fica o Poder executivo autorizado, de conformidade com os artigos 7º 42 e 43 da Lei 4.320/64: e Art. 165, § 8º da Constituição Federal, a:

1º - Abrir Créditos ~~Suplementares~~ Adicionais, até o limite de 10% da despesa

2º - Realizar em qualquer mês do exercício financeiro operações de crédito por antecipação da Receita, para atender insuficiências de caixa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI – RS

ORÇAMENTO PROGRAMA EXERCÍCIO DE 2002

Lei nº 2088, de 04 de janeiro de 2002.

"Orça a receita e fixa a despesa para o exercício de 2002".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Receita do Município de Taquari para o exercício de 2002 é orçada em R$ 12.259.550,00 (doze milhões e duzentos e cinqüenta e nove mil e quinhentos e cinqüenta reais) e será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e ouras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes nos anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

Receitas Correntes:

I – Receitas Tributárias ..... R$ 936.500,00
II – Receitas Patrimoniais ..... R$ 21.000,00
III – Receitas de Serviços ..... R$ 2.000,00
IV – Transferências Correntes ..... R$ 10.750.550,00
V – Outras Receitas Correntes ..... R$ 545.500,00
TOTAL ..... R$ 12.255.550,00

Receitas de Capital:

I – Operações de Crédito ..... R$ 1.000,00
II – Alienação de Bens ..... R$ 2.000,00
III – Transferência de Capital ..... R$ 1.000,00
TOTAL ..... R$ 4.000,00
Total da Receita ..... R$ 12.259.550,00

Art. 2º - A despesa do Município de Taquari para o exercício de 2002 é fixada em R$ 12.259.550,00 (doze milhões e duzentos e cinqüentas e nove mil e quinhentos e cinqüenta reais) e será realizada de acordo com discriminação dos quadros do "Programa de Trabalho e Natureza da Despesa" integrantes desta Lei, obedecendo a seguinte classificação:

Despesas Correntes:

I – Pessoal e Encargos Sociais ..... R$ 6.279.083,00
II – Juros e Encargos da Dívida ..... R$ 3.000,00
III – Outras Despesas Correntes ..... R$ 3.492.346,00
TOTAL ..... R$ 9.774.429,00

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Despesas de Capital:

I – Investimentos ..... R$ 1.776.721,00
II – Amortização da Dívida ..... R$ 566.400,00
TOTAL ..... R$ 2.343.121,00
Reserva de Contingência ..... R$ 142.000,00
Total da Despesa ..... R$ 12.259.550,00

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto nos Arts. 7º, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, e no Art. 165, § 8º da Constituição Federal, a:

I – Abrir Crédito Suplementar para atender despesas relativas à aplicação ou transferência de receitas vinculadas que excedam a previsão orçamentária correspondente até o limite recebido;

II – Abrir Crédito Suplementar para remanejar dotações orçamentárias no mesmo projeto ou atividade, existindo os elementos de despesa nas respectivas atividades ou projetos, até o limite da dotação;

III – Abrir Crédito Suplementar com saldo de recursos vinculados não utilizados no exercício passado, até o limite do saldo bancário livre;

IV – Abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total autorizada.

V – Realizar, em qualquer mês do exercício, operações de crédito por antecipação de receita e oferecer garantias usuais necessárias, até o limite fixado pela Constituição Federal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 04 de janeiro de 2002.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Taquari

Demonstracao da Receita e Despesa Segundo as Categorias Economicas

Exercicio de 2002 - Anexo 01, da Lei 4.320/64

Receita			Despesa		
Receitas Correntes			Despesas Correntes		
Receita Tributaria	936.500,00		Pessoal e Encargos Socia	6.279.083,00	
Receitas Patrimoniais	21.000,00		Juros e Encargos da Divi	3.000,00	
Receitas de Servicos	2.000,00		Outras Despesas Corrente	3.492.346,00	9.774.429,00
Transferencias Correntes	10.750.550,00				
Outras Receitas Correntes	545.500,00	12.255.550,00			
			Superavit		2.481.121,00
Totais		12.255.550,00	Totais		12.255.550,00
Superavit Orcamento Corrente		2.481.121,00			
Receitas de Capital			Despesas de Capital		
Operacoes de Creditos	1.000,00		INVESTIMENTOS	1.776.721,00	
Alienacao de Bens	2.000,00		Amortizacao da Divida	566.400,00	2.343.121,00
Transferencia de Capital	1.000,00	4.000,00			
			Reserva de Contingencia		142.000,00
Totais		2.485.121,00	Totais		2.485.121,00

Resumo	Receitas	Despesas
Receitas e Despesas Correntes	12.255.550,00	9.774.429,00
Receitas e Despesas de Capital ...	4.000,00	2.343.121,00
Reserva de Contingencia		142.000,00
Total	12.259.550,00	12.259.550,00

CLAUDIO L. R. MARTINS — Prefeito Municipal

HELDER COSTA CARDOSO — Secr.da Fazenda

CARLOS R. ATKINSON — CRC/RS 22.399

RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Taquari

Receita Segundo as Categorias Economicas

Exercicio de 2002 - Anexo 2, da Lei 4.320/64

Codigo	Especificacao	Desdobramento	Fonte	Categoria Economica
1000.00.00.00.00	Receitas Correntes			13.702.000,00
1100.00.00.00.00	Receita Tributaria		936.500,00	
1110.00.00.00.00	Impostos		770.000,00	
1112.00.00.00.00	Impostos Sobre Patrimonio e Renda	500.000,00		
1112.02.00.00.00	IPTU	350.000,00		
1112.02.01.00.00	IPTU Proprio 64%	224.000,00		
1112.02.02.00.00	IPTU - MDE 25%	87.500,00		
1112.02.03.00.00	IPTU - ASPS 11%	38.500,00		
1112.04.30.00.00	IRRF (Art. 157, I e 158, I-CF)	70.000,00		
1112.04.30.01.00	IRRF(Art. 157, I e 158, I-CF)Proprio 64%	44.800,00		
1112.04.30.02.00	IRRF(Art. 157, I e 158, I-CF) MDE 25%	17.500,00		
1112.04.30.03.00	IRRF (Art. 157, I e 158, I-CF)ASPS 11%	7.700,00		
1112.08.00.00.00	ITBI	80.000,00		
1112.08.01.00.00	ITBI - Proprio 64%	51.200,00		
1112.08.02.00.00	ITBI - MDE 25%	20.000,00		
1112.08.03.00.00	ITBI - ASPS 11%	8.800,00		
1113.00.00.00.00	Imp. s/ a Producao e Circulacao	270.000,00		
1113.05.00.00.00	ISSQN	270.000,00		
1113.05.01.00.00	ISSQN - Proprio 64%	172.800,00		
1113.05.02.00.00	ISSQN - MDE 25%	67.500,00		
1113.05.03.00.00	ISSQN - ASPS 11%	29.700,00		
1120.00.00.00.00	TAXAS		165.500,00	
1121.00.00.00.00	TAXAS Pelo Poder de Policia	54.500,00		
1121.01.00.00.00	Lic. para Loc. Exerc. de Atividade	40.000,00		
1121.02.00.00.00	Lic. para Exerc. Obras e Servicos	10.000,00		
1121.03.00.00.00	Fiscalizacao e Servicos Diversos	3.000,00		
1121.04.00.00.00	Taxas de Inspecao Sanitaria	1.000,00		
1121.21.00.00.00	Taxa de Fisc. e Controle Ambiental	500,00		
1122.00.00.00.00	taxas p/ Prestacao de Servicos	111.000,00		
1122.01.00.00.00	Expediente	20.000,00		
1122.02.00.00.00	Servicos Urbanos	71.000,00		
1122.03.00.00.00	Limpeza Publica	20.000,00		
1130.00.00.00.00	Contribuicao de Melhoria		1.000,00	
1300.00.00.00.00	Receitas Patrimoniais		21.000,00	
1311.00.00.00.00	Alugueis de Imoveis	14.000,00		
1325.00.00.00.00	Remuneracao Deposito Bancario	6.000,00		
1330.00.00.00.00	Receita Concessoes e Permissoes		1.000,00	
1600.00.00.00.00	Receitas de Servicos		2.000,00	
1600.13.00.00.00	Servicos Administrativos	1.000,00		
1600.17.00.00.00	Servicos Agropecuarios	1.000,00		
1700.00.00.00.00	Transferencias Correntes		12.197.000,00	
1720.00.00.00.00	Transferencias Intergovernamentais		12.182.000,00	
1721.00.00.00.00	Transferencia da Uniao	5.445.000,00		
1721.01.00.00.00	Participacao na receita da Uniao	3.696.000,00		
1721.01.02.00.00	Cota-Parte do FPM	3.523.000,00		
1721.01.02.01.00	Cota-Parte do FPM - Proprio 64%	2.254.720,00		
1721.01.02.02.00	Cota Parte do FPM - MDE 10%	352.300,00		
1721.01.02.03.00	Cota-Parte do FPM - FUNDEF 15%	528.450,00		
1721.01.02.04.00	Cota-Parte do FPM ASPS 11%	387.530,00		
1721.01.05.00.00	Cota-Parte ITR	2.000,00		
1721.01.05.01.00	Cota-Parte ITR - Proprio 64%	1.280,00		
1721.01.05.02.00	Cota-Parte ITR - MDE 25%	500,00		

RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Taquari

Receita Segundo as Categorias Economicas

Exercicio de 2002 - Anexo 2, da Lei 4.320/64

Codigo	Especificacao	Desdobramento	Fonte	Categoria Economica
1721.01.05.03.00	Cota-Parte ITR - ASPS 11%	220,00		
1721.01.30.00.00	Cota-Parte Salario Educacao	171.000,00		
1721.09.00.00.00	Outras Transferencias da Uniao	1.749.000,00		
1721.09.01.00.00	Transferencia Financ. LC no 87/96	300.000,00		
1721.09.01.01.00	Transf.Financ. LC no 87/96 Prop. 64%	192.000,00		
1721.09.01.02.00	Transf. Financ. LC no 87/96 FUNDEF 15%	45.000,00		
1721.09.01.03.00	Transf. Financ. LC no 87/96 MDE 10%	30.000,00		
1721.09.01.04.00	Transf. Financ. LC no 87/96 ASPS 11%	33.000,00		
1721.09.02.00.00	Convenios da Uniao	46.000,00		
1721.09.10.00.00	FUNDEF	1.020.000,00		
1721.09.11.00.00	Cota Parte do Fundo Especial	23.000,00		
1721.09.99.00.00	Demais Transf. da Uniao - PAB	360.000,00		
1721.09.99.01.00	PAB - Parte Fixa	241.200,00		
1721.09.99.02.00	PAB - Parte Variavel	118.800,00		
1722.00.00.00.00	Transferencia do Estado	6.737.000,00		
1722.01.00.00.00	Participacao na Receita do Estado	6.400.000,00		
1722.01.01.00.00	Cota-Parte ICMS	5.530.000,00		
1722.01.01.01.00	Cota-Parte ICMS Proprio 64%	3.539.200,00		
1722.01.01.02.00	Cota-Parte ICMS MDE 10%	553.000,00		
1722.01.01.03.00	Cota-Parte ICMS FUNDEF 15%	829.500,00		
1722.01.01.04.00	Cota-Parte ICMS ASPS 11%	608.300,00		
1722.01.02.00.00	Cota-Parte DO IPVA	580.000,00		
1722.01.02.01.00	Cota-Parte do IPVA - Proprio 64%	371.200,00		
1722.01.02.02.00	Cota-Parte do IPVA MDE 25 %	145.000,00		
1722.01.02.03.00	Cota-Parte do IPVA ASPS 11%	63.800,00		
1722.01.12.00.00	Cota-Parte do IPI/EXP.(Art. 159 3o CF)	290.000,00		
1722.01.12.01.00	Cota-Parte do IPI/Exp. Proprio 64%	185.600,00		
1722.01.12.02.00	Cota-Parte do IPI/Exp. MDE 10%	29.000,00		
1722.01.12.03.00	Cota-Parte do IPI/Exp. FUNDEF 15%	43.500,00		
1722.01.12.04.00	Cota-Parte do IPI/Exp. ASPS 11%	31.900,00		
1722.02.00.00.00	Fundo Municipal da Saude - FMS	220.000,00		
1722.09.00.00.00	Outras Transferencias do Estado	117.000,00		
1722.09.01.00.00	Fundo Manutencao Acao Social	35.000,00		
1722.09.02.00.00	PRADEM	52.000,00		
1722.09.03.00.00	Mutua Colaboracao	30.000,00		
1760.00.00.00.00	Transferencias de Convenios		15.000,00	
1762.00.00.00.00	Transf. de Convenios do Estado	15.000,00		
1762.02.01.00.00	Epidemiologia	15.000,00		
1900.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes		545.500,00	
1910.00.00.00.00	Multas e Juros de Mora		60.000,00	
1919.15.00.00.00	Multas Previstas na Legisl. de Transito	3.000,00		
1919.35.00.00.00	Mults p/danos ao Meio Ambiente	500,00		
1930.00.00.00.00	Receita de Divida Ativa		351.000,00	
1931.00.00.00.00	Receita de Divida Ativa Tributaria	350.000,00		
1931.01.00.00.00	Divida Ativa	350.000,00		
1931.01.01.00.00	Divida Ativa Propria 64%	224.000,00		
1931.01.02.00.00	Divida Ativa - MDE 25%	87.500,00		
1931.01.03.00.00	Divida Ativa - ASPS 11%	38.500,00		
1932.00.00.00.00	Divida Ativa Nao Tributaria	1.000,00		
1990.00.00.00.00	Receitas Diversas		131.000,00	
1990.01.00.00.00	Cancelamento de Restos a Pagar	121.000,00		
1990.01.01.00.00	Canc. de Restos a Pagar nao Processados	75.000,00		
1990.01.02.00.00	Canc. de Restos a Pagar Processados	46.000,00		
1990.99.00.00.00	Outras Receitas	10.000,00		

RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Taquari

Receita Segundo as Categorias Economicas

Exercicio de 2002 - Anexo 2, da Lei 4.320/64

Codigo	Especificacao	Desdobramento	Fonte	Categoria Economica
2000.00.00.00.00	Receitas de Capital			4.000,00
2100.00.00.00.00	Operacoes de Creditos		1.000,00	
2110.00.00.00.00	Operacoes de Credito Interna		1.000,00	
2200.00.00.00.00	Alienacao de Bens		2.000,00	
2210.00.00.00.00	Alienacao de Bens Moveis		1.000,00	
2220.00.00.00.00	Alienacao de Bens Imoveis		1.000,00	
2400.00.00.00.00	Transferencia de Capital		1.000,00	
2421.00.00.00.00	Transferencia da Uniao	1.000,00		
2421.01.00.00.00	Participacao na Rec. da Uniao	1.000,00		
2421.01.01.00.00	F.N.S.	1.000,00		
	Total Geral			13.706.000,00
	(-) Deducao de Receita para Formacao do FUNDEF			
9721.01.02.00.00	Deducao de Receita Para a formacao do FUNDEF - Origem FPM	528.450,00		
9721.09.01.00.00	Deducao de Receita p/ formacao do FUNDEF - Origem LC no 87/96	45.000,00		
9722.01.01.00.00	Deducao de Receita p/ Formacao FUNDEF - Origem ICMS	829.500,00		
9722.01.12.00.00	Deducao de Receita p/ Formacao do FUNDEF - Origem IPI/Export.	43.500,00		
	Total de Deducoes			1.446.450,00
	Total da Receita Liquida .			12.259.550,00

RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Taquari

Receita Segundo as Categorias Economicas

Exercicio de 2002 - Anexo 2, da Lei 4.320/64

R e s u m o

Receita Tributaria	936.500,00
Receitas Patrimoniais	21.000,00
Receitas de Servicos	2.000,00
Transferencias Correntes	12.197.000,00
Outras Receitas Correntes	545.500,00
Total Receitas Correntes	13.702.000,00
Operacoes de Creditos	1.000,00
Alienacao de Bens	2.000,00
Transferencia de Capital	1.000,00
Total Receitas de Capital	4.000,00
Total Geral	13.706.000,00
(-) Deducoes para Formacao do FUNDEF	1.446.450,00
Total da Receita Liquida	12.259.550,00

CLAUDIO L. R. MARTINS — Prefeito Municipal

HELDER COSTA CARDOSO — Secr.da Fazenda

CARLOS R. ATKINSON — CRC/RS 22.399

RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Taquari

Natureza da Despesa Segundo as Categorias Economicas

Exercicio de 2002 - Anexo 2, da Lei 4.320/64

Orgao .....: 01 CAMARA DE VEREADORES

Unidade .....: 01 CAMARA DE VEREADORES

Codigo	Especificacao	Desdobramento	Grupo de Natureza da Despesa	Categoria Economica
3.0.00.00.00.0000	Despesas Correntes			616.000,00
3.1.00.00.00.0000	Pessoal e Encargos Sociais			476.000,00
3.1.90.00.00.0000	Aplicacao Direta		476.000,00	
3.1.90.11.00.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas	392.900,00		
3.1.90.11.01.0000	Rem. dos Demais Servidores	77.000,00		
3.1.90.11.02.0000	Rem.,Sub-Pref., Vice, Secr. e Ver.	310.000,00		
3.1.90.11.04.0000	Verba de Representacao	5.900,00		
3.1.90.13.00.0000	Obrigacoes Patronais	83.100,00		
3.1.90.13.01.0000	INSS	83.100,00		
3.3.00.00.00.0000	Outras Despesas Correntes			140.000,00
3.3.90.00.00.0000	Aplicacao Direta		140.000,00	
3.3.90.14.00.0000	Diarias	50.000,00		
3.3.90.14.01.0000	Diarias dos Demais Servidores	20.000,00		
3.3.90.14.02.0000	Diarias,Pref.Sub-Pref,Vice,Secr.e Ver.	30.000,00		
3.3.90.30.00.0000	Material de Consumo	30.000,00		
3.3.90.36.00.0000	Outros Serv.de Terceiros-Pessoa Fisica	10.000,00		
3.3.90.39.00.0000	Outros Servicos de Terc.-Pessoa Juridica	50.000,00		
4.0.00.00.00.0000	Despesas de Capital			64.000,00
4.4.00.00.00.0000	INVESTIMENTOS			64.000,00
4.4.90.00.00.0000	Aplicacao Direta		64.000,00	
4.4.90.51.00.0000	Obras e Instalacoes	20.000,00		
4.4.90.52.00.0000	Equipamentos e Material Permanente	44.000,00		
	Total da Unidade			680.000,00
	Total do Orgao.....			680.000,00

RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Natureza da Despesa Segundo as Categorias Economicas
Exercicio de 2002 - Anexo 2, da Lei 4.320/64

Orgao .....: 02 GABINETE DO PREFEITO
Unidade .....: 01 GABINETE DO PREFEITO

Codigo	Especificacac	Desdobramento	Grupo de Natureza da Despesa	Categoria Economica
3.0.00.00.00.0000	Despesas Correntes			302.320,00
3.1.00.00.00.0000	Pessoal e Encargos Sociais			238.320,00
3.1.90.00.00.0000	Aplicacao Direta		238.320,00	
3.1.90.11.00.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas	238.320,00		
3.1.90.11.01.0000	Rem. dos Demais Servidores	103.320,00		
3.1.90.11.02.0000	Rem.,Sub-Pref., Vice, Secr. e Ver.	135.000,00		
3.1.90.13.00.0000	Obrigacoes Patronais	0,00		
3.1.90.13.01.0000	INSS	0,00		
3.3.00.00.00.0000	Outras Despesas Correntes			64.000,00
3.3.50.00.00.0000	Transf. a Inst.Priv.s/Fins Lucrativos		5.000,00	
3.3.50.41.00.0000	Contribuicoes	5.000,00		
3.3.90.00.00.0000	Aplicacao Direta		59.000,00	
3.3.90.14.00.0000	Diarias	11.000,00		
3.3.90.14.01.0000	Diarias dos Demais Servidores	6.000,00		
3.3.90.14.02.0000	Diarias,Pref.Sub-Pref,Vice,Secr.e Ver.	5.000,00		
3.3.90.30.00.0000	Material de Consumo	24.000,00		
3.3.90.39.00.0000	Outros Servicos de Terc.-Pessoa Juridica	24.000,00		
3.3.90.48.00.0000	Outros Aux.Financeiros a Pessoas Fisicas	0,00		
3.3.90.48.01.0000	Auxilio Financeiro a Estudantes	0,00		
	Total da Unidade			302.320,00

RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Taquari

Natureza da Despesa Segundo as Categorias Economicas

Exercicio de 2002 - Anexo 2, da Lei 4.320/64

Orgao .....: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade .....: 02 JUNTA DE SERVICO MILITAR

Codigo	Especificacao	Desdobramento	Grupo de Natureza da Despesa	Categoria Economica
3.0.00.00.00.0000	Despesas Correntes			9.000,00
3.1.00.00.00.0000	Pessoal e Encargos Sociais			6.000,00
3.1.90.00.00.0000	Aplicacao Direta		6.000,00	
3.1.90.11.00.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas	6.000,00		
3.1.90.11.01.0000	Rem. dos Demais Servidores	6.000,00		
3.1.90.13.00.0000	Obrigacoes Patronais	0,00		
3.1.90.13.01.0000	INSS	0,00		
3.3.00.00.00.0000	Outras Despesas Correntes			3.000,00
3.3.90.00.00.0000	Aplicacao Direta		3.000,00	
3.3.90.14.00.0000	Diarias	1.000,00		
3.3.90.14.01.0000	Diarias dos Demais Servidores	1.000,00		
3.3.90.30.00.0000	Material de Consumo	1.000,00		
3.3.90.39.00.0000	Outros Servicos de Terc.-Pessoa Juridica	1.000,00		
	Total da Unidade			9.000,00

RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Taquari

Natureza da Despesa Segundo as Categorias Economicas

Exercicio de 2002 - Anexo 2, da Lei 4.320/64

Orgao .....: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade .....: 03 CONSELHO MUNIC. DE DESPORTOS

Codigo	Especificacao	Desdobramento	Grupo de Natureza da Despesa	Categoria Economica
3.0.00.00.00.0000	Despesas Correntes			86.014,00
3.1.00.00.00.0000	Pessoal e Encargos Sociais			31.514,00
3.1.90.00.00.0000	Aplicacao Direta		31.514,00	
3.1.90.11.00.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas	31.514,00		
3.1.90.11.01.0000	Rem. dos Demais Servidores	31.514,00		
3.1.90.13.00.0000	Obrigacoes Patronais	0,00		
3.1.90.13.01.0000	INSS	0,00		
3.3.00.00.00.0000	Outras Despesas Correntes			54.500,00
3.3.90.00.00.0000	Aplicacao Direta		54.500,00	
3.3.90.14.00.0000	Diarias	500,00		
3.3.90.14.01.0000	Diarias dos Demais Servidores	500,00		
3.3.90.30.00.0000	Material de Consumo	13.000,00		
3.3.90.31.00.0000	Premiacoes Cult.,Cient.,Desport.e Outras	10.000,00		
3.3.90.33.00.0000	Despesas com Locomocao	1.000,00		
3.3.90.39.00.0000	Outros Servicos de Terc.-Pessoa Juridica	30.000,00		
	Total da Unidade			86.014,00

RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Taquari

Natureza da Despesa Segundo as Categorias Economicas

Exercicio de 2002 - Anexo 2, da Lei 4.320/64

Orgao .....: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade .....: 05 SUB-PREFEITURAS

Codigo	Especificacao	Desdobramento	Grupo de Natureza da Despesa	Categoria Economica
3.0.00.00.00.0000	Despesas Correntes			2.000,00
3.3.00.00.00.0000	Outras Despesas Correntes			2.000,00
3.3.90.00.00.0000	Aplicacao Direta		2.000,00	
3.3.90.30.00.0000	Material de Consumo	1.000,00		
3.3.90.39.00.0000	Outros Servicos de Terc.-Pessoa Juridica	1.000,00		
	Total da Unidade			2.000,00

RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Taquari

Natureza da Despesa Segundo as Categorias Economicas

Exercicio de 2002 - Anexo 2, da Lei 4.320/64

Orgao .....: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade .....: 06 CONTROLE INTERNO

Codigo	Especificacac	Desdobramento	Grupo de Natureza da Despesa	Categoria Economica
3.0.00.00.00.0000	Despesas Correntes			15.500,00
3.1.00.00.00.0000	Pessoal e Encargos Sociais			13.000,00
3.1.90.00.00.0000	Aplicacao Direta		13.000,00	
3.1.90.11.00.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas	13.000,00		
3.1.90.11.01.0000	Rem. dos Demais Servidores	13.000,00		
3.1.90.13.00.0000	Obrigacoes Patronais	0,00		
3.1.90.13.01.0000	INSS	0,00		
3.3.00.00.00.0000	Outras Despesas Correntes			2.500,00
3.3.90.00.00.0000	Aplicacao Direta		2.500,00	
3.3.90.14.00.0000	Diarias	500,00		
3.3.90.14.01.0000	Diarias dos Demais Servidores	500,00		
3.3.90.30.00.0000	Material de Consumo	1.000,00		
3.3.90.39.00.0000	Outros Servicos de Terc.-Pessoa Juridica	1.000,00		
	Total da Unidade			15.500,00

RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Taquari

Natureza da Despesa Segundo as Categorias Economicas

Exercicio de 2002 - Anexo 2, da Lei 4.320/64

Orgao .....: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade .....: 07 PROCON

Codigo	Especificacao	Desdobramento	Grupo de Natureza da Despesa	Categoria Economica
3.0.00.00.00.0000	Despesas Correntes			15.500,00
3.1.00.00.00.0000	Pessoal e Encargos Sociais			13.000,00
3.1.90.00.00.0000	Aplicacao Direta		13.000,00	
3.1.90.11.00.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas	13.000,00		
3.1.90.11.01.0000	Rem. dos Demais Servidores	13.000,00		
3.1.90.13.00.0000	Obrigacoes Patronais	0,00		
3.1.90.13.01.0000	INSS	0,00		
3.3.00.00.00.0000	Outras Despesas Correntes			2.500,00
3.3.90.00.00.0000	Aplicacao Direta		2.500,00	
3.3.90.14.00.0000	Diarias	500,00		
3.3.90.14.01.0000	Diarias dos Demais Servidores	500,00		
3.3.90.30.00.0000	Material de Consumo	1.000,00		
3.3.90.39.00.0000	Outros Servicos de Terc.-Pessoa Juridica	1.000,00		
	Total da Unidade			15.500,00
	Total do Orgao.....			812.524,00

RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Natureza da Despesa Segundo as Categorias Economicas
Exercicio de 2002 - Anexo 2, da Lei 4.320/64

Orgao .....: 03 SEC.DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS
Unidade .....: 01 SECRETARIA DA ADMINISTRACAO

Codigo	Especificacao	Desdobramento	Grupo de Natureza da Despesa	Categoria Economica
3.0.00.00.00.0000	Despesas Correntes			1.349.877,00
3.1.00.00.00.0000	Pessoal e Encargos Sociais			1.133.011,00
3.1.90.00.00.0000	Aplicacao Direta		1.133.011,00	
3.1.90.01.00.0000	Aposentadorias	330.000,00		
3.1.90.03.00.0000	Pensoes	90.000,00		
3.1.90.11.00.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas	298.224,00		
3.1.90.11.01.0000	Rem. dos Demais Servidores	150.000,00		
3.1.90.11.02.0000	Rem.,Sub-Pref., Vice, Secr. e Ver.	28.000,00		
3.1.90.11.03.0000	Rem. de Funcionarios Cedidos	120.224,00		
3.1.90.13.00.0000	Obrigacoes Patronais	414.787,00		
3.1.90.13.01.0000	INSS	404.787,00		
3.1.90.13.02.0000	FGTS	10.000,00		
3.3.00.00.00.0000	Outras Despesas Correntes			216.866,00
3.3.90.00.00.0000	Aplicacao Direta		216.866,00	
3.3.90.05.00.0000	Outros Beneficios Previdenciarios	70.000,00		
3.3.90.14.00.0000	Diarias	6.000,00		
3.3.90.14.01.0000	Diarias dos Demais Servidores	3.000,00		
3.3.90.14.02.0000	Diarias,Pref.Sub-Pref,Vice,Secr.e Ver.	3.000,00		
3.3.90.30.00.0000	Material de Consumo	20.000,00		
3.3.90.39.00.0000	Outros Servicos de Terc.-Pessoa Juridica	31.500,00		
3.3.90.47.00.0000	Obrig. Tributarias e Contributivas	75.000,00		
3.3.90.48.00.0000	Outros Aux.Financeiros a Pessoas Fisicas	10.366,00		
3.3.90.93.00.0000	Indenizacoes e Restituicoes	2.000,00		
3.3.90.94.00.0000	Indenizacoes e restituicoes Trabalhistas	2.000,00		
4.0.00.00.00.0000	Despesas de Capital			40.000,00
4.4.00.00.00.0000	INVESTIMENTOS			40.000,00
4.4.20.00.00.0000	Transferencias a Uniao		40.000,00	
4.4.20.90.00.0000	Aquisicao de Material Permanente	40.000,00		
	Total da Unidade			1.389.877,00
	Total do Orgao.....			1.389.877,00

RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Natureza da Despesa Segundo as Categorias Economicas
Exercicio de 2002 - Anexo 2, da Lei 4.320/64

Orgao .....: 04 SECRETARIA DA AGRICULTURA
Unidade .....: 01 SECRETARIA DA AGRICULTURA

Codigo	Especificacao	Desdobramento	Grupo de Natureza da Despesa	Categoria Economica
3.0.00.00.00.0000	Despesas Correntes			140.000,00
3.1.00.00.00.0000	Pessoal e Encargos Sociais			68.000,00
3.1.90.00.00.0000	Aplicacao Direta		68.000,00	
3.1.90.11.00.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas	68.000,00		
3.1.90.11.01.0000	Rem. dos Demais Servidores	40.000,00		
3.1.90.11.02.0000	Rem.,Sub-Pref., Vice, Secr. e Ver.	28.000,00		
3.3.00.00.00.0000	Outras Despesas Correntes			72.000,00
3.3.50.00.00.0000	Transf. a Inst.Priv.s/Fins Lucrativos		25.000,00	
3.3.50.41.00.0000	Contribuicoes	25.000,00		
3.3.60.00.00.0000	Transf.a Inst.Privadas c/Fins Lucrativos		0,00	
3.3.60.41.00.0000	Contribuicoes	0,00		
3.3.90.00.00.0000	Aplicacao Direta		47.000,00	
3.3.90.14.00.0000	Diarias	2.000,00		
3.3.90.14.01.0000	Diarias dos Demais Servidores	1.000,00		
3.3.90.14.02.0000	Diarias,Pref.Sub-Pref,Vice,Secr.e Ver.	1.000,00		
3.3.90.20.00.0000	Auxilio Financeiro a Pesquisadores	2.000,00		
3.3.90.30.00.0000	Material de Consumo	21.000,00		
3.3.90.39.00.0000	Outros Servicos de Terc.-Pessoa Juridica	20.000,00		
3.3.90.95.00.0000	Indenizacoes p/Execucao de Trab.de Campo	2.000,00		
4.0.00.00.00.0000	Despesas de Capital			40.219,00
4.4.00.00.00.0000	INVESTIMENTOS			40.219,00
4.4.20.00.00.0000	Transferencias a Uniao		0,00	
4.4.20.52.00.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00		
4.4.90.00.00.0000	Aplicacao Direta		40.219,00	
4.4.90.52.00.0000	Equipamentos e Material Permanente	40.219,00		
	Total da Unidade			180.219,00
	Total do Orgao.....			180.219,00

RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Taquari

Natureza da Despesa Segundo as Categorias Economicas

Exercicio de 2002 - Anexo 2, da Lei 4.320/64

Orgao .....: 05 SECRETARIA DA FAZENDA

Unidade .....: 01 SECRETARIA DA FAZENDA

Codigo	Especificacao	Desdobramento	Grupo de Natureza da Despesa	Categoria Economica
3.0.00.00.00.0000	Despesas Correntes			440.724,00
3.1.00.00.00.0000	Pessoal e Encargos Sociais			273.724,00
3.1.90.00.00.0000	Aplicacao Direta		273.724,00	
3.1.90.11.00.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas	273.724,00		
3.1.90.11.01.0000	Rem. dos Demais Servidores	245.724,00		
3.1.90.11.02.0000	Rem.,Sub-Pref., Vice, Secr. e Ver.	28.000,00		
3.2.00.00.00.0000	Juros e Encargos da Divida			3.000,00
3.2.90.00.00.0000	Aplicacao Direta		3.000,00	
3.2.90.21.00.0000	Juros Sobre a Divida por Contrato	1.000,00		
3.2.90.22.00.0000	Outros Encarg. Sobre a Divida p/Contrato	2.000,00		
3.3.00.00.00.0000	Outras Despesas Correntes			164.000,00
3.3.90.00.00.0000	Aplicacao Direta		164.000,00	
3.3.90.14.00.0000	Diarias	5.500,00		
3.3.90.14.01.0000	Diarias dos Demais Servidores	3.500,00		
3.3.90.14.02.0000	Diarias,Pref.Sub-Pref,Vice,Secr.e Ver.	2.000,00		
3.3.90.30.00.0000	Material de Consumo	25.500,00		
3.3.90.35.00.0000	Servicos de Consultoria	25.000,00		
3.3.90.39.00.0000	Outros Servicos de Terc.-Pessoa Juridica	108.000,00		
3.3.90.48.00.0000	Outros Aux.Financeiros a Pessoas Fisicas	0,00		
4.0.00.00.00.0000	Despesas de Capital			566.400,00
4.6.00.00.00.0000	Amortizacao da Divida			566.400,00
4.6.90.00.00.0000	Aplicacoes Diretas		566.400,00	
4.6.90.71.00.0000	PRINCIPAL DA DIVIDA RESGATADO	536.400,00		
4.6.90.92.00.0000	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	30.000,00		
	Total da Unidade			1.007.124,00
	Total do Orgao.....			1.007.124,00

RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Taquari

Natureza da Despesa Segundo as Categorias Economicas

Exercicio de 2002 - Anexo 2, da Lei 4.320/64

Orgao .....: 06 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA

Unidade .....: 01 SECRETARIA DE EDUCACAO

Codigo	Especificacao	Desdobramento	Grupo de Natureza da Despesa	Categoria Economica
3.0.00.00.00.0000	Despesas Correntes			131.750,00
3.1.00.00.00.0000	Pessoal e Encargos Sociais			87.750,00
3.1.90.00.00.0000	Aplicacao Direta		87.750,00	
3.1.90.11.00.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas	28.000,00		
3.1.90.11.01.0000	Rem. dos Demais Servidores	28.000,00		
3.1.90.13.00.0000	Obrigacoes Patronais	59.750,00		
3.1.90.13.01.0000	INSS	59.750,00		
3.3.00.00.00.0000	Outras Despesas Correntes			44.000,00
3.3.90.00.00.0000	Aplicacao Direta		44.000,00	
3.3.90.14.00.0000	Diarias	2.000,00		
3.3.90.14.02.0000	Diarias,Pref.Sub-Pref,Vice,Secr.e Ver.	2.000,00		
3.3.90.30.00.0000	Material de Consumo	15.000,00		
3.3.90.33.00.0000	Despesas com Locomocao	17.000,00		
3.3.90.39.00.0000	Outros Servicos de Terc.-Pessoa Juridica	10.000,00		
	Total da Unidade			131.750,00

RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Natureza da Despesa Segundo as Categorias Economicas
Exercicio de 2002 - Anexo 2, da Lei 4.320/64

Orgao .....: 06 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade .....: 02 MANUTENCAO E DESENVOLVIM.DO ENSINO - MDE

Codigo	Especificacao	Desdobramento	Grupo de Natureza da Despesa	Categoria Economica
3.0.00.00.00.0000	Despesas Correntes			1.294.339,00
3.1.00.00.00.0000	Pessoal e Encargos Sociais			950.119,00
3.1.90.00.00.0000	Aplicacao Direta		950.119,00	
3.1.90.01.00.0000	Aposentadorias	145.000,00		
3.1.90.11.00.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas	654.119,00		
3.1.90.11.01.0000	Rem. dos Demais Servidores	654.119,00		
3.1.90.13.00.0000	Obrigacoes Patronais	151.000,00		
3.1.90.13.01.0000	INSS	151.000,00		
3.3.00.00.00.0000	Outras Despesas Correntes			344.220,00
3.3.90.00.00.0000	Aplicacao Direta		344.220,00	
3.3.90.05.00.0000	Outros Beneficios Previdenciarios	30.000,00		
3.3.90.05.01.0000	Contr.p/Plano de Saude dos Servidores	30.000,00		
3.3.90.14.00.0000	Diarias	4.000,00		
3.3.90.14.01.0000	Diarias dos Demais Servidores	4.000,00		
3.3.90.30.00.0000	Material de Consumo	106.000,00		
3.3.90.33.00.0000	Despesas com Locomocao	140.000,00		
3.3.90.36.00.0000	Outros Serv.de Terceiros-Pessoa Fisica	2.000,00		
3.3.90.39.00.0000	Outros Servicos de Terc.-Pessoa Juridica	55.000,00		
3.3.90.48.00.0000	Outros Aux.Financeiros a Pessoas Fisicas	7.220,00		
3.3.90.48.01.0000	Auxilio Financeiro a Estudantes	6.250,00		
4.0.00.00.00.0000	Despesas de Capital			65.852,00
4.4.00.00.00.0000	INVESTIMENTOS			65.852,00
4.4.90.00.00.0000	Aplicacao Direta		65.852,00	
4.4.90.51.00.0000	Obras e Instalacoes	55.500,00		
4.4.90.52.00.0000	Equipamentos e Material Permanente	10.352,00		
	Total da Unidade			1.360.191,00

RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Natureza da Despesa Segundo as Categorias Economicas
Exercicio de 2002 - Anexo 2, da Lei 4.320/64

Orgao .....: 06 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade .....: 03 FUNDO DE DESENV.DO ENSINO FUNDAMENTAL

Codigo	Especificacao	Desdobramento	Grupo de Natureza da Despesa	Categoria Economica
3.0.00.00.00.0000	Despesas Correntes			1.020.000,00
3.1.00.00.00.0000	Pessoal e Encargos Sociais			918.400,00
3.1.90.00.00.0000	Aplicacao Direta		918.400,00	
3.1.90.11.00.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas	745.000,00		
3.1.90.11.01.0000	Rem. dos Demais Servidores	745.000,00		
3.1.90.13.00.0000	Obrigacoes Patronais	173.400,00		
3.1.90.13.01.0000	INSS	171.400,00		
3.1.90.13.02.0000	FGTS	2.000,00		
3.3.00.00.00.0000	Outras Despesas Correntes			101.600,00
3.3.90.00.00.0000	Aplicacao Direta		101.600,00	
3.3.90.05.00.0000	Outros Beneficios Previdenciarios	24.000,00		
3.3.90.05.01.0000	Contr.p/Plano de Saude dos Servidores	24.000,00		
3.3.90.14.00.0000	Diarias	2.000,00		
3.3.90.14.01.0000	Diarias dos Demais Servidores	2.000,00		
3.3.90.30.00.0000	Material de Consumo	20.000,00		
3.3.90.39.00.0000	Outros Servicos de Terc.-Pessoa Juridica	22.600,00		
3.3.90.48.00.0000	Outros Aux.Financeiros a Pessoas Fisicas	33.000,00		
	Total da Unidade			1.020.000,00

RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Natureza da Despesa Segundo as Categorias Economicas
Exercicio de 2002 - Anexo 2, da Lei 4.320/64

Orgao .....: 06 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade .....: 04 EDUCACAO INFANTIL

Codigo	Especificacao	Desdobramento	Grupo de Natureza da Despesa	Categoria Economica
3.0.00.00.00.0000	Despesas Correntes			255.825,00
3.1.00.00.00.0000	Pessoal e Encargos Sociais			217.625,00
3.1.90.00.00.0000	Aplicacao Direta		217.625,00	
3.1.90.11.00.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas	217.625,00		
3.1.90.11.01.0000	Rem. dos Demais Servidores	217.625,00		
3.3.00.00.00.0000	Outras Despesas Correntes			38.200,00
3.3.90.00.00.0000	Aplicacao Direta		38.200,00	
3.3.90.14.00.0000	Diarias	1.000,00		
3.3.90.14.01.0000	Diarias dos Demais Servidores	1.000,00		
3.3.90.30.00.0000	Material de Consumo	21.000,00		
3.3.90.39.00.0000	Outros Servicos de Terc.-Pessoa Juridica	11.000,00		
3.3.90.48.00.0000	Outros Aux.Financeiros a Pessoas Fisicas	5.200,00		
4.0.00.00.00.0000	Despesas de Capital			60.000,00
4.4.00.00.00.0000	INVESTIMENTOS			60.000,00
4.4.90.00.00.0000	Aplicacao Direta		60.000,00	
4.4.90.51.00.0000	Obras e Instalacoes	60.000,00		
	Total da Unidade			315.825,00

RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Natureza da Despesa Segundo as Categorias Economicas
Exercicio de 2002 - Anexo 2, da Lei 4.320/64

Orgao .....: 06 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade .....: 05 CULTURA

Codigo	Especificacao	Desdobramento	Grupo de Natureza da Despesa	Categoria Economica
3.0.00.00.00.0000	Despesas Correntes			91.400,00
3.1.00.00.00.0000	Pessoal e Encargos Sociais			60.500,00
3.1.90.00.00.0000	Aplicacao Direta		60.500,00	
3.1.90.11.00.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas	49.000,00		
3.1.90.11.01.0000	Rem. dos Demais Servidores	49.000,00		
3.1.90.13.00.0000	Obrigacoes Patronais	11.500,00		
3.1.90.13.01.0000	INSS	11.500,00		
3.3.00.00.00.0000	Outras Despesas Correntes			30.900,00
3.3.60.00.00.0000	Transf.a Inst.Privadas c/Fins Lucrativos		2.400,00	
3.3.90.00.00.0000	Aplicacao Direta		28.500,00	
3.3.90.14.00.0000	Diarias	1.000,00		
3.3.90.14.01.0000	Diarias dos Demais Servidores	1.000,00		
3.3.90.30.00.0000	Material de Consumo	14.500,00		
3.3.90.33.00.0000	Despesas com Locomocao	2.400,00		
3.3.90.36.00.0000	Outros Serv.de Terceiros-Pessoa Fisica	2.000,00		
3.3.90.39.00.0000	Outros Servicos de Terc.-Pessoa Juridica	8.600,00		
4.0.00.00.00.0000	Despesas de Capital			1.000,00
4.4.00.00.00.0000	INVESTIMENTOS			1.000,00
4.4.90.00.00.0000	Aplicacao Direta		1.000,00	
4.4.90.51.00.0000	Obras e Instalacoes	1.000,00		
	Total da Unidade			92.400,00

RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Taquari

Natureza da Despesa Segundo as Categorias Economicas

Exercicio de 2002 - Anexo 2, da Lei 4.320/64

Orgao .....: 06 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA

Unidade .....: 06 DEPARTAMENTO DE LEGISLACAO E NORMAS

Codigo	Especificacao	Desdobramento	Grupo de Natureza da Despesa	Categoria Economica
3.0.00.00.00.0000	Despesas Correntes			10.000,00
3.1.00.00.00.0000	Pessoal e Encargos Sociais			8.500,00
3.1.90.00.00.0000	Aplicacao Direta		8.500,00	
3.1.90.11.00.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas	8.500,00		
3.1.90.11.01.0000	Rem. dos Demais Servidores	8.500,00		
3.3.00.00.00.0000	Outras Despesas Correntes			1.500,00
3.3.90.00.00.0000	Aplicacao Direta		1.500,00	
3.3.90.14.00.0000	Diarias	500,00		
3.3.90.14.01.0000	Diarias dos Demais Servidores	500,00		
3.3.90.30.00.0000	Material de Consumo	500,00		
3.3.90.36.00.0000	Outros Serv.de Terceiros-Pessoa Fisica	500,00		
	Total da Unidade			10.000,00
	Total do Orgao.....			2.930.166,00

RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Taquari

Natureza da Despesa Segundo as Categorias Economicas

Exercicio de 2002 - Anexo 2, da Lei 4.320/64

Orgao .....: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEMANETO

Unidade .....: 01 SERVICOS URBANOS

Codigo	Especificacao	Desdobramento	Grupo de Natureza da Despesa	Categoria Economica
3.0.00.00.00.0000	Despesas Correntes			790.350,00
3.1.00.00.00.0000	Pessoal e Encargos Sociais			498.350,00
3.1.90.00.00.0000	Aplicacao Direta		498.350,00	
3.1.90.11.00.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas	498.350,00		
3.1.90.11.01.0000	Rem. dos Demais Servidores	470.350,00		
3.1.90.11.02.0000	Rem.,Sub-Pref., Vice, Secr. e Ver.	28.000,00		
3.3.00.00.00.0000	Outras Despesas Correntes			292.000,00
3.3.90.00.00.0000	Aplicacao Direta		292.000,00	
3.3.90.14.00.0000	Diarias	2.000,00		
3.3.90.14.01.0000	Diarias dos Demais Servidores	1.000,00		
3.3.90.14.02.0000	Diarias,Pref.Sub-Pref,Vice,Secr.e Ver.	1.000,00		
3.3.90.30.00.0000	Material de Consumo	115.000,00		
3.3.90.39.00.0000	Outros Servicos de Terc.-Pessoa Juridica	175.000,00		
4.0.00.00.00.0000	Despesas de Capital			1.170.000,00
4.4.00.00.00.0000	INVESTIMENTOS			1.170.000,00
4.4.90.00.00.0000	Aplicacao Direta		1.170.000,00	
4.4.90.51.00.0000	Obras e Instalacoes	1.164.000,00		
4.4.90.52.00.0000	Equipamentos e Material Permanente	6.000,00		
	Total da Unidade			1.960.350,00

RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Natureza da Despesa Segundo as Categorias Economicas
Exercicio de 2002 - Anexo 2, da Lei 4.320/64

Orgao .....: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEMANETO
Unidade .....: 02 D.M.E.R

Codigo	Especificacao	Desdobramento	Grupo de Natureza da Despesa	Categoria Economica
3.0.00.00.00.0000	Despesas Correntes			539.500,00
3.1.00.00.00.0000	Pessoal e Encargos Sociais			122.000,00
3.1.90.00.00.0000	Aplicacao Direta		122.000,00	
3.1.90.11.00.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas	122.000,00		
3.1.90.11.01.0000	Rem. dos Demais Servidores	122.000,00		
3.3.00.00.00.0000	Outras Despesas Correntes			417.500,00
3.3.90.00.00.0000	Aplicacao Direta		417.500,00	
3.3.90.14.00.0000	Diarias	2.000,00		
3.3.90.14.01.0000	Diarias dos Demais Servidores	2.000,00		
3.3.90.14.02.0000	Diarias,Pref.Sub-Pref,Vice,Secr.e Ver.	0,00		
3.3.90.30.00.0000	Material de Consumo	185.500,00		
3.3.90.39.00.0000	Outros Servicos de Terc.-Pessoa Juridica	230.000,00		
	Total da Unidade			539.500,00

RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Natureza da Despesa Segundo as Categorias Economicas
Exercicio de 2002 - Anexo 2, da Lei 4.320/64

Orgao .....: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEMANETO
Unidade .....: 03 DEPARTAMENTO EE TRANSITO

Codigo	Especificacao	Desdobramento	Grupo de Natureza da Despesa	Categoria Economica
3.0.00.00.00.0000	Despesas Correntes			89.000,00
3.1.00.00.00.0000	Pessoal e Encargos Sociais			34.000,00
3.1.90.00.00.0000	Aplicacao Direta		34.000,00	
3.1.90.11.00.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas	34.000,00		
3.1.90.11.01.0000	Rem. dos Demais Servidores	34.000,00		
3.3.00.00.00.0000	Outras Despesas Correntes			55.000,00
3.3.90.00.00.0000	Aplicacao Direta		55.000,00	
3.3.90.14.00.0000	Diarias	1.000,00		
3.3.90.14.01.0000	Diarias dos Demais Servidores	1.000,00		
3.3.90.30.00.0000	Material de Consumo	46.000,00		
3.3.90.39.00.0000	Outros Servicos de Terc.-Pessoa Juridica	8.000,00		
4.0.00.00.00.0000	Despesas de Capital			35.000,00
4.4.00.00.00.0000	INVESTIMENTOS			35.000,00
4.4.20.00.00.0000	Transferencias a Uniao		35.000,00	
4.4.20.90.00.0000	Aquisicao de Material Permanente	35.000,00		
	Total da Unidade			124.000,00
	Total do Orgao.....			2.623.850,00

RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Natureza da Despesa Segundo as Categorias Economicas
Exercicio de 2002 - Anexo 2, da Lei 4.320/64

Orgao .....: 08 SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade .....: 01 SECRETARIA DA SAUDE - ASPS

Codigo	Especificacao	Desdobramento	Grupo de Natureza da Despesa	Categoria Economica
3.0.00.00.00.0000	Despesas Correntes			1.039.900,00
3.1.00.00.00.0000	Pessoal e Encargos Sociais			625.900,00
3.1.90.00.00.0000	Aplicacao Direta		625.900,00	
3.1.90.11.00.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas	474.900,00		
3.1.90.11.01.0000	Rem. dos Demais Servidores	446.900,00		
3.1.90.11.02.0000	Rem.,Sub-Pref., Vice, Secr. e Ver.	28.000,00		
3.1.90.13.00.0000	Obrigacoes Patronais	151.000,00		
3.1.90.13.01.0000	INSS	151.000,00		
3.3.00.00.00.0000	Outras Despesas Correntes			414.000,00
3.3.90.00.00.0000	Aplicacao Direta		414.000,00	
3.3.90.05.00.0000	Outros Beneficios Previdenciarios	15.000,00		
3.3.90.14.00.0000	Diarias	30.000,00		
3.3.90.14.01.0000	Diarias dos Demais Servidores	27.000,00		
3.3.90.14.02.0000	Diarias,Pref.Sub-Pref,Vice,Secr.e Ver.	3.000,00		
3.3.90.30.00.0000	Material de Consumo	114.000,00		
3.3.90.32.00.0000	Material de Distribuicao Gratuita	8.000,00		
3.3.90.33.00.0000	Despesas com Locomocao	2.000,00		
3.3.90.39.00.0000	Outros Servicos de Terc.-Pessoa Juridica	245.000,00		
4.0.00.00.00.0000	Despesas de Capital			272.050,00
4.4.00.00.00.0000	INVESTIMENTOS			272.050,00
4.4.90.00.00.0000	Aplicacao Direta		272.050,00	
4.4.90.51.00.0000	Obras e Instalacoes	110.000,00		
4.4.90.52.00.0000	Equipamentos e Material Permanente	162.050,00		
	Total da Unidade			1.311.950,00

RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Natureza da Despesa Segundo as Categorias Economicas
Exercicio de 2002 - Anexo 2, da Lei 4.320/64

Orgao .....: 08 SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade .....: 02 PROGRAMA DE ASSISTENCIA BASICA - FMS

Codigo	Especificacao	Desdobramento	Grupo de Natureza da Despesa	Categoria Economica
3.0.00.00.00.0000	Despesas Correntes			214.000,00
3.1.00.00.00.0000	Pessoal e Encargos Sociais			24.000,00
3.1.90.00.00.0000	Aplicacao Direta		24.000,00	
3.1.90.11.00.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas	24.000,00		
3.1.90.11.01.0000	Rem. dos Demais Servidores	24.000,00		
3.3.00.00.00.0000	Outras Despesas Correntes			190.000,00
3.3.60.00.00.0000	Transf.a Inst.Privadas c/Fins Lucrativos		72.000,00	
3.3.60.41.00.0000	Contribuicoes	0,00		
3.3.90.00.00.0000	Aplicacao Direta		118.000,00	
3.3.90.30.00.0000	Material de Consumo	34.000,00		
3.3.90.32.00.0000	Material de Distribuicao Gratuita	50.000,00		
3.3.90.32.01.0000	Remedios	0,00		
3.3.90.36.00.0000	Outros Serv.de Terceiros-Pessoa Fisica	6.000,00		
3.3.90.39.00.0000	Outros Servicos de Terc.-Pessoa Juridica	28.000,00		
	Total da Unidade			214.000,00

RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Natureza da Despesa Segundo as Categorias Economicas
Exercicio de 2002 - Anexo 2, da Lei 4.320/64

Orgao .....: 08 SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade .....: 03 PROGRAMA DE ASSISTENCIA BASICA - PAB

Codigo	Especificacao	Desdobramento	Grupo de Natureza da Despesa	Categoria Economica
3.0.00.00.00.0000	Despesas Correntes			318.000,00
3.1.00.00.00.0000	Pessoal e Encargos Sociais			180.000,00
3.1.90.00.00.0000	Aplicacao Direta		180.000,00	
3.1.90.11.00.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas	180.000,00		
3.1.90.11.01.0000	Rem. dos Demais Servidores	180.000,00		
3.3.00.00.00.0000	Outras Despesas Correntes			138.000,00
3.3.90.00.00.0000	Aplicacao Direta		138.000,00	
3.3.90.14.00.0000	Diarias	2.000,00		
3.3.90.14.01.0000	Diarias dos Demais Servidores	2.000,00		
3.3.90.30.00.0000	Material de Consumo	51.000,00		
3.3.90.32.00.0000	Material de Distribuicao Gratuita	60.000,00		
3.3.90.33.00.0000	Despesas com Locomocao	3.000,00		
3.3.90.36.00.0000	Outros Serv.de Terceiros-Pessoa Fisica	5.000,00		
3.3.90.39.00.0000	Outros Servicos de Terc.-Pessoa Juridica	17.000,00		
	Total da Unidade			318.000,00

RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Natureza da Despesa Segundo as Categorias Economicas
Exercicio de 2002 - Anexo 2, da Lei 4.320/64

Orgao .....: 08 SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade .....: 04 DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL

Codigo	Especificacao	Desdobramento	Grupo de Natureza da Despesa	Categoria Economica
3.0.00.00.00.0000	Despesas Correntes			264.480,00
3.1.00.00.00.0000	Pessoal e Encargos Sociais			103.480,00
3.1.90.00.00.0000	Aplicacao Direta		103.480,00	
3.1.90.11.00.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas	91.000,00		
3.1.90.11.01.0000	Rem. dos Demais Servidores	35.000,00		
3.1.90.13.00.0000	Obrigacoes Patronais	12.480,00		
3.1.90.13.01.0000	INSS	12.480,00		
3.3.00.00.00.0000	Outras Despesas Correntes			161.000,00
3.3.50.00.00.0000	Transf. a Inst.Priv.s/Fins Lucrativos		139.000,00	
3.3.50.43.00.0000	Subvencoes Sociais	139.000,00		
3.3.90.00.00.0000	Aplicacao Direta		22.000,00	
3.3.90.14.00.0000	Diarias	2.500,00		
3.3.90.14.01.0000	Diarias dos Demais Servidores	2.500,00		
3.3.90.30.00.0000	Material de Consumo	11.000,00		
3.3.90.36.00.0000	Outros Serv.de Terceiros-Pessoa Fisica	500,00		
3.3.90.39.00.0000	Outros Servicos de Terc.-Pessoa Juridica	6.000,00		
3.3.90.41.00.0000	contribuicoes	0,00		
3.3.90.48.00.0000	Outros Aux.Financeiros a Pessoas Fisicas	2.000,00		
	Total da Unidade			264.480,00

RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Natureza da Despesa Segundo as Categorias Economicas
Exercicio de 2002 - Anexo 2, da Lei 4.320/64

Orgao .....: 08 SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade .....: 05 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

Codigo	Especificacao	Desdobramento	Grupo de Natureza da Despesa	Categoria Economica
3.0.00.00.00.0000	Despesas Correntes			165.220,00
3.1.00.00.00.0000	Pessoal e Encargos Sociais			52.300,00
3.1.90.00.00.0000	Aplicacao Direta		52.300,00	
3.1.90.11.00.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas	42.300,00		
3.1.90.11.01.0000	Rem. dos Demais Servidores	42.300,00		
3.1.90.13.00.0000	Obrigacoes Patronais	10.000,00		
3.1.90.13.01.0000	INSS	10.000,00		
3.3.00.00.00.0000	Outras Despesas Correntes			112.920,00
3.3.90.00.00.0000	Aplicacao Direta		112.920,00	
3.3.90.14.00.0000	Diarias	2.000,00		
3.3.90.14.01.0000	Diarias dos Demais Servidores	2.000,00		
3.3.90.30.00.0000	Material de Consumo	5.000,00		
3.3.90.36.00.0000	Outros Serv.de Terceiros-Pessoa Fisica	7.000,00		
3.3.90.39.00.0000	Outros Servicos de Terc.-Pessoa Juridica	98.920,00		
4.0.00.00.00.0000	Despesas de Capital			28.600,00
4.4.00.00.00.0000	INVESTIMENTOS			28.600,00
4.4.20.00.00.0000	Transferencias a Uniao		28.600,00	
4.4.20.52.00.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	28.600,00		
	Total da Unidade			193.820,00
	Total do Orgao.....			2.302.250,00

RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Natureza da Despesa Segundo as Categorias Economicas
Exercicio de 2002 - Anexo 2, da Lei 4.320/64

Orgao .....: 09 SECRET.DE DESENVOLV.ECON.SOCIAL E TURIS.
Unidade .....: 01 SEC.DESEM.ECONOMICO SOCIAL E TURISMO

Codigo	Especificacao	Desdobramento	Grupo de Natureza da Despesa	Categoria Economica
3.0.00.00.00.0000	Despesas Correntes			112.000,00
3.1.00.00.00.0000	Pessoal e Encargos Sociais			33.000,00
3.1.90.00.00.0000	Aplicacao Direta		33.000,00	
3.1.90.11.00.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas	33.000,00		
3.1.90.11.01.0000	Rem. dos Demais Servidores	33.000,00		
3.3.00.00.00.0000	Outras Despesas Correntes			79.000,00
3.3.50.00.00.0000	Transf. a Inst.Priv.s/Fins Lucrativos		40.000,00	
3.3.50.41.00.0000	Contribuicoes	40.000,00		
3.3.60.00.00.0000	Transf.a Inst.Privadas c/Fins Lucrativos		10.000,00	
3.3.90.00.00.0000	Aplicacao Direta		29.000,00	
3.3.90.14.00.0000	Diarias	2.000,00		
3.3.90.14.01.0000	Diarias dos Demais Servidores	2.000,00		
3.3.90.30.00.0000	Material de Consumo	7.000,00		
3.3.90.39.00.0000	Outros Servicos de Terc.-Pessoa Juridica	20.000,00		
	Total da Unidade			112.000,00
	Total do Orgao.....			112.000,00

RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Natureza da Despesa Segundo as Categorias Economicas
Exercicio de 2002 - Anexo 2, da Lei 4.320/64

Orgao .....: 10 SEC.DE COORDENACAO E PLANEJAMENTO
Unidade .....: 01 SEC.DE COORDENACAO E PLANEJAMENTO

Codigo	Especificacao	Desdobramento	Grupo de Natureza da Despesa	Categoria Economica
3.0.00.00.00.0000	Despesas Correntes			79.540,00
3.1.00.00.00.0000	Pessoal e Encargos Sociais			41.640,00
3.1.90.00.00.0000	Aplicacao Direta		41.640,00	
3.1.90.11.00.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas	41.640,00		
3.1.90.11.01.0000	Rem. dos Demais Servidores	41.640,00		
3.3.00.00.00.0000	Outras Despesas Correntes			37.900,00
3.3.90.00.00.0000	Aplicacao Direta		37.900,00	
3.3.90.14.00.0000	Diarias	1.500,00		
3.3.90.14.01.0000	Diarias dos Demais Servidores	1.500,00		
3.3.90.30.00.0000	Material de Consumo	5.000,00		
3.3.90.36.00.0000	Outros Serv.de Terceiros-Pessoa Fisica	17.000,00		
3.3.90.39.00.0000	Outros Servicos de Terc.-Pessoa Juridica	14.400,00		
	Total da Unidade			79.540,00
	Total do Orgao.....			79.540,00

RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Taquari

Natureza da Despesa Segundo as Categorias Economicas

Exercicio de 2002 - Anexo 2, da Lei 4.320/64

Orgao .....: 11 RESERVA DE CONTIGENCIA

Unidade .....: 01 RESERVA DE CONTIGENCIA

Codigo	Especificacao	Desdobramento	Grupo de Natureza da Despesa	Categoria Economica
9.9.99.99.99.0000	RESERVA DE CONTINGENCIA			142.000,00
	Total da Unidade			142.000,00
	Total do Orgao			142.000,00
	Total Geral			12.259.550,00

CLAUDIO L. R. MARTINS HELDER COSTA CARDOSO CARLOS R. ATKINSON

Prefeito Municipal Secr.da Fazenda CRC/RS 22399

RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Taquari

Natureza da Despesa Segundo as Categorias Economicas

Exercicio de 2002 - Anexo 2, da Lei 4.320/64 - Consolidacao Geral

Codigo	Especificacao	Desdobramento	Grupo de Natureza da Despesa	Categoria Economica
3.0.00.00.00.00.00	Despesas Correntes			9.774.429,00
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais			6.279.083,00
3.1.90.00.00.00.00	Aplicacao Direta		6.279.083,00	
3.1.90.01.00.00.00	Aposentadorias	475.000,00		
3.1.90.03.00.00.00	Pensoes	90.000,00		
3.1.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	56.000,00		
3.1.90.11.01.00.00	Rem. dos Demais Servidores	3.879.942,00		
3.1.90.11.02.00.00	Rem.,Sub-Pref., Vice, Secr. e Ver.	585.000,00		
3.1.90.11.03.00.00	Rem. de Funcionarios Cedidos	120.224,00		
3.1.90.11.04.00.00	Verba de Representacao	5.900,00		
3.1.90.13.01.00.00	INSS	1.055.017,00		
3.1.90.13.02.00.00	FGTS	12.000,00		
3.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Divida			3.000,00
3.2.90.00.00.00.00	Aplicacao Direta		3.000,00	
3.2.90.21.00.00.00	Juros Sobre a Divida por Contrato	1.000,00		
3.2.90.22.00.00.00	Outros Encarg. Sobre a Divida p/Contrato	2.000,00		
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes			0,00
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes			3.492.346,00
3.3.50.00.00.00.00	Transf. a Inst.Priv.s/Fins Lucrativos		0,00	
3.3.50.00.00.00.00	Transf. a Inst.Priv.s/Fins Lucrativos		209.000,00	
3.3.50.41.00.00.00	Contribuicoes	70.000,00		
3.3.50.43.00.00.00	Subvencoes Sociais	139.000,00		
3.3.60.00.00.00.00	Transf.a Inst.Privadas c/Fins Lucrativos		84.400,00	
3.3.60.00.00.00.00	Transf.a Inst.Privadas c/Fins Lucrativos		0,00	
3.3.60.41.00.00.00	Contribuicoes	0,00		
3.3.90.00.00.00.00	Aplicacao Direta		3.198.946,00	
3.3.90.05.00.00.00	Outros Beneficios Previdenciarios	85.000,00		
3.3.90.05.01.00.00	Contr.p/Plano de Saude dos Servidores	54.000,00		
3.3.90.14.00.00.00	Diarias	0,00		
3.3.90.14.01.00.00	Diarias dos Demais Servidores	89.500,00		
3.3.90.14.02.00.00	Diarias,Pref.Sub-Pref,Vice,Secr.e Ver.	47.000,00		
3.3.90.20.00.00.00	Auxilio Financeiro a Pesquisadores	2.000,00		
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	892.740,00		
3.3.90.31.00.00.00	Premiacoes Cult.,Cient.,Desport.e Outras	10.000,00		
3.3.90.32.00.00.00	Material de Distribuicao Gratuita	118.000,00		
3.3.90.32.01.00.00	Remedios	0,00		
3.3.90.33.00.00.00	Despesas com Locomocao	165.400,00		
3.3.90.35.00.00.00	Servicos de Consultoria	25.000,00		
3.3.90.36.00.00.00	Outros Serv.de Terceiros-Pessoa Fisica	51.500,00		
3.3.90.39.00.00.00	Outros Servicos de Terc.-Pessoa Juridica	1.220.020,00		
3.3.90.47.00.00.00	Obrig. Tributarias e Contributivas	75.000,00		
3.3.90.48.00.00.00	Outros Aux.Financeiros a Pessoas Fisicas	51.536,00		
3.3.90.48.01.00.00	Auxilio Financeiro a Estudantes	6.250,00		
3.3.90.91.00.00.00	Sentencas Judiciais	0,00		
3.3.90.91.01.00.00	Precatorios	300.000,00		
3.3.90.93.00.00.00	Indenizacoes e Restituicoes	2.000,00		
3.3.90.94.00.00.00	Indenizacoes e restituicoes Trabalhistas	2.000,00		
3.3.90.95.00.00.00	Indenizacoes p/Execucao de Trab.de Campo	2.000,00		
4.0.00.00.00.00.00	Despesas de Capital			2.343.121,00
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			1.776.721,00
4.4.20.00.00.00.00	Transferencias a Uniao		103.600,00	
4.4.20.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	28.600,00		
4.4.20.90.00.00.00	Aquisicao de Material Permanente	75.000,00		
4.4.90.00.00.00.00	Aplicacao Direta		1.673.121,00	

RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Taquari

Natureza da Despesa Segundo as Categorias Economicas

Exercicio de 2002 - Anexo 2, da Lei 4.320/64 - Consolidacao Geral

Codigo	Especificacao	Desdobramento	Grupo de Natureza da Despesa	Categoria Economica
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	1.410.500,00		
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	262.621,00		
4.6.00.00.00.00.00	Amortizacao da Divida			566.400,00
4.6.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		566.400,00	
4.6.90.71.00.00.00	PRINCIPAL DA DIVIDA RESGATADO	536.400,00		
4.6.90.92.00.00.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	30.000,00		
9.9.99.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA			0,00
9.9.99.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA			142.000,00
9.9.99.99.99.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA			142.000,00
	Total Geral			12.259.550,00

R e s u m o

Pessoal e Encargos Sociais	6.279.083,00
Juros e Encargos da Divida	3.000,00
Outras Despesas Correntes	3.492.346,00
Total Despesas Correntes	9.774.429,00
INVESTIMENTOS	1.776.721,00
Amortizacao da Divida	566.400,00
Total Despesas de Capital	2.343.121,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	142.000,00
Total RESERVA DE CONTINGENCIA	142.000,00
T o t a l G e r a l	12.259.550,00

CLAUDIO L. R. MARTINS HELDER COSTA CARDOSO CARLOS R. ATKINSON
Prefeito Municipal Secr.da Fazenda CRC/RS 22399

RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Taquari

Programa de Trabalho

Exercicio de 2002 - Anexo 6, da Lei 4.320/64

Unidade Gestora ..: ADMINISTRACAO DIRETA

Orgao .....: 01 CAMARA DE VEREADORES

Unidade .....: 01 CAMARA DE VEREADORES

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades	Oper. Especiais	Total
01.000.0000.0.000.000	Legislativa	64.000,00	532.900,00		596.900,00
01.031.0000.0.000.000	Acao Legislativa	64.000,00	532.900,00		596.900,00
01.031.0001.0.000.000	Execucao da Acao Legislativa	64.000,00	532.900,00		596.900,00
01.031.0001.1.001.000	RECUPER.E REEQUIPA.DA CAMARA VEREADORES	64.000,00			64.000,00
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	20.000,00			20.000,00
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	44.000,00			44.000,00
01.031.0001.2.001.000	MANUT. DAS ATIV. LEGISLATIVAS		532.900,00		532.900,00
3.1.90.11.01.00.00	Rem. dos Demais Servidores		77.000,00		77.000,00
3.1.90.11.02.00.00	Rem.,Sub-Pref., Vice, Secr. e Ver.		310.000,00		310.000,00
3.1.90.11.04.00.00	Verba de Representacao		5.900,00		5.900,00
3.3.90.14.01.00.00	Diarias dos Demais Servidores		20.000,00		20.000,00
3.3.90.14.02.00.00	Diarias,Pref.Sub-Pref,Vice,Secr.e Ver.		30.000,00		30.000,00
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo		30.000,00		30.000,00
3.3.90.36.00.00.00	Outros Serv.de Terceiros-Pessoa Fisica		10.000,00		10.000,00
3.3.90.39.00.00.00	Outros Servicos de Terc.-Pessoa Juridica		50.000,00		50.000,00
09.000.0000.0.000.000	Previdencia Social		83.100,00		83.100,00
09.272.0000.0.000.000	Previdencia do Regime Estatutario		83.100,00		83.100,00
09.272.0031.0.000.000	Prev.Social a Serv.do Mun.p/Regime Ger		83.100,00		83.100,00
09.272.0031.2.002.000	CONTRIB. PREVIDENCIARIAS		83.100,00		83.100,00
3.1.90.13.01.00.00	INSS		83.100,00		83.100,00
	Total Unidade	64.000,00	616.000,00		680.000,00
	Total Orgao	64.000,00	616.000,00		680.000,00

RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Taquari

Programa de Trabalho

Exercicio de 2002 - Anexo 6, da Lei 4.320/64

Unidade Gestora ..: ADMINISTRACAO DIRETA

Orgao .....: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade .....: 01 GABINETE DO PREFEITO

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades	Oper. Especiais	Total
04.000.0000.0.000.000	Administracao		302.320,00		302.320,00
04.122.0000.0.000.000	Administracao Geral		302.320,00		302.320,00
04.122.0010.0.000.000	Administracao Governamental		302.320,00		302.320,00
04.122.0010.2.003.000	MANUT. DAS ATIV. DO GABIN.DO PREFEITO		302.320,00		302.320,00
3.1.90.11.01.00.00	Rem. dos Demais Servidores		103.320,00		103.320,00
3.1.90.11.02.00.00	Rem.,Sub-Pref., Vice, Secr. e Ver.		135.000,00		135.000,00
3.1.90.13.01.00.00	INSS				
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes				
3.3.50.41.00.00.00	Contribuicoes		5.000,00		5.000,00
3.3.90.14.01.00.00	Diarias dos Demais Servidores		6.000,00		6.000,00
3.3.90.14.02.00.00	Diarias,Pref.Sub-Pref,Vice,Secr.e Ver.		5.000,00		5.000,00
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo		24.000,00		24.000,00
3.3.90.39.00.00.00	Outros Servicos de Terc.-Pessoa Juridica		24.000,00		24.000,00
3.3.90.48.00.00.00	Outros Aux.Financeiros a Pessoas Fisicas				
3.3.90.48.01.00.00	Auxilio Financeiro a Estudantes				
04.122.0011.0.000.000	Organ. e Modernizacao Administrativa				
04.122.0011.2.003.000	MANUT. DAS ATIV. DO GABIN.DO PREFEITO				
3.1.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas				
	Total Unidade		302.320,00		302.320,00

RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Taquari

Programa de Trabalho

Exercicio de 2002 - Anexo 6, da Lei 4.320/64

Unidade Gestora ..: ADMINISTRACAO DIRETA

Orgao .....: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade .....: 02 JUNTA DE SERVICO MILITAR

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades	Oper. Especiais	Total
05.000.0000.0.000.000	Defesa Nacional		9.000,00		9.000,00
05.182.0000.0.000.000	Defesa Civil		9.000,00		9.000,00
05.182.0021.0.000.000	Seguranca do Cidadao		9.000,00		9.000,00
05.182.0021.2.004.000	MANUT. DA JUNTA DE SERV. MILITAR		9.000,00		9.000,00
3.1.90.11.01.00.00	Rem. dos Demais Servidores		6.000,00		6.000,00
3.1.90.13.01.00.00	INSS				
3.3.90.14.01.00.00	Diarias dos Demais Servidores		1.000,00		1.000,00
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo		1.000,00		1.000,00
3.3.90.39.00.00.00	Outros Servicos de Terc.-Pessoa Juridica		1.000,00		1.000,00
	Total Unidade		9.000,00		9.000,00

RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Taquari

Programa de Trabalho

Exercicio de 2002 - Anexo 6, da Lei 4.320/64

Unidade Gestora ..: ADMINISTRACAO DIRETA

Orgao .....: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade .....: 03 CONSELHO MUNIC. DE DESPORTOS

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades	Oper. Especiais	Total
27.000.0000.0.000.000	Desporto e Lazer		86.014,00		86.014,00
27.812.0000.0.000.000	Desporto Comunitario		86.014,00		86.014,00
27.812.0103.0.000.000	Desporto Comunitario		86.014,00		86.014,00
27.812.0103.2.005.000	MANUT. DO SETOR DE ESPORTES		86.014,00		86.014,00
3.1.90.11.01.00.00	Rem. dos Demais Servidores		31.514,00		31.514,00
3.1.90.13.01.00.00	INSS				
3.3.90.14.01.00.00	Diarias dos Demais Servidores		500,00		500,00
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo		13.000,00		13.000,00
3.3.90.31.00.00.00	Premiacoes Cult.,Cient.,Desport.e Outras		10.000,00		10.000,00
3.3.90.33.00.00.00	Despesas com Locomocao		1.000,00		1.000,00
3.3.90.39.00.00.00	Outros Servicos de Terc.-Pessoa Juridica		30.000,00		30.000,00
	Total Unidade		86.014,00		86.014,00

RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Taquari

Programa de Trabalho

Exercicio de 2002 - Anexo 6, da Lei 4.320/64

Unidade Gestora ..: ADMINISTRACAO DIRETA

Orgao .....: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade .....: 04 ASSESSORIA JURIDICA.

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades	Oper. Especiais	Total
02.000.0000.0.000.000	Judiciaria		382.190,00		382.190,00
02.091.0000.0.000.000	Defesa da Ordem Juridica		382.190,00		382.190,00
02.091.0004.0.000.000	Supervisao e Cocrdencao Administrativa		82.190,00		82.190,00
02.091.0004.2.006.000	MANUT. DA ASSESSORIA JURIDICA.		82.190,00		82.190,00
3.1.90.11.01.00.00	Rem. dos Demais Servidores		68.950,00		68.950,00
3.1.90.13.01.00.00	INSS				
3.3.90.14.01.00.00	Diarias dos Demais Servidores		4.000,00		4.000,00
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo		4.740,00		4.740,00
3.3.90.36.00.00.00	Outros Serv.de Terceiros-Pessoa Fisica		1.500,00		1.500,00
3.3.90.39.00.00.00	Outros Servicos de Terc.-Pessoa Juridica		3.000,00		3.000,00
3.3.90.48.01.00.00	Auxilio Financeiro a Estudantes				
3.3.90.91.01.00.00	Precatorios				
02.091.0010.0.000.000	Administracao Governamental		300.000,00		300.000,00
02.091.0010.2.047.000	PAGAMENTO DE PRECATORIOS		300.000,00		300.000,00
3.3.90.91.00.00.00	Sentencas Judiciais				
3.3.90.91.01.00.00	Precatorios		300.000,00		300.000,00
	Total Unidade		382.190,00		382.190,00

RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Taquari

Programa de Trabalho

Exercicio de 2002 - Anexo 6, da Lei 4.320/64

Unidade Gestora ..: ADMINISTRACAO DIRETA

Orgao .....: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade .....: 05 SUB-PREFEITURAS

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades	Oper. Especiais	Total
04.000.0000.0.000.000	Administracao		2.000,00		2.000,00
04.122.0000.0.000.000	Administracao Geral		2.000,00		2.000,00
04.122.0010.0.000.000	Administracao Governamental		2.000,00		2.000,00
04.122.0010.2.009.000	MANUTENCAO DA SUB-PREFEITURA		2.000,00		2.000,00
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo		1.000,00		1.000,00
3.3.90.39.00.00.00	Outros Servicos de Terc.-Pessoa Juridica		1.000,00		1.000,00
	Total Unidade		2.000,00		2.000,00

RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Taquari

Programa de Trabalho

Exercicio de 2002 - Anexo 6, da Lei 4.320/64

Unidade Gestora ..: ADMINISTRACAO DIRETA

Orgao .....: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade .....: 06 CONTROLE INTERNO

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades	Oper. Especiais	Total
04.000.0000.0.000.000	Administracao		15.500,00		15.500,00
04.124.0000.0.000.000	Controle Interno		15.500,00		15.500,00
04.124.0015.0.000.000	Fiscaliz.da Exec.Orc.e da Gestao Fin.M		15.500,00		15.500,00
04.124.0015.2.054.000	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE CONTROLE INTERNO		15.500,00		15.500,00
3.1.90.11.01.00.00	Rem. dos Demais Servidores		13.000,00		13.000,00
3.1.90.13.01.00.00	INSS				
3.3.90.14.01.00.00	Diarias dos Demais Servidores		500,00		500,00
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo		1.000,00		1.000,00
3.3.90.39.00.00.00	Outros Servicos de Terc.-Pessoa Juridica		1.000,00		1.000,00
	Total Unidade		15.500,00		15.500,00

RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Taquari

Programa de Trabalho

Exercicio de 2002 - Anexo 6, da Lei 4.320/64

Unidade Gestora ..: ADMINISTRACAO DIRETA

Orgao .....: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade .....: 07 PROCON

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades	Oper. Especiais	Total
03.000.0000.0.000.000	Essencial a Justica		15.500,00		15.500,00
03.091.0001.0.000.000	Defesa da Crdem Juridica		15.500,00		15.500,00
03.091.0021.0.000.000	Seguranca do Cidadao		15.500,00		15.500,00
03.091.0021.2.055.000	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES FUNCIONAIS DO PROCON		15.500,00		15.500,00
3.1.90.11.01.00.00	Rem. dos Demais Servidores		13.000,00		13.000,00
3.1.90.13.01.00.00	INSS				
3.3.90.14.01.00.00	Diarias dos Demais Servidores		500,00		500,00
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo		1.000,00		1.000,00
3.3.90.39.00.00.00	Outros Servicos de Terc.-Pessoa Juridica		1.000,00		1.000,00
	Total Unidade		15.500,00		15.500,00
	Total Orgao		812.524,00		812.524,00

RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Taquari

Programa de Trabalho

Exercicio de 2002 - Anexo 6, da Lei 4.320/64

Unidade Gestora ..: ADMINISTRACAO DIRETA

Orgao .....: 03 SEC.DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS

Unidade .....: 01 SECRETARIA DA ADMINISTRACAO

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades	Oper. Especiais	Total
04.000.0000.0.000.000	Administracao	40.000,00	859.877,00		899.877,00
04.122.0000.0.000.000	Administracao Geral	40.000,00	85.000,00		125.000,00
04.122.0010.0.000.000	Administracao Governamental		85.000,00		85.000,00
04.122.0010.2.048.000	CONTRIBUICAO AO PASEP		75.000,00		75.000,00
3.3.90.47.00.00.00	Obrig. Tributarias e Contributivas		75.000,00		75.000,00
04.122.0010.2.058.000	CONTRIBUICAC AO FGTS		10.000,00		10.000,00
3.1.90.13.02.00.00	FGTS		10.000,00		10.000,00
04.122.0011.0.000.000	Organ. e Modernizacao Administrativa	40.000,00			40.000,00
04.122.0011.1.004.000	AQUISICAO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	40.000,00			40.000,00
4.4.20.90.00.00.00	Aquisicao de Material Permanente	40.000,00			40.000,00
04.128.0000.0.000.000	Formacao de Recursos Humanos		764.511,00		764.511,00
04.128.0007.0.000.000	Capacitacao de R.H.da Adm. Municipal		764.511,00		764.511,00
04.128.0007.2.010.000	MANUT.SERV.EXPED.PESSOAL PROTOC.ASSES.		359.724,00		359.724,00
3.1.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas				
3.1.90.11.01.00.00	Rem. dos Demais Servidores		150.000,00		150.000,00
3.1.90.11.02.00.00	Rem.,Sub-Pref., Vice, Secr. e Ver.		28.000,00		28.000,00
3.1.90.11.03.00.00	Rem. de Funcionarios Cedidos		120.224,00		120.224,00
3.3.90.14.01.00.00	Diarias dos Demais Servidores		3.000,00		3.000,00
3.3.90.14.02.00.00	Diarias,Pref.Sub-Pref,Vice,Secr.e Ver.		3.000,00		3.000,00
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo		20.000,00		20.000,00
3.3.90.39.00.00.00	Outros Servicos de Terc.-Pessoa Juridica		31.500,00		31.500,00
3.3.90.93.00.00.00	Indenizacoes e Restituicoes		2.000,00		2.000,00
3.3.90.94.00.00.00	Indenizacoes e restituicoes Trabalhistas		2.000,00		2.000,00
04.128.0007.2.045.000	CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS		404.787,00		404.787,00
3.1.90.13.01.00.00	INSS		404.787,00		404.787,00
04.364.0000.0.000.000	Ensino Superior		10.366,00		10.366,00
04.364.0007.0.000.000	Capacitacao de R.H.da Adm. Municipal		10.366,00		10.366,00
04.364.0007.2.028.000	AUXILIO A ESTUDANTES DO 3o.GRAU		10.366,00		10.366,00
3.3.90.48.00.00.00	Outros Aux.Financeiros a Pessoas Fisicas		10.366,00		10.366,00
09.000.0000.0.000.000	Previdencia Social		490.000,00		490.000,00
09.272.0000.0.000.000	Previdencia do Regime Estatutario		420.000,00		420.000,00
09.272.0032.0.000.000	Prev.Soc.Serv.,Ativos,Inat.Pension.R.E		420.000,00		420.000,00
09.272.0032.2.046.000	ENCARGOS COM APOSENTADORIAS E PENSOES		420.000,00		420.000,00
3.1.90.01.00.00.00	Aposentadorias		330.000,00		330.000,00
3.1.90.03.00.00.00	Pensoes		90.000,00		90.000,00
09.273.0000.0.000.000	Previdencia Complementar		70.000,00		70.000,00
09.273.0033.0.000.000	Assist.Medico-Hospit.ao Serv. do Munic		70.000,00		70.000,00
09.273.0033.2.025.000	ASSISTENCIA MEDICO-HOSPITALAR		70.000,00		70.000,00
3.3.90.05.00.00.00	Outros Beneficios Previdenciarios		70.000,00		70.000,00
	Total Unidade	40.000,00	1.349.877,00		1.389.877,00
	Total Orgao	40.000,00	1.349.877,00		1.389.877,00

RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Taquari

Programa de Trabalho

Exercicio de 2002 - Anexo 6, da Lei 4.320/64

Unidade Gestora ..: ADMINISTRACAO DIRETA

Orgao .....: 04 SECRETARIA DA AGRICULTURA

Unidade .....: 01 SECRETARIA DA AGRICULTURA

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades	Oper. Especiais	Total
20.000.0000.0.000.000	Agricultura	40.219,00	140.000,00		180.219,00
20.601.0000.0.000.000	Promocao da Producao Vegetal	40.219,00	140.000,00		180.219,00
20.601.0075.0.000.000	Desenvolvimento da Producao Vegetal	40.219,00	140.000,00		180.219,00
20.601.0076.1.005.000	AQUISICAO DE VEICULOS E MAQUINAS	40.219,00			40.219,00
4.4.20.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	40.219,00			40.219,00
20.601.0076.2.011.000	MANUT.DOS SERV.DE FOMENTO AGROPASTORIL		25.000,00		25.000,00
3.3.50.00.00.00.00	Transf. a Inst.Priv.s/Fins Lucrativos				
3.3.50.41.00.00.00	Contribuicoes		25.000,00		25.000,00
3.3.60.00.00.00.00	Transf.a Inst.Privadas c/Fins Lucrativos				
3.3.60.41.00.00.00	Contribuicoes				
20.601.0076.2.012.000	MANUT.E DESENV.DAS ATIV.DA SECRETARIA		115.000,00		115.000,00
3.1.90.11.01.00.00	Rem. dos Demais Servidores		40.000,00		40.000,00
3.1.90.11.02.00.00	Rem.,Sub-Pref., Vice, Secr. e Ver.		28.000,00		28.000,00
3.3.90.14.01.00.00	Diarias dos Demais Servidores		1.000,00		1.000,00
3.3.90.14.02.00.00	Diarias,Pref.Sub-Pref,Vice,Secr.e Ver.		1.000,00		1.000,00
3.3.90.20.00.00.00	Auxilio Financeiro a Pesquisadores		2.000,00		2.000,00
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo		21.000,00		21.000,00
3.3.90.39.00.00.00	Outros Servicos de Terc.-Pessoa Juridica		20.000,00		20.000,00
3.3.90.95.00.00.00	Indenizacoes p/Execucao de Trab.de Campo		2.000,00		2.000,00
	Total Unidade	40.219,00	140.000,00		180.219,00
	Total Orgao	40.219,00	140.000,00		180.219,00

RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Taquari

Programa de Trabalho

Exercicio de 2002 - Anexo 6, da Lei 4.320/64

Unidade Gestora ..: ADMINISTRACAO DIRETA

Orgao .....: 05 SECRETARIA DA FAZENDA

Unidade .....: 01 SECRETARIA DA FAZENDA

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades	Oper. Especiais	Total
04.000.0000.0.000.000	Administracao	537.400,00	469.724,00		1.007.124,00
04.123.0000.0.000.000	Administracao Financeira	537.400,00	469.724,00		1.007.124,00
04.123.0012.0.000.000	Admin.dos Recursos Financeiros	1.000,00	469.724,00		470.724,00
04.123.0012.1.047.000	RECADASTRAMENTO IMOBILIARIO	1.000,00			1.000,00
3.3.90.39.00.00.00	Outros Servicos de Terc.-Pessoa Juridica	1.000,00			1.000,00
04.123.0012.2.041.000	MANUTENCAO DA SECRETARIA		439.724,00		439.724,00
3.1.90.11.01.00.00	Rem. dos Demais Servidores		245.724,00		245.724,00
3.1.90.11.02.00.00	Rem.,Sub-Pref., Vice, Secr. e Ver.		28.000,00		28.000,00
3.2.90.21.00.00.00	Juros Sobre a Divida por Contrato		1.000,00		1.000,00
3.2.90.22.00.00.00	Outros Encarg. Sobre a Divida p/Contrato		2.000,00		2.000,00
3.3.90.14.00.00.00	Diarias				
3.3.90.14.01.00.00	Diarias dos Demais Servidores		3.500,00		3.500,00
3.3.90.14.02.00.00	Diarias,Pref.Sub-Pref,Vice,Secr.e Ver.		2.000,00		2.000,00
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo		25.500,00		25.500,00
3.3.90.35.00.00.00	Servicos de Consultoria		25.000,00		25.000,00
3.3.90.39.00.00.00	Outros Servicos de Terc.-Pessoa Juridica		107.000,00		107.000,00
3.3.90.48.00.00.00	Outros Aux.Financeiros a Pessoas Fisicas				
4.6.90.71.00.00.00	PRINCIPAL DA DIVIDA RESGATADO				
4.6.90.92.00.00.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES				
04.123.0012.2.051.000	DESPESAS DO EXERCICIO ANTERIOR		30.000,00		30.000,00
4.6.90.92.00.00.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		30.000,00		30.000,00
04.123.0105.0.000.000	Amortizacao e Encargos da Div.Interna	536.400,00			536.400,00
04.123.0105.1.007.000	LIQUIDACAO DA DIVIDA PUBLICA	536.400,00			536.400,00
4.6.90.71.00.00.00	PRINCIPAL DA DIVIDA RESGATADO	536.400,00			536.400,00
	Total Unidade	537.400,00	469.724,00		1.007.124,00
	Total Orgao	537.400,00	469.724,00		1.007.124,00

RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Taquari

Programa de Trabalho

Exercicio de 2002 - Anexo 6, da Lei 4.320/64

Unidade Gestora ..: ADMINISTRACAO DIRETA

Orgao .....: 06 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA

Unidade .....: 01 SECRETARIA DE EDUCACAO

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades	Oper. Especiais	Total
09.000.0000.0.000.000	Previdencia Social		59.750,00		59.750,00
09.272.0000.0.000.000	Previdencia do Regime Estatutario		59.750,00		59.750,00
09.272.0031.0.000.000	Prev.Social a Serv.do Mun.p/Regime Ger		59.750,00		59.750,00
09.272.0031.2.045.000	CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS		59.750,00		59.750,00
3.1.90.13.01.00.00	INSS		59.750,00		59.750,00
12.000.0000.0.000.000	Educacao		72.000,00		72.000,00
12.122.0000.0.000.000	Administracao Geral		72.000,00		72.000,00
12.122.0013.0.000.000	Assistencia Financeira		15.000,00		15.000,00
12.122.0013.2.026.000	AUXILIO A ESTUDANTES DO 2o. GRAU		15.000,00		15.000,00
3.3.90.33.00.00.00	Despesas com Locomocao		15.000,00		15.000,00
12.122.0046.0.000.000	Administracao do Sistema Educacional		57.000,00		57.000,00
12.122.0046.2.013.000	MANUT.DO GABINETE DO SECRETARIO		57.000,00		57.000,00
3.1.90.11.01.00.00	Rem. dos Demais Servidores		28.000,00		28.000,00
3.3.90.14.02.00.00	Diarias,Pref.Sub-Pref,Vice,Secr.e Ver.		2.000,00		2.000,00
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo		15.000,00		15.000,00
3.3.90.33.00.00.00	Despesas com Locomocao		2.000,00		2.000,00
3.3.90.39.00.00.00	Outros Servicos de Terc.-Pessoa Juridica		10.000,00		10.000,00
	Total Unidade		131.750,00		131.750,00

RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Programa de Trabalho
Exercicio de 2002 - Anexo 6, da Lei 4.320/64

Unidade Gestora ..: ADMINISTRACAO DIRETA
Orgao .....: 06 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade .....: 02 MANUTENCAO E DESENVOLVIM.DO ENSINO - MDE

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades	Oper. Especiais	Total
12.000.0000.0.000.000	Educacao	65.852,00	1.091.339,00		1.157.191,00
12.122.0000.0.000.000	Administracao Geral		3.000,00		3.000,00
12.122.0046.0.000.000	Administracao do Sistema Educacional		3.000,00		3.000,00
12.122.0046.2.019.000	MANUT.DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCACAO		3.000,00		3.000,00
3.3.90.14.01.00.00	Diarias dos Demais Servidores		1.000,00		1.000,00
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo		1.000,00		1.000,00
3.3.90.39.00.00.00	Outros Servicos de Terc.-Pessoa Juridica		1.000,00		1.000,00
12.273.0000.0.000.000	Previdencia Complementar		30.000,00		30.000,00
12.273.0033.0.000.000	Assist.Medico-Hospit.ao Serv. do Munic		30.000,00		30.000,00
12.273.0033.2.025.000	ASSISTENCIA MEDICO-HOSPITALAR		30.000,00		30.000,00
3.3.90.05.01.00.00	Contr.p/Plano de Saude dos Servidores		30.000,00		30.000,00
12.361.0000.0.000.000	Ensino Fundamental	65.852,00	1.052.089,00		1.117.941,00
12.361.0009.0.000.000	Edificacoes Publicas	55.500,00			55.500,00
12.361.0009.1.010.000	CONSTR.RECUP.E AMPL.DE PRED.ESCOLAR.	55.500,00			55.500,00
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	55.500,00			55.500,00
12.361.0011.0.000.000	Organ. e Modernizacao Administrativa	10.352,00			10.352,00
12.361.0011.1.004.000	AQUISICAO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	10.352,00			10.352,00
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	10.352,00			10.352,00
12.361.0031.0.000.000	Prev.Social a Serv.do Mun.p/Regime Ger		12.000,00		12.000,00
12.361.0031.2.029.000	CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA - EDUCACAO		12.000,00		12.000,00
3.1.90.13.01.00.00	INSS		12.000,00		12.000,00
12.361.0032.0.000.000	Prev.Soc.Serv.,Ativos,Inat.Pension.R.E		139.000,00		139.000,00
12.361.0032.2.029.000	CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA - EDUCACAO		139.000,00		139.000,00
3.1.90.13.01.00.00	INSS		139.000,00		139.000,00
12.361.0047.0.000.000	Ensino Regular		901.089,00		901.089,00
12.361.0047.2.024.000	MANUT.E DESENV.DO ENSINO FUNDAMENTAL		850.089,00		850.089,00
3.1.90.01.00.00.00	Aposentadorias		145.000,00		145.000,00
3.1.90.11.01.00.00	Rem. dos Demais Servidores		604.089,00		604.089,00
3.3.90.14.01.00.00	Diarias dos Demais Servidores		3.000,00		3.000,00
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo		45.000,00		45.000,00
3.3.90.33.00.00.00	Despesas com Locomocao		5.000,00		5.000,00
3.3.90.36.00.00.00	Outros Serv.de Terceiros-Pessoa Fisica		2.000,00		2.000,00
3.3.90.39.00.00.00	Outros Servicos de Terc.-Pessoa Juridica		46.000,00		46.000,00
12.361.0047.2.027.000	MANUT.DO ENSINO FUNDAMENTAL - PRADEM		51.000,00		51.000,00
3.1.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas				
3.1.90.11.01.00.00	Rem. dos Demais Servidores		50.030,00		50.030,00
3.3.90.48.00.00.00	Outros Aux.Financeiros a Pessoas Fisicas		970,00		970,00
12.364.0000.0.000.000	Ensino Superior		6.250,00		6.250,00
12.364.0050.0.000.000	Assist.ao Aluno de Ensino Superior		6.250,00		6.250,00
12.364.0050.2.020.000	AUXILIO AOS PROFESSORES MUNICIPAIS		6.250,00		6.250,00
3.3.90.48.00.00.00	Outros Aux.Financeiros a Pessoas Fisicas				
3.3.90.48.01.00.00	Auxilio Financeiro a Estudantes		6.250,00		6.250,00
26.000.0000.0.000.000	Transporte		203.000,00		203.000,00
26.453.0000.0.000.000	Transportes Coletivos Urbanos		203.000,00		203.000,00
26.453.0028.0.000.000	Assistencia ao Educando		203.000,00		203.000,00
26.453.0028.2.017.000	TRANSPORTE DE ESTUDANTES		203.000,00		203.000,00

RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Taquari

Programa de Trabalho

Exercicio de 2002 - Anexo 6, da Lei 4.320/64

Unidade Gestora ..: ADMINISTRACAO DIRETA

Orgao .....: 06 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA

Unidade .....: 02 MANUTENCAO E DESENVOLVIM.DO ENSINO - MDE

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades	Oper. Especiais	Total
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo		60.000,00		60.000,00
3.3.90.33.00.00.00	Despesas com Locomocao		135.000,00		135.000,00
3.3.90.39.00.00.00	Outros Servicos de Terc.-Pessoa Juridica		8.000,00		8.000,00
	Total Unidade	65.852,00	1.294.339,00		1.360.191,00

RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Taquari

Programa de Trabalho

Exercicio de 2002 - Anexo 6, da Lei 4.320/64

Unidade Gestora ..: ADMINISTRACAO DIRETA

Orgao .....: 06 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA

Unidade .....: 03 FUNDO DE DESENV.DO ENSINO FUNDAMENTAL

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades	Oper. Especiais	Total
12.000.0000.0.000.000	Educacao		1.020.000,00		1.020.000,00
12.122.0000.0.000.000	Administracao Geral		2.000,00		2.000,00
12.122.0010.0.000.000	Administracac Governamental		2.000,00		2.000,00
12.122.0010.2.058.000	CONTRIBUICAO AO FGTS		2.000,00		2.000,00
3.1.90.13.02.00.00	FGTS		2.000,00		2.000,00
12.272.0000.0.000.000	Previdencia do Regime Estatutario		171.400,00		171.400,00
12.272.0032.0.000.000	Prev.Soc.Serv.,Ativos,Inat.Pension.R.E		171.400,00		171.400,00
12.272.0032.2.031.000	CONTRIB.PREVIDENCIARIA - FUNDEF		171.400,00		171.400,00
3.1.90.13.01.00.00	INSS		171.400,00		171.400,00
12.273.0000.0.000.000	Previdencia Complementar		24.000,00		24.000,00
12.273.0033.0.000.000	Assist.Medico-Hospit.ao Serv. do Munic		24.000,00		24.000,00
12.273.0033.2.025.000	ASSISTENCIA MEDICO-HOSPITALAR		24.000,00		24.000,00
3.3.90.05.01.00.00	Contr.p/Plano de Saude dos Servidores		24.000,00		24.000,00
12.361.0000.0.000.000	Ensino Fundamental		822.600,00		822.600,00
12.361.0047.0.000.000	Ensino Regular		822.600,00		822.600,00
12.361.0047.2.016.000	MANUT.DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEF		789.600,00		789.600,00
3.1.90.11.01.00.00	Rem. dos Demais Servidores		745.000,00		745.000,00
3.3.90.14.01.00.00	Diarias dos Demais Servidores		2.000,00		2.000,00
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo		20.000,00		20.000,00
3.3.90.39.00.00.00	Outros Servicos de Terc.-Pessoa Juridica		22.600,00		22.600,00
12.361.0047.2.017.000	TRANSPORTE DE ESTUDANTES		33.000,00		33.000,00
3.3.90.48.00.00.00	Outros Aux.Financeiros a Pessoas Fisicas		33.000,00		33.000,00
	Total Unidade		1.020.000,00		1.020.000,00

RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Taquari

Programa de Trabalho

Exercicio de 2002 - Anexo 6, da Lei 4.320/64

Unidade Gestora ..: ADMINISTRACAO DIRETA

Orgao .....: 06 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA

Unidade .....: 04 EDUCACAO IMFANTIL

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades	Oper. Especiais	Total
12.000.0000.0.000.000	Educacao	60.000,00	255.825,00		315.825,00
12.365.0000.0.000.000	Educacao Infantil	60.000,00	255.825,00		315.825,00
12.365.0041.0.000.000	Educacao Pre-Escolar	60.000,00	255.825,00		315.825,00
12.365.0041.1.049.000	CONSTRUCAO DE PREDIOS ESCOLARES	60.000,00			60.000,00
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	60.000,00			60.000,00
12.365.0041.2.014.000	MANUTENCAO DA EDUCACAO INFANTIL		255.825,00		255.825,00
3.1.90.11.01.00.00	Rem. dos Demais Servidores		217.625,00		217.625,00
3.3.90.14.01.00.00	Diarias dos Demais Servidores		1.000,00		1.000,00
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo		21.000,00		21.000,00
3.3.90.39.00.00.00	Outros Servicos de Terc.-Pessoa Juridica		11.000,00		11.000,00
3.3.90.48.00.00.00	Outros Aux.Financeiros a Pessoas Fisicas		5.200,00		5.200,00
	Total Unidade	60.000,00	255.825,00		315.825,00

RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Taquari

Programa de Trabalho

Exercicio de 2002 - Anexo 6, da Lei 4.320/64

Unidade Gestora ..: ADMINISTRACAO DIRETA

Orgao .....: 06 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA

Unidade .....: 05 CULTURA

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades	Oper. Especiais	Total
09.000.0000.0.000.000	Previdencia Social		11.500,00		11.500,00
09.272.0000.0.000.000	Previdencia do Regime Estatutario		11.500,00		11.500,00
09.272.0031.0.000.000	Prev.Social a Serv.do Mun.p/Regime Ger		11.500,00		11.500,00
09.272.0031.2.045.000	CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS		11.500,00		11.500,00
3.1.90.13.01.00.00	INSS		11.500,00		11.500,00
13.000.0000.0.000.000	Cultura		80.900,00		80.900,00
13.391.0000.0.000.000	Patrimonio Historico, Artist. e Arqueol		80.900,00		80.900,00
13.391.0054.0.000.000	Desenvolvimento Cultural		80.900,00		80.900,00
13.391.0054.2.021.000	REFORMA E MANUT.DE PREDIOS HISTORICOS		1.000,00		1.000,00
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalacoes		1.000,00		1.000,00
13.391.0054.2.022.000	MANUTENCAO DA CULTURA		67.900,00		67.900,00
3.1.90.11.01.00.00	Rem. dos Demais Servidores		49.000,00		49.000,00
3.3.60.00.00.00.00	Transf.a Inst.Privadas c/Fins Lucrativos		2.400,00		2.400,00
3.3.90.14.01.00.00	Diarias dos Demais Servidores		1.000,00		1.000,00
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo		4.500,00		4.500,00
3.3.90.33.00.00.00	Despesas com Locomocao		2.400,00		2.400,00
3.3.90.36.00.00.00	Outros Serv.de Terceiros-Pessoa Fisica		2.000,00		2.000,00
3.3.90.39.00.00.00	Outros Servicos de Terc.-Pessoa Juridica		6.600,00		6.600,00
13.391.0054.2.023.000	MANUT.DA BANDA MUNICIPAL		12.000,00		12.000,00
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo		10.000,00		10.000,00
3.3.90.39.00.00.00	Outros Servicos de Terc.-Pessoa Juridica		2.000,00		2.000,00
	Total Unidade		92.400,00		92.400,00

RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Taquari

Programa de Trabalho

Exercicio de 2002 - Anexo 6, da Lei 4.320/64

Unidade Gestora ..: ADMINISTRACAO DIRETA

Orgao .....: 06 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA

Unidade .....: 06 DEPARTAMENTO DE LEGISLACAO E NORMAS

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades	Oper. Especiais	Total
12.000.0000.0.000.000	Educacao		10.000,00		10.000,00
12.122.0000.0.000.000	Administracao Geral		10.000,00		10.000,00
12.122.0046.0.000.000	Administracao do Sistema Educacional		10.000,00		10.000,00
12.122.0046.2.015.000	MANUT.DEPTO.DE LEGISLACAO E NORMAS		10.000,00		10.000,00
3.1.90.11.01.00.00	Rem. dos Demais Servidores		8.500,00		8.500,00
3.3.90.14.01.00.00	Diarias dos Demais Servidores		500,00		500,00
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo		500,00		500,00
3.3.90.36.00.00.00	Outros Serv.de Terceiros-Pessoa Fisica		500,00		500,00
	Total Unidade		10.000,00		10.000,00
	Total Orgao	125.852,00	2.804.314,00		2.930.166,00

RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Taquari

Programa de Trabalho

Exercicio de 2002 - Anexo 6, da Lei 4.320/64

Unidade Gestora ..: ADMINISTRACAO DIRETA

Orgao .....: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEMANETO

Unidade .....: 01 SERVICOS URBANOS

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades	Oper. Especiais	Total
04.000.0000.0.000.000	Administracao	380.000,00			380.000,00
04.122.0000.0.000.000	Administracao Geral	380.000,00			380.000,00
04.122.0009.0.000.000	Edificacoes Publicas	380.000,00			380.000,00
04.122.0009.1.023.000	CONCLUSAO E REEQ.CENTRO ADMINISTRATIVO	380.000,00			380.000,00
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	380.000,00			380.000,00
15.000.0000.0.000.000	Urbanismo	721.000,00	790.350,00		1.511.350,00
15.452.0000.0.000.000	Servicos Urbanos	721.000,00	790.350,00		1.511.350,00
15.452.0057.0.000.000	Planejamento Urbano	15.000,00	765.350,00		780.350,00
15.452.0057.1.031.000	CONSTRUCAO DE PONTES E BUEIROS	15.000,00			15.000,00
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	15.000,00			15.000,00
15.452.0057.2.033.000	MANUTENCAO DOS SERV.URBANOS		765.350,00		765.350,00
3.1.90.11.01.00.00	Rem. dos Demais Servidores		470.350,00		470.350,00
3.1.90.11.02.00.00	Rem.,Sub-Pref., Vice, Secr. e Ver.		28.000,00		28.000,00
3.3.90.14.01.00.00	Diarias dos Demais Servidores		1.000,00		1.000,00
3.3.90.14.02.00.00	Diarias,Pref.Sub-Pref,Vice,Secr.e Ver.		1.000,00		1.000,00
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo		115.000,00		115.000,00
3.3.90.39.00.00.00	Outros Servicos de Terc.-Pessoa Juridica		150.000,00		150.000,00
15.452.0067.0.000.000	Iluminacao Publica		25.000,00		25.000,00
15.452.0067.2.059.000	MANUTENCAO DA ILUMINACAO PUBLICA		25.000,00		25.000,00
3.3.90.39.00.00.00	Outros Servicos de Terc.-Pessoa Juridica		25.000,00		25.000,00
15.452.0069.0.000.000	Vias Urbanas	706.000,00			706.000,00
15.452.0069.1.032.000	ASFALTAMENTO E CALCAMENTO DE RUAS	706.000,00			706.000,00
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	706.000,00			706.000,00
16.000.0000.0.000.000	Habitacao	49.000,00			49.000,00
16.452.0000.0.000.000	Servicos Urbanos	6.000,00			6.000,00
16.452.0011.0.000.000	Organ. e Modernizacao Administrativa	6.000,00			6.000,00
16.452.0011.1.008.000	AQUISICAO DE EQUIP.E MAT.PERMANENTE	6.000,00			6.000,00
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	6.000,00			6.000,00
16.482.0000.0.000.000	Habitacao Urbana	43.000,00			43.000,00
16.482.0059.0.000.000	Politica Habitacional	43.000,00			43.000,00
16.482.0059.1.024.000	CONSTRUCAO DE MORADIAS POPULARES	43.000,00			43.000,00
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	43.000,00			43.000,00
17.000.0000.0.000.000	Saneamento	20.000,00			20.000,00
17.511.0000.0.000.000	Saneamento Basico Rural	20.000,00			20.000,00
17.511.0060.0.000.000	Abastecimento de Agua	20.000,00			20.000,00
17.511.0060.1.029.000	CONST.DE REDE DE AGUA E RESERVATORIO	20.000,00			20.000,00
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	20.000,00			20.000,00
	Total Unidade	1.170.000,00	790.350,00		1.960.350,00

RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Taquari

Programa de Trabalho

Exercicio de 2002 - Anexo 6, da Lei 4.320/64

Unidade Gestora ..: ADMINISTRACAO DIRETA

Orgao .....: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEMANETO

Unidade .....: 02 D.M.E.R

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades	Oper. Especiais	Total
15.000.0000.0.000.000	Urbanismo		539.500,00		539.500,00
15.451.0000.0.000.000	Infra-Estrutura Urbana		539.500,00		539.500,00
15.451.0058.0.000.000	Melhoramento da Infra-Estrutura Urbana		539.500,00		539.500,00
15.451.0058.2.035.000	CONS.E MANUTENCAO REDE RODOV.MUNICIPAL		539.500,00		539.500,00
3.1.90.11.01.00.00	Rem. dos Demais Servidores		122.000,00		122.000,00
3.3.90.14.01.00.00	Diarias dos Demais Servidores		2.000,00		2.000,00
3.3.90.14.02.00.00	Diarias,Pref.Sub-Pref,Vice,Secr.e Ver.				
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo		185.500,00		185.500,00
3.3.90.39.00.00.00	Outros Servicos de Terc.-Pessoa Juridica		230.000,00		230.000,00
	Total Unidade		539.500,00		539.500,00

RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Taquari

Programa de Trabalho

Exercicio de 2002 - Anexo 6, da Lei 4.320/64

Unidade Gestora ..: ADMINISTRACAO DIRETA

Orgao .....: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEMANETO

Unidade .....: 03 DEPARTAMENTO DE TRANSITO

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades	Oper. Especiais	Total
06.000.0000.0.000.000	Seguranca Publica	35.000,00	89.000,00		124.000,00
06.122.0000.0.000.000	Administracao Geral	35.000,00			35.000,00
06.122.0008.0.000.000	Servicos de Transito	35.000,00			35.000,00
06.122.0008.1.050.000	AQUISICAO DE VEICULO E EQUIPAMENTOS	35.000,00			35.000,00
4.4.20.90.00.00.00	Aquisicao de Material Permanente	35.000,00			35.000,00
06.125.0000.0.000.000	Normatizacao e Fiscalizacao		89.000,00		89.000,00
06.125.0008.0.000.000	Servicos de Transito		89.000,00		89.000,00
06.125.0008.2.034.000	MANUT.CONTROLE E SEG.DO TRAFEGO URBANO		89.000,00		89.000,00
3.1.90.11.01.00.00	Rem. dos Demais Servidores		34.000,00		34.000,00
3.3.90.14.01.00.00	Diarias dos Demais Servidores		1.000,00		1.000,00
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo		46.000,00		46.000,00
3.3.90.39.00.00.00	Outros Servicos de Terc.-Pessoa Juridica		8.000,00		8.000,00
	Total Unidade	35.000,00	89.000,00		124.000,00
	Total Orgao	1.205.000,00	1.418.850,00		2.623.850,00

RIO GRANDE DO SUL — Programa de Trabalho

Prefeitura Municipal de Taquari — Exercicio de 2002 - Anexo 6, da Lei 4.320/64

Unidade Gestora ..: ADMINISTRACAO DIRETA

Orgao .....: 08 SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade .....: 01 SECRETARIA DA SAUDE - ASPS

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades	Oper. Especiais	Total
09.000.0000.0.000.000	Previdencia Social		166.000,00		166.000,00
09.272.0000.0.000.000	Previdencia do Regime Estatutario		151.000,00		151.000,00
09.272.0032.0.000.000	Prev.Soc.Serv.,Ativos,Inat.Pension.R.E		151.000,00		151.000,00
09.272.0032.2.038.000	CONTRIB.PREVIDENCIARIA - SAUDE		151.000,00		151.000,00
3.1.90.13.01.00.00	INSS		151.000,00		151.000,00
09.273.0000.0.000.000	Previdencia Complementar		15.000,00		15.000,00
09.273.0033.0.000.000	Assist.Medico-Hospit.ao Serv. do Munic		15.000,00		15.000,00
09.273.0033.2.025.000	ASSISTENCIA MEDICO-HOSPITALAR		15.000,00		15.000,00
3.3.90.05.00.00.00	Outros Beneficios Previdenciarios		15.000,00		15.000,00
10.000.0000.0.000.000	Saude	272.050,00	873.900,00		1.145.950,00
10.122.0000.0.000.000	Administracao Geral	110.000,00			110.000,00
10.122.0009.0.000.000	Edificacoes Publicas	110.000,00			110.000,00
10.122.0009.1.023.000	CONCLUSAO E REEQ.CENTRO ADMINISTRATIVO	110.000,00			110.000,00
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	110.000,00			110.000,00
10.301.0000.0.000.000	Atencao Basica	162.050,00	873.900,00		1.035.950,00
10.301.0011.0.000.000	Organ. e Modernizacao Administrativa	162.050,00			162.050,00
10.301.0011.1.012.000	AQUISICAO DE VEICULO E MAQUINAS	162.050,00			162.050,00
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	162.050,00			162.050,00
10.301.0034.0.000.000	Assist.Medica e Odontologica Especiali		865.900,00		865.900,00
10.301.0034.2.036.000	MANUTENCAO DOS SERV.DA SAUDE		865.900,00		865.900,00
3.1.90.11.01.00.00	Rem. dos Demais Servidores		446.900,00		446.900,00
3.1.90.11.02.00.00	Rem.,Sub-Pref., Vice, Secr. e Ver.		28.000,00		28.000,00
3.3.90.14.01.00.00	Diarias dos Demais Servidores		27.000,00		27.000,00
3.3.90.14.02.00.00	Diarias,Pref.Sub-Pref,Vice,Secr.e Ver.		3.000,00		3.000,00
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo		114.000,00		114.000,00
3.3.90.33.00.00.00	Despesas com Locomocao		2.000,00		2.000,00
3.3.90.39.00.00.00	Outros Servicos de Terc.-Pessoa Juridica		245.000,00		245.000,00
10.301.0035.0.000.000	Producao,Controle, Distr.de Medicament		8.000,00		8.000,00
10.301.0035.2.056.000	DISTRIBUICAO DE REMEDIOS		8.000,00		8.000,00
3.3.90.32.00.00.00	Material de Distribuicao Gratuita		8.000,00		8.000,00
	Total Unidade	272.050,00	1.039.900,00		1.311.950,00

RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Taquari

Programa de Trabalho

Exercicio de 2002 - Anexo 6, da Lei 4.320/64

Unidade Gestora ..: ADMINISTRACAO DIRETA

Orgao .....: 08 SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade .....: 02 PROGRAMA DE ASSISTENCIA BASICA - FMS

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades	Oper. Especiais	Total
10.000.0000.0.000.000	Saude		214.000,00		214.000,00
10.301.0000.0.000.000	Atencao Basica		214.000,00		214.000,00
10.301.0034.0.000.000	Assist.Medica e Odontologica Especiali		164.000,00		164.000,00
10.301.0034.2.036.000	MANUTENCAO DOS SERV.DA SAUDE		164.000,00		164.000,00
3.1.90.11.01.00.00	Rem. dos Demais Servidores		24.000,00		24.000,00
3.3.60.00.00.00.00	Transf.a Inst.Privadas c/Fins Lucrativos		72.000,00		72.000,00
3.3.60.41.00.00.00	Contribuicoes				
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo		34.000,00		34.000,00
3.3.90.36.00.00.00	Outros Serv.de Terceiros-Pessoa Fisica		6.000,00		6.000,00
3.3.90.39.00.00.00	Outros Servicos de Terc.-Pessoa Juridica		28.000,00		28.000,00
10.301.0035.0.000.000	Producao,Controle, Distr.de Medicament		50.000,00		50.000,00
10.301.0035.2.056.000	DISTRIBUICAO DE REMEDIOS		50.000,00		50.000,00
3.3.90.32.00.00.00	Material de Distribuicao Gratuita		50.000,00		50.000,00
3.3.90.32.01.00.00	Remedios				
	Total Unidade		214.000,00		214.000,00

RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Taquari

Programa de Trabalho

Exercicio de 2002 - Anexo 6, da Lei 4.320/64

Unidade Gestora ..: ADMINISTRACAO DIRETA

Orgao .....: 08 SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade .....: 03 PROGRAMA DE ASSISTENCIA BASICA - PAB

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades	Oper. Especiais	Total
10.000.0000.0.000.000	Saude		318.000,00		318.000,00
10.301.0000.0.000.000	Atencao Basica		318.000,00		318.000,00
10.301.0034.0.000.000	Assist.Medica e Odontologica Especiali		258.000,00		258.000,00
10.301.0034.2.037.000	MANUTENCAO SERV.DA SAUDE - PAB		258.000,00		258.000,00
3.1.90.11.01.00.00	Rem. dos Demais Servidores		180.000,00		180.000,00
3.3.90.14.01.00.00	Diarias dos Demais Servidores		2.000,00		2.000,00
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo		51.000,00		51.000,00
3.3.90.33.00.00.00	Despesas com Locomocao		3.000,00		3.000,00
3.3.90.36.00.00.00	Outros Serv.de Terceiros-Pessoa Fisica		5.000,00		5.000,00
3.3.90.39.00.00.00	Outros Servicos de Terc.-Pessoa Juridica		17.000,00		17.000,00
10.301.0035.0.000.000	Producao,Controle, Distr.de Medicament		60.000,00		60.000,00
10.301.0035.2.056.000	DISTRIBUICAO DE REMEDIOS		60.000,00		60.000,00
3.3.90.32.00.00.00	Material de Distribuicao Gratuita		60.000,00		60.000,00
	Total Unidade		318.000,00		318.000,00

RIO GRANDE DO SUL | Programa de Trabalho
Prefeitura Municipal de Taquari | Exercicio de 2002 - Anexo 6, da Lei 4.320/64

Unidade Gestora ..: ADMINISTRACAO DIRETA
Orgao .....: 08 SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade .....: 04 DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades	Oper. Especiais	Total
08.000.0000.0.000.000	Assistencia Social		252.000,00		252.000,00
08.243.0000.0.000.000	Assistencia a Crianca e ao Adolescente		66.000,00		66.000,00
08.243.0027.0.000.000	Serv.de Prot. a Crianca e ao Adoléscen		66.000,00		66.000,00
08.243.0027.2.008.000	MANUTENCAO DO CONDICA E CONS.TUTELAR		66.000,00		66.000,00
3.1.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas		56.000,00		56.000,00
3.3.90.14.01.00.00	Diarias dos Demais Servidores		500,00		500,00
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo		6.000,00		6.000,00
3.3.90.36.00.00.00	Outros Serv.de Terceiros-Pessoa Fisica		500,00		500,00
3.3.90.39.00.00.00	Outros Servicos de Terc.-Pessoa Juridica		3.000,00		3.000,00
08.244.0000.0.000.000	Assistencia Comunitaria		186.000,00		186.000,00
08.244.0029.0.000.000	Assistencia Social Geral		186.000,00		186.000,00
08.244.0029.2.007.000	MANUTENCAO DO SERV.DE ASSIST.SOCIAL		186.000,00		186.000,00
3.1.90.11.01.00.00	Rem. dos Demais Servidores		35.000,00		35.000,00
3.3.50.43.00.00.00	Subvencoes Sociais		139.000,00		139.000,00
3.3.90.14.01.00.00	Diarias dos Demais Servidores		2.000,00		2.000,00
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo		5.000,00		5.000,00
3.3.90.39.00.00.00	Outros Servicos de Terc.-Pessoa Juridica		3.000,00		3.000,00
3.3.90.48.00.00.00	Outros Aux.Financeiros a Pessoas Fisicas		2.000,00		2.000,00
09.000.0000.0.000.000	Previdencia Social		12.480,00		12.480,00
09.273.0000.0.000.000	Previdencia Complementar		12.480,00		12.480,00
09.273.0033.0.000.000	Assist.Medico-Hospit.ao Serv. do Munic		12.480,00		12.480,00
09.273.0033.2.038.000	CONTRIB.PREVIDENCIARIA - SAUDE		12.480,00		12.480,00
3.1.90.13.01.00.00	INSS		12.480,00		12.480,00
	Total Unidade		264.480,00		264.480,00

RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Taquari

Programa de Trabalho

Exercicio de 2002 - Anexo 6, da Lei 4.320/64

Unidade Gestora ..: ADMINISTRACAO DIRETA

Orgao .....: 08 SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade .....: 05 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades	Oper. Especiais	Total
09.000.0000.0.000.000	Previdencia Social		10.000,00		10.000,00
09.272.0000.0.000.000	Previdencia do Regime Estatutario		10.000,00		10.000,00
09.272.0033.0.000.000	Assist.Medico-Hospit.ao Serv. do Munic		10.000,00		10.000,00
09.272.0033.2.045.000	CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS		10.000,00		10.000,00
3.1.90.13.01.00.00	INSS		10.000,00		10.000,00
18.000.0000.0.000.000	Gestao Ambiental	28.600,00	155.220,00		183.820,00
18.541.0000.0.000.000	Preservacao e Conservacao Ambiental	28.600,00	155.220,00		183.820,00
18.541.0063.0.000.000	Protecao ao Meio Ambiente	28.600,00	155.220,00		183.820,00
18.541.0063.1.011.000	AQUISICAO DE EQUIP.E MATERIAL PERMANENTE	28.600,00			28.600,00
4.4.20.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	28.600,00			28.600,00
18.541.0063.2.052.000	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE		155.220,00		155.220,00
3.1.90.11.01.00.00	Rem. dos Demais Servidores		42.300,00		42.300,00
3.3.90.14.01.00.00	Diarias dos Demais Servidores		2.000,00		2.000,00
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo		5.000,00		5.000,00
3.3.90.36.00.00.00	Outros Serv.de Terceiros-Pessoa Fisica		7.000,00		7.000,00
3.3.90.39.00.00.00	Outros Servicos de Terc.-Pessoa Juridica		98.920,00		98.920,00
	Total Unidade	28.600,00	165.220,00		193.820,00
	Total Orgao	300.650,00	2.001.600,00		2.302.250,00

RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Taquari

Programa de Trabalho

Exercicio de 2002 - Anexo 6, da Lei 4.320/64

Unidade Gestora ..: ADMINISTRACAO DIRETA

Orgao .....: 09 SECRET.DE DESENVOLV.ECON.SOCIAL E TURIS.

Unidade .....: 01 SEC.DESEN.ECONOMICO SOCIAL E TURISMO

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades	Oper. Especiais	Total
04.000.0000.0.000.000	Administracao		64.000,00		64.000,00
04.122.0000.0.000.000	Administracao Geral		64.000,00		64.000,00
04.122.0094.0.000.000	Promocao e Turismo		64.000,00		64.000,00
04.122.0094.2.057.000	MANUTENCAO DA SECR. DO DESENVOLV. E TURISMO		64.000,00		64.000,00
3.1.90.11.01.00.00	Rem. dos Demais Servidores		33.000,00		33.000,00
3.3.60.00.00.00.00	Transf.a Inst.Privadas c/Fins Lucrativos		10.000,00		10.000,00
3.3.90.14.01.00.00	Diarias dos Demais Servidores		2.000,00		2.000,00
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo		4.000,00		4.000,00
3.3.90.39.00.00.00	Outros Servicos de Terc.-Pessoa Juridica		15.000,00		15.000,00
13.000.0000.0.000.000	Cultura		48.000,00		48.000,00
13.695.0000.0.000.000	Turismo		48.000,00		48.000,00
13.695.0094.0.000.000	Promocao e Turismo		48.000,00		48.000,00
13.695.0094.2.040.000	MANUTENCAO DOS EVENTOS MUNICIPAIS		8.000,00		8.000,00
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo		3.000,00		3.000,00
3.3.90.39.00.00.00	Outros Servicos de Terc.-Pessoa Juridica		5.000,00		5.000,00
13.695.0094.2.043.000	AUXILIO A ENTIDADES		40.000,00		40.000,00
3.3.50.41.00.00.00	Contribuicoes		40.000,00		40.000,00
	Total Unidade		112.000,00		112.000,00
	Total Orgao		112.000,00		112.000,00

RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Taquari

Programa de Trabalho

Exercicio de 2002 - Anexo 6, da Lei 4.320/64

Unidade Gestora ..: ADMINISTRACAO DIRETA

Orgao .....: 10 SEC.DE COORDENACAO E PLANEJAMENTO

Unidade .....: 01 SEC.DE COORDENACAO E PLANEJAMENTO

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades	Oper. Especiais	Total
04.000.0000.0.000.000	Administracao		79.540,00		79.540,00
04.121.0000.0.000.000	Planejamento e Orcamento		79.540,00		79.540,00
04.121.0002.0.000.000	Planejamento Governamental		79.540,00		79.540,00
04.121.0002.2.042.000	MANUTENCAO DA SEC.DO PLANEJAMENTO		79.540,00		79.540,00
3.1.90.11.01.00.00	Rem. dos Demais Servidores		41.640,00		41.640,00
3.3.90.14.01.00.00	Diarias dos Demais Servidores		1.500,00		1.500,00
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo		5.000,00		5.000,00
3.3.90.36.00.00.00	Outros Serv.de Terceiros-Pessoa Fisica		17.000,00		17.000,00
3.3.90.39.00.00.00	Outros Servicos de Terc.-Pessoa Juridica		14.400,00		14.400,00
	Total Unidade		79.540,00		79.540,00
	Total Orgao		79.540,00		79.540,00

RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Taquari

Programa de Trabalho

Exercicio de 2002 - Anexo 6, da Lei 4.320/64

Unidade Gestora ..: ADMINISTRACAO DIRETA

Orgao .....: 11 RESERVA DE CONTIGENCIA

Unidade .....: 01 RESERVA DE CONTIGENCIA

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades	Oper. Especiais	Total
99.000.0000.0.000.000	Reserva de Contingencia		142.000,00		142.000,00
99.999.0000.0.000.000	Reserva de Contingencia		142.000,00		142.000,00
99.999.0999.0.000.000	Reserva de Contingencia		142.000,00		142.000,00
99.999.0999.2.030.000	RESERVA DE CONTIGENCIA		142.000,00		142.000,00
9.9.99.00.00.00.00	Reserva de Contingencia				
9.9.99.99.99.00.00	Reserva de Contingencia		142.000,00		142.000,00
	Total Unidade		142.000,00		142.000,00
	Total Orgao		142.000,00		142.000,00
	Total Geral	2.313.121,00	8.946.429,00		12.259.550,00

CLAUDIO L.R. MARTINS
Prefeiro Municipal

HELDER COSTA CARDOSO
Secr.da Fazenda

CARLOS R. ATKINSON
CRC/RS 22199

RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Taquari

Programa de Trabalho de Governo

Demonstrativo de Funcoes, Subfuncoes e Programas por Projetos, Atividades e O.E.

Exercicio de 2002 - Anexo 7, da Lei 4.320/64

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades	Oper. Especiais	Total
01.000.0000	Legislativa	64.000,00	532.900,00		596.900,00
01.031.0000	Acao Legislativa	64.000,00	532.900,00		596.900,00
01.031.0001	Execucao da Acao Legislativa	64.000,00	532.900,00		596.900,00
02.000.0000	Judiciaria		382.190,00		382.190,00
02.091.0000	Defesa da Ordem Juridica		382.190,00		382.190,00
02.091.0004	Supervisao e Coordencao Administrativa		82.190,00		82.190,00
02.091.0010	Administracao Governamental		300.000,00		300.000,00
03.000.0000	Essencial a Justica		15.500,00		15.500,00
03.091.0000	Defesa da Ordem Juridica		15.500,00		15.500,00
03.091.0021	Seguranca do Cidadao		15.500,00		15.500,00
04.000.0000	Administracao	957.400,00	1.792.961,00		2.750.361,00
04.121.0000	Planejamento e Orcamento		79.540,00		79.540,00
04.121.0002	Planejamento Governamental		79.540,00		79.540,00
04.122.0000	Administracao Geral	420.000,00	453.320,00		873.320,00
04.122.0009	Edificacoes Publicas	380.000,00			380.000,00
04.122.0010	Administracao Governamental		389.320,00		389.320,00
04.122.0011	Organ. e Modernizacao Administrativa	40.000,00			40.000,00
04.122.0094	Promocao e Turismo		64.000,00		64.000,00
04.123.0000	Administracao Financeira	537.400,00	469.724,00		1.007.124,00
04.123.0012	Admin.dos Recursos Financeiros	1.000,00	469.724,00		470.724,00
04.123.0105	Amortizacao e Encargos da Div.Interna	536.400,00			536.400,00
04.124.0000	Controle Interno		15.500,00		15.500,00
04.124.0015	Fiscaliz.da Exec.Orc.e da Gestao Fin.Mun		15.500,00		15.500,00
04.128.0000	Formacao de Recursos Humanos		764.511,00		764.511,00
04.128.0007	Capacitacao de R.H.da Adm. Municipal		764.511,00		764.511,00
04.364.0000	Ensino Superior		10.366,00		10.366,00
04.364.0007	Capacitacao de R.H.da Adm. Municipal		10.366,00		10.366,00
05.000.0000	Defesa Nacional		9.000,00		9.000,00
05.182.0000	Defesa Civil		9.000,00		9.000,00
05.182.0021	Seguranca do Cidadao		9.000,00		9.000,00
06.000.0000	Seguranca Publica	35.000,00	89.000,00		124.000,00
06.122.0000	Administracao Geral	35.000,00			35.000,00
06.122.0008	Servicos de Transito	35.000,00			35.000,00
06.125.0000	Normatizacao e Fiscalizacao		89.000,00		89.000,00
06.125.0008	Servicos de Transito		89.000,00		89.000,00
08.000.0000	Assistencia Social		252.000,00		252.000,00
08.243.0000	Assistencia a Crianca e ao Adolescente		66.000,00		66.000,00
08.243.0027	Serv.de Prot. a Crianca e ao Adolescente		66.000,00		66.000,00
08.244.0000	Assistencia Comunitaria		186.000,00		186.000,00
08.244.0029	Assistencia Social Geral		186.000,00		186.000,00
09.000.0000	Previdencia Social		832.830,00		832.830,00
09.272.0000	Previdencia do Regime Estatutario		735.350,00		735.350,00
09.272.0031	Prev.Social a Serv.do Mun.p/Regime Geral		154.350,00		154.350,00
09.272.0032	Prev.Soc.Serv.,Ativos,Inat.Pension.R.Est		571.000,00		571.000,00
09.272.0033	Assist.Medico-Hospit.ao Serv. do Munic.		10.000,00		10.000,00
09.273.0000	Previdencia Complementar		97.480,00		97.480,00
09.273.0033	Assist.Medico-Hospit.ao Serv. do Munic.		97.480,00		97.480,00

RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Taquari

Programa de Trabalho de Governo

Demonstrativo de Funcoes, Subfuncoes e Programas por Projetos, Atividades e O.E.

Exercicio de 2002 - Anexo 7, da Lei 4.320/64

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades	Oper. Especiais	Total
10.000.0000	Saude	272.050,00	1.405.900,00		1.677.950,00
10.122.0000	Administracao Geral	110.000,00			110.000,00
10.122.0009	Edificacoes Publicas	110.000,00			110.000,00
10.301.0000	Atencao Basica	162.050,00	1.405.900,00		1.567.950,00
10.301.0011	Organ. e Modernizacao Administrativa	162.050,00			162.050,00
10.301.0034	Assist.Medica e Odontologica Especializ.		1.287.900,00		1.287.900,00
10.301.0035	Producao,Controle, Distr.de Medicamentos		118.000,00		118.000,00
12.000.0000	Educacao	125.852,00	2.449.164,00		2.575.016,00
12.122.0000	Administracao Geral		87.000,00		87.000,00
12.122.0010	Administracao Governamental		2.000,00		2.000,00
12.122.0013	Assistencia Financeira		15.000,00		15.000,00
12.122.0046	Administracao do Sistema Educacional		70.000,00		70.000,00
12.272.0000	Previdencia do Regime Estatutario		171.400,00		171.400,00
12.272.0032	Prev.Soc.Serv.,Ativos,Inat.Pension.R.Est		171.400,00		171.400,00
12.273.0000	Previdencia Complementar		54.000,00		54.000,00
12.273.0033	Assist.Medico-Hospit.ao Serv. do Munic.		54.000,00		54.000,00
12.361.0000	Ensino Fundamental	65.852,00	1.874.689,00		1.940.541,00
12.361.0009	Edificacoes Publicas	55.500,00			55.500,00
12.361.0011	Organ. e Modernizacao Administrativa	10.352,00			10.352,00
12.361.0031	Prev.Social a Serv.do Mun.p/Regime Geral		12.000,00		12.000,00
12.361.0032	Prev.Soc.Serv.,Ativos,Inat.Pension.R.Est		139.000,00		139.000,00
12.361.0047	Ensino Regular		1.723.689,00		1.723.689,00
12.364.0000	Ensino Superior		6.250,00		6.250,00
12.364.0050	Assist.ao Aluno de Ensino Superior		6.250,00		6.250,00
12.365.0000	Educacao Infantil	60.000,00	255.825,00		315.825,00
12.365.0041	Educacao Pre-Escolar	60.000,00	255.825,00		315.825,00
13.000.0000	Cultura		128.900,00		128.900,00
13.391.0000	Patrimonio Historico, Artist. e Arqueol.		80.900,00		80.900,00
13.391.0054	Desenvolvimento Cultural		80.900,00		80.900,00
13.695.0000	Turismo		48.000,00		48.000,00
13.695.0094	Promocao e Turismo		48.000,00		48.000,00
15.000.0000	Urbanismo	721.000,00	1.329.850,00		2.050.850,00
15.451.0000	Infra-Estrutura Urbana		539.500,00		539.500,00
15.451.0058	Melhoramento da Infra-Estrutura Urbana		539.500,00		539.500,00
15.452.0000	Servicos Urbanos	721.000,00	790.350,00		1.511.350,00
15.452.0057	Planejamento Urbano	15.000,00	765.350,00		780.350,00
15.452.0067	Iluminacao Publica		25.000,00		25.000,00
15.452.0069	Vias Urbanas	706.000,00			706.000,00
16.000.0000	Habitacao	49.000,00			49.000,00
16.452.0000	Servicos Urbanos	6.000,00			6.000,00
16.452.0011	Organ. e Modernizacao Administrativa	6.000,00			6.000,00
16.482.0000	Habitacao Urbana	43.000,00			43.000,00
16.482.0059	Politica Habitacional	43.000,00			43.000,00
17.000.0000	Saneamento	20.000,00			20.000,00
17.511.0000	Saneamento Basico Rural	20.000,00			20.000,00
17.511.0060	Abastecimento de Agua	20.000,00			20.000,00
18.000.0000	Gestao Ambiental	28.600,00	155.220,00		183.820,00
18.541.0000	Preservacao e Conservacao Ambiental	28.600,00	155.220,00		183.820,00
18.541.0063	Protecao ao Meio Ambiente	28.600,00	155.220,00		183.820,00

RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Taquari

Programa de Trabalho de Governo

Demonstrativo de Funcoes, Subfuncoes e Programas por Projetos, Atividades e O.E.

Exercicio de 2002 - Anexo 7, da Lei 4.320/64

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades	Oper. Especiais	Total
20.000.0000	Agricultura	40.219,00	140.000,00		180.219,00
20.601.0000	Promocao da Producao Vegetal	40.219,00	140.000,00		180.219,00
20.601.0076	Desenvolvimento da Producao Vegetal	40.219,00	140.000,00		180.219,00
26.000.0000	Transporte		203.000,00		203.000,00
26.453.0000	Transportes Coletivos Urbanos		203.000,00		203.000,00
26.453.0028	Assistencia ao Educando		203.000,00		203.000,00
27.000.0000	Desporto e Lazer		86.014,00		86.014,00
27.812.0000	Desporto Comunitario		86.014,00		86.014,00
27.812.0103	Desporto Comunitario		86.014,00		86.014,00
99.000.0000	Reserva de Contingencia				142.000,00
99.999.0000	Reserva de Contingencia				142.000,00
99.999.0999	Reserva de Contingencia				142.000,00
	Total	2.313.121,00	9.804.429,00		12.259.550,00

CLAUDIO L. R. MARTINS — Prefeito Municipal

HELDER COSTA CARDOSO — Secr.da Fazenda

CARLOS R. ATKINSON — CRC/RS 22.399

RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Taquari

Demonstrativo da Despesa por Funcoes, Subfuncoes e Programas

Conforme o Vinculo com os Recursos

Exercicio de 2002 - Anexo 8, da Lei 4.320/64

Codigo	Especificacao	Ordinario	Vinculado	Total
01.000.0000	Legislativa	596.900,00		596.900,00
01.031.0000	Acao Legislativa	596.900,00		596.900,00
01.031.0001	Execucao da Acao Legislativa	596.900,00		596.900,00
02.000.0000	Judiciaria	382.190,00		382.190,00
02.091.0000	Defesa da Ordem Juridica	382.190,00		382.190,00
02.091.0004	Supervisao e Coordenacao Administrativa	82.190,00		82.190,00
02.091.0010	Administracao Governamental	300.000,00		300.000,00
03.000.0000	Essencial a Justica	15.500,00		15.500,00
03.091.0000	Defesa da Ordem Juridica	15.500,00		15.500,00
03.091.0021	Seguranca do Cidadao	15.500,00		15.500,00
04.000.0000	Administracao	2.750.361,00		2.750.361,00
04.121.0000	Planejamento e Orcamento	79.540,00		79.540,00
04.121.0002	Planejamento Governamental	79.540,00		79.540,00
04.122.0000	Administracao Geral	873.320,00		873.320,00
04.122.0009	Edificacoes Publicas	380.000,00		380.000,00
04.122.0010	Administracao Governamental	389.320,00		389.320,00
04.122.0011	Organ. e Modernizacao Administrativa	40.000,00		40.000,00
04.122.0094	Promocao e Turismo	64.000,00		64.000,00
04.123.0000	Administracao Financeira	1.007.124,00		1.007.124,00
04.123.0012	Admin.dos Recursos Financeiros	470.724,00		470.724,00
04.123.0105	Amortizacao e Encargos da Div.Interna	536.400,00		536.400,00
04.124.0000	Controle Interno	15.500,00		15.500,00
04.124.0015	Fiscaliz.da Exec.Orc.e da Gestao Fin.Mun	15.500,00		15.500,00
04.128.0000	Formacao de Recursos Humanos	764.511,00		764.511,00
04.128.0007	Capacitacao de R.H.da Adm. Municipal	764.511,00		764.511,00
04.364.0000	Ensino Superior	10.366,00		10.366,00
04.364.0007	Capacitacao de R.H.da Adm. Municipal	10.366,00		10.366,00
05.000.0000	Defesa Nacional	9.000,00		9.000,00
05.182.0000	Defesa Civil	9.000,00		9.000,00
05.182.0021	Seguranca do Cidadao	9.000,00		9.000,00
06.000.0000	Seguranca Publica	124.000,00		124.000,00
06.122.0000	Administracao Geral	35.000,00		35.000,00
06.122.0008	Servicos de Transito	35.000,00		35.000,00
06.125.0000	Normatizacao e Fiscalizacao	89.000,00		89.000,00
06.125.0008	Servicos de Transito	89.000,00		89.000,00
08.000.0000	Assistencia Social	252.000,00		252.000,00
08.243.0000	Assistencia a Crianca e ao Adolescente	66.000,00		66.000,00
08.243.0027	Serv.de Prot. a Crianca e ao Adolescente	66.000,00		66.000,00
08.244.0000	Assistencia Comunitaria	186.000,00		186.000,00
08.244.0029	Assistencia Social Geral	186.000,00		186.000,00
09.000.0000	Previdencia Social	832.830,00		832.830,00
09.272.0000	Previdencia do Regime Estatutario	735.350,00		735.350,00
09.272.0031	Prev.Social a Serv.do Mun.p/Regime Geral	154.350,00		154.350,00
09.272.0032	Prev.Soc.Serv.,Ativos,Inat.Pension.R.Est	571.000,00		571.000,00
09.272.0033	Assist.Medico-Hospit.ao Serv. do Munic.	10.000,00		10.000,00
09.273.0000	Previdencia Complementar	97.480,00		97.480,00
09.273.0033	Assist.Medico-Hospit.ao Serv. do Munic.	97.480,00		97.480,00

RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Taquari

Demonstrativo da Despesa por Funcoes, Subfuncoes e Programas

Conforme o Vinculo com os Recursos

Exercicio de 2002 - Anexo 8, da Lei 4.320/64

Codigo	Especificacao	Ordinario	Vinculado	Total
10.000.0000	Saude	1.327.950,00	350.000,00	1.677.950,00
10.122.0000	Administracao Geral	110.000,00		110.000,00
10.122.0009	Edificacoes Publicas	110.000,00		110.000,00
10.301.0000	Atencao Basica	1.217.950,00	350.000,00	1.567.950,00
10.301.0011	Organ. e Modernizacao Administrativa	162.050,00		162.050,00
10.301.0034	Assist.Medica e Odontologica Especializ.	937.900,00	350.000,00	1.287.900,00
10.301.0035	Producao,Controle, Distr.de Medicamentos	118.000,00		118.000,00
12.000.0000	Educacao	1.492.986,00	1.082.030,00	2.575.016,00
12.122.0000	Administracao Geral	85.000,00	2.000,00	87.000,00
12.122.0010	Administracao Governamental		2.000,00	2.000,00
12.122.0013	Assistencia Financeira	15.000,00		15.000,00
12.122.0046	Administracao do Sistema Educacional	70.000,00		70.000,00
12.272.0000	Previdencia do Regime Estatutario		171.400,00	171.400,00
12.272.0032	Prev.Soc.Serv.,Ativos,Inat.Pension.R.Est		171.400,00	171.400,00
12.273.0000	Previdencia Complementar	30.000,00	24.000,00	54.000,00
12.273.0033	Assist.Medico-Hospit.ao Serv. do Munic.	30.000,00	24.000,00	54.000,00
12.361.0000	Ensino Fundamental	1.055.911,00	884.630,00	1.940.541,00
12.361.0009	Edificacoes Publicas	55.500,00		55.500,00
12.361.0011	Organ. e Modernizacao Administrativa	10.352,00		10.352,00
12.361.0031	Prev.Social a Serv.do Mun.p/Regime Geral		12.000,00	12.000,00
12.361.0032	Prev.Soc.Serv.,Ativos,Inat.Pension.R.Est	139.000,00		139.000,00
12.361.0047	Ensino Regular	851.059,00	872.630,00	1.723.689,00
12.364.0000	Ensino Superior	6.250,00		6.250,00
12.364.0050	Assist.ao Aluno de Ensino Superior	6.250,00		6.250,00
12.365.0000	Educacao Infantil	315.825,00		315.825,00
12.365.0041	Educacao Pre-Escolar	315.825,00		315.825,00
13.000.0000	Cultura	128.900,00		128.900,00
13.391.0000	Patrimonio Historico, Artist. e Arqueol.	80.900,00		80.900,00
13.391.0054	Desenvolvimento Cultural	80.900,00		80.900,00
13.695.0000	Turismo	48.000,00		48.000,00
13.695.0094	Promocao e Turismo	48.000,00		48.000,00
15.000.0000	Urbanismo	2.050.850,00		2.050.850,00
15.451.0000	Infra-Estrutura Urbana	539.500,00		539.500,00
15.451.0058	Melhoramento da Infra-Estrutura Urbana	539.500,00		539.500,00
15.452.0000	Servicos Urbanos	1.511.350,00		1.511.350,00
15.452.0057	Planejamento Urbano	780.350,00		780.350,00
15.452.0067	Iluminacao Publica	25.000,00		25.000,00
15.452.0069	Vias Urbanas	706.000,00		706.000,00
16.000.0000	Habitacao	49.000,00		49.000,00
16.452.0000	Servicos Urbanos	6.000,00		6.000,00
16.452.0011	Organ. e Modernizacao Administrativa	6.000,00		6.000,00
16.482.0000	Habitacao Urbana	43.000,00		43.000,00
16.482.0059	Politica Habitacional	43.000,00		43.000,00
17.000.0000	Saneamento	20.000,00		20.000,00
17.511.0000	Saneamento Basico Rural	20.000,00		20.000,00
17.511.0060	Abastecimento de Agua	20.000,00		20.000,00
18.000.0000	Gestao Ambiental	183.820,00		183.820,00
18.541.0000	Preservacao e Conservacao Ambiental	183.820,00		183.820,00
18.541.0063	Protecao ao Meio Ambiente	183.820,00		183.820,00

RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Taquari

Demonstrativo da Despesa por Funcoes, Subfuncoes e Erogramas

Conforme o Vinculo com os Recursos

Exercicio de 2002 - Anexo 8, da Lei 4.320/64

Codigo	Especificacao	Ordinario	Vinculado	Total
20.000.0000	Agricultura	180.219,00		180.219,00
20.601.0000	Promocao da Producao Vegetal	180.219,00		180.219,00
20.601.0076	Desenvolvimento da Producao Vegetal	180.219,00		180.219,00
26.000.0000	Transporte	203.000,00		203.000,00
26.453.0000	Transportes Coletivos Urbanos	203.000,00		203.000,00
26.453.0028	Assistencia ao Educando	203.000,00		203.000,00
27.000.0000	Desporto e Lazer	86.014,00		86.014,00
27.812.0000	Desporto Comunitario	86.014,00		86.014,00
27.812.0103	Desporto Comunitario	86.014,00		86.014,00
99.000.0000	Reserva de Contingencia			142.000,00
99.999.0000	Reserva de Contingencia			142.000,00
99.999.0999	Reserva de Contingencia			142.000,00
	Total	10.685.520,00	1.432.030,00	12.259.550,00

CLAUDIO L. R. MARTINS — Prefeito Municipal

HELDER COSTA CARDOSO — Secr.da Fazenda

CARLOS R. ATKINSON — CRC/RS 22.399

RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Demonstrativo da Despesa por Funcoes
Exercicio de 2002 - Anexo 9, da Lei 4.320/64

Unidade Gestora : ADMINISTRACAO DIRETA

Orgao	Funcao	Despesa Fixada	Total
01	CAMARA DE VEREADORES		
	01 Legislativa	596.900,00	
	09 Previdencia Social	83.100,00	680.000,00
02	GABINETE DO PREFEITO		
	02 Judiciaria	382.190,00	
	03 Essencial a Justica	15.500,00	
	04 Administracao	319.820,00	
	05 Defesa Nacional	9.000,00	
	27 Desporto e Lazer	86.014,00	812.524,00
03	SEC.DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS		
	04 Administracao	899.877,00	
	09 Previdencia Social	490.000,00	1.389.877,00
04	SECRETARIA DA AGRICULTURA		
	20 Agricultura	180.219,00	180.219,00
05	SECRETARIA DA FAZENDA		
	04 Administracao	1.007.124,00	1.007.124,00
06	SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA		
	09 Previdencia Social	71.250,00	
	12 Educacao	2.575.016,00	
	13 Cultura	80.900,00	
	26 Transporte	203.000,00	2.930.166,00
07	SECRETARIA DE OBRAS E SANEMANETO		
	04 Administracao	380.000,00	
	06 Seguranca Publica	124.000,00	
	15 Urbanismo	2.050.850,00	
	16 Habitacao	49.000,00	
	17 Saneamento	20.000,00	2.623.850,00
08	SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE.		
	08 Assistencia Social	252.000,00	
	09 Previdencia Social	188.480,00	
	10 Saude	1.677.950,00	
	18 Gestao Ambiental	183.820,00	2.302.250,00
09	SECRET.DE DESENVOLV.ECON.SOCIAL E TURIS.		
	04 Administracao	64.000,00	
	13 Cultura	48.000,00	112.000,00
10	SEC.DE COORDENACAO E PLANEJAMENTO		

RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Taquari

Demonstrativo da Despesa por Funcoes

Exercicio de 2002 - Anexo 9, da Lei 4.320/64

Unidade Gestora : ADMINISTRACAO DIRETA

Orgao	Funcao	Despesa Fixada	Total
10	SEC.DE COORDENACAO E PLANEJAMENTO		
	04 Administracao	79.540,00	79.540,00
11	RESERVA DE CONTIGENCIA		
	99 Reserva de Contingencia	142.000,00	142.000,00

RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Taquari

Demonstrativo da Despesa por Funcoes

Exercicio de 2002 - Anexo 9, da Lei 4.320/64

---------- Resumo ----------

Funcao	Despesa Fixada
01 Legislativa	596.900,00
02 Judiciaria	382.190,00
03 Essencial a Justica	15.500,00
04 Administracao	2.750.361,00
05 Defesa Nacional	9.000,00
06 Seguranca Publica	124.000,00
08 Assistencia Social	252.000,00
09 Previdencia Social	832.830,00
10 Saude	1.677.950,00
12 Educacao	2.575.016,00
13 Cultura	128.900,00
15 Urbanismo	2.050.850,00
16 Habitacao	49.000,00
17 Saneamento	20.000,00
18 Gestao Ambiental	183.820,00
20 Agricultura	180.219,00
26 Transporte	203.000,00
27 Desporto e Lazer	86.014,00
99 Reserva de Contingencia	142.000,00
Total Geral	12.259.550,00

CLAUDIO L. R. MARTINS	HELDER COSTA CARDOSO	CARLOS R. ATKINSON
Prefeito Municipal	Secr.da Fazenda	CRC/RS 22.399

Codigo	Especificacao	Valor	Memorias de Calculo
1000.00.00.00.00	Receitas Correntes	13.702.000,00	
1100.00.00.00.00	Receita Tributaria	936.500,00	
1110.00.00.00.00	Impostos	770.000,00	
1112.00.00.00.00	Impostos Sobre Patrimonio e Renda	500.000,00	
1112.02.00.00.00	IPTU	350.000,00	
1112.02.01.00.00	IPTU Proprio 64%	224.000,00	Conf.Inf.do Setor de Tribut.
1112.02.02.00.00	IPTU - MDE 25%	87.500,00	Conf.Inf.do Setor de Tribut.
1112.02.03.00.00	IPTU - ASPS 11%	38.500,00	Conf.Inf.do Setor do Tribut.
1112.04.30.00.00	IRRF (Art. 157, I e 158, I-CF)	70.000,00	
1112.04.30.01.00	IRRF(Art. 157, I e 158, I-CF)Proprio 64%	44.800,00	Conf.Inf.do Setor de Tribut.
1112.04.30.02.00	IRRF(Art. 157, I e 158, I-CF) MDE 25%	17.500,00	Conf.Inf. do Setor do Tribut.
1112.04.30.03.00	IRRF (Art. 157, I e 158, I-CF)ASPS 11%	7.700,00	Conf.Inf.do Setor de Tribut.
1112.08.00.00.00	ITBI	80.000,00	
1112.08.01.00.00	ITBI - Proprio 64%	51.200,00	Conf.Inf.do Setor de Tribut.
1112.08.02.00.00	ITBI - MDE 25%	20.000,00	Conf.Inf.do Setor de Tribut.
1112.08.03.00.00	ITBI - ASPS 11%	8.800,00	Conf.Inf.do Setor de Tribut.
1113.00.00.00.00	Imp. s/ a Producao e Circulacao	270.000,00	
1113.05.00.00.00	ISSQN	270.000,00	
1113.05.01.00.00	ISSQN - Proprio 64%	172.800,00	
1113.05.02.00.00	ISSQN - MDE 25%	67.500,00	
1113.05.03.00.00	ISSQN - ASPS 11%	29.700,00	
1120.00.00.00.00	TAXAS	165.500,00	
1121.00.00.00.00	TAXAS Pelo Poder de Policia	54.500,00	
1121.01.00.00.00	Lic. para Loc. Exerc. de Atividade	40.000,00	
1121.02.00.00.00	Lic. para Exerc. Obras e Servicos	10.000,00	
1121.03.00.00.00	Fiscalizacao e Servicos Diversos	3.000,00	
1121.04.00.00.00	Taxas de Inspecao Sanitaria	1.000,00	
1121.21.00.00.00	Taxa de Fisc. e Controle Ambiental	500,00	
1122.00.00.00.00	taxas p/ Prestacao de Servicos	111.000,00	
1122.01.00.00.00	Expediente	20.000,00	
1122.02.00.00.00	Servicos Urbanos	71.000,00	
1122.03.00.00.00	Limpeza Publica	20.000,00	
1130.00.00.00.00	Contribuicao de Melhoria	1.000,00	
1300.00.00.00.00	Receitas Patrimoniais	21.000,00	
1311.00.00.00.00	Alugueis de Imoveis	14.000,00	

Codigo	Especificacao	Valor	Memorias de Calculo
1325.00.00.00.00	Remuneracao Deposito Bancario	6.000,00	
1330.00.00.00.00	Receita Concessoes e Permissoes	1.000,00	
1600.00.00.00.00	Receitas de Servicos	2.000,00	
1600.13.00.00.00	Servicos Administrativos	1.000,00	
1600.17.00.00.00	Servicos Agropecuarios	1.000,00	
1700.00.00.00.00	Transferencias Correntes	12.197.000,00	
1720.00.00.00.00	Transferencias Intergovernamentais	12.182.000,00	
1721.00.00.00.00	Transferencia da Uniao	5.445.000,00	
1721.01.00.00.00	Participacao na receita da Uniao	3.696.000,00	
1721.01.02.00.00	Cota-Parte do FPM	3.523.000,00	
1721.01.02.01.00	Cota-Parte do FPM - Proprio 64%	2.254.720,00	Conf. Inform. FAMURS
1721.01.02.02.00	Cota Parte do FPM - MDE 10%	352.300,00	Conf. Inf. FAMURS
1721.01.02.03.00	Cota-Parte do FPM - FUNDEF 15%	528.450,00	Conf. Inf. FAMURS
1721.01.02.04.00	Cota-Parte do FPM ASPS 11%	387.530,00	
1721.01.05.00.00	Cota-Parte ITR	2.000,00	
1721.01.05.01.00	Cota-Parte ITR - Proprio 64%	1.280,00	Conf.Inf.do Setor de Tribut.
1721.01.05.02.00	Cota-Parte ITR - MDE 25%	500,00	Conf.Inf.do Setor de Tribut.
1721.01.05.03.00	Cota-Parte ITR - ASPS 11%	220,00	Conf.Inf.do Setor de Tribut.
1721.01.30.00.00	Cota-Parte Salario Educacao	171.000,00	Conf.Inf.do Setor de Tribut.
1721.09.00.00.00	Outras Transferencias da Uniao	1.749.000,00	
1721.09.01.00.00	Transferencia Financ. LC no 87/96	300.000,00	
1721.09.01.01.00	Transf.Financ. LC no 87/96 Prop. 64%	192.000,00	Conf.Inf.do Setor de Tribut.
1721.09.01.02.00	Transf. Financ. LC no 87/96 FUNDEF 15%	45.000,00	Conf.Inf.do Setor de Tribut.
1721.09.01.03.00	Transf. Financ. LC no 87/96 MDE 10%	30.000,00	Conf.Inf.do Setor de Tribut.
1721.09.01.04.00	Transf. Financ. LC no 87/96 ASPS 11%	33.000,00	Conf.Inf.do Setor de Tribut.
1721.09.02.00.00	Convenios da Uniao	46.000,00	Conf.Inf.do Setor de Tribut.
1721.09.10.00.00	FUNDEF	1.020.000,00	Conf.Inf.do Setor de Tribut.
1721.09.11.00.00	Cota Parte do Fundo Especial	23.000,00	
1721.09.99.00.00	Demais Transf. da Uniao - PAB	360.000,00	
1721.09.99.01.00	PAB - Parte Fixa	241.200,00	
1721.09.99.02.00	PAB - Parte Variavel	118.800,00	
1722.00.00.00.00	Transferencia do Estado	6.737.000,00	
1722.01.00.00.00	Participacao na Receita do Estado	6.400.000,00	
1722.01.01.00.00	Cota-Parte ICMS	5.530.000,00	

RIO GRANDE DO SUL | Estudos e Estimativas das Receitas | Exercicio de 2002

Prefeitura Municipal de Taquari | Artigo 12, 3o da LC. 101/00

Codigo	Especificacao	Valor	Memorias de Calculo
1722.01.01.01.00	Cota-Parte ICMS Proprio 64%	3.539.200,00	Conf. Inf. da Secr. da Faz.
1722.01.01.02.00	Cota-Parte ICMS MDE 10%	553.000,00	Conf. Inf. da Secr. da Faz.
1722.01.01.03.00	Cota-Parte ICMS FUNDEF 15%	829.500,00	Conf. Inf. da Secr. da Faz.
1722.01.01.04.00	Cota-Parte ICMS ASPS 11%	608.300,00	Conf. Inf. da Secr. da Faz.
1722.01.02.00.00	Cota-Parte DO IPVA	580.000,00	
1722.01.02.01.00	Cota-Parte do IPVA - Proprio 64%	371.200,00	Conf. Inf. da Secr. da Faz.
1722.01.02.02.00	Cota-Parte do IPVA MDE 25 %	145.000,00	
1722.01.02.03.00	Cota-Parte do IPVA ASPS 11%	63.800,00	
1722.01.12.00.00	Cota-Parte do IPI/EXP.(Art. 159 3o CF)	290.000,00	
1722.01.12.01.00	Cota-Parte do IPI/Exp. Proprio 64%	185.600,00	
1722.01.12.02.00	Cota-Parte do IPI/Exp. MDE 10%	29.000,00	
1722.01.12.03.00	Cota-Parte do IPI/Exp. FUNDEF 15%	43.500,00	
1722.01.12.04.00	Cota-Parte do IPI/Exp. ASPS 11%	31.900,00	
1722.02.00.00.00	Fundo Municipal da Saude - FMS	220.000,00	
1722.09.00.00.00	Outras Transferencias do Estado	117.000,00	
1722.09.01.00.00	Fundo Manutencao Acao Social	35.000,00	
1722.09.02.00.00	PRADEM	52.000,00	
1722.09.03.00.00	Mutua Colaboracao	30.000,00	Conf.Inf.do Setor de Tribut.
1760.00.00.00.00	Transferencias de Convenios	15.000,00	
1762.00.00.00.00	Transf. de Convenios do Estado	15.000,00	
1762.02.01.00.00	Epidemiologia	15.000,00	Conf.Inf.do Setor de Tribut.
1900.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes	545.500,00	
1910.00.00.00.00	Multas e Juros de Mora	60.000,00	Conf.Inf.do Setor de Tribut.
1919.15.00.00.00	Multas Previstas na Legisl. de Transito	3.000,00	Conf.Inf.do Setor de Tribut.
1919.35.00.00.00	Mults p/danos ao Meio Ambiente	500,00	Conf.Inf.do Setor de Tribut
1930.00.00.00.00	Receita de Divida Ativa	351.000,00	
1931.00.00.00.00	Receita de Divida Ativa Tributaria	350.000,00	
1931.01.00.00.00	Divida Ativa	350.000,00	
1931.01.01.00.00	Divida Ativa Propria 64%	224.000,00	Conf.Inf.do Setor de Tribut.
1931.01.02.00.00	Divida Ativa - MDE 25%	87.500,00	Conf.Inf.do Setor de Tribut.
1931.01.03.00.00	Divida Ativa - ASPS 11%	38.500,00	Conf.Inf.do Setor de Tribut.
1932.00.00.00.00	Divida Ativa Nao Tributaria	1.000,00	Conf.Inf.do Setor de Tribut.
1990.00.00.00.00	Receitas Diversas	131.000,00	
1990.01.00.00.00	Cancelamento de Restos a Pagar	121.000,00	
1990.01.01.00.00	Canc. de Restos a Pagar nao Processados	75.000,00	Conf.Inf.do Setor de Tribut.

RIO GRANDE DO SUL | Estudos e Estimativas das Receitas | Exercicio de 2002

Prefeitura Municipal de Taquari | Artigo 12, 3o da LC. 101/00

Codigo	Especificacao	Valor	Memorias de Calculo
1990.01.02.00.00	Canc. de Restos a Pagar Processados	46.000,00	Conf.Inf.do Setor de Tribut.
1990.99.00.00.00	Outras Receitas	10.000,00	Conf.Inf.do Setor de Tribut.
2000.00.00.00.00	Receitas de Capital	4.000,00	
2100.00.00.00.00	Operacoes de Creditos	1.000,00	
2110.00.00.00.00	Operacoes de Credito Interna	1.000,00	Conf.Inf.do Setor de Tribut.
2200.00.00.00.00	Alienacao de Bens	2.000,00	
2210.00.00.00.00	Alienacao de Bens Moveis	1.000,00	Conf.Inf.do Setor de Tribut.
2220.00.00.00.00	Alienacao de Bens Imoveis	1.000,00	Conf.Inf.do Setor de Tribut.
2400.00.00.00.00	Transferencia de Capital	1.000,00	
2421.00.00.00.00	Transferencia da Uniao	1.000,00	
2421.01.00.00.00	Participacao na Rec. da Uniao	1.000,00	
2421.01.01.00.00	F.N.S.	1.000,00	Conf.Inf.do Setor de Tribut.
	Total Geral	13.706.000,00	
	(-) Deducao de Receita para Formacao do FUNDEF		
9721.01.02.00.00	Deducao Para formacao FUNDEF - FPM	528.450,00	
9721.09.01.00.00	Deducao para formacao FUNDEF - LC 87/96	45.000,00	
9722.01.01.00.00	Deducao para Formacao FUNDEF - ICMS	829.500,00	
9722.01.12.00.00	Deducao para Formacao FUNDEF - IPI/Exp.	43.500,00	
	Total de Deducoes	1.446.450,00	
	Total da Receita Liquida .	12.259.550,00	

R e s u m o

Receitas Correntes	
Administracao Direta .....:	13.702.000,00
Deducoes	
Deducoes para Formacao do FUNDEF .....:	1.446.450,00
Receita Corrente Liquida .....:	12.255.550,00

Claudio L. R. Martins
Prefeito Municipal

Helder Costa Cardoso
Secr.da Fazenda

Carlos R. Atkinson
~~CRC/RS 22.399~~

PREVISÃO DA RECEITA PARA O PERÍODO 1999 A 2004

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	1999 REALIZADA	2000 REALIZADA	2001 PROJETADO REESTIMADA	2002 PROJETADO	2003 PROJETADO	2004 PROJETADO
RECEITAS CORRENTES						
Receita Tributária	502.366,85	550.048,35	740.368,00	936.500,00	1.030.000,00	1.133.000,00
Receita Patrimonial	5.470,64	5.065,77	21.660,00	21.000,00	23.100,00	25.000,00
Receitas de Serviços				2.000,00	2.500,00	3.000,00
Transferências Corentes	7.428.754,68	8.816.656,47	9.762.140,00	10.750.550,00	11.825.605,00	13.000.000,00
Outras Receitas Correntes	829.207,52	397.948,44	803.600,00	545.500,00	600.000,00	660.000,00
RECEITAS DE CAPITAL						
Operações de Crédito			1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
Alienação de Bens		134.480,00	57.866,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00
Transferências de Capital		25.000,00	45.060,00	1.000,00	2.000,00	2.000,00
TOTAIS	8.765.799,69	9.929.199,03	11.431.694,00	12.259.550,00	13.486.205,00	14.826.000,00

Claudio Martins
CLAUDIO L. R. MARTINS
Prefeito Municipal

CARLOS R. ATKINSON
CRC/RS 22.399

Lei nº 2.089, de 1º de fevereiro de 2002.

"Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos, para atender a Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente no Programa de Agentes Comunitários da Saúde – PACs e dá outras providências".

CLÁUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, recursos humanos, para exercerem suas atividades na Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente no Programa de Agentes Comunitários da Saúde – PACs nas funções abaixo-discriminadas:

Cargos	**Vagas**	**Salário**	**Carga horária**
Enfermeiro	01	R$ 900,00	40 horas/semanais
Agente Comunitário da Saúde	20	R$ 225,00	40 horas/semanais

Parágrafo Único – A contratação emergencial constante da presente Lei, deve-se a municipalização da saúde e de atendimento ao Convênio que o Município de Taquari-RS firmou com o Ministério da Saúde, a título de participação no Programa de Agentes Comunitários da Saúde – PACs.

Art. 2º - Havendo revogação ou término do Convênio mencionado no Parágrafo Único do Art. 1º, as contratações emergenciais serão imediatamente canceladas.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

* Alterado pela Lei nº 2099, de 25.03.02

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta do Piso de Atenção Básica – PAB e dotação orçamentária própria do município de Taquari-RS.

Art. 4º - Fica revogada a Lei nº 1.981, de 26 de janeiro de 2001.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor no dia 26 de janeiro de 2002.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 1º de fevereiro de 2002.

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Exp. de Motivos nº 001/2002 Taquari, 02 de janeiro de 2002.

Senhor Presidente:

Trata o presente Projeto de Lei de pedido de autorização por parte deste Poder Executivo a esse Poder Legislativo, para a contratação de recursos humanos para desempenharem atividades na Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.

As contratações que ora se busca realizar serão em caráter emergencial, por tempo determinado, em atendimento ao Convênio firmado pelo Município com o Governo Federal, através do Programa de Agentes Comunitários – PACs.

Busca-se com o presente Projeto de Lei viabilizar a contratação de recursos humanos, constantes de 01 (um) enfermeiro e 20 (vinte) agentes comunitários de saúde.

Cumpre ressaltar que o pessoal a ser contratado faz parte de um grupo previamente treinado para essa finalidade e que deve obedecer a critérios estabelecidos pelo Convênio, entre os quais, residir no mínimo há dois anos na microárea de atuação.

Ressalte-se ainda, que nenhuma contratação terá a indicação do Município, haja vista que o recrutamento é de responsabilidade e iniciativa do Órgão Federal, através da Coordenadoria Regional de Saúde.

A presente iniciativa visa dar continuidade aos atendimentos de saúde preventiva, o que redundará certamente na melhor qualidade de vida e saúde de nossa população carente, com a conseqüente redução de custos com medicamentos e transporte de pacientes para fora do

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Município, além do fato de melhorar a qualidade de vida da população e proporcionar a subsistência da família.

Certos de que o presente Projeto de Lei merecerá de Vv. Exas. a atenção e acolhida com que sempre nos distinguiram, antecipadamente agradecemos, aproveitando a oportunidade para reiterar nossos votos de elevada estima e consideração.

Na oportunidade, solicitamos ainda que o Projeto de Lei seja votado em **regime de urgência**.

Atenciosamente,

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Senhor
Pedro Oliveira
DD. Presidente Câmara Municipal
N/Cidade

Sancionei-se
01.02.02

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

APROVADO
Em 31/01/02
PRESIDENTE

Projeto de lei nº 2.732/02

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 31/01/02.
Presidente

"Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos, para atender a Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente no Programa de Agentes Comunitários da Saúde – PACs e dá outras providências".

c/ Mensagem Retificativa

CLÁUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, recursos humanos, para exercerem suas atividades na Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente no Programa de Agentes Comunitários da Saúde – PACs nas funções abaixo-discriminadas:

Cargos	Vagas	Salário	Carga horária
Enfermeiro	01	R$ 900,00	40 horas/semanais
Agente Comunitário da Saúde	20	R$ 225,00	40 horas/semanais

Parágrafo Único – A contratação emergencial constante da presente Lei, deve-se a municipalização da saúde e de atendimento ao Convênio que o Município de Taquari-RS firmou com o Ministério da Saúde, à título de participação no Programa de Agentes Comunitários da Saúde – PACs.

Art. 2º - Havendo revogação ou término do Convênio mencionado no Parágrafo Único do Art. 1º, as contratações emergenciais serão imediatamente canceladas.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta do Piso de Atenção Básica – PAB e dotação orçamentária própria do município de Taquari-RS.

Art. 4º - Fica revogada a Lei nº 1981, de 26 de janeiro de 2001.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor no dia 26 de janeiro de 2002.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Secretaria da Saude

Para: Secretaria da Administração (Gabinete).

Sr. (a) José Valdir Kuhn ou Daniela Gaustch.

Solicitamos Solicito elaboração de projeto de lei para contratação emergencial de 6 meses prorrogável por periodo de 6 meses para 1 enfermeiro de 40 horas e 20 agentes comunitários para 40 horas.

Taquari, 03 de 01 de 2002

GRANOSEFA TK 50 fls. 2x50

Cidadão Ludimiro dos Reis Martins
Prefeito Municipal

FRANCISCO MODEL HENDLER
SECRETÁRIO DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

900,00

"Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos, para atender a Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente no Programa de Agentes Comunitários da Saúde – PACs e dá outras providências".

CLÁUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, recursos humanos, para exercerem suas atividades na Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente no Programa de Agentes Comunitários da Saúde – PACs nas funções abaixo-discriminadas:

Cargos	**Vagas**	**Salário**	**Carga horária**
Enfermeiro	01	R$ 900,00	40 horas/semanais
Agente Comunitário da Saúde	20	R$ 225,00	40 horas/semanais

Parágrafo Único – A contratação emergencial constante da presente Lei, deve-se a municipalização da saúde e de atendimento ao Convênio que o Município de Taquari-RS firmou com o Ministério da Saúde, à título de participação no Programa de Agentes Comunitários da Saúde – PACs.

Art. 2º - Havendo revogação ou término do Convênio mencionado no Parágrafo Único do Art. 1º, as contratações emergenciais serão imediatamente canceladas.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta do Piso de Atenção Básica – PAB e dotação orçamentária própria do município de Taquari-RS.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Art. 4º - Fica revogada a Lei nº 1981, de 26 de janeiro de 2001.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos à data de 26 de janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Mensagem Retificativa nº 001/2002 Taquari, 23 de janeiro de 2002.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, venho pela presente, solicitar a retificação do Art. 5º constante do Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos, para atender a Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente no Programa de Agentes Comunitários da Saúde – PACs e dá outras providências", anexo a Exposição de Motivos nº 001/2002, datada de 02 de janeiro de 2002.

Tal alteração faz-se necessário, visto que, essa Egrégia Câmara Legislativa realizará Sessão somente no dia 31 de janeiro de 2002, e os contratos extinguem-se em 25 de janeiro próximo. Assim, contribuindo com as decisões que essa valorosa Câmara toma e para não prejudicar o bom desempenho do grupo que realiza o Programa do PACs, achamos por bem alterar o Art. 5º, constante do referido Projeto de Lei.

Na certeza da habitual acolhida, atenciosamente subscrevemo-nos.

Cláudio Martins

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Senhor
Pedro Oliveira
DD. Presidente Câmara Municipal
N/Cidade

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Sec. Administração Recursos Humanos

Para: Gabinete do Prefeito

Sr. (a) Daniela Cristine Jantsch

Solicitamos enviar mensagem Retificativa a Câmara de Vereadores alterando o Art. 5º do projeto de Lei para contratação de Func. Emergenciais p/ PAC para que os efeitos da Lei sejam retroativos à 26.01.2002.

Taquari, 23 de Janeiro de 2002

"Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos, para atender a Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente no Programa de Agentes Comunitários da Saúde – PACs e dá outras providências".

CLÁUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, recursos humanos, para exercerem suas atividades na Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente no Programa de Agentes Comunitários da Saúde – PACs nas funções abaixo-discriminadas:

Cargos	**Vagas**	**Salário**	**Carga horária**
Enfermeiro	01	R$ 900,00	40 horas/semanais
Agente Comunitário da Saúde	20	R$ 225,00	40 horas/semanais

Parágrafo Único – A contratação emergencial constante da presente Lei, deve-se a municipalização da saúde e de atendimento ao Convênio que o Município de Taquari-RS firmou com o Ministério da Saúde, à título de participação no Programa de Agentes Comunitários da Saúde – PACs.

Art. 2º - Havendo revogação ou término do Convênio mencionado no Parágrafo Único do Art. 1º, as contratações emergenciais serão imediatamente canceladas.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta do Piso de Atenção Básica – PAB e dotação orçamentária própria do município de Taquari-RS.

Art. 4º - Fica revogada a Lei nº 1981, de 26 de janeiro de 2001.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor no dia 26 de janeiro de 2002.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Lei nº 2.090, de 1º de fevereiro de 2002.

"Desafeta vias públicas de sua destinação de bem público de uso comum à população da Rua Rudolfo Schimeling e parte da Rua do Tanino, autoriza o Poder Executivo a doar a mesma à Empresa SETA S/A – Extrativa Tanino de Acácia, e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à Empresa SETA S/A – Extrativa Tanino de Acácia, CNPJ nº 89.717.268/0002-33, a via pública denominada de Rua Rudolfo Schimeling, a qual inicia na Rua do Tanino e segue rumo ao Leste até a Rua Bento Faleiro e parte da Rua do Tanino a qual faz face Leste com 13,20m com a Rua Rudolfo Schimeling, daí segue no sentido Leste-Oeste com 14,50m, deste ponto segue no sentido Sudeste-Noroeste com 25,00m, daí no sentido Sudeste-Nordeste com 25,00m, tudo dividindo-se com propriedade de SETA S/A; daí segue no sentido Oeste-Leste com 13,50m dividindo-se com a Rua do Tanino, deste ponto segue no sentido Norte-Sul, com 24,00m a entestar com propriedade da SETA S/A até encontrar a Rua Rudolfo Schimeling novamente, no Loteamento Bento Faleiro, Quadra 108, Zona 4, desta cidade de Taquari.

Parágrafo Único – A rua descrita no Art. 1º desta Lei consta de croqui de localização anexo, o qual passa a fazer parte integrante desta Lei.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Art. 2º - A doação se justifica devido a rua mencionada no Art. 1º estar localizada dentro do quarteirão que circunda o parque industrial da Empresa SETA S/A, sendo utilizada somente para atividades da mesma.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 1º de fevereiro de 2002.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração e
Recursos Humanos

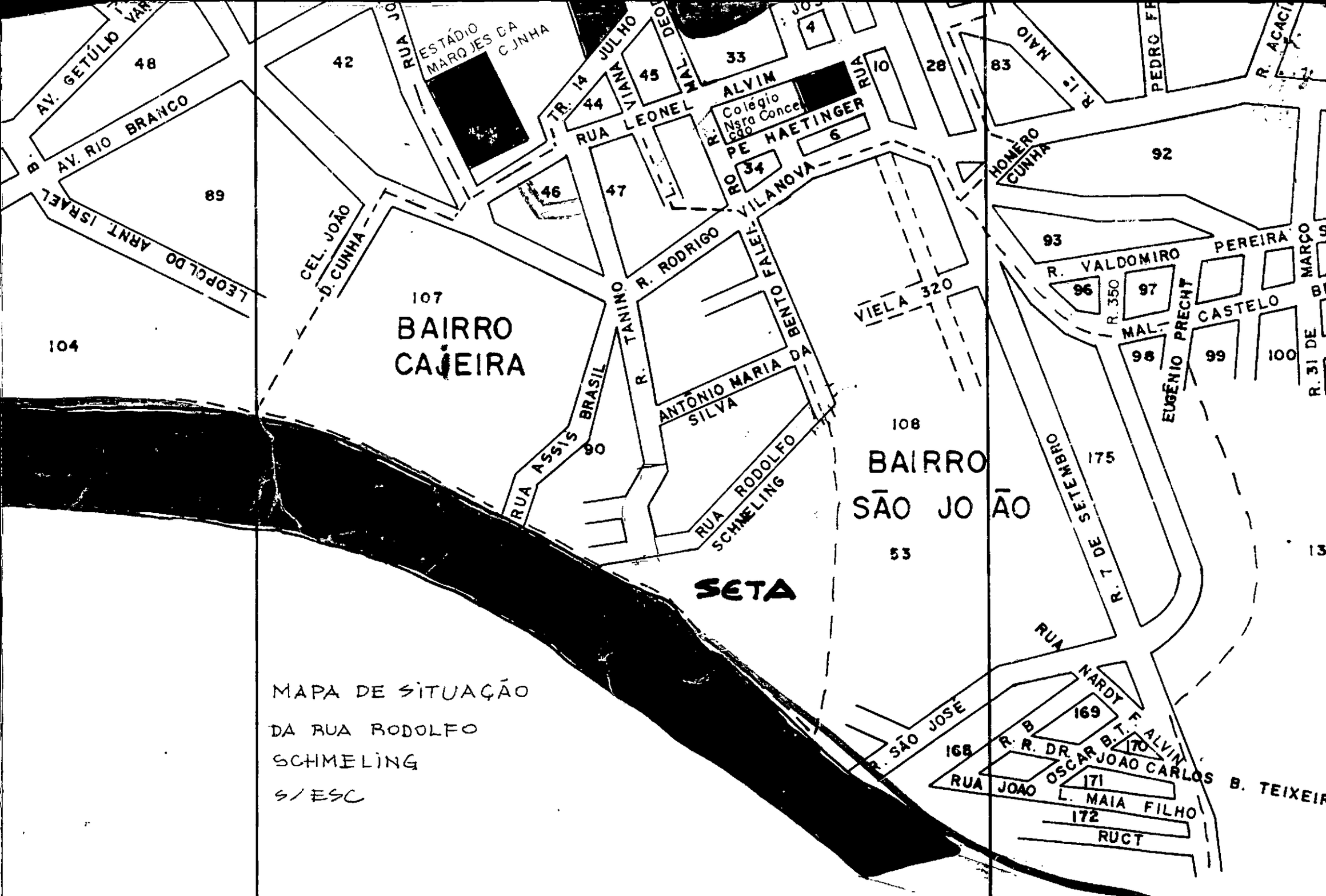

MAPA DE SITUAÇÃO
DA RUA RODOLFO
SCHMELING
S/ESC

**** RELATORIO DE COMUNICACAO ****

DATA/HORA : AGO.22 '02 15:55
TEL NR. :
NOME :

TEL REMOTO	INICIO COMUNICACAO	DURACAO	MODO	PAGINA(S)	RESULTADOS
51 653 1394	AGO.22 15:52	02'55"	TX	05	OK

Rua Osvaldo Aranha, 1790
Caixa Postal 53 - Taquari - RS
CEP.: 95.860-000 Fone: 0 – (51) 6531266
Fax: 0 – (51) 653 2344
CNPJ nº 88.067.780.0001-38
e-mail: pmtgabinete@tknet.com.br

Prefeitura Municipal de TAQUARI

Fax

Para: CORSAN

De: GABINETE PREFEITO

Fax: 653 1394

Págs: 05 c/capa

A/C:

Data: 22.08.02

Ref.: Alturações de ruas

☒ Urgente ☐ Favor comentar ☐ Favor responder

**** RELATORIO DE COMUNICACAO ****

DATA HORA : AGO.22 '02 15:50
TEL NR. :
NOME :

TEL REMOTO	INICIO COMUNICACAO	DURACAO	MODO	PAGINA(S)	RESULTADOS
2[illegible]4100	AGO.22 15:47	02'59"	TX	04	OK

Rua Osvaldo Aranha, 1790
Caixa Postal 53 - Taquari - RS
CEP.: 95.860-000 Fone: 0 – (51) 6531266
Fax: 0 – (51) 653 2344
CNPJ nº 88.067.780.0001-38
e-mail: pmtgabinete@tknet.com.br

Prefeitura Municipal de TAQUARI

Fax

Para: RES SUL
De: GABINETE PREFEITO
Fax: 632 4100
Págs: 05 c/capa
A/C:
Data: 22.08.02
Ref.: Alterações de ruas

☐ Urgente ☐ Favor comentar ☐ Favor responder

Sanciono-se
01.02.02

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

APROVADO
Em 31/01/02
PRESIDENTE

Projeto de lei nº 2.734/02

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 31/01/02.
Presidente

"Desafeta vias públicas do sua destinação de bem público de uso comum à população da Rua Rudolfo Schimeling e parte da Rua do Tanino, autoriza o Poder Executivo a doar a mesma à Empresa SETA S/A – Extrativa Tanino de Acácia, e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à Empresa SETA S/A – Extrativa Tanino de Acácia, CNPJ nº 89.717.268/0002-33, a via pública denominada de Rua Rudolfo Schimeling, a qual inicia na Rua do Tanino e segue rumo ao Leste até a Rua Bento Faleiro e parte da Rua do Tanino a qual faz face Leste com 13,20m com a Rua Rudolfo Schimeling, daí segue no sentido Leste-Oeste com 14,50m, deste ponto segue no sentido Sudeste-Noroeste com 25,00m, daí no sentido Sudeste-Nordeste com 25,00m, tudo dividindo-se com propriedade de SETA S/A; daí segue no sentido Oeste-Leste com 13,50m dividindo-se com a Rua do Tanino, deste ponto segue no sentido Norte-Sul, com 24,00m a entestar com propriedade da SETA S/A até encontrar a Rua Rudolfo Schimeling novamente, no Loteamento Bento Faleiro, Quadra 108, Zona 4, desta cidade de Taquari.

Parágrafo Único – A rua descrita no Art. 1º desta Lei consta de croqui de localização anexo, o qual passa a fazer parte integrante desta Lei.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Art. 2º - A doação se justifica devido a rua mencionada no Art. 1º estar localizada dentro do quarteirão que circunda o parque industrial da Empresa SETA S/A, sendo utilizada somente para atividades da mesma.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal da Administração e
Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

"Desafeta vias públicas de sua destinação de bem público de uso comum à população da Rua Rudolfo Schimeling e parte da Rua do Tanino, autoriza o Poder Executivo a doar a mesma à Empresa SETA S/A – Extrativa Tanino de Acácia, e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à Empresa SETA S/A – Extrativa Tanino de Acácia, CNPJ nº 89.717.268/0002-33, a via pública denominada de Rua Rudolfo Schimeling, a qual inicia na Rua do Tanino e segue rumo ao Leste até a Rua Bento Faleiro e parte da Rua do Tanino a qual faz face Leste com 13,20m com a Rua Rudolfo Schimeling, daí segue no sentido Leste-Oeste com 14,50m, deste ponto segue no sentido Sudeste-Noroeste com 25,00m, daí no sentido Sudeste-Nordeste com 25,00m, tudo dividindo-se com propriedade de SETA S/A; daí segue no sentido Oeste-Leste com 13,50m dividindo-se com a Rua do Tanino, deste ponto segue no sentido Norte-Sul, com 24,00m a entestar com propriedade da SETA S/A até encontrar a Rua Rudolfo Schimeling novamente, no Loteamento Bento Faleiro, Quadra 108, Zona 4, desta cidade de Taquari.

Parágrafo Único – A rua descrita no Art. 1º desta Lei consta de croqui de localização anexo, o qual passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A doação se justifica devido a rua mencionada no Art. 1º estar localizada dentro do quarteirão que circunda o parque industrial da Empresa SETA S/A, sendo utilizada somente para atividades da mesma.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal da Administração e
Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2314

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 005/2002 Taquari, 17 de janeiro de 2002.

Senhor Presidente:

Já há algum tempo que a empresa SETA S/A – Extrativa Tanino de Acácia, vem utilizando a Rua Rudolfo Schimeling, denominada pela Lei nº 1.344, de 11 de maio de 1990, e parte da Rua do Tanino para atividades de trânsito da própria empresa, face as referidas ruas estarem localizadas dentro do quarteirão que circunda o parque industrial, já não se caracterizando mais como vias de utilização pública.

Nesse contexto, atendendo a pedido da direção da empresa para que as ruas passem a integrar área da mesma, estamos enviando o anexo Projeto de Lei.

Certos de vosso atendimento, atenciosamente subscrevemo-nos.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

A o Senhor
Pedro Oliveira
DD. Presidente Câmara Municipal
N/Cidade

SETA®

ISO 9001 SETA

Estância Velha, 06 de dezembro de 2001.

Exmo. Sr. Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeitura Municipal
Taquari – RS

Prezados Senhores:

SETA S.A. – EXTRATIVA TANINO DE ACÁCIA (FILIAL), inscrita no CNPJ sob o nº 89.717.268/0002-33, com sede em Taquari, solicita a reincorporação da rua Rudolfo Schmeling e parte da rua Tanino ao pátio interno da empresa, já que a mesma está localizada dentro do quarteirão que circunda o parque industrial, sendo utilizada somente para atividades da empresa, praticamente não se caracterizando como via pública.

Em substituição ao nome, sugerimos que a rua Tanino passe a chamar-se rua Rudolfo Schmeling. A família Schmeling, na pessoa do Sr. Raul Schmeling, não se opõe a essa mudança. Aguardamos, portanto, sua resposta ao nosso pedido.

Atenciosamente,

Roberto Luz
Diretor

Setores/Secreta/correspondência/Seta 2001/45 – Pref TK

SETA S.A. - EXTRATIVA TANINO DE ACÁCIA
Av. 1º de Maio, 1109 - Bairro das Rosas - 93600-000 - Estância Velha/RS - Brasil - Cx. P. 5
Fone: 0(xx)51 561.2233 - Fax: 0(xx)51 561.2366
E-mail: seta@seta-sa.com.br

Lei nº 1344, de 11 de maio de 1.990

"Dá denominação à rua da Cidade."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari,Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento às atribuições legais que me são conferidas, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de rua Rudolfo Schimeling a rua sem denominação que começa na rua do Tanino e segue ruma ao leste até a rua Bento Faleiro, no loteamento Bento Faleiro, quadra 108, zona 4 de nossa cidade.

Art. 2º - A presente lei entra em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de maio de 1.990.

Celso Luiz Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Rudimar Aguiar de Souza
Secretário da Administração

Lei nº 2.091, de 1º de fevereiro de 2002.

"Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, Recursos Humanos para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 06 (seis) meses, recursos humanos para exercerem atividades na Secretaria Municipal da Educação e Cultura, assim distribuídos:

I - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Escola	Cargo	Vaga	Disciplina	Carga H.	Padrão
Álvaro Haubert	Professor	01	História / Geografia	22 h	Lei nº 1.505
Álvaro Haubert (cumpre carga horária em outras escolas)	Professor	01	Inglês	22 h	Lei nº 1.505
Osvaldo Brandão	Professor	01	História/ Geografia	22 h	Lei nº 1.505
Timótheo J. dos Santos	Professor	01	História/ Geografia	22 h	Lei nº 1.505
Emílio Schenck	Professor	01	Inglês	22 h	Lei nº 1.505

Parágrafo Único - Considera-se em caráter emergencial, para os efeitos da presente Lei, a falta de recursos humanos na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para o ideal desenvolvimento das atividades educacionais no ano letivo de 2002.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Art. 2º - O postulante ao cargo de professor deverá apresentar "Curriculum Vitae" para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional com Licenciatura Plena ou Curta para o exercício da função.

Parágrafo Único – Não havendo interessados com habilitação Plena ou Curta, a escolha deverá recair sobre aquele que estiver cursando Licenciatura com maior tempo de freqüência no Curso, ou comprovar exercício de docência na respectiva disciplina.

Art. 3º - O salário a ser pago aos Professores de que trata o Art. 1º, é de conformidade com a Lei nº 1.505, de 14-09-1994 (Plano de Carreira do Magistério).

Art. 4º - Os encargos advindos da presente Lei serão providos pela seguinte dotação orçamentária:

06 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
03 - FUNDEF
3.1.90.11.01 – Remuneração dos demais servidores

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 1º de fevereiro de 2002.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Lei 2021

Prefeitura Municipal de aquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 006/2002 Taquari, 28 de janeiro de 2002.

Senhor Presidente:

Considerando a obrigatoriedade do poder público na oferta do Ensino Fundamental, conforme disposto na Constituição Federal, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9394 de 20/12/96 e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Municipal, Lei nº 1894 de 13/01/2000, apresentamos o presente Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a contratar professores de forma a suprirem as necessidades nos estabelecimentos de ensino, em caráter emergencial".

A contratação em caráter emergencial se faz necessária pelo motivo de que todos os professores concursados para as áreas deficitárias já foram nomeados e para não procedermos novamente no envio de projeto de lei que contrata recursos humanos, em breve estaremos realizando Concurso Público.

Certos da acolhida, atenciosamente subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Pedro Oliveira
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Lei nº 2.091, de 1º de fevereiro de 2002.

"Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, Recursos Humanos para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 06 (seis) meses, recursos humanos para exercerem atividades na Secretaria Municipal da Educação e Cultura, assim distribuídos:

I - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Escola	Cargo	Vaga	Disciplina	Carga H.	Padrão
Álvaro Haubert	Professor	01	História / Geografia	22 h	Lei nº 1.505
Álvaro Haubert (cumpre carga horária em outras escolas)	Professor	01	Inglês	22 h	Lei nº 1.505
Osvaldo Brandão	Professor	01	História/ Geografia	22 h	Lei nº 1.505
Timótheo J. dos Santos	Professor	01	História/ Geografia	22 h	Lei nº 1.505
Emílio Schenck	Professor	01	Inglês	22 h	Lei nº 1.505

Parágrafo Único - Considera-se em caráter emergencial, para os efeitos da presente Lei, a falta de recursos humanos na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para o ideal desenvolvimento das atividades educacionais no ano letivo de 2002.

Art. 2º - O postulante ao cargo de professor deverá apresentar "Curriculum Vitae" para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional com Licenciatura Plena ou Curta para o exercício da função.

Parágrafo Único – Não havendo interessados com habilitação Plena ou Curta, a escolha deverá recair sobre aquele que estiver cursando Licenciatura com maior tempo de freqüência no Curso, ou comprovar exercício de docência na respectiva disciplina.

Art. 3º - O salário a ser pago aos Professores de que trata o Art. 1º, é de conformidade com a Lei nº 1.505, de 14-09-1994 (Plano de Carreira do Magistério).

Art. 4º - Os encargos advindos da presente Lei serão providos pela seguinte dotação orçamentária:

06 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

03 - FUNDEF

3.1.90.11.01 – Remuneração dos demais servidores

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 1º de fevereiro de 2002.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Sancionado
01.02.02

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

APROVADO
Em 31/01/02.
PRESIDENTE

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 31/01/02.
Presidente

Projeto de Lei 2.735/02.

"Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, Recursos Humanos para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 06 (seis) meses, recursos humanos para exercerem atividades na Secretaria Municipal da Educação e Cultura, assim distribuídos:

I - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Escola	Cargo	Vaga	Disciplina	Carga H.	Padrão
Álvaro Haubert	Professor	01	História / Geografia	22 h	Lei nº 1.505
Álvaro Haubert (cumpre carga horária em outras escolas)	Professor	01	Inglês	22 h	Lei nº 1.505
Osvaldo Brandão	Professor	01	História/ Geografia	22 h	Lei nº 1.505
Timótheo J. dos Santos	Professor	01	História/ Geografia	22 h	Lei nº 1.505
Emílio Schenck	Professor	01	Inglês	22 h	Lei nº 1.505

Parágrafo Único - Considera-se em caráter emergencial, para os efeitos da presente Lei, a falta de recursos humanos na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para o ideal desenvolvimento das atividades educacionais no ano letivo de 2002.

Art. 2º - O postulante ao cargo de professor deverá apresentar "Curriculum Vitae" para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

de contratação deverá recair no profissional com Licenciatura Plena ou Curta para o exercício da função.

Parágrafo Único – Não havendo interessados com habilitação Plena ou Curta, a escolha deverá recair sobre aquele que estiver cursando Licenciatura com maior tempo de freqüência no Curso, ou comprovar exercício de docência na respectiva disciplina.

Art. 3º - O salário a ser pago aos Professores de que trata o Art. 1º, é de conformidade com a Lei nº 1.505, de 14-09-1994 (Plano de Carreira do Magistério).

Art. 4º - Os encargos advindos da presente Lei serão providos pela seguinte dotação orçamentária:

06 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

03 - FUNDEF

3.1.90.11.01 – Remuneração dos demais servidores

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Martins

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Lei nº 2.092, de 11 de março de 2002.

"Autoriza o Poder Executivo a assinar Termo Aditivo de Convênio com a Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER/RS, juntamente com a Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural – ASCAR, e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar Termo Aditivo de Convênio com a Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER/RS, juntamente com a Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural – ASCAR, ambas sociedades civis com personalidade jurídica de direito privado, sediadas em Porto Alegre, na Rua Botafogo, 1051, inscritas no CNPJ/MF sob os nºs. 89.161.475/0001-73 e 92.773.142/0001-00, visando a transferência de tecnologia agropecuária e gerencial aos produtores rurais do município de Taquari-RS.

Art. 2º - O Poder Executivo participará, com a importância mensal de R$ 662,04 (seiscentos e sessenta e dois reais e quatro centavos) por técnico e/ou servidor empregado no cumprimento das atividades objeto do presente instrumento, sendo no máximo três técnicos, independente de seu salário ou formação técnica.

Art. 3º - Fica fazendo parte da presente Lei o anexo Termo Aditivo de Convênio, em três páginas timbradas, que contém as demais cláusulas que regem o acordo entre as partes .

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria da Agricultura

2060100762011000 – Manutenção Serv. Fomento Agropastoril

3.3.50.00.00.0000 – Transf. à Inst. Privadas s/ fins lucrativos

3.3.50.41.00.0000 – Contribuições

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos à data de 1º de janeiro de 2002.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de março de 2002.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Lei nº 2.092, de 11 de março de 2002.

"Autoriza o Poder Executivo a assinar Termo Aditivo de Convênio com a Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER/RS, juntamente com a Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural – ASCAR, e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar Termo Aditivo de Convênio com a Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER/RS, juntamente com a Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural – ASCAR, ambas sociedades civis com personalidade jurídica de direito privado, sediadas em Porto Alegre, na Rua Botafogo, 1051, inscritas no CNPJ/MF sob os nºs. 89.161.475/0001-73 e 92.773.142/0001-00, visando a transferência de tecnologia agropecuária e gerencial aos produtores rurais do município de Taquari-RS.

Art. 2º - O Poder Executivo participará, com a importância mensal de R$ 662,04 (seiscentos e sessenta e dois reais e quatro centavos) por técnico e/ou servidor empregado no cumprimento das atividades objeto do presente instrumento, sendo no máximo três técnicos, independente de seu salário ou formação técnica.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Art. 3º - Fica fazendo parte da presente Lei o anexo Termo Aditivo de Convênio, em três páginas timbradas, que contém as demais cláusulas que regem o acordo entre as partes .

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria da Agricultura

2060100762011000 – Manutenção Serv. Fomento Agropastoril

3.3.50.00.00.0000 – Transf. à Inst. Privadas s/ fins lucrativos

3.3.50.41.00.0000 – Contribuições

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos à data de 1º de janeiro de 2002.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de março de 2002.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

EMATER/RS
Convênio:
Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Agricultura e Abastecimento

ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL
ASCAR

Carta nº ESREG/012-2002 Estrela(RS), 06 de maio de 2002.

Excelentíssimo Senhor
Cláudio dos Reis Martins
Prefeito Municipal
Taquari/RS.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo, retornamos em anexo a Vossa Excelência o Termo Aditivo ao Convênio com a EMATER/RS-ASCAR, visando a realização de modificações solicitadas pela Diretoria da Empresa.

Sugere-se na grafia da letra "d", da cláusula terceira do convênio que, mantenha-se o texto original assim grafado:

> *"d) designar, a critério da EMATER/RS-ASCAR, para trabalhar junto a este Convênio, um Assistente Administrativo, funcionário público municipal, com ônus e responsabilidade trabalhista e previdenciária do Município, ou contribuir com o equivalente a 60% (sessenta por cento) do valor da quota estabelecida na letra "f" desta Cláusula".*

Colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Cordialmente,

Lauro Edilso Bernardi,
Gerente Regional.

MFS/RCNP

Estrela/RS- Av. Rio Branco, 928 -CEP-95.880-000 - Cx. Postal 61- Fone/Fax(51)3712-2611- e-mail-estrela@emater.tche.br

TERMO ADITIVO ao Convênio celebrado entre o **Município de Taquari – RS,** e a **Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER /RS** , juntamente com a **Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural – ASCAR** , visando dar continuidade a transferência de tecnologia agropecuária gerencial e de bem estar social aos produtores rurais.

O **Município de Taquari - RS**, aqui e adiante denominado simplesmente **Município,** neste ato representado pelo (a) Prefeito(a) Municipal Senhor (a) **Claudio Laurindo dos Reis Martins** e a **Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER /RS**, juntamente com a **Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural - ASCAR,** ambas sociedades civis , com personalidade jurídica de direito privado, sediadas em Porto Alegre, na Rua Botafogo, nº 1.051, inscritas no CNPJ/ MF sob os nºs 89.161.475/0001-73 e 92.773.142/0001-00 respectivamente , doravante denominadas simplesmente **EMATER /RS – ASCAR** , representadas neste ato por seu titular **Lino De David** , Presidente da primeira e Superintendente –Geral da segunda , celebram o presente **Termo Aditivo** ao convênio firmado entre as partes, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Aditivo tem como objetivo alterar a redação da Cláusula Segunda, Cláusula Terceira, Cláusula Nona e Cláusula Décima do Convênio original firmado pelas partes, que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA:
Os serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural, de que trata o presente instrumento, obedecerão a um planejamento anual a ser elaborado em conjunto pelas partes com as comunidades locais, consideradas as prioridades levantadas e legitimadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural ou seu equivalente.

Parágrafo Primeiro - Com a finalidade de atender ao que está estabelecido na presente cláusula, a unidade administrativa municipal da **EMATER /RS – ASCAR** , submeterá o Plano Anual de Trabalho ao Município para apreciação e eventuais modificações acordadas pelas partes, encaminhando-os a seguir , para validação junto ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e equalização das questões sobre as quais não houver consenso entre as partes.

Parágrafo Segundo - O Plano de Trabalho referido no parágrafo anterior , deverá qualificar , quantificar e valorar as contribuições das partes em bens e serviços, além da contribuição financeira prevista no item " **f** " da cláusula terceira , destinado a assegurar a execução do objeto do presente convênio, reservando a cada uma das partes convenentes a responsabilidade pelo orçamento que lhe couber.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Município a atribuição de fiscalização do cumprimento do Plano de Trabalho previsto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA:

.....

d) contribuir com o equivalente a 60% (sessenta por cento) do valor da quota estabelecida na letra " **f** " desta cláusula;

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

e) assegurar a realização dos serviços de limpeza e higiene nas dependências físicas cedidas ou locadas para a **EMATER/RS - ASCAR**, na forma da alínea **"a"** desta cláusula , ou o equivalente à 50% (cinqüenta por cento) do valor da quota estabelecida na letra **"f"** desta cláusula;

f) contribuir financeiramente, a partir de janeiro de 2002, com a importância mensal de **R$ 662,04** (seiscentos e sessenta e dois reais e quatro centavos), por técnico utilizado no cumprimento das atividades objeto do presente instrumento, independente de seu salário ou formação técnica, o que constituirá uma quota;

g) custear os impostos, taxas, emolumentos e outros ônus que venham a recair sobre a localização e os serviços da **EMATER/RS – ASCAR**, durante a vigência deste convênio;

.....

Parágrafo Sexto - Quando a **EMATER/RS – ASCAR** tiver empregados lotados nos municípios para execução do que prevêem as alíneas "d" e "e" será estabelecida negociação da **EMATER/RS – ASCAR** com o município para o pagamento do valor equivalente ao percentual estipulado nas referidas alíneas.

CLÁUSULA NONA:

Os bens móveis que o **Município** colocar à disposição da **EMATER/RS – ASCAR**, para a execução dos serviços programados, permanecerão de propriedade do primeiro, que os receberá ao término do Convênio, e caberá à segunda, a responsabilidade pela sua manutenção, devendo os mesmos serem entregues ao término do Convênio, nas mesmas condições do recebimento, ressalvado o desgaste de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Durante a vigência do presente Convênio, o **Município** obriga-se a consignar na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, os recursos necessários para cobrir as despesas de que trata o presente instrumento, como contrapartida.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

CLÁUSULA SEGUNDA:
Permanecem em vigor todas as demais Cláusulas e condições estipuladas no Convênio Original, que não conflitem com as disposições do presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA:
O presente Termo Aditivo entra em vigor á partir de 1º de janeiro de 2002, devendo a elaboração do Plano de Trabalho previsto para este período, estar finalizado dentro de 90 dias, a contar da assinatura do presente instrumento, momento no qual se dará a sua perfectibilização.

E, para firmeza e validade do que ficou convencionado, lavrou-se este instrumento em duas vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes convenentes e pelas testemunhas indicadas.

Porto Alegre, 02 de janeiro de 2002.

Claudio Laurindo dos Reis Martins,
Prefeito Municipal de Taquari – RS

Lino De David,
Presidente da EMATER/RS e
Superintendente - Geral da
ASCAR

TESTEMUNHAS:

1_____

2_____

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

TERMO ADITIVO ao Convênio celebrado entre o **Município de Taquari – RS,** e a **Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER /RS** , juntamente com a **Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural – ASCAR** , visando dar continuidade a transferência de tecnologia agropecuária gerencial e de bem estar social aos produtores rurais.

O **Município de Taquari - RS**, aqui e adiante denominado simplesmente **Município,** neste ato representado pelo (a) Prefeito(a) Municipal Senhor (a) **Claudio Laurindo dos Reis Martins** e a **Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER /RS**, juntamente com a **Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural - ASCAR,** ambas sociedades civis , com personalidade jurídica de direito privado, sediadas em Porto Alegre, na Rua Botafogo, nº 1.051, inscritas no CNPJ/ MF sob os nºs 89.161.475/0001-73 e 92.773.142/0001-00 respectivamente , doravante denominadas simplesmente **EMATER /RS – ASCAR** , representadas neste ato por seu titular **Lino De David** , Presidente da primeira e Superintendente –Geral da segunda , celebram o presente **Termo Aditivo** ao convênio firmado entre as partes, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Aditivo tem como objetivo alterar a redação da Cláusula Segunda, Cláusula Terceira, Cláusula Nona e Cláusula Décima do Convênio original firmado pelas partes, que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA:
Os serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural, de que trata o presente instrumento, obedecerão a um planejamento anual a ser elaborado em conjunto pelas partes com as comunidades locais, consideradas as prioridades levantadas e legitimadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural ou seu equivalente.

Parágrafo Primeiro - Com a finalidade de atender ao que está estabelecido na presente cláusula, a unidade administrativa municipal da **EMATER /RS – ASCAR** , submeterá o Plano Anual de Trabalho ao Município para apreciação e eventuais modificações acordadas pelas partes, encaminhando-os a seguir , para validação junto ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e equalização das questões sobre as quais não houver consenso entre as partes.

Parágrafo Segundo - O Plano de Trabalho referido no parágrafo anterior , deverá qualificar , quantificar e valorar as contribuições das partes em bens e serviços, além da contribuição financeira prevista no item " **f** " da cláusula terceira , destinado a assegurar a execução do objeto do presente convênio, reservando a cada uma das partes convenentes a responsabilidade pelo orçamento que lhe couber.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Município a atribuição de fiscalização do cumprimento do Plano de Trabalho previsto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA:

.....

d) contribuir com o equivalente a 60% (sessenta por cento) do valor da quota estabelecida na letra " **f** " desta cláusula;

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

e) assegurar a realização dos serviços de limpeza e higiene nas dependências físicas cedidas ou locadas para a **EMATER/RS - ASCAR**, na forma da alínea **"a"** desta cláusula , ou o equivalente à 50% (cinqüenta por cento) do valor da quota estabelecida na letra **"f"** desta cláusula;

f) contribuir financeiramente, a partir de janeiro de 2002, com a importância mensal de **R$ 662,04** (seiscentos e sessenta e dois reais e quatro centavos), por técnico utilizado no cumprimento das atividades objeto do presente instrumento, independente de seu salário ou formação técnica, o que constituirá uma quota;

g) custear os impostos, taxas, emolumentos e outros ônus que venham a recair sobre a localização e os serviços da **EMATER/RS – ASCAR**, durante a vigência deste convênio;

Parágrafo Sexto - Quando a **EMATER/RS – ASCAR** tiver empregados lotados nos municípios para execução do que prevêem as alíneas "d" e "e" será estabelecida negociação da **EMATER/RS – ASCAR** com o município para o pagamento do valor equivalente ao percentual estipulado nas referidas alíneas.

CLÁUSULA NONA:

Os bens móveis que o **Município** colocar à disposição da **EMATER/RS – ASCAR**, para a execução dos serviços programados, permanecerão de propriedade do primeiro, que os receberá ao término do Convênio, e caberá à segunda, a responsabilidade pela sua manutenção, devendo os mesmos serem entregues ao término do Convênio, nas mesmas condições do recebimento, ressalvado o desgaste de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Durante a vigência do presente Convênio, o **Município** obriga-se a consignar na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, os recursos necessários para cobrir as despesas de que trata o presente instrumento, como contrapartida.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

CLÁUSULA SEGUNDA:
Permanecem em vigor todas as demais Cláusulas e condições estipuladas no Convênio Original, que não conflitem com as disposições do presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA:
O presente Termo Aditivo entra em vigor á partir de 1º de janeiro de 2002, devendo a elaboração do Plano de Trabalho previsto para este período, estar finalizado dentro de 90 dias, a contar da assinatura do presente instrumento, momento no qual se dará a sua perfectibilização.

E, para firmeza e validade do que ficou convencionado, lavrou-se este instrumento em duas vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes convenentes e pelas testemunhas indicadas.

Porto Alegre, 02 de janeiro de 2002.

Claudio Laurindo dos Reis Martins,
Prefeito Municipal de Taquari – RS

Lino De David,
Presidente da EMATER/RS e
Superintendente - Geral da
ASCAR

TESTEMUNHAS:

1_____

2_____

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

"Autoriza o Poder Executivo a assinar Termo Aditivo de Convênio com a Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER/RS, juntamente com a Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural – ASCAR, e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar Termo Aditivo de Convênio com a Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER/RS, juntamente com a Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural – ASCAR, ambas sociedades civis com personalidade jurídica de direito privado, sediadas em Porto Alegre, na Rua Botafogo, 1051, inscritas no CNPJ/MF sob os nºs. 89.161.475/0001-73 e 92.773.142/0001-00, visando a transferência de tecnologia agropecuária e gerencial aos produtores rurais do município de Taquari-RS.

Art. 2º - O Poder Executivo participará, com a importância mensal de R$ 662,04 (seiscentos e sessenta e dois reais e quatro centavos) por técnico e/ou servidor empregado no cumprimento das atividades objeto do presente instrumento, sendo no máximo três técnicos, independente de seu salário ou formação técnica.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Art. 3º - Fica fazendo parte da presente Lei o anexo Termo Aditivo de Convênio, em três páginas timbradas, que contém as demais cláusulas que regem o acordo entre as partes .

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria da Agricultura

2060100762011000 – Manutenção Serv. Fomento Agropastoril

3.3.50.00.00.0000 – Transf. à Inst. Privadas s/ fins lucrativos

3.3.50.41.00.0000 – Contribuições

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos à data de 1º de janeiro de 2002.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

TERMO ADITIVO ao Convênio celebrado entre o **Município de Taquari – RS,** e a **Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER /RS** , juntamente com a **Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural – ASCAR** , visando dar continuidade a transferência de tecnologia agropecuária gerencial e de bem estar social aos produtores rurais.

O **Município de Taquari - RS**, aqui e adiante denominado simplesmente **Município,** neste ato representado pelo (a) Prefeito(a) Municipal Senhor (a) **Claudio Laurindo dos Reis Martins** e a **Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER /RS**, juntamente com a **Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural - ASCAR,** ambas sociedades civis , com personalidade jurídica de direito privado, sediadas em Porto Alegre, na Rua Botafogo, nº 1.051, inscritas no CNPJ/ MF sob os nºs 89.161.475/0001-73 e 92.773.142/0001-00 respectivamente , doravante denominadas simplesmente **EMATER /RS – ASCAR** , representadas neste ato por seu titular **Lino De David** , Presidente da primeira e Superintendente –Geral da segunda , celebram o presente **Termo Aditivo** ao convênio firmado entre as partes, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Aditivo tem como objetivo alterar a redação da Cláusula Segunda, Cláusula Terceira, Cláusula Nona e Cláusula Décima do Convênio original firmado pelas partes, que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA:
Os serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural, de que trata o presente instrumento, obedecerão a um planejamento anual a ser elaborado em conjunto pelas partes com as comunidades locais, consideradas as prioridades levantadas e legitimadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural ou seu equivalente.

Parágrafo Primeiro - Com a finalidade de atender ao que está estabelecido na presente cláusula, a unidade administrativa municipal da **EMATER /RS – ASCAR** , submeterá o Plano Anual de Trabalho ao Município para apreciação e eventuais modificações acordadas pelas partes, encaminhando-os a seguir , para validação junto ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e equalização das questões sobre as quais não houver consenso entre as partes.

Parágrafo Segundo - O Plano de Trabalho referido no parágrafo anterior , deverá qualificar , quantificar e valorar as contribuições das partes em bens e serviços, além da contribuição financeira prevista no item " **f** " da cláusula terceira , destinado a assegurar a execução do objeto do presente convênio, reservando a cada uma das partes convenentes a responsabilidade pelo orçamento que lhe couber.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Município a atribuição de fiscalização do cumprimento do Plano de Trabalho previsto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA:

.....

d) designar, a critério da EMATER/RS-ASCAR, para trabalhar junto a este Convênio, um Assistente administrativo, funcionário público municipal, com ônus e responsabilidade trabalhista e previdenciária do Município, ou contribuir com o equivalente a 60% (sessenta por cento) do valor da quota estabelecida na letra "**f**" desta cláusula;

.....

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

e) assegurar a realização dos serviços de limpeza e higiene nas dependências físicas cedidas ou locadas para a **EMATER/RS - ASCAR**, na forma da alínea **"a"** desta cláusula , ou o equivalente à 50% (cinqüenta por cento) do valor da quota estabelecida na letra **"f"** desta cláusula;

f) contribuir financeiramente, a partir de janeiro de 2002, com a importância mensal de **R$ 662,04** (seiscentos e sessenta e dois reais e quatro centavos), por técnico utilizado no cumprimento das atividades objeto do presente instrumento, independente de seu salário ou formação técnica, o que constituirá uma quota;

g) custear os impostos, taxas, emolumentos e outros ônus que venham a recair sobre a localização e os serviços da **EMATER/RS – ASCAR**, durante a vigência deste convênio;

.....

Parágrafo Sexto - Quando a **EMATER/RS – ASCAR** tiver empregados lotados nos municípios para execução do que prevêem as alíneas "d" e "e" será estabelecida negociação da **EMATER/RS – ASCAR** com o município para o pagamento do valor equivalente ao percentual estipulado nas referidas alíneas.

CLÁUSULA NONA:

Os bens móveis que o **Município** colocar à disposição da **EMATER/RS – ASCAR**, para a execução dos serviços programados, permanecerão de propriedade do primeiro, que os receberá ao término do Convênio, e caberá à segunda, a responsabilidade pela sua manutenção, devendo os mesmos serem entregues ao término do Convênio, nas mesmas condições do recebimento, ressalvado o desgaste de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Durante a vigência do presente Convênio, o **Município** obriga-se a consignar na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, os recursos necessários para cobrir as despesas de que trata o presente instrumento, como contrapartida.

CLÁUSULA SEGUNDA:
Permanecem em vigor todas as demais Cláusulas e condições estipuladas no Convênio Original, que não conflitem com as disposições do presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA:
O presente Termo Aditivo entra em vigor á partir de 1º de janeiro de 2002, devendo a elaboração do Plano de Trabalho previsto para este período, estar finalizado dentro de 90 dias, a contar da assinatura do presente instrumento, momento no qual se dará a sua perfectibilização.

E, para firmeza e validade do que ficou convencionado, lavrou-se este instrumento em duas vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes convenentes e pelas testemunhas indicadas.

Porto Alegre, 02 de janeiro de 2002.

Claudio Laurindo dos Reis Martins,
Prefeito Municipal de Taquari – RS

Lino De David,
Presidente da EMATER/RS e
Superintendente - Geral da ASCAR

TESTEMUNHAS:

1_____

2_____

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 008/2002 Taquari, 06 de fevereiro de 2002.

Senhor Presidente:

Faz-se necessário renovar o Convênio com a Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER/RS, autorizado pela Lei nº 1.999, de 30 de abril de 2001, visando a transferência de tecnologia agropecuária e gerencial aos produtores rurais do município de Taquari-RS.

Ocorre que houve algumas alterações, conforme pode-se observar na Minuta de Termo Aditivo anexa, motivo pelo qual encaminhamos a essa Casa Legislativa para apreciação.

Atenciosas saudações.

Claudio Martins

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Pedro da Silva Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

TERMO ADITIVO ao Convênio celebrado entre o **Município de Taquari – RS,** e a **Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER /RS** , juntamente com a **Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural – ASCAR** , visando dar continuidade a transferência de tecnologia agropecuária gerencial e de bem estar social aos produtores rurais.

O **Município de Taquari - RS**, aqui e adiante denominado simplesmente **Município,** neste ato representado pelo (a) Prefeito(a) Municipal Senhor (a) **Claudio Laurindo dos Reis Martins** e a **Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER /RS**, juntamente com a **Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural - ASCAR,** ambas sociedades civis , com personalidade jurídica de direito privado, sediadas em Porto Alegre, na Rua Botafogo, nº 1.051, inscritas no CNPJ/ MF sob os nºs 89.161.475/0001-73 e 92.773.142/0001-00 respectivamente , doravante denominadas simplesmente **EMATER /RS – ASCAR** , representadas neste ato por seu titular **Lino De David** , Presidente da primeira e Superintendente –Geral da segunda , celebram o presente **Termo Aditivo** ao convênio firmado entre as partes, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Aditivo tem como objetivo alterar a redação da Cláusula Segunda, Cláusula Terceira, Cláusula Nona e Cláusula Décima do Convênio original firmado pelas partes, que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA:
Os serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural, de que trata o presente instrumento, obedecerão a um planejamento anual a ser elaborado em conjunto pelas partes com as comunidades locais, consideradas as prioridades levantadas e legitimadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural ou seu equivalente.

Parágrafo Primeiro - Com a finalidade de atender ao que está estabelecido na presente cláusula, a unidade administrativa municipal da **EMATER /RS – ASCAR** , submeterá o Plano Anual de Trabalho ao Município para apreciação e eventuais modificações acordadas pelas partes, encaminhando-os a seguir , para validação junto ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e equalização das questões sobre as quais não houver consenso entre as partes.

Parágrafo Segundo - O Plano de Trabalho referido no parágrafo anterior , deverá qualificar , quantificar e valorar as contribuições das partes em bens e serviços, além da contribuição financeira prevista no item " **f** " da cláusula terceira , destinado a assegurar a execução do objeto do presente convênio, reservando a cada uma das partes convenentes a responsabilidade pelo orçamento que lhe couber.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Município a atribuição de fiscalização do cumprimento do Plano de Trabalho previsto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA:

.....

d) contribuir com o equivalente a 60% (sessenta por cento) do valor da quota estabelecida na letra " **f** " desta cláusula;

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

e) assegurar a realização dos serviços de limpeza e higiene nas dependências físicas cedidas ou locadas para a **EMATER/RS - ASCAR**, na forma da alínea **"a"** desta cláusula , ou o equivalente à 50% (cinqüenta por cento) do valor da quota estabelecida na letra **"f"** desta cláusula;

f) contribuir financeiramente, a partir de janeiro de 2002, com a importância mensal de **R$ 662,04** (seiscentos e sessenta e dois reais e quatro centavos), por técnico utilizado no cumprimento das atividades objeto do presente instrumento, independente de seu salário ou formação técnica, o que constituirá uma quota;

g) custear os impostos, taxas, emolumentos e outros ônus que venham a recair sobre a localização e os serviços da **EMATER/RS – ASCAR**, durante a vigência deste convênio;

.....

Parágrafo Sexto - Quando a **EMATER/RS – ASCAR** tiver empregados lotados nos municípios para execução do que prevêem as alíneas "d" e "e" será estabelecida negociação da **EMATER/RS – ASCAR** com o município para o pagamento do valor equivalente ao percentual estipulado nas referidas alíneas.

CLÁUSULA NONA:

Os bens móveis que o **Município** colocar à disposição da **EMATER/RS – ASCAR**, para a execução dos serviços programados, permanecerão de propriedade do primeiro, que os receberá ao término do Convênio, e caberá à segunda, a responsabilidade pela sua manutenção, devendo os mesmos serem entregues ao término do Convênio, nas mesmas condições do recebimento, ressalvado o desgaste de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Durante a vigência do presente Convênio, o **Município** obriga-se a consignar na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, os recursos necessários para cobrir as despesas de que trata o presente instrumento, como contrapartida.

CLÁUSULA SEGUNDA:
Permanecem em vigor todas as demais Cláusulas e condições estipuladas no Convênio Original, que não conflitem com as disposições do presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA:
O presente Termo Aditivo entra em vigor á partir de 1º de janeiro de 2002, devendo a elaboração do Plano de Trabalho previsto para este período, estar finalizado dentro de 90 dias, a contar da assinatura do presente instrumento, momento no qual se dará a sua perfectibilização.

E, para firmeza e validade do que ficou convencionado, lavrou-se este instrumento em duas vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes convenentes e pelas testemunhas indicadas.

Porto Alegre, 02 de janeiro de 2002.

Claudio Laurindo dos Reis Martins,
Prefeito Municipal de Taquari – RS

Lino De David,
Presidente da EMATER/RS e
Superintendente - Geral da
ASCAR

TESTEMUNHAS:

1_____

2_____

TERMO ADITIVO ao Convênio celebrado entre o **Município de Taquari – RS,** e a **Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER /RS** , juntamente com a **Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural – ASCAR** , visando dar continuidade a transferência de tecnologia agropecuária gerencial e de bem estar social aos produtores rurais.

O **Município de Taquari - RS**, aqui e adiante denominado simplesmente **Município,** neste ato representado pelo (a) Prefeito(a) Municipal Senhor (a) **Claúdio Laurindo dos Reis Martins** e a **Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER /RS**, juntamente com a **Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural - ASCAR,** ambas sociedades civis , com personalidade jurídica de direito privado, sediadas em Porto Alegre, na Rua Botafogo, nº 1.051, inscritas no CNPJ/ MF sob os nºs 89.161.475/0001-73 e 92.773.142/0001-00 respectivamente , doravante denominadas simplesmente **EMATER /RS – ASCAR** , representadas neste ato por seu titular **Lino De David** , Presidente da primeira e Superintendente –Geral da segunda , celebram o presente **Termo Aditivo** ao convênio firmado entre as partes, sob as cláusulas e condições seguintes:

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

CLÁUSULA PRIMEIRA:
O presente Termo Aditivo tem como objetivo alterar a redação da Cláusula Segunda, Cláusula Terceira, Cláusula Nona e Cláusula Décima do Convênio original firmado pelas partes, que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA:
Os serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural, de que trata o presente instrumento, obedecerão a um planejamento anual a ser elaborado em conjunto pelas partes com as comunidades locais, consideradas as prioridades levantadas e legitimadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural ou seu equivalente.

Parágrafo Primeiro - Com a finalidade de atender ao que está estabelecido na presente cláusula, a unidade administrativa municipal da **EMATER /RS – ASCAR** , submeterá o Plano Anual de Trabalho ao Município para apreciação e eventuais modificações acordadas pelas partes, encaminhando-os a seguir , para validação junto ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e equalização das questões sobre as quais não houver consenso entre as partes.

Parágrafo Segundo - O Plano de Trabalho referido no parágrafo anterior , deverá qualificar , quantificar e valorar as contribuições das partes em bens e serviços, além da contribuição financeira prevista no item **" f "** da cláusula terceira , destinado a assegurar a execução do objeto do presente convênio, reservando a cada uma das partes convenentes a responsabilidade pelo orçamento que lhe couber.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Município a atribuição a atribuição de fiscalização do cumprimento do Plano de Trabalho previsto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA:

.....

d) contribuir com o equivalente a 60% (sessenta por cento) do valor da quota estabelecida na letra **" f "** desta cláusula;

.....

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

e) assegurar a realização dos serviços de limpeza e higiene nas dependências físicas cedidas ou locadas para a **EMATER/RS - ASCAR**, na forma da alínea **"a"** desta cláusula , ou o equivalente à 50% (cinqüenta por cento) do valor da quota estabelecida na letra **"f"** desta cláusula;

f) contribuir financeiramente, a partir de janeiro de 2002, com a importância mensal de **R$ 662,04** (seiscentos e sessenta e dois reais e quatro centavos), por técnico utilizado no cumprimento das atividades objeto do presente instrumento, independente de seu salário ou formação técnica, o que constituirá uma quota;

g) custear os impostos, taxas, emolumentos e outros ônus que venham a recair sobre a localização e os serviços da **EMATER/RS – ASCAR**, durante a vigência deste convênio;

.....

Parágrafo Sexto - Quando a **EMATER/RS – ASCAR** tiver empregados lotados nos municípios para execução do que prevêem as alíneas "d" e "e" será estabelecida negociação da **EMATER/RS – ASCAR** com o município para o pagamento do valor equivalente ao percentual estipulado nas referidas alíneas.

CLÁUSULA NONA:

Os bens móveis que o **Município** colocar à disposição da **EMATER/RS – ASCAR**, para a execução dos serviços programados, permanecerão de propriedade do primeiro, que os receberá ao término do Convênio, e caberá à segunda, a responsabilidade pela sua manutenção, devendo os mesmos serem entregues ao término do Convênio, nas mesmas condições do recebimento, ressalvado o desgaste de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Durante a vigência do presente Convênio, o **Município** obriga-se a consignar na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, os recursos necessários para cobrir as despesas de que trata o presente instrumento, como contrapartida.

CLÁUSULA SEGUNDA:
Permanecem em vigor todas as demais Cláusulas e condições estipuladas no Convênio Original, que não conflitem com as disposições do presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA:
O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir de 1° de janeiro de 2002, devendo a elaboração do Plano de Trabalho previsto para este período, estar finalizado dentro de 90 dias, a contar da assinatura do presente instrumento, momento no qual se dará a sua perfectibilização.

E, para firmeza e validade do que ficou convencionado, lavrou-se este instrumento em duas vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes convenentes e pelas testemunhas indicadas.

Porto Alegre, 02 de janeiro de 2002.

Claúdio Laurindo dos Reis Martins,
Prefeito Municipal de Taquari – RS

Lino De David,
Presidente da EMATER/RS e
Superintendente - Geral da
ASCAR

TESTEMUNHAS:

1_____

2_____

Lei nº 2.092, de 11 de março de 2002.

"Autoriza o Poder Executivo a assinar Termo Aditivo de Convênio com a Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER/RS, juntamente com a Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural – ASCAR, e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar Termo Aditivo de Convênio com a Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER/RS, juntamente com a Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural – ASCAR, ambas sociedades civis com personalidade jurídica de direito privado, sediadas em Porto Alegre, na Rua Botafogo, 1051, inscritas no CNPJ/MF sob os nºs. 89.161.475/0001-73 e 92.773.142/0001-00, visando a transferência de tecnologia agropecuária e gerencial aos produtores rurais do município de Taquari-RS.

Art. 2º - O Poder Executivo participará, com a importância mensal de R$ 662,04 (seiscentos e sessenta e dois reais e quatro centavos) por técnico e/ou servidor empregado no cumprimento das atividades objeto do presente instrumento, sendo no máximo três técnicos, independente de seu salário ou formação técnica.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Art. 3º - Fica fazendo parte da presente Lei o anexo Termo Aditivo de Convênio, em três páginas timbradas, que contém as demais cláusulas que regem o acordo entre as partes .

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria da Agricultura

2060100762011000 – Manutenção Serv. Fomento Agropastoril

3.3.50.00.00.0000 – Transf. à Inst. Privadas s/ fins lucrativos

3.3.50.41.00.0000 – Contribuições

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos à data de 1º de janeiro de 2002.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de março de 2002.

Claudio Martins

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TERMO ADITIVO ao Convênio celebrado entre o **Município de Taquari – RS,** e a **Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER /RS** , juntamente com a **Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural – ASCAR** , visando dar continuidade a transferência de tecnologia agropecuária gerencial e de bem estar social aos produtores rurais.

O **Município de Taquari - RS**, aqui e adiante denominado simplesmente **Município,** neste ato representado pelo (a) Prefeito(a) Municipal Senhor (a) **Claudio Laurindo dos Reis Martins** e a **Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER /RS**, juntamente com a **Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural - ASCAR,** ambas sociedades civis , com personalidade jurídica de direito privado, sediadas em Porto Alegre, na Rua Botafogo, nº 1.051, inscritas no CNPJ/ MF sob os nºs 89.161.475/0001-73 e 92.773.142/0001-00 respectivamente , doravante denominadas simplesmente **EMATER /RS – ASCAR** , representadas neste ato por seu titular **Lino De David** , Presidente da primeira e Superintendente –Geral da segunda , celebram o presente **Termo Aditivo** ao convênio firmado entre as partes, sob as cláusulas e condições seguintes:

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Aditivo tem como objetivo alterar a redação da Cláusula Segunda, Cláusula Terceira, Cláusula Nona e Cláusula Décima do Convênio original firmado pelas partes, que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA:
Os serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural, de que trata o presente instrumento, obedecerão a um planejamento anual a ser elaborado em conjunto pelas partes com as comunidades locais, consideradas as prioridades levantadas e legitimadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural ou seu equivalente.

Parágrafo Primeiro - Com a finalidade de atender ao que está estabelecido na presente cláusula, a unidade administrativa municipal da **EMATER /RS – ASCAR** , submeterá o Plano Anual de Trabalho ao Município para apreciação e eventuais modificações acordadas pelas partes, encaminhando-os a seguir , para validação junto ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e equalização das questões sobre as quais não houver consenso entre as partes.

Parágrafo Segundo - O Plano de Trabalho referido no parágrafo anterior , deverá qualificar , quantificar e valorar as contribuições das partes em bens e serviços, além da contribuição financeira prevista no item " **f** " da cláusula terceira , destinado a assegurar a execução do objeto do presente convênio, reservando a cada uma das partes convenentes a responsabilidade pelo orçamento que lhe couber.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Município a atribuição de fiscalização do cumprimento do Plano de Trabalho previsto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA:

.....

d) contribuir com o equivalente a 60% (sessenta por cento) do valor da quota estabelecida na letra " **f** " desta cláusula;

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

e) assegurar a realização dos serviços de limpeza e higiene nas dependências físicas cedidas ou locadas para a **EMATER/RS - ASCAR**, na forma da alínea **"a"** desta cláusula , ou o equivalente à 50% (cinqüenta por cento) do valor da quota estabelecida na letra **"f"** desta cláusula;

f) contribuir financeiramente, a partir de janeiro de 2002, com a importância mensal de **R$ 662,04** (seiscentos e sessenta e dois reais e quatro centavos), por técnico utilizado no cumprimento das atividades objeto do presente instrumento, independente de seu salário ou formação técnica, o que constituirá uma quota;

g) custear os impostos, taxas, emolumentos e outros ônus que venham a recair sobre a localização e os serviços da **EMATER/RS – ASCAR**, durante a vigência deste convênio;

.....

Parágrafo Sexto - Quando a **EMATER/RS – ASCAR** tiver empregados lotados nos municípios para execução do que prevêem as alíneas "d" e "e" será estabelecida negociação da **EMATER/RS – ASCAR** com o município para o pagamento do valor equivalente ao percentual estipulado nas referidas alíneas.

CLÁUSULA NONA:
Os bens móveis que o **Município** colocar à disposição da **EMATER/RS – ASCAR**, para a execução dos serviços programados, permanecerão de propriedade do primeiro, que os receberá ao término do Convênio, e caberá à segunda, a responsabilidade pela sua manutenção, devendo os mesmos serem entregues ao término do Convênio, nas mesmas condições do recebimento, ressalvado o desgaste de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA:
Durante a vigência do presente Convênio, o **Município** obriga-se a consignar na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, os recursos necessários para cobrir as despesas de que trata o presente instrumento, como contrapartida.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

CLÁUSULA SEGUNDA:
Permanecem em vigor todas as demais Cláusulas e condições estipuladas no Convênio Original, que não conflitem com as disposições do presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA:
O presente Termo Aditivo entra em vigor á partir de 1º de janeiro de 2002, devendo a elaboração do Plano de Trabalho previsto para este período, estar finalizado dentro de 90 dias, a contar da assinatura do presente instrumento, momento no qual se dará a sua perfectibilização.

E, para firmeza e validade do que ficou convencionado, lavrou-se este instrumento em duas vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes convenentes e pelas testemunhas indicadas.

Porto Alegre, 02 de janeiro de 2002.

Claudio Laurindo dos Reis Martins,
Prefeito Municipal de Taquari – RS

Lino De David,
Presidente da EMATER/RS e
Superintendente - Geral da
ASCAR

TESTEMUNHAS:

1_____

2_____

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

TERMO ADITIVO ao Convênio celebrado entre o **Município de Taquari – RS,** e a **Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER /RS** , juntamente com a **Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural – ASCAR** , visando dar continuidade a transferência de tecnologia agropecuária gerencial e de bem estar social aos produtores rurais.

O **Município de Taquari - RS**, aqui e adiante denominado simplesmente **Município,** neste ato representado pelo (a) Prefeito(a) Municipal Senhor (a) **Claúdio Laurindo dos Reis Martins** e a **Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER /RS**, juntamente com a **Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural - ASCAR,** ambas sociedades civis , com personalidade jurídica de direito privado, sediadas em Porto Alegre, na Rua Botafogo, nº 1.051, inscritas no CNPJ/ MF sob os nºs 89.161.475/0001-73 e 92.773.142/0001-00 respectivamente , doravante denominadas simplesmente **EMATER /RS – ASCAR** , representadas neste ato por seu titular **Lino De David** , Presidente da primeira e Superintendente –Geral da segunda , celebram o presente **Termo Aditivo** ao convênio firmado entre as partes, sob as cláusulas e condições seguintes:

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

CLÁUSULA PRIMEIRA:
O presente Termo Aditivo tem como objetivo alterar a redação da Cláusula Segunda, Cláusula Terceira, Cláusula Nona e Cláusula Décima do Convênio original firmado pelas partes, que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA:
Os serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural, de que trata o presente instrumento, obedecerão a um planejamento anual a ser elaborado em conjunto pelas partes com as comunidades locais, consideradas as prioridades levantadas e legitimadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural ou seu equivalente.

Parágrafo Primeiro - Com a finalidade de atender ao que está estabelecido na presente cláusula, a unidade administrativa municipal da **EMATER /RS – ASCAR** , submeterá o Plano Anual de Trabalho ao Município para apreciação e eventuais modificações acordadas pelas partes, encaminhando-os a seguir , para validação junto ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e equalização das questões sobre as quais não houver consenso entre as partes.

Parágrafo Segundo - O Plano de Trabalho referido no parágrafo anterior , deverá qualificar , quantificar e valorar as contribuições das partes em bens e serviços, além da contribuição financeira prevista no item **" f "** da cláusula terceira , destinado a assegurar a execução do objeto do presente convênio, reservando a cada uma das partes convenentes a responsabilidade pelo orçamento que lhe couber.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Município a atribuição a atribuição de fiscalização do cumprimento do Plano de Trabalho previsto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA:

.....

d) contribuir com o equivalente a 60% (sessenta por cento) do valor da quota estabelecida na letra **" f "** desta cláusula;

.....

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

e) assegurar a realização dos serviços de limpeza e higiene nas dependências físicas cedidas ou locadas para a **EMATER/RS - ASCAR**, na forma da alínea **"a"** desta cláusula , ou o equivalente à 50% (cinqüenta por cento) do valor da quota estabelecida na letra **"f"** desta cláusula;

f) contribuir financeiramente, a partir de janeiro de 2002, com a importância mensal de **R$ 662,04** (seiscentos e sessenta e dois reais e quatro centavos), por técnico utilizado no cumprimento das atividades objeto do presente instrumento, independente de seu salário ou formação técnica, o que constituirá uma quota;

g) custear os impostos, taxas, emolumentos e outros ônus que venham a recair sobre a localização e os serviços da **EMATER/RS – ASCAR**, durante a vigência deste convênio;

.....

Parágrafo Sexto - Quando a **EMATER/RS – ASCAR** tiver empregados lotados nos municípios para execução do que prevêem as alíneas "d" e "e" será estabelecida negociação da **EMATER/RS – ASCAR** com o município para o pagamento do valor equivalente ao percentual estipulado nas referidas alíneas.

CLÁUSULA NONA:

Os bens móveis que o **Município** colocar à disposição da **EMATER/RS – ASCAR**, para a execução dos serviços programados, permanecerão de propriedade do primeiro, que os receberá ao término do Convênio, e caberá à segunda, a responsabilidade pela sua manutenção, devendo os mesmos serem entregues ao término do Convênio, nas mesmas condições do recebimento, ressalvado o desgaste de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Durante a vigência do presente Convênio, o **Município** obriga-se a consignar na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, os recursos necessários para cobrir as despesas de que trata o presente instrumento, como contrapartida.

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA SEGUNDA:
Permanecem em vigor todas as demais Cláusulas e condições estipuladas no Convênio Original, que não conflitem com as disposições do presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA:
O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2002, devendo a elaboração do Plano de Trabalho previsto para este período, estar finalizado dentro de 90 dias, a contar da assinatura do presente instrumento, momento no qual se dará a sua perfectibilização.

E, para firmeza e validade do que ficou convencionado, lavrou-se este instrumento em duas vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes convenentes e pelas testemunhas indicadas.

Porto Alegre, 02 de janeiro de 2002.

Claúdio Laurindo dos Reis Martins,
Prefeito Municipal de Taquari – RS

Lino De David,
Presidente da EMATER/RS e
Superintendente - Geral da
ASCAR

TESTEMUNHAS:

1_____

2_____

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

11.03.02

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

APROVADO
Em 06/03/02.
PRESIDENTE

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 06/03/02.
Presidente

Projeto de Lei nº 2.741/02.

"Autoriza o Poder Executivo a assinar Termo Aditivo de Convênio com a Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER/RS, juntamente com a Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural – ASCAR, e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar Termo Aditivo de Convênio com a Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER/RS, juntamente com a Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural – ASCAR, ambas sociedades civis com personalidade jurídica de direito privado, sediadas em Porto Alegre, na Rua Botafogo, 1051, inscritas no CNPJ/MF sob os nºs. 89.161.475/0001-73 e 92.773.142/0001-00, visando a transferência de tecnologia agropecuária e gerencial aos produtores rurais do município de Taquari-RS.

Art. 2º - O Poder Executivo participará, com a importância mensal de R$ 662,04 (seiscentos e sessenta e dois reais e quatro centavos) por técnico e/ou servidor empregado no cumprimento das atividades objeto do presente instrumento, sendo no máximo três técnicos, independente de seu salário ou formação técnica.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Art. 3º - Fica fazendo parte da presente Lei o anexo Termo Aditivo de Convênio, em três páginas timbradas, que contém as demais cláusulas que regem o acordo entre as partes .

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria da Agricultura

2060100762011000 – Manutenção Serv. Fomento Agropastoril

3.3.50.00.00.0000 – Transf. à Inst. Privadas s/ fins lucrativos

3.3.50.41.00.0000 – Contribuições

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos à data de 1º de janeiro de 2002.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

TERMO ADITIVO ao Convênio celebrado entre o **Município de Taquari – RS,** e a **Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER /RS** , juntamente com a **Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural – ASCAR** , visando dar continuidade a transferência de tecnologia agropecuária gerencial e de bem estar social aos produtores rurais.

O **Município de Taquari - RS**, aqui e adiante denominado simplesmente **Município,** neste ato representado pelo (a) Prefeito(a) Municipal Senhor (a) **Claudio Laurindo dos Reis Martins** e a **Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER /RS**, juntamente com a **Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural - ASCAR,** ambas sociedades civis , com personalidade jurídica de direito privado, sediadas em Porto Alegre, na Rua Botafogo, nº 1.051, inscritas no CNPJ/ MF sob os nºs 89.161.475/0001-73 e 92.773.142/0001-00 respectivamente , doravante denominadas simplesmente **EMATER /RS – ASCAR** , representadas neste ato por seu titular **Lino De David** , Presidente da primeira e Superintendente –Geral da segunda , celebram o presente **Termo Aditivo** ao convênio firmado entre as partes, sob as cláusulas e condições seguintes:

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Aditivo tem como objetivo alterar a redação da Cláusula Segunda, Cláusula Terceira, Cláusula Nona e Cláusula Décima do Convênio original firmado pelas partes, que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA:
Os serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural, de que trata o presente instrumento, obedecerão a um planejamento anual a ser elaborado em conjunto pelas partes com as comunidades locais, consideradas as prioridades levantadas e legitimadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural ou seu equivalente.

Parágrafo Primeiro - Com a finalidade de atender ao que está estabelecido na presente cláusula, a unidade administrativa municipal da **EMATER /RS – ASCAR** , submeterá o Plano Anual de Trabalho ao Município para apreciação e eventuais modificações acordadas pelas partes, encaminhando-os a seguir , para validação junto ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e equalização das questões sobre as quais não houver consenso entre as partes.

Parágrafo Segundo - O Plano de Trabalho referido no parágrafo anterior , deverá qualificar , quantificar e valorar as contribuições das partes em bens e serviços, além da contribuição financeira prevista no item " **f** " da cláusula terceira , destinado a assegurar a execução do objeto do presente convênio, reservando a cada uma das partes convenentes a responsabilidade pelo orçamento que lhe couber.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Município a atribuição de fiscalização do cumprimento do Plano de Trabalho previsto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA:

.....

d) designar, a critério da EMATER/RS-ASCAR, para trabalhar junto a este Convênio, um Assistente administrativo, funcionário público municipal, com ônus e responsabilidade trabalhista e previdenciária do Município, ou contribuir com o equivalente a 60% (sessenta por cento) do valor da quota estabelecida na letra "**f**" desta cláusula;

.....

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

e) assegurar a realização dos serviços de limpeza e higiene nas dependências físicas cedidas ou locadas para a **EMATER/RS - ASCAR**, na forma da alínea **"a"** desta cláusula , ou o equivalente à 50% (cinqüenta por cento) do valor da quota estabelecida na letra **"f"** desta cláusula;

f) contribuir financeiramente, a partir de janeiro de 2002, com a importância mensal de **R$ 662,04** (seiscentos e sessenta e dois reais e quatro centavos), por técnico utilizado no cumprimento das atividades objeto do presente instrumento, independente de seu salário ou formação técnica, o que constituirá uma quota;

g) custear os impostos, taxas, emolumentos e outros ônus que venham a recair sobre a localização e os serviços da **EMATER/RS – ASCAR**, durante a vigência deste convênio;

.....

Parágrafo Sexto - Quando a **EMATER/RS – ASCAR** tiver empregados lotados nos municípios para execução do que prevêem as alíneas "d" e "e" será estabelecida negociação da **EMATER/RS – ASCAR** com o município para o pagamento do valor equivalente ao percentual estipulado nas referidas alíneas.

CLÁUSULA NONA:
Os bens móveis que o **Município** colocar à disposição da **EMATER/RS – ASCAR**, para a execução dos serviços programados, permanecerão de propriedade do primeiro, que os receberá ao término do Convênio, e caberá à segunda, a responsabilidade pela sua manutenção, devendo os mesmos serem entregues ao término do Convênio, nas mesmas condições do recebimento, ressalvado o desgaste de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA:
Durante a vigência do presente Convênio, o **Município** obriga-se a consignar na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, os recursos necessários para cobrir as despesas de que trata o presente instrumento, como contrapartida.

CLÁUSULA SEGUNDA:
Permanecem em vigor todas as demais Cláusulas e condições estipuladas no Convênio Original, que não conflitem com as disposições do presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA:
O presente Termo Aditivo entra em vigor á partir de 1º de janeiro de 2002, devendo a elaboração do Plano de Trabalho previsto para este período, estar finalizado dentro de 90 dias, a contar da assinatura do presente instrumento, momento no qual se dará a sua perfectibilização.

E, para firmeza e validade do que ficou convencionado, lavrou-se este instrumento em duas vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes convenentes e pelas testemunhas indicadas.

Porto Alegre, 02 de janeiro de 2002.

Claudio Laurindo dos Reis Martins,
Prefeito Municipal de Taquari – RS

Lino De David,
Presidente da EMATER/RS e
Superintendente - Geral da ASCAR

TESTEMUNHAS:

1_____

2_____

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

086/2002

Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Secretaria Geral

Para: Secretaria de Administração e RH

Sr. (a) Hamilton O. de Martínez

Solicitamos rubrica no "Registre-se e Publique-se" dos dois Nº 2092 a 2095 aprovados sem emendas pela Câmara de Vereadores. Segue o processo completo de cada um p/ conferência.

Taquari, 11 de Março de 2002

GRANOSEFA - TK 50 fls. 2x50

058/2008

Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Secretaria Geral

Para: Sec. Administração

Sr. (a) Hamilton O. de Montiano

Solicitamos análise e rubrica no Projeto de Lei referente ao Convênio c/ EMATER/ASCAR após efetuadas as alterações solicitadas verbalmente pela Dep. Jurídica.

Taquari, 06 de fevereiro de 2008

GRANOSEFA - TK 50 fls. 2x50

057/2002

Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Secretaria Geral

Para: Dep. Jurídico

Sr. (a) José Vilmar

~~Solicitamos~~ reencaminhamos o Projeto de Lei ref. ao Convênio c/ EMATER, após efetuadas as alterações solicitadas verbalmente por V. Sª (alínea "d" do Cláusula Terceira e Art. 5º da Lei.).

Taquari, 26 de fevereiro de 2002

GRANOSEFA - TK 50 fls. 2x50

Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Secretaria de Administração e Rec. Humanos

Para: Secretaria Gabinete do Prefeito

Sr. (a) José Valdir Kuhn

~~Solicitamos~~ Considerando correspondência de V. Sa. datada em 18/02/02 sugerimos reenvio do projeto de lei em anexo a Assessoria Jurídica para reanálise.

Taquari, 20 de fevereiro de 2002

064/2002

Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Secretaria Geral

Para: Sec. Administração e RIA

Sr. (a) Hamilton O. de Martínez

Solicitamos análise e rubrica nas exposições de motivos nº 008/2002 (conv. Unaiba c/ Mem. do Jurídico), 015/2002 (Informática), 016/2002 (Cedência professores), 017 (insalubridade = p/ conferência) e Dec. 1534

Taquari, 28 de Fevereiro de 2002

GRANOSEFA - TK 50 fls. 2x50

Memorando Gab:

Alterar item d do termo Aditivo de forma que conste ~~[illegible]~~ "Contribuir

_____

_____ e no projeto de Lei referente a exposição 008/02 que o Convenio entrará em vigor ~~a partir~~ retroativo a data de 1º de janeiro 2002.

Na certeza da acolhida, atenciosamente subscrevemo-nos.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Senhor
Roney Afonso Maioli
MD. Gerente do Banco do Brasil
N/Cidade

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

MEMORANDO

Do: Setor Jurídico

Ao: Gabinete

Vimos por meio deste solicitar alteração do item "d" do Termo Aditivo de Convênio com a EMATER/RS – ASCAR de forma que conste "Contribuir com o equivalente a 60% (sessenta por cento) do valor da quota estabelecida na letra "f" desta cláusula" e no Projeto de Lei referente a exposição 008/02 especificar que o Convênio entrará em vigor com data retroativa a 1º de janeiro de 2002 .

Taquari, 27 de fevereiro de 2002.

JOÃO VILMAR MARTINS
OAB – 9.522

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Taquari, 15 de fevereiro de 2002.

Da: Secretaria da Administração e Recursos Humanos
Para: Gabinete do Prefeito
At. José Valdir Kuhn

Após análise do Projeto de Lei em anexo e Termo Aditivo ao convênio entre o Município de Taquari e a EMATER, solicitada através de memorando por esta Secretaria Geral do Gabinete do Prefeito, solicitamos esclarecimentos sobre os itens abaixo:

1) Verificamos que somente está reproduzido no Projeto de Lei o que consta na alínea "f" da cláusula terceira do Aditivo do Convênio, não se fazendo nenhuma referência as demais alíneas da mesma cláusula. Pergunta-se:

- É necessário reproduzir o contido na alínea "f" da cláusula terceira do Termo Aditivo?

- Por que não reproduzir outras alíneas desta cláusula que também tratam de valores?

2) Se a critério da EMATER o Município tiver que designar um "Assistente Administrativo" como previsto na alínea "d" da cláusula terceira, a que cargo se refere o Aditivo e qual sua remuneração? Cabe observar que este cargo não consta no nosso Plano de Cargos e Salários. Cabe também observar que no Convênio original o cargo solicitado era de Auxiliar Administrativo.

3) Consta na cláusula terceira que o "Termo Aditivo entra em vigor a partir de 1°.02.2002". Como isso é possível se a Lei só será

apreciada pela Câmara de Vereadores a partir de Março de 2002? Não deveria haver previsão no Projeto de Lei para que o efeito desta fosse retroativo a data em que o Termo Aditivo entra em vigor?

Atenciosamente.

HAMILTON OLIVEIRA DE MARTÍNEZ
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS

Taquari, 18 de fevereiro de 2002.

Da: Secretaria Geral
Para: Secretaria da Administração e Recursos Humanos
At. Hamilton Oliveira de Martínez

Esclarecendo os itens solicitados por essa Secretaria em memorando datado de 15 de fevereiro de 2002, referentes ao projeto de Lei e Termo Aditivo ao convênio entre o Município de Taquari e a EMATER, coloca-se o que segue:

1) Quanto à questão de ser reproduzido no Projeto de Lei apenas o que consta na alínea "f" da cláusula terceira do Aditivo do Convênio, não havendo referência às demais alíneas, justifica-se que o Projeto de Lei ora solicitado constitui-se de formato idêntico ao texto da lei nº 1.999, de 30 de abril de 2001 (que autorizou o convênio), excetuando-se o valor desembolsado por técnico, que foi alterado, e a rubrica orçamentária (que também foi alterada para 2002). Outrossim, o artigo 3º do Projeto reza que "fica fazendo parte da presente Lei, o anexo Termo Aditivo de Convênio", sendo que, como na Lei nº 1.999, todas as cláusulas do Termo Aditivo constam na Lei, uma vez que o anexo faz parte da mesma.

2) Quanto à questão dos dados técnicos constantes no Aditivo, como designação de "Assistente Administrativo", bem como do valor de seus vencimentos e a existência do cargo no quadro de servidores, sabe-se que o Termo Aditivo é de iniciativa da Presidência da EMATER, sendo aquele modelo padrão da instituição para renovação de convênios com os municípios para o ano de 2002. Assim sendo, não alterou-se nessa Secretaria o conteúdo do Termo Aditivo visto que nos foi repassado pelo Departamento Jurídico o Termo Aditivo para que fosse elaborado Projeto de Lei à Câmara nos termos deste, entendo assim que os acertos quanto à viabilidade de sua aplicação já tivessem sido efetuados pela administração, de acordo com a ***Ordem de Serviço nº 002/2001 (anexa)****, termo que rege o assunto e no qual nos baseamos. Mesmo assim, ainda remetemos os projetos elaborados para a Secretaria da Fazenda, Dep. Jurídico e Sec. da Administração, fase em que se encontra atualmente o projeto em questão.*

3) Quanto à questão da entrada em vigor do Projeto, entende-se que o mesmo deveria ter sido remetido antes ao Município (ou a este Setor) para conseqüente apreciação pela Câmara de Vereadores, sendo que no Termo Aditivo consta que deva entrar em vigor a partir de 1º de janeiro de 2002, ocorrendo que o mesmo deu entrada nesta Secretaria no mês de fevereiro, e que a próxima sessão da Câmara ocorrerá em 06 de março. Neste caso, havendo decisão superior e acordo por parte do Dep. Jurídico, pode-se colocar cláusula regendo o vigor da lei em data retroativa.

Ante o exposto, colocamos nossa posição quanto ao solicitado, salvo melhor juízo, e colocamo-nos à disposição para acatar sugestões ou decisões por parte da chefia.

Atenciosamente,

José Valdir Kuhn
Agente Administrativo

Ordem de Serviço nº 002/2001

CLÁUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

1. A elaboração de Projetos de Lei destinados ao envio à Câmara Municipal de Vereadores, autorizados pelo Prefeito Municipal, será executada pela Assessoria de Gabinete, precedida pela análise do Departamento Jurídico e das Secretarias e Setores competentes envolvidos, mediante solicitação através de Memorando.
2. A solicitação de elaboração de Projeto de Lei à Assessoria de Gabinete deverá ser realizada no mínimo 5 (cinco) dias antes da realização de Sessão pela Câmara Municipal de Vereadores.
3. Todas as Leis sancionadas pelo Prefeito Municipal deverão ter cópia encaminhada ao Departamento Jurídico e a todos os setores que dela devam tomar conhecimento.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 08 de janeiro de 2001.

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

048/2002

Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Secretaria Geral

Para: Dep. Jurídico

Sr. (a) João Vilmar

Solicitamos análise e rubrica nos Projetos ref. às Exp. de Motivos nº 007/2002 e 008/2002 (aluguel de patrocínio CMD e Conv. c/ Emator). Os processos completos encontram-se na Secretaria da Fazenda.

Taquari, 04 de fevereiro de 2002

GRANOSEFA - TK 50 fls. 2x50

049/2002

Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Secretaria Geral

Para: Sec. Administração

Sr. (a) Hamilton O. de Martínez

Solicitamos análise e rubrica nos projetos de dois anexos ref. às exp. de Motivos nºs 007 e 008/2002 (patrocínio quadras CMD e Convênio OMBROR).

Taquari, 15 de fevereiro de 2002

GRANOSEFA - TK 50 fls. 2x50

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Sec. de Agricultura

335041:00

2060100762011000 Manut. Serv. Com Agropastoril

3.3.50.00.00.0000. Transp. a Inst. privadas s/ fins lucrat.

3.3.50.41.00.0000. Contribuição

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 008/2002 Taquari, 06 de fevereiro de 2002.

Senhor Presidente:

Faz-se necessário renovar o Convênio com a Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER/RS, autorizado pela Lei nº 1.999, de 30 de abril de 2001, visando a transferência de tecnologia agropecuária e gerencial aos produtores rurais do município de Taquari-RS.

Ocorre que houve algumas alterações, conforme pode-se observar na Minuta de Termo Aditivo anexa, motivo pelo qual encaminhamos a essa Casa Legislativa para apreciação.

Atenciosas saudações.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Pedro da Silva Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

"Autoriza o Poder Executivo a assinar Termo Aditivo de Convênio com a Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER/RS, juntamente com a Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural – ASCAR, e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar Termo Aditivo de Convênio com a Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER/RS, juntamente com a Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural – ASCAR, ambas sociedades civis com personalidade jurídica de direito privado, sediadas em Porto Alegre, na Rua Botafogo, 1051, inscritas no CNPJ/MF sob os nºs. 89.161.475/0001-73 e 92.773.142/0001-00, visando a transferência de tecnologia agropecuária e gerencial aos produtores rurais do município de Taquari-RS.

Art. 2º - O Poder Executivo participará, com a importância mensal de R$ 662,04 (seiscentos e sessenta e dois reais e quatro centavos), por técnico e/ou servidor empregado no cumprimento das atividades objeto do presente instrumento, independente de seu salário ou formação técnica.

Art. 3º - Fica fazendo parte da presente Lei, o anexo Termo Aditivo de Convênio.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria da Agricultura

2060100762011000 – Manutenção Serv. Fomento Agropastoril

3.3.50.00.00.0000 – Transf. à Inst. Privadas s/ fins lucrativos

3.3.50.41.00.0000 – Contribuições

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

22 02 2022

UNIDADE DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO - UAJ

INFORME ELETRÔNICO UAJ Nº 001/2002 Porto Alegre, 31 de janeiro de 2002.

CONVÊNIO E TERMO ADITIVO MUNICÍPIOS X EMATER

Sobre o CONVÊNIO com a EMATER, cumpre-nos esclarecer o que segue:

No CONVÊNIO firmado com o Município em janeiro de 2001, entre outras cláusulas, chamamos atenção para as seguintes que o TERMO ADITIVO modifica caso o Município tenha necessidade de valer-se do recurso em decorrência do cumprimento dos limites de despesa com pessoal impostos pela LRF ou outra razão.

Na Cláusula Segunda do Convênio assinado em 2001, está estabelecido o seguinte:

" CLÁUSULA SEGUNDA:

Os serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural, de que trata o presente instrumento, obedecerão a um planejamento plurianual e anual a ser elaborado em conjunto pelas partes com as comunidades locais, consideradas as prioridades levantadas e legitimadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural ou seu equivalente".

Pelo Termo Aditivo, a Cláusula Segunda passa a ter a seguinte redação:

" CLÁUSULA SEGUNDA:

Os serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural, de que trata o presente instrumento, obedecerão a um planejamento anual a ser elaborado em conjunto pelas partes com as comunidades locais, consideradas as prioridades levantadas e legitimadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural ou seu equivalente.

Parágrafo Primeiro – Com a finalidade de atender ao que está estabelecido na presente cláusula, a unidade administrativa municipal da EMATER/RS-ASCAR, submeterá os Planos Anuais de Trabalho ao Município para apreciação e eventuais modificações acordadas pelas partes, encaminhando-

os, a seguir, para validação junto ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e equalização das questões onde não houver consenso entre as partes.
Parágrafo Segundo – Os Planos de Trabalho referidos no parágrafo anterior, deverão qualificar, quantificar e valorar as contribuições das partes em bens e serviços, além da contribuição financeira prevista no item "f" da cláusula terceira, destinadas a assegurar a execução do objeto do presente convênio, reservando a cada uma das partes convenentes a responsabilidade pelo orçamento que lhe couber.
Parágrafo Terceiro – Caberá ao Município a atribuição de fiscalização do cumprimento do Plano de Trabalho previsto no parágrafo primeiro desta cláusula".

Como é possível verificar com estas inovações, fica contemplada a obrigação da EMATER de atuar no sentido de cumprir o plano anual de trabalho do Município que poderá ser inserido por ocasião da elaboração do Plano Anual de Trabalho da EMATER no Município ou na região. Também fica estabelecida a obrigação de ser este submetido ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural ou assemelhado, do município.

Além destas obrigações que expressamente são assumidas, o Município passa a ser o responsável pela fiscalização do cumprimento do Plano de Trabalho que foi discutido e elaborado com o Ente Público e homologado com o Conselho.

Na Cláusula Terceira do Convênio firmado em janeiro de 2001, está estabelecido o seguinte:

"CLÁUSULA TERCEIRA:

Para a instalação e funcionamento dos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural, o Município compromete-se a:
a) ceder a área física indispensável para o funcionamento em condições apropriadas, ou, se for o caso, locar uma área para este fim, assegurando o pagamento das taxas de água e luz correspondentes;
b) fornecer o mobiliário necessário, conforme relação quantitativa e qualitativa previamente apresentada;

c) fornecer linha telefônica, para uso da EMATER/RS-ASCAR, individual ou compartida com outro órgão ou entidade;

d) designar, a critério da EMATER/RS-ASCAR, para trabalhar junto a este Convênio, um Auxiliar Administrativo, funcionário público municipal, com ônus e responsabilidade trabalhista e previdenciária do Município;

e) assegurar a prestação dos serviços de limpeza e higiene nas dependências físicas cedidas ou locadas, para a EMATER/RS-ASCAR, na forma da alínea "a" desta cláusula;

f) contribuir, financeiramente, a partir de janeiro de 2001, com a importância mensal de R$ 599, 78 (quinhentos e noventa e nove reais e setenta e oito centavos) por técnico e/ou servidor empregado no cumprimento das atividades objeto do presente instrumento, independentemente de seu salário ou formação técnica;

g) isentar a EMATER/RS-ASCAR dos impostos, taxas, emolumentos e outros ônus municipais que possam recair sobre a localização e seus serviços, durante a vigência deste Convênio;".

O Termo Aditivo proposto modifica a redação das letras d, e, f e g, desta Cláusula Terceira, que passam a ser expressas com o seguinte teor:

" d) designar, a critério da EMATER/RS-ASCAR, para trabalhar junto a este Convênio, um Assistente Administrativo, funcionário público municipal, com ônus e responsabilidade trabalhista e previdenciária do Município, ou contribuir com o equivalente a 60% (sessenta por cento) do valor da quota estabelecida na letra "f" desta cláusula".

Como se vê, o Município ou continua a cumprir com o que já assumiu por ocasião da firmatura do Convênio, ou, se não o desejar, poderá deixar o encargo para a EMATER, contribuindo com o equivalente a 60% do valor repassado por técnico, para que esta proceda a contratação do servidor, pague-lhe seus salários e responsabilize-se por todos os encargos sociais.

"e) assegurar a realização dos serviços de limpeza e higiene nas dependências físicas cedidas ou locadas, para a EMATER/RS-ASCAR, na

forma da alínea "a" desta cláusula, ou o equivalente à 50% (cinqüenta por cento) do valor da quota estabelecida na letra "f" desta cláusula;".

Perceba-se que, a situação configurada é a mesma que para o Assistente Administrativo, pois o Ente Município já assumiu a obrigação pelo seu cumprimento quando da assinatura do Convênio em 2001 e, agora, com o Termo Aditivo, poderá substituir a obrigação de fazer o serviço, pelo ressarcimento do mesmo, num percentual equivalente a 50% do valor repassado por técnico.

"f) contribuir financeiramente, a partir de janeiro de 2002, com a importância mensal de R$ 662,04 (seiscentos e sessenta e dois reais e quatro centavos), por técnico e/ou empregado utilizado no cumprimento das atividades objeto do presente instrumento, independente de seu salário ou formação técnica, o que constituirá uma quota;".

Este item foi alterado tão somente no que se refere ao valor da quota que, conforme o estabelecido no Convênio firmado em janeiro de 2001, no Parágrafo Quinto da Cláusula Terceira sofreria fixação em cada exercício, nos seguintes termos:

"CLÁUSULA TERCEIRA – Convênio/ janeiro de 2001.

Parágrafo Quinto - O valor da contribuição mensal de que trata a alínea "f" desta cláusula, será fixada no início de cada exercício civil, através de negociação, tendo como base a variação do IGP-M/FGV, ocorrida no ano civil anterior.

(...)

" g – custear os impostos, taxas, emolumentos e outros ônus que venham a recair sobre a localização e os serviços, da EMATER/RS-ASCAR, durante a vigência deste Convênio;"

Este item visa tão somente deixar ao Ente Público-Município a escolha da forma pela qual vai cumprir com o compromisso assumido em relação à isenção estabelecida no item "g" da Cláusula Terceira do Convênio.

À Cláusula Terceira, foi acrescido o Parágrafo Sexto que estabelece o seguinte:

"Parágrafo Sexto - Quando a EMATER/RS-ASCAR tiver empregados lotados nos Municípios para execução do que prevêem as alíneas "d" e "e", será

estabelecida negociação da EMATER/RS-ASCAR com o Município para o pagamento do valor equivalente ao percentual estipulado nas referidas alíneas".

É importante destacar que este item estabelece a possibilidade de negociação entre o Município e a EMATER sobre o assunto. Não há qualquer obrigatoriedade do Município arcar com a responsabilidade, fazendo-o tão somente se entender conveniente ou no caso em que efetue a cedência ou contratação de servidor para atender a obrigação.

Ainda o Termo Aditivo altera as Cláusulas Nona e Décima.

Na Cláusula Nona, preservam-se os bens postos à disposição da EMATER pelo Município, impondo-se a obrigação a esta de devolvê-los nas condições em que os recebeu.

Na Cláusula Décima, fizemos a necessária atualização para deixá-la de acordo com a Lei Complementar 101/00, ou seja, obrigando a compatibilidade entre os instrumentos de planejamento para viabilizar as despesas decorrentes do Convênio.

Cumpre-nos, ao final, ressaltar que o Ente Público é autônomo e conveniará ou aditivará o Convênio somente se desejar fazê-lo. Nada obriga o Município a manter Convênio com a EMATER, porém, se o mantiver, as Cláusulas acordadas em janeiro de 2001, terão de ser cumpridas sob pena de descumprimento e motivação para a rescisão do mesmo.

Sendo estas as informações pertinentes, renovamos que a Unidade de Assessoramento Jurídico mantém-se à disposição dos Municípios para o que se fizer necessário esclarecer.

Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Jurídico

Para: Sec. Geral

Sr. (a) José Valdir

Solicitamos Encaminhar à Câmara Municipal pedido de Autorização (projeto de lei) para que este Município de Taquari celebre convênio com a EMATER/RS e ASCAR conforme modelo anexo.

Taquari, 07 de fevereiro de 200 2

GRANOSEFA - TK 50 fls. 2x50

Exp. de Motivos nº 008/2002 Taquari, 06 de fevereiro de 2002.

Senhor Presidente:

Faz-se necessário renovar o Convênio com a Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER/RS, autorizado pela Lei nº 1.999, de 30 de abril de 2002, visando a transferência de tecnologia agropecuária e gerencial aos produtores rurais do município de Taquari-RS.

Ocorre que houve algumas alterações, conforme pode-se observar na Minuta de Termo Aditivo anexa, motivo pelo qual encaminhamos a essa Casa Legislativa para apreciação.

Atenciosas saudações.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Pedro da Silva Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

"Autoriza o Poder Executivo a assinar Termo Aditivo de Convênio com a Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER/RS, juntamente com a Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural – ASCAR, e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar Termo Aditivo de Convênio com a Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER/RS, juntamente com a Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural – ASCAR, ambas sociedades civis com personalidade jurídica de direito privado, sediadas em Porto Alegre, na Rua Botafogo, 1051, inscritas no CNPJ/MF sob os nºs. 89.161.475/0001-73 e 92.773.142/0001-00, visando a transferência de tecnologia agropecuária e gerencial aos produtores rurais do município de Taquari-RS.

Art. 2º - O Poder Executivo participará, com a importância mensal de R$ 662,04 (seiscentos e sessenta e dois reais e quatro centavos), por técnico e/ou servidor empregado no cumprimento das atividades objeto do presente instrumento, independente de seu salário ou formação técnica.

Art. 3º - Fica fazendo parte da presente Lei, o anexo Termo Aditivo de Convênio.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TERMO ADITIVO ao Convênio celebrado entre o **Município de TAQUARI - RS,** e a **Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER/RS** juntamente com a **Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural - ASCAR,** visando dar continuidade a transferência de tecnologia agropecuária gerencial e de bem estar social aos produtores rurais.

O **Município de TAQUARI - RS,** aqui e adiante denominado simplesmente **Município** neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Senhor(a) ***Cláudio dos Reis Martins*** e a **Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER/RS,** juntamente com a **Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural - ASCAR,** ambas sociedades civis, com personalidade jurídica de direito privado, sediadas em Porto Alegre, na Rua Botafogo, n.º 1.051, inscritas no CNPJ/MF sob os nºs 89.161.475/0001-73 e 92.773.142/0001-00 respectivamente, doravante denominadas simplesmente **EMATER/RS-ASCAR**, representadas neste ato por seu titular ***Lino De David,*** Presidente da primeira e Superintendente-Geral da segunda, celebram o presente **Termo Aditivo** ao convênio firmado entre as partes, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
O presente Termo Aditivo tem como objetivo alterar a redação da Cláusula Segunda, Cláusula Terceira, Cláusula Nona e Cláusula Décima do Convênio original firmado pelas partes, que passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEGUNDA:

Os serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural, de que trata o presente instrumento, obedecerão a um planejamento anual a ser elaborado em conjunto pelas partes com as comunidades locais, consideradas as prioridades levantadas e legitimadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural ou seu equivalente.

Parágrafo Primeiro *- Com a finalidade de atender ao que está estabelecido na presente cláusula, a unidade administrativa municipal da* ***EMATER/RS–ASCAR****, submeterá o Plano Anual de Trabalho ao Município para apreciação e eventuais modificações acordadas pelas partes, encaminhando-os, a seguir, para validação junto ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e equalização das questões sobre as quais não houver consenso entre as partes.*

Parágrafo Segundo *- O Plano de Trabalho referido no parágrafo anterior, deverá qualificar, quantificar e valorar as contribuições das partes em bens e serviços, além da contribuição financeira prevista no item* ***"f"*** *da cláusula terceira, destinado a assegurar a execução do objeto do*

presente convênio, reservando a cada uma das partes convenentes a responsabilidade pelo orçamento que lhe couber.

***Parágrafo Terceiro** – Caberá ao Município a atribuição de fiscalização do cumprimento do Plano de Trabalho previsto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.*

CLÁUSULA TERCEIRA:

.....

***d)** designar, a critério da **EMATER/RS-ASCAR**, para trabalhar junto a este Convênio, um Assistente Administrativo, funcionário público municipal, com ônus e responsabilidade trabalhista e previdenciária do **Município,** ou contribuir com o equivalente a 60%(sessenta por cento) do valor da quota estabelecida na letra "**f**" desta Cláusula;*

.....

***e)** assegurar a realização dos serviços de limpeza e higiene nas dependências físicas cedidas ou locadas, para a **EMATER/RS-ASCAR,** na forma da alínea "**a**" desta cláusula, ou o equivalente à 50% (cinqüenta por cento) do valor da quota estabelecida na letra **"f"** desta cláusula;*

***f)** contribuir financeiramente, a partir de janeiro de 2002, com a importância mensal de **R$ 662,04** (seiscentos e sessenta e dois reais e quatro centavos), por técnico utilizado no cumprimento das atividades objeto do presente instrumento, independente de seu salário ou formação técnica, o que constituirá uma quota;*

***g)** custear os impostos, taxas, emolumentos e outros ônus que venham a recair sobre a localização e os serviços, da **EMATER/RS-ASCAR,** durante a vigência deste Convênio;*

.....

***Parágrafo Sexto** – Quando a EMATER/RS-ASCAR tiver empregados lotados nos Municípios para execução do que prevêem as alíneas "d" e "e", será estabelecida negociação da EMATER/RS-ASCAR com o Município para o pagamento do valor equivalente ao percentual estipulado nas referidas alíneas .*

CLÁUSULA NONA

Os bens móveis que o **Município** colocar à disposição da **EMATER/RS-ASCAR**, para a execução dos serviços programados, permanecerão de propriedade do primeiro, que os receberá ao término do Convênio, e caberá à segunda, a responsabilidade pela sua manutenção, devendo os mesmos serem entregues ao término do convênio, nas mesmas condições do recebimento, ressalvado o desgaste de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA

Durante a vigência do presente Convênio, o ***Municipio*** *obriga-se a consignar na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, os recursos necessários para cobrir as despesas de que trata o presente instrumento, como contrapartida."*

CLÁUSULA SEGUNDA:

Permanecem em vigor todas as demais Cláusulas e condições estipuladas no Convênio Original, que não conflitem com as disposições do presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir de **1º de janeiro de 2002,** devendo a elaboração do Plano de Trabalho previsto para este período, estar finalizado dentro de 90 dias, a contar da assinatura do presente instrumento, momento no qual se dará a sua perfectibilização.

E, para firmeza e validade do que ficou convencionado, lavrou-se este instrumento em duas vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes convenentes e pelas testemunhas indicadas.

Porto Alegre, 02 de janeiro de 2002.

Cláudio dos Reis Martins,
Prefeito(a) Municipal de
TAQUARI - RS.

Lino De David,
Presidente da EMATER/RS e
Superintendente-Geral da ASCAR

TESTEMUNHAS:

1._____

2._____

Lei nº 2.093, de 11 de março de 2002.

"Abre Crédito Suplementar e aponta recurso".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, e de acordo com o Art. 43 da Lei nº 4.320/64, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar de R$ 290.319,91 (duzentos e noventa mil e trezentos e dezenove reais e noventa e um centavos) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

08 - SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
01 - Secretaria da Saúde – ASPS

3.3.90.30.00 – Material de Consumo ..... R$ 30.882,13
10.301.0034.2.036.00 – Manutenção dos Serviços da Saúde..... R$ 30.882,13

08 - SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
02 - Programa de Assistência Básica – FMS

3.3.90.30.00 – Material de Consumo ..... R$ 1.036,84
10.301.0034.2.036 – Manutenção dos Serviços da saúde ..... R$ 1.036,84
3.3.90.32.00 – Materiais de Distribuição Gratuita ..... R$ 48.586,72
10.301.0035.2.056 – Distribuição de Remédios ..... R$ 48.586,72

08 - SECRETARIA DA SAÚDE
03 - Programa de Assistência Básica – PAB

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ..... R$ 10.000,00
3.3.90.30.00 – Materiais de Consumo ..... R$ 43.872,90
10.301.0034.2.037.00 – Manutenção dos Serviços da Saúde ..... R$ 53.872,90
3.3.90.32.00 – Materiais de Distribuição Gratuita ..... R$ 30.000,00
10.301.0035.2.056.00 – Distribuição de Remédios ..... R$ 30.000,00

06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
02 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ..... R$ 4.000,00
12.361.0009.1010.00 – Transporte de Estudantes Escolares..... R$ 4.000,00
3.3.90.30.00 – Materiais de Consumo ..... R$ 47.126,92

12.361.0047.2.024.00 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental ..... R$ 47.126,92
3.1.90.11.01 – Remuneração dos Demais Servidores ..... R$ 5.546,43
12.361.0047.2.027.00 – Manutenção do Ensino Fundamental – PRADEM..... R$ 5.546,43

06 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
03 - Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEF
3.3.90.30.00 – Materiais de Consumo ..... R$ 69.267,97
12.361.0047.2.016.00 – Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEF ..... R$ 69.267,97

Art. 2º - Servirá de recurso para a cobertura do Crédito de que trata o Art. 1º o superávit financeiro disponível apontado em balanço conforme demonstrativo anexo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de março de 2002.

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

11.03.02

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

APROVADO
Em 06/03/02
PRESIDENTE

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 06/03/02
Presidente

Projeto de Lei nº 2.742/02.

"Abre Crédito Suplementar e aponta recurso".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, e de acordo com o Art. 43 da Lei nº 4.320/64, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar de R$ 290.319,91 (duzentos e noventa mil e trezentos e dezenove reais e noventa e um centavos) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

08 - SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
01 - Secretaria da Saúde – ASPS

3.3.90.30.00 – Material de Consumo ..... R$ 30.882,13
10.301.0034.2.036.00 – Manutenção dos Serviços da Saúde..... R$ 30.882,13

08 - SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
02 - Programa de Assistência Básica – FMS

3.3.90.30.00 – Material de Consumo ..... R$ 1.036,84
10.301.0034.2.036 – Manutenção dos Serviços da saúde ..... R$ 1.036,84
3.3.90.32.00 – Materiais de Distribuição Gratuita ..... R$ 48.586,72
10.301.0035.2.056 – Distribuição de Remédios ..... R$ 48.586,72

08 - SECRETARIA DA SAÚDE
03 - Programa de Assistência Básica – PAB

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ..... R$ 10.000,00
3.3.90.30.00 – Materiais de Consumo ..... R$ 43.872,90
10.301.0034.2.037.00 – Manutenção dos Serviços da Saúde ..... R$ 53.872,90
3.3.90.32.00 – Materiais de Distribuição Gratuita ..... R$ 30.000,00
10.301.0035.2.056.00 – Distribuição de Remédios ..... R$ 30.000,00

06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
02 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ..... R$ 4.000,00
12.361.0009.1010.00 – Transporte de Estudantes Escolares..... R$ 4.000,00
3.3.90.30.00 – Materiais de Consumo ..... R$ 47.126,92

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

12.361.0047.2.024.00 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental ..... R$ 47.126,92
3.1.90.11.01 – Remuneração dos Demais Servidores ..... R$ 5.546,43
12.361.0047.2.027.00 – Manutenção do Ensino Fundamental – PRADEM..... R$ 5.546,43

06 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
03 - Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEF
3.3.90.30.00 – Materiais de Consumo ..... R$ 69.267,97
12.361.0047.2.016.00 – Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEF ..... R$ 69.267,97

Art. 2º - Servirá de recurso para a cobertura do Crédito de que trata o Art. 1º o superávit financeiro disponível apontado em balanço conforme demonstrativo anexo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

"Abre Crédito Suplementar e aponta recurso".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, e de acordo com o Art. 43 da Lei nº 4.320/64, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar de R$ 290.319,91 (duzentos e noventa mil e trezentos e dezenove reais e noventa e um centavos) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

08 - SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
01 - Secretaria da Saúde – ASPS

3.3.90.30.00 – Material de Consumo ..... R$ 30.882,13
10.301.0034.2.036.00 – Manutenção dos Serviços da Saúde..... R$ 30.882,13

08 - SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
02 - Programa de Assistência Básica – FMS

3.3.90.30.00 – Material de Consumo ..... R$ 1.036,84
10.301.0034.2.036 – Manutenção dos Serviços da saúde ..... R$ 1.036,84
3.3.90.32.00 – Materiais de Distribuição Gratuita ..... R$ 48.586,72
10.301.0035.2.056 – Distribuição de Remédios ..... R$ 48.586,72

08 - SECRETARIA DA SAÚDE
03 - Programa de Assistência Básica – PAB

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ..... R$ 10.000,00
3.3.90.30.00 – Materiais de Consumo ..... R$ 43.872,90
10.301.0034.2.037.00 – Manutenção dos Serviços da Saúde ..... R$ 53.872,90
3.3.90.32.00 – Materiais de Distribuição Gratuita ..... R$ 30.000,00
10.301.0035.2.056.00 – Distribuição de Remédios ..... R$ 30.000,00

06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
02 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ..... R$ 4.000,00
12.361.0009.1010.00 – Transporte de Estudantes Escolares..... R$ 4.000,00
3.3.90.30.00 – Materiais de Consumo ..... R$ 47.126,92

12.361.0047.2.024.00 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental ..... R$ 47.126,92
3.1.90.11.01 – Remuneração dos Demais Servidores ..... R$ 5.546,43
12.361.0047.2.027.00 – Manutenção do Ensino Fundamental – PRADEM..... R$ 5.546,43

06 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
03 - Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEF
3.3.90.30.00 – Materiais de Consumo ..... R$ 69.267,97
12.361.0047.2.016.00 – Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEF ..... R$ 69.267,97

Art. 2º - Servirá de recurso para a cobertura do Crédito de que trata o Art. 1º o superávit financeiro disponível apontado em balanço conforme demonstrativo anexo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 012/2002 Taquari, 26 de fevereiro de 2002.

Senhor Presidente:

Encaminhamos para apreciação dos Nobres Edis o anexo Projeto de Lei, que se refere a abertura de Crédito Suplementar com fins de remanejamento de superávit financeiro disponível apontado em balanço.

Certos de V. atenção, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Pedro da Silva Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

Decreto nº 2.094, de 27 de junho de 2007.

"Abre Crédito Suplementar, aponta recurso".

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o disposto na Lei nº 2.721, de 27 de junho de 2007,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R$ 315.781,60 (trezentos e quinze mil, setecentos e oitenta e um reais e sessenta centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão .....: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
Unidade .....: 02 D.M.E.R.

15.452.0057.1031- MANUTENÇÃO DE RUAS, PONTES E BUEIROS
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações.....R$ 80.781,60

Órgão .....: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade .....: 06 NÃO COMPUTÁVEIS NO MDE

12.361.0047.2077 – SALÁRIO EDUCAÇÃO - FNDE
3.3.90.33.00.00 - Passagens e despesas com locomoção.....R$ 160.000,00

Órgão .....: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade .....: 04 EDUCAÇÃO INFANTIL

12.365.0041.2014 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e vantagens fixas- pessoal civil.....R$ 45.000,00

Órgão .....: 02 GABINETE DO PREFEITO
Unidade .....: 01 SECRETARIA GERAL

04.122.0010.1041 – AUXÍLIO A ENTIDADES
3.3.50.41.00.00 – Contribuições.....R$ 30.000,00

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o Art. 1º, o Superávit Financeiro apurado no exercício de 2006 dos recursos CIDE e SALÁRIO EDUCAÇÃO-FNDE no valor de R$ 240.781,60 e a seguinte redução orçamentária:

Órgão .....: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade .....: 02 MANUT. E DESENV. DO ENSINO FUNDAM. - MDE

12.361.0047.2024 – MANUT. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e vantagens fixas- pessoal civil.....R$ 45.000,00

Órgão .....: 01 CÂMARA DE VEREADORES
Unidade .....: 01 CÂMARA DE VEREADORES

01.031.0001.2001 – MANUT. DAS ATIV. LEGISLATIVAS
3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica.....R$ 30.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 27 de junho de 2007.

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Luiza de Souza Pacheco
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Lei nº 2.094, de 11 de março de 2002.

" Abre Crédito Especial e aponta recurso".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Especial de R$ 118.200,00 (cento e dezoito mil e duzentos reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
01 – Secretaria da Saúde – ASPS
4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente.....R$ 30.000,00
10 – Saúde
10.122 – Administração Geral
10.122.0011 – Organização e Modernização Administrativa
10.122.0011.1008 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente..... R$ 30.000,00

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
02 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente..... R$ 25.000,00
12 – Educação
12.122 – Administração Geral
12.122.0046 – Administração do Sistema Educacional
12.122.0046.1.019 – Aquisição de Veículo.....R$ 25.000,00

06 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
03 – Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEF
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações..... R$ 7.500,00
12. – Educação
12.122. – Administração geral
12.122.010.- Administração Governamental
12.122.010.1.010 – Construção, Ampliação e Reforma de Prédios Escolares..... R$ 7.500,00
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R$ 12.000,00

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

12. – Educação
12.122 – Administração Geral
12.122.048. – Práticas Esportivas, Recreativas e de Lazer das Comunidades Escolares.
12.122.048.1.014 – Construção de Quadras Poliesportivas.....R$ 12.000,00
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R$ 39.700,00
12. Educação
12.122. - Administração Geral
12.122.010. – Administração Governamental
12.122.010.1.016 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente..... R$ 39.700,00
3.3.90.39.36.00 Outros Serviços Pessoa Física.....R$ 4.000,00
12. – Educação
12.122. – Administração Geral
12.122.010. – Administração Governamental
12.122.010. 2.016 – Manutenção do Ensino Fundamental.....R$ 4.000,00

Art. 2º - Ficam Reduzidas as seguintes dotações orçamentárias:

08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
01 – Secretaria da Saúde – ASPS
3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R$ 30.000,00
10.301.0034.2,036.00 – Manutenção dos Serviços da Saúde.....R$ 30.000,00

06 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
02 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE
3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R$ 25.000,00
12.361.0047.2.24.00 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.....R$ 25.000,00

06 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
03 – Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEF
3.3.90.30.00 – Materiais de Consumo.....R$ 69.000,00
12.361.0047.2016.00 – Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEF.....R$ 69.000,00

Art. 3º - Servirá de recurso para a cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, a redução constante do Art. 2º.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de março de 2002.

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Sancioni-se
11.03.02

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

APROVADO
Em 06/03/02
PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 2.743/02.

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 06/03/02
Presidente

" Abre Crédito Especial e aponta recurso".

CLÁUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Especial de R$ 118.200,00 (cento e dezoito mil e duzentos reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
01 – Secretaria da Saúde – ASPS
4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente.....R$ 30.000,00 -
10 – Saúde
10.122 – Administração Geral
10.122.0011 – Organização e Modernização Administrativa
10.122.0011.1008 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente..... R$ 30.000,00

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
02 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente..... R$ 25.000,00 -
12 – Educação
12.122 – Administração Geral
12.122.0046 – Administração do Sistema Educacional
12.122.0046.1.019 – Aquisição de Veículo.....R$ 25.000,00

06 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
03 – Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEF
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações..... R$ 7.500,00 –
12. – Educação
12.122. – Administração geral
12.122.010.- Administração Governamental
12.122.010.1.010 – Construção, Ampliação e Reforma de Prédios Escolares..... R$ 7.500,00
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R$ 12.000,00 –

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

12. – Educação
12.122 – Administração Geral
12.122.048. – Práticas Esportivas, Recreativas e de Lazer das Comunidades Escolares.
12.122.048.1.014 – Construção de Quadras Poliesportivas.....R$ 12.000,00
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R$ 39.700,00-
12. Educação
12.122. - Administração Geral
12.122.010. – Administração Governamental
12.122.010.1.016 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente..... R$ 39.700,00
3.3.90.39.36.00 Outros Serviços Pessoa Física.....R$ 4.000,00-
12. – Educação
12.122. – Administração Geral
12.122.010. – Administração Governamental
12.122.010. 2.016 – Manutenção do Ensino Fundamental.....R$ 4.000,00

Art. 2º - Ficam Reduzidas as seguintes dotações orçamentárias:

08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
01 – Secretaria da Saúde – ASPS
3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R$ 30.000,00
10.301.0034.2,036.00 – Manutenção dos Serviços da Saúde.....R$ 30.000,00-

06 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
02 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE
3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R$ 25.000,00
12.361.0047.2.24.00 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.....R$ 25.000,00 -

06 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
03 – Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEF
3.3.90.30.00 – Materiais de Consumo.....R$ 69.000,00
12.361.0047.2016.00 – Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEF.....R$ 69.000,00 -

Art. 3º - Servirá de recurso para a cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, a redução constante do Art. 2º.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

" Abre Crédito Especial e aponta recurso".

CLÁUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Especial de R$ 118.200,00 (cento e dezoito mil e duzentos reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
01 – Secretaria da Saúde – ASPS
4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente.....R$ 30.000,00
10 – Saúde
10.122 – Administração Geral
10.122.0011 – Organização e Modernização Administrativa
10.122.0011.1008 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente..... R$ 30.000,00

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
02 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente..... R$ 25.000,00
12 – Educação
12.122 – Administração Geral
12.122.0046 – Administração do Sistema Educacional
12.122.0046.1.019 – Aquisição de Veículo.....R$ 25.000,00

06 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
03 – Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEF
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações..... R$ 7.500,00
12. – Educação
12.122. – Administração geral
12.122.010.- Administração Governamental
12.122.010.1.010 – Construção, Ampliação e Reforma de Prédios Escolares..... R$ 7.500,00
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R$ 12.000,00

12. – Educação
12.122 – Administração Geral
12.122.048. – Práticas Esportivas, Recreativas e de Lazer das Comunidades Escolares.
12.122.048.1.014 – Construção de Quadras Poliesportivas.....R$ 12.000,00
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R$ 39.700,00-
12. Educação
12.122. - Administração Geral
12.122.010. – Administração Governamental
12.122.010.1.016 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente..... R$ 39.700,00
3.3.90.39.36.00 Outros Serviços Pessoa Física.....R$ 4.000,00-
12. – Educação
12.122. – Administração Geral
12.122.010. – Administração Governamental
12.122.010. 2.016 – Manutenção do Ensino Fundamental.....R$ 4.000,00

Art. 2º - Ficam Reduzidas as seguintes dotações orçamentárias:

08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
01 – Secretaria da Saúde – ASPS
3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R$ 30.000,00
10.301.0034.2,036.00 – Manutenção dos Serviços da Saúde.....R$ 30.000,00-

06 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
02 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE
3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R$ 25.000,00
12.361.0047.2.24.00 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.....R$ 25.000,00-

06 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
03 – Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEF
3.3.90.30.00 – Materiais de Consumo.....R$ 69.000,00
12.361.0047.2016.00 – Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEF.....R$ 69.000,00-

Art. 3º - Servirá de recurso para a cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, a redução constante do Art. 2º.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 013/2002 Taquari, 26 de fevereiro de 2002.

Senhor Presidente:

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de abertura de Crédito Especial, que se caracteriza por suplementações diversas para atendimento das necessidades das Secretarias Municipais.

Certos da acolhida, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Pedro da Silva Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

065/2002

Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Secretaria Geral.

Para: Secretaria da Administração de R.H.

Sr. (a) Hamilton Oliveira de Martinez

Solicitamos Análise e rubrica nos projetos anexos, referentes às exp. de motivos nº 012/2002; 013/2002 e 014/2002. (Créditos Suplementares e Especiais).

Taquari 28 de fevereiro de 2002

GRANOSEFA - TK 50 fls. 2x50

064/2002

Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Secretaria Geral

Para: ~~Dep. Jurídico~~ Secretaria da Fazenda

Sr. (a) [illegible] Costa Cardoso

Solicitamos análise e rubrica dos projetos ref. os Exp. 012, 013 e 014, solicitados por V. Sa.

Taquari, 28 de fevereiro de 2002

GRANOSEFA - TK 50 fls. 2x50

Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: SECRETARIA DA FAZENDA

Para: GABINETE DO PREFEITO

Sr. (a) JOSÉ

Solicitamos ELABORAÇÃO DE 3 PROJETOS DE LEI CONF. MODELOS ANEXOS DAR: 1) REMANEJAMENTO DE SUPERÁVIT. FINANCEIRO, 2) SUPLEMENTAÇÕES DIVERSAS P/ ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS. 3) DAR DESTINAÇÃO A RECURSO DA UNIÃO REF. A VEÍCULOS TRANSP. ESCOLAR

Taquari, 28 de 02 de 2002

Claudio Lauro dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Helder Costa Cardoso
Secretário da Fazenda

Lei nº 2.095, de 11 de março de 2002.

" Abre Crédito Especial e aponta recurso".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Especial de R$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais), para atender a seguinte dotação orçamentária:

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
02 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R$ 49.500,00
12 – Educação
12.122 – Administração Geral
12.122.0046 – Administração do Sistema Educacional
12.122.0046.1.019 – Aquisição de Veículo.....R$ 49.500,00

Art. 2º - Servirá de recurso para a cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, a arrecadação a maior a se verificar no exercício, proveniente da União, através do Programa Nacional de Transporte Escolar.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de março de 2002.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

11.03.02

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

APROVADO Em 06/03/02. PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 2.744/02.

A COMISSÃO TÉCNICA Em 06/03/02. Presidente

" Abre Crédito Especial e aponta recurso".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Especial de R$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais), para atender a seguinte dotação orçamentária:

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
02 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R$ 49.500,00
12 – Educação
12.122 – Administração Geral
12.122.0046 – Administração do Sistema Educacional
12.122.0046.1.019 – Aquisição de Veículo.....R$ 49.500,00

Art. 2º - Servirá de recurso para a cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, a arrecadação a maior a se verificar no exercício, proveniente da União, através do Programa Nacional de Transporte Escolar.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

" Abre Crédito Especial e aponta recurso".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Especial de R$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais), para atender a seguinte dotação orçamentária:

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
02 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R$ 49.500,00
12 – Educação
12.122 – Administração Geral
12.122.0046 – Administração do Sistema Educacional
12.122.0046.1.019 – Aquisição de Veículo.....R$ 49.500,00

Art. 2º - Servirá de recurso para a cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, a arrecadação a maior a se verificar no exercício, proveniente da União, através do Programa Nacional de Transporte Escolar.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 014/2002 Taquari, 26 de fevereiro de 2002.

Senhor Presidente:

O projeto em anexo se faz necessário para dar destinação a recurso proveniente da União para compra de veículos destinado ao transporte de alunos da rede escolar.

Nestes termos, solicitamos V. especial atenção no sentido de apreciar o mesmo em caráter de urgência.

Atenciosas saudações.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Pedro da Silva Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88 067 780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Lei nº 2.096, de 25 de março de 2002.

"Cria o cargo de Encarregado Executivo do PROCON, alterando a redação de tabela constante do Art. 19 da Lei nº 1.747, de 28-04-1998, dispõe sobre as atribuições do mesmo e dá outras providências."

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação da Tabela constante do Art. 19 da Lei nº 1.747, na seção "Gabinete do Prefeito – Conselhos Municipais", passando a ter a seguinte redação:

Gabinete do Prefeito
Conselhos Municipais

Nº de Cargos e Função	Denominação	Código
01	Dirigente de Conselhos Municipais	1-3
01	Encarregado Executivo do PROCON	1-4

Art. 2º - As atribuições do cargo de Encarregado Executivo do PROCON serão as constantes no Anexo I, desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02 – GABINETE DO PREFEITO
07 – PROCON
3.1.00.00.00.0000 – Pessoal e Encargos Sociais

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 25 de março de 2002.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

ANEXO I

ENCARREGADO EXECUTIVO DO PROCON

Atribuições:

1 - Receber, informar, apurar as reclamações de consumidores e encaminhá-las, acompanhá-las, ou diligenciar diretamente procurando resolver o problema apresentado;
2 - Por delegação de competência, autuar os infratores, aplicando sanções de ordem administrativa e pecuniária, inclusive, exercendo o poder de polícia municipal, e, encaminhando quando for o caso ao representante do Ministério Público Federal face à lesões aos direitos do consumidor;
3 - Solicitar às Polícias Estadual e Federal a instauração de Inquérito Policial para apuração de delito contra o consumidor;
4 - Determinar a instauração de procedimento administrativo quanto a delitos praticados contra o consumidor, por órgãos públicos municipais, da administração direta ou indireta, ou por empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos municipais;
5 - Estabelecer rotinas que visem à melhoria do desempenho das atribuições da Comissão, quanto à prevenção e controle das relações de consumo;
6 - Sugerir e incentivar a adoção de mecanismos de encaminhamento, aos juizados Especiais Civis, dos litígios de reduzido valor econômico referentes às relações de consumo;
7 - Manter intercâmbio e desenvolver ações conjuntas com o município, associações comunitárias e demais entidades ligadas à proteção do consumidor;
8 - Promover a articulação do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor com órgãos estaduais e federais de defesa do consumidor;
9 - Exercer outras atribuições que forem determinadas e ou delegadas pelo Conselho Municipal de Defesa do Consumidor.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

25.03.02

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

APROVADO
Em 22/03/02
Presidente Câmara Municipal de Taquari

Projeto de lei nº 2.730/02

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 31/03/02
Presidente

"Cria o cargo de Encarregado Executivo do PROCON, alterando a redação de tabela constante do Art. 19 da Lei nº 1.747, de 28-04-1998, dispõe sobre as atribuições do mesmo e dá outras providências."

CLÁUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação da Tabela constante do Art. 19 da Lei nº 1.747, na seção "Gabinete do Prefeito – Conselhos Municipais", passando a ter a seguinte redação:

Gabinete do Prefeito
Conselhos Municipais

Nº de Cargos e Função	Denominação	Código
01	Dirigente de Conselhos Municipais	1-3
01	Encarregado Executivo do PROCON	1-4

Art. 2º - As atribuições do cargo de Encarregado Executivo do PROCON serão as constantes no Anexo I, desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02 – GABINETE DO PREFEITO
07 – PROCON
3.1.00.00.00.0000 – Pessoal e Encargos Sociais

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

APROVADO
Em 22/03/02
Presidente Câmara Municipal de Taquari

ANEXO I

ENCARREGADO EXECUTIVO DO PROCON

Atribuições:

1 - Receber, informar, apurar as reclamações de consumidores e encaminhá-las, acompanhá-las, ou diligenciar diretamente procurando resolver o problema apresentado;
2 - Por delegação de competência, autuar os infratores, aplicando sanções de ordem administrativa e pecuniária, inclusive, exercendo o poder de polícia municipal, e, encaminhando quando for o caso ao representante do Ministério Público Federal face à lesões aos direitos do consumidor;
3 - Solicitar às Polícias Estadual e Federal a instauração de Inquérito Policial para apuração de delito contra o consumidor;
4 - Determinar a instauração de procedimento administrativo quanto a delitos praticados contra o consumidor, por órgãos públicos municipais, da administração direta ou indireta, ou por empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos municipais;
5 - Estabelecer rotinas que visem à melhoria do desempenho das atribuições da Comissão, quanto à prevenção e controle das relações de consumo;
6 - Sugerir e incentivar a adoção de mecanismos de encaminhamento, aos juizados Especiais Civis, dos litígios de reduzido valor econômico referentes às relações de consumo;
7 - Manter intercâmbio e desenvolver ações conjuntas com o município, associações comunitárias e demais entidades ligadas à proteção do consumidor;
8 - Promover a articulação do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor com órgãos estaduais e federais de defesa do consumidor;
9 - Exercer outras atribuições que forem determinadas e ou delegadas pelo Conselho Municipal de Defesa do Consumidor.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

"Cria o cargo de Encarregado Executivo do PROCON, alterando a redação de tabela constante do Art. 19 da Lei nº 1.747, de 28-04-1998, dispõe sobre as atribuições do mesmo e dá outras providências."

CLÁUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação da Tabela constante do Art. 19 da Lei nº 1.747, na seção "Gabinete do Prefeito – Conselhos Municipais", passando a ter a seguinte redação:

Gabinete do Prefeito
Conselhos Municipais

Nº de Cargos e Função	Denominação	Código
01	Dirigente de Conselhos Municipais	1-3
01	Encarregado Executivo do PROCON	1-4

Art. 2º - As atribuições do cargo de Encarregado Executivo do PROCON serão as constantes no Anexo I, desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02 – GABINETE DO PREFEITO
07 – PROCON
3.1.00.00.00.0000 – Pessoal e Encargos Sociais

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ANEXO I

ENCARREGADO EXECUTIVO DO PROCON

Atribuições:

1 - Receber, informar, apurar as reclamações de consumidores e encaminhá-las, acompanhá-las, ou diligenciar diretamente procurando resolver o problema apresentado;
2 - Por delegação de competência, autuar os infratores, aplicando sanções de ordem administrativa e pecuniária, inclusive, exercendo o poder de polícia municipal, e, encaminhando quando for o caso ao representante do Ministério Público Federal face à lesões aos direitos do consumidor;
3 - Solicitar às Polícias Estadual e Federal a instauração de Inquérito Policial para apuração de delito contra o consumidor;
4 - Determinar a instauração de procedimento administrativo quanto a delitos praticados contra o consumidor, por órgãos públicos municipais, da administração direta ou indireta, ou por empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos municipais;
5 - Estabelecer rotinas que visem à melhoria do desempenho das atribuições da Comissão, quanto à prevenção e controle das relações de consumo;
6 - Sugerir e incentivar a adoção de mecanismos de encaminhamento, aos juizados Especiais Civis, dos litígios de reduzido valor econômico referentes às relações de consumo;
7 - Manter intercâmbio e desenvolver ações conjuntas com o município, associações comunitárias e demais entidades ligadas à proteção do consumidor;
8 - Promover a articulação do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor com órgãos estaduais e federais de defesa do consumidor;
9 - Exercer outras atribuições que forem determinadas e ou delegadas pelo Conselho Municipal de Defesa do Consumidor.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88 067 780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Exp. de Motivos nº 003/2002 Taquari, 02 de janeiro de 2002.

Senhor Presidente:

A experiência mostra que o atendimento ao consumidor, nos casos das reclamações individuais, deve ser efetuado pelo órgão local de defesa do consumidor, considerando a sua maior proximidade com a comunidade, portanto, maior facilidade para ser acessado e para agir, de acordo com o conhecimento da realidade da região.

Nesse sentido, faz-se necessária a presença de um profissional à frente do PROCON, empenhado nas seguintes funções gerais:

- Educação e divulgação sobre o consumo adequado dos produtos e serviços;
- Facilitação da defesa dos direitos do consumidor;
- Efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais;
- A adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral;
- Assegurar informações adequadas e claras sobre os diferentes produtos e serviços.

Para tanto encaminhamos a essa Egrégia Casa o presente Projeto de Lei, no intuito da estruturação de um sistema eficaz de Defesa do Consumidor em nosso Município.

Atenciosamente,

Claudio Martins

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Pedro Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

Lei nº 2.097, de 25 de março de 2002.

"Institui o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, cria o Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor e o Fundo Municipal de Defesa do Consumidor, e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso de suas atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica organizado o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC/TAQUARI, nos termos do Art. 5º, XXXII e do Art. 170, inciso V, da Constituição Federal e do Art. 266 e 267 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º. Ficam instituídos os órgãos do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC/TAQUARI:

I. o Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, doravante denominado PROCON/TAQUARI;

II. o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor, designado pela sigla CMDC/TAQUARI;

III. o Fundo Municipal de Defesa do Consumidor, designado pela sigla FUMDEC/TAQUARI;

IV. os demais órgãos municipais, públicos e privados, que atuam na defesa e representação dos consumidores.

Capítulo II
DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON/TAQUARI

Art. 3º. O GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, por intermédio de seu Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON/TAQUARI é o organismo de coordenação política do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC/TAQUARI, competindo-lhe:

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

I – planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política municipal de proteção e defesa do consumidor;

II - receber, analisar, avaliar e apurar consultas e denúncias apresentadas por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado ou por consumidores individuais;

III - prestar aos consumidores orientação permanente sobre seus direitos e garantias;

IV - informar, conscientizar e motivar o consumidor, por intermédio dos diferentes meios de comunicação;

V - solicitar à polícia judiciária a instauração de inquérito para apuração de delito contra o consumidor, nos termos da legislação vigente;

VI - representar ao Ministério Público competente, para fins de adoção de medidas processuais, penais e civis, no âmbito de suas atribuições;

VII - levar ao conhecimento dos órgãos competentes as infrações de ordem administrativa que violarem os interesses difusos, coletivos ou individuais dos consumidores;

VIII - solicitar o concurso de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios, bem como auxiliar na fiscalização de preços, abastecimento, quantidade e segurança de produtos e serviços;

IX - incentivar, inclusive com recursos financeiros e outros programas especiais, a formação, pelos cidadãos, de entidades que tenha por objetivo a defesa dos direitos dos consumidores;

X – funcionar, no processo administrativo, como instância de instrução e julgamento, no âmbito de sua competência, dentro das regras fixadas na Lei 8.078, de 1990, pela legislação complementar e por esta lei;

XI - fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas na Lei no 8.078, de 1990, e em outras normas pertinentes à defesa do consumidor;

XII - solicitar o concurso de órgãos e entidades de notória especialização técnico-científica para a consecução de seus objetivos;

XII – encaminhar, ao PROCON/RS, obrigatoriamente até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao vencido, relatório mensal das atividades do órgão local, especificando o número de consultas e reclamações, trabalhos técnicos realizados e outras atividades, especialmente a celebração de convênios, acordos ou trabalhos em conjunto com outras entidades voltadas para a proteção e defesa do consumidor;

XIII - elaborar e divulgar o cadastro municipal de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, a que se refere o art. 44 da Lei no 8.078, de 1990, remetendo cópia ao PROCON/RS e ao DPDC (Departamento de Proteção e defesa do Consumidor);

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

XIV – convencionar com fornecedores de produtos e prestadores de serviços, ou com suas entidades representativas, a adoção de normas coletivas de consumo;

XV – realizar mediação individual ou coletiva de conflitos de consumo;

XVI – realizar estudos e pesquisas sobre mercados consumidores;

XVII – manter o cadastro de entidades participantes do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor;

XVIII - desenvolver outras atividades compatíveis com suas finalidades.

Art. 4º. Compete ainda ao Gabinete do Prefeito Municipal por intermédio do PROCON/TAQUARI, celebrar compromissos de ajustamento de conduta às exigências legais, nos termos do § 6º do art. 5º da Lei 7.347, de 1985, na órbita de suas respectivas competências.

§ 1º. A celebração de termo de ajustamento de conduta não impede que outro, desde que mais vantajoso para o consumidor, seja lavrado por quaisquer das pessoas jurídicas de direito público integrantes do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor.

§ 2º. A qualquer tempo, o órgão subscritor poderá, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias exigirem, retificar ou complementar o acordo firmado, determinando outras providências que se fizerem necessárias, sob pena de invalidade imediata do ato, dando-se seguimento ao procedimento administrativo eventualmente arquivado.

§ 3º. O compromisso de ajustamento de conduta conterá, entre outras, cláusulas que estipulem condições sobre:

I – obrigação do fornecedor de adequar sua conduta às exigências legais, no prazo ajustado;

II – pena pecuniária, diária, pelo descumprimento ajustado, levando-se em conta os seguintes critérios:

a) o valor global da operação investigada;
b) o valor do produto ou do serviço em questão;
c) os antecedentes do infrator; e
d) a situação econômica do infrator.

III – ressarcimento das despesas de investigação da infração e instrução do procedimento administrativo;

§ 4º. A celebração de compromisso de ajustamento de conduta suspenderá o curso do processo administrativo, se instaurado, que somente será arquivado após todas as condições estabelecidas no respectivo termo.

Art. 5º. A estrutura organizacional do PROCON/TAQUARI será a seguinte:

I. Encarregado Executivo do PROCON/TAQUARI;

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Art. 6º. O Encarregado Executivo, membro nato do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - CMDC/TAQUARI, será nomeado pelo Prefeito para dirigir o PROCON/TAQUARI.

Art. 7º. Os serviços auxiliares do PROCON/TAQUARI, serão dirigidos por servidores públicos municipais e poderão ser executados por estagiários de curso de 2º e 3º graus, preferencialmente entre aqueles que possuam disciplinas relacionadas à defesa do consumidor.

Art. 8º. As funções dos serviços auxiliares serão discriminadas no regimento interno do PROCON/TAQUARI.

Art. 9º. Caberá ao Poder Executivo Municipal autorizar e aprovar o Regimento Interno do PROCON/TAQUARI, que fixará o desdobramento dos órgãos previstos, bem como as competências e atribuições de seus dirigentes.

Capítulo III
DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – CMDC/TAQUARI

Art. 10 - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CMDC/TAQUARI, como órgão central de orientação do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, composto paritariamente por representantes do poder público e entidades representativas, assim discriminados:

I. O Encarregado Executivo do PROCON/TAQUARI, como representante do Gabinete do Prefeito Municipal .

II. um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III. um representante da Secretaria Municipal da Educação;

IV. um representante da Assessoria Jurídica do Município;

V. o Promotor de Justiça da comarca, como representante do Ministério Público;

VI. um representante da Defensoria Pública;

VII. um representante da Câmara de Diretores Lojistas do Município;

VIII. dois representantes de entidades civis de defesa do consumidor ou associações Comunitárias, sediadas em Taquari;

IX. dois representantes de entidades sindicais de trabalhadores de Taquari.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

§ 1º - O Presidente do Conselho será eleito dentre os membros representantes dos órgãos públicos, por maioria simples de votos dos conselheiros nomeados.

§ 2º - Os membros do Conselho e respectivos suplentes serão indicados pelos órgãos e entidades representados e serão investidos nas funções de Conselheiro através de nomeação do Prefeito Municipal.

§ 3º - As indicações para nomeação ou substituição de Conselheiro serão feitas pelas entidades ou órgãos, na forma de seus estatutos.

§ 4º - Para cada membro efetivo, será indicado um suplente que assumirá, com direito a voto, nas ausências ou impedimentos do titular.

§ 5º - Será dispensado do CMDC/TAQUARI o conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas, no período de 1 (um) ano.

§ 6º - Os órgãos e entidades relacionadas neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor a substituição de seus respectivos representantes, obedecendo ao disposto no parágrafo 2º deste artigo.

§ 7º - Os conselheiros terão mandato de dois anos, renovável por igual período, e não perceberão qualquer remuneração pela participação no Conselho, cujas atividades serão consideradas de relevante interesse público.

§ 8º - Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor, representantes dos Poderes Legislativo e Judiciário do Município de Taquari, bem como representantes dos órgãos públicos estaduais com atribuições de proteção e defesa do consumidor que atuem no território municipal, além de entidades de defesa do consumidor.

§ 9º - O Gabinete do Prefeito Municipal de Taquari, fornecerá o apoio e estrutura administrativa ao funcionamento do Conselho.

Art. 11 - As reuniões ordinárias do CMDC/TAQUARI, serão públicas e bimestrais.

§ 1º - O Presidente do Conselho, o Prefeito Municipal e o Encarregado Executivo do PROCON/Taquari poderão convocar os conselheiros para reuniões extraordinárias;

§ 2º - As sessões plenárias instalar-se-ão com a maioria de seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos dos presentes.

§ 3º - Ocorrendo falta de quorum mínimo para instalação do plenário, automaticamente será convocada nova reunião, que acontecerá após 48 horas com qualquer número de participantes.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Art. 12 - Ao Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CMDC/TAQUARI, órgão central e de orientação do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, compete:

I - aprovar a Política Municipal de Relações de Consumo;

II - atuar no controle da política municipal de defesa do consumidor;

III - estabelecer rotinas que visem à melhoria da qualidade e a integração das ações e serviços prestados pelos órgãos públicos e privados na defesa do consumidor;

IV - estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração de projetos e programas de proteção e defesa do consumidor;

V - aprovar o plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor, zelando para que os mesmos sejam aplicados na consecução das metas e ações previstas na legislação específica;

VI - apreciar os projetos que visem a reparação de danos causados aos consumidores;

VII - elaborar o seu regimento interno;

VIII - desenvolver outras atividades compatíveis com suas finalidades.

Capítulo IV
DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – FUMDEC/TAQUARI

Art. 13 - Fica criado o Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FUMDEC/TAQUARI, que integrará a estrutura organizacional do Gabinete do Prefeito Muncipal, dotado de autonomia administrativa e financeira e destinado o seu custeio e/ou financiamento das ações referentes à Política Municipal de Relações de Consumo.

Parágrafo Único - Os recursos financeiros vinculados ao Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FUMDEC/TAQUARI, serão administrados pelo Gabinete do Prefeito Municipal de Taquari , a quem compete praticar todos os atos necessários à sua gestão, inclusive abrir e movimentar contas bancárias, tudo em conformidade com as diretrizes e programas em execução no âmbito do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC/TAQUARI, e com o plano de aplicação dos recursos devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CMDC/TAQUARI.

Art. 14 - Constituem recursos financeiros do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor:

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

I - as parcelas dos valores arrecadados em decorrência da aplicação das multas previstas no art. 57, da Lei Federal 8.078, de 11 de setembro de 1990;

II - as dotações orçamentárias anuais e créditos adicionais que lhes sejam destinados;

III - o produto das indenizações e multas oriundas de condenações judiciais em ações civis públicas e em ações coletivas referentes à relação de consumo, previstas pela legislação federal;

IV - os recursos oriundos da cobrança de taxas ou custas que forem criadas em decorrência da prestação de serviços, pelo Município, na área de defesa do consumidor;

V - recursos advindos da assinatura de convênios firmados com órgãos e entidades de direitos público ou privado, nacionais, estrangeiros ou internacionais;

VI - transferências dos fundos congêneres de âmbito nacional e estadual;

VII - recursos originários de contribuições, donativos e legados de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

VIII - saldos de exercícios anteriores e

IX - recursos provindos de outras fontes que lhe venham a ser concedidos.

Parágrafo Único - Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor serão aplicados na reparação dos danos e no financiamento de despesas processuais relativas à atividade pericial em ações civis públicas ou ações coletivas, referentes às infrações da ordem econômicas e de direitos difusos e coletivos dos consumidores, na promoção de eventos educativos e científicos, na edição de material informativo, no estímulo à criação e ao desenvolvimento de entidades civis de defesa do consumidor, bem como na modernização administrativa dos órgãos públicos responsáveis pela execução da Política Municipal de Relações de Consumo.

Art. 15 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto ao Gabinete do Prefeito Municipal de Taquari, crédito especial para o Fundo Municipal de Defesa do Consumidor, até o valor do ingresso dos recursos financeiros referidos no art. 13.

Capítulo V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - No desempenho de suas funções os órgãos do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor poderão manter convênios de cooperação técnica com os seguintes órgãos e entidades, no âmbito de suas respectivas competências:

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

I - Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor do Ministério da Justiça – DPDC;

II - Programa Estadual de Defesa do Consumidor – PROCON/RS;

III - Juizados Especiais;

IV - Delegacia de Polícia;

V - Serviços de Vigilância Sanitária e Epidemiológica;

VI - INMETRO;

VII - Associações civis da comunidade;

VIII - Receita Federal;

IX - Fundação Estadual do Meio Ambiente;

X - Conselhos de fiscalização do exercício profissional.

Art. 17 - Consideram-se colaboradores do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor as Universidades e as entidades públicas ou privadas que desenvolverem estudos e pesquisas relacionadas ao mercado de consumo.

Art. 18 - Cabe à Prefeitura Municipal fornecer a infra-estrutura necessária para o funcionamento dos órgãos criados por esta Lei.

Art. 19 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do município, na seguinte disposição orçamentária:

03- Essencial a justiça

03091- Defesa da ordem jurídica

030910021- Segurança do cidadão

0309100212.055000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES FUNCIONAIS DO PROCON

3.1.90.11.01.0000 Remuneração dos demais servidores

3.3.90.14.01.0000 Diárias dos Demais Servidores

3.3.90.30.00.0000 Material de Consumo

3.3.90.39.00.0000 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

Art. 20 - O desdobramento dos órgãos previstos nesta Lei, bem como a discriminação das competências e atribuições de seus dirigentes serão fixados:

I - por ato do Prefeito Municipal, em relação ao PROCON/TAQUARI;

II - por decisão da maioria de seus membros, nos órgãos colegiados.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 1513, de 04 de novembro de 1994.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 25 de março de 2002.

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

"Institui o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, cria o Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor e o Fundo Municipal de Defesa do Consumidor, e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso de suas atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica organizado o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC/TAQUARI, nos termos do Art. 5º, XXXII e do Art. 170, inciso V, da Constituição Federal e do Art. 266 e 267 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º. Ficam instituídos os órgãos do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC/TAQUARI:

I. o Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, doravante denominado PROCON/TAQUARI;

II. o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor, designado pela sigla CMDC/TAQUARI;

III. o Fundo Municipal de Defesa do Consumidor, designado pela sigla FUMDEC/TAQUARI;

IV. os demais órgãos municipais, públicos e privados, que atuam na defesa e representação dos consumidores.

Capítulo II
DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON/TAQUARI

Art. 3º. O GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, por intermédio de seu Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON/TAQUARI é o organismo de coordenação política do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC/TAQUARI, competindo-lhe:

I – planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política municipal de proteção e defesa do consumidor;

II - receber, analisar, avaliar e apurar consultas e denúncias apresentadas por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado ou por consumidores individuais;

III - prestar aos consumidores orientação permanente sobre seus direitos e garantias;

IV - informar, conscientizar e motivar o consumidor, por intermédio dos diferentes meios de comunicação;

V - solicitar à polícia judiciária a instauração de inquérito para apuração de delito contra o consumidor, nos termos da legislação vigente;

VI - representar ao Ministério Público competente, para fins de adoção de medidas processuais, penais e civis, no âmbito de suas atribuições;

VII - levar ao conhecimento dos órgãos competentes as infrações de ordem administrativa que violarem os interesses difusos, coletivos ou individuais dos consumidores;

VIII - solicitar o concurso de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios, bem como auxiliar na fiscalização de preços, abastecimento, quantidade e segurança de produtos e serviços;

IX - incentivar, inclusive com recursos financeiros e outros programas especiais, a formação, pelos cidadãos, de entidades que tenha por objetivo a defesa dos direitos dos consumidores;

X – funcionar, no processo administrativo, como instância de instrução e julgamento, no âmbito de sua competência, dentro das regras fixadas na Lei 8.078, de 1990, pela legislação complementar e por esta lei;

XI - fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas na Lei no 8.078, de 1990, e em outras normas pertinentes à defesa do consumidor;

XII - solicitar o concurso de órgãos e entidades de notória especialização técnico-científica para a consecução de seus objetivos;

XII – encaminhar, ao PROCON/RS, obrigatoriamente até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao vencido, relatório mensal das atividades do órgão local, especificando o número de consultas e reclamações, trabalhos técnicos realizados e outras atividades, especialmente a celebração de convênios, acordos ou trabalhos em conjunto com outras entidades voltadas para a proteção e defesa do consumidor;

XIII - elaborar e divulgar o cadastro municipal de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, a que se refere o art. 44 da Lei no 8.078, de 1990, remetendo cópia ao PROCON/RS e ao DPDC (Departamento de Proteção e defesa do Consumidor);

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

XIV – convencionar com fornecedores de produtos e prestadores de serviços, ou com suas entidades representativas, a adoção de normas coletivas de consumo;

XV – realizar mediação individual ou coletiva de conflitos de consumo;

XVI – realizar estudos e pesquisas sobre mercados consumidores;

XVII – manter o cadastro de entidades participantes do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor;

XVIII - desenvolver outras atividades compatíveis com suas finalidades.

Art. 4º. Compete ainda ao Gabinete do Prefeito Municipal por intermédio do PROCON/TAQUARI, celebrar compromissos de ajustamento de conduta às exigências legais, nos termos do § 6º do art. 5º da Lei 7.347, de 1985, na órbita de suas respectivas competências.

§ 1º. A celebração de termo de ajustamento de conduta não impede que outro, desde que mais vantajoso para o consumidor, seja lavrado por quaisquer das pessoas jurídicas de direito público integrantes do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor.

§ 2º. A qualquer tempo, o órgão subscritor poderá, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias exigirem, retificar ou complementar o acordo firmado, determinando outras providências que se fizerem necessárias, sob pena de invalidade imediata do ato, dando-se seguimento ao procedimento administrativo eventualmente arquivado.

§ 3º. O compromisso de ajustamento de conduta conterá, entre outras, cláusulas que estipulem condições sobre:

I – obrigação do fornecedor de adequar sua conduta às exigências legais, no prazo ajustado;

II – pena pecuniária, diária, pelo descumprimento ajustado, levando-se em conta os seguintes critérios:

a) o valor global da operação investigada;
b) o valor do produto ou do serviço em questão;
c) os antecedentes do infrator; e
d) a situação econômica do infrator.

III – ressarcimento das despesas de investigação da infração e instrução do procedimento administrativo;

§ 4º. A celebração de compromisso de ajustamento de conduta suspenderá o curso do processo administrativo, se instaurado, que somente será arquivado após todas as condições estabelecidas no respectivo termo.

Art. 5º. A estrutura organizacional do PROCON/TAQUARI será a seguinte:

I. Encarregado Executivo do PROCON/TAQUARI;

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Art. 6º. O Encarregado Executivo, membro nato do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - CMDC/TAQUARI, será nomeado pelo Prefeito para dirigir o PROCON/TAQUARI.

Art. 7º. Os serviços auxiliares do PROCON/TAQUARI, serão dirigidos por servidores públicos municipais e poderão ser executados por estagiários de curso de 2º e 3º graus, preferencialmente entre aqueles que possuam disciplinas relacionadas à defesa do consumidor.

Art. 8º. As funções dos serviços auxiliares serão discriminadas no regimento interno do PROCON/TAQUARI.

Art. 9º. Caberá ao Poder Executivo Municipal autorizar e aprovar o Regimento Interno do PROCON/TAQUARI, que fixará o desdobramento dos órgãos previstos, bem como as competências e atribuições de seus dirigentes.

Capítulo III
DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – CMDC/TAQUARI

Art. 10 - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CMDC/TAQUARI, como órgão central de orientação do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, composto paritariamente por representantes do poder público e entidades representativas, assim discriminados:

I. O Encarregado Executivo do PROCON/TAQUARI, como representante do Gabinete do Prefeito Municipal .

II. um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III. um representante da Secretaria Municipal da Educação;

IV. um representante da Assessoria Jurídica do Município;

V. o Promotor de Justiça da comarca, como representante do Ministério Público;

VI. um representante da Defensoria Pública;

VII. um representante da Câmara de Diretores Lojistas do Município;

VIII. dois representantes de entidades civis de defesa do consumidor ou associações Comunitárias, sediadas em Taquari;

IX. dois representantes de entidades sindicais de trabalhadores de Taquari.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

§ 1º - O Presidente do Conselho será eleito dentre os membros representantes dos órgãos públicos, por maioria simples de votos dos conselheiros nomeados.

§ 2º - Os membros do Conselho e respectivos suplentes serão indicados pelos órgãos e entidades representados e serão investidos nas funções de Conselheiro através de nomeação do Prefeito Municipal.

§ 3º - As indicações para nomeação ou substituição de Conselheiro serão feitas pelas entidades ou órgãos, na forma de seus estatutos.

§ 4º - Para cada membro efetivo, será indicado um suplente que assumirá, com direito a voto, nas ausências ou impedimentos do titular.

§ 5º - Será dispensado do CMDC/TAQUARI o conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas, no período de 1 (um) ano.

§ 6º - Os órgãos e entidades relacionadas neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor a substituição de seus respectivos representantes, obedecendo ao disposto no parágrafo 2º deste artigo.

§ 7º - Os conselheiros terão mandato de dois anos, renovável por igual período, e não perceberão qualquer remuneração pela participação no Conselho, cujas atividades serão consideradas de relevante interesse público.

§ 8º - Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor, representantes dos Poderes Legislativo e Judiciário do Município de Taquari, bem como representantes dos órgãos públicos estaduais com atribuições de proteção e defesa do consumidor que atuem no território municipal, além de entidades de defesa do consumidor.

§ 9º - O Gabinete do Prefeito Municipal de Taquari, fornecerá o apoio e estrutura administrativa ao funcionamento do Conselho.

Art. 11 - As reuniões ordinárias do CMDC/TAQUARI, serão públicas e bimestrais.

§ 1º - O Presidente do Conselho, o Prefeito Municipal e o Encarregado Executivo do PROCON/Taquari poderão convocar os conselheiros para reuniões extraordinárias;

§ 2º - As sessões plenárias instalar-se-ão com a maioria de seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos dos presentes.

§ 3º - Ocorrendo falta de quorum mínimo para instalação do plenário, automaticamente será convocada nova reunião, que acontecerá após 48 horas com qualquer número de participantes.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Art. 12 - Ao Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CMDC/TAQUARI, órgão central e de orientação do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, compete:

I - aprovar a Política Municipal de Relações de Consumo;

II - atuar no controle da política municipal de defesa do consumidor;

III - estabelecer rotinas que visem à melhoria da qualidade e a integração das ações e serviços prestados pelos órgãos públicos e privados na defesa do consumidor;

IV - estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração de projetos e programas de proteção e defesa do consumidor;

V - aprovar o plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor, zelando para que os mesmos sejam aplicados na consecução das metas e ações previstas na legislação específica;

VI - apreciar os projetos que visem a reparação de danos causados aos consumidores;

VII - elaborar o seu regimento interno;

VIII - desenvolver outras atividades compatíveis com suas finalidades.

Capítulo IV
DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – FUMDEC/TAQUARI

Art. 13 - Fica criado o Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FUMDEC/TAQUARI, que integrará a estrutura organizacional do Gabinete do Prefeito Muncipal, dotado de autonomia administrativa e financeira e destinado o seu custeio e/ou financiamento das ações referentes à Política Municipal de Relações de Consumo.

Parágrafo Único - Os recursos financeiros vinculados ao Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FUMDEC/TAQUARI, serão administrados pelo Gabinete do Prefeito Municipal de Taquari , a quem compete praticar todos os atos necessários à sua gestão, inclusive abrir e movimentar contas bancárias, tudo em conformidade com as diretrizes e programas em execução no âmbito do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC/TAQUARI, e com o plano de aplicação dos recursos devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CMDC/TAQUARI.

Art. 14 - Constituem recursos financeiros do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor:

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 89.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

I - as parcelas dos valores arrecadados em decorrência da aplicação das multas previstas no art. 57, da Lei Federal 8.078, de 11 de setembro de 1990;

II - as dotações orçamentárias anuais e créditos adicionais que lhes sejam destinados;

III - o produto das indenizações e multas oriundas de condenações judiciais em ações civis públicas e em ações coletivas referentes à relação de consumo, previstas pela legislação federal;

IV - os recursos oriundos da cobrança de taxas ou custas que forem criadas em decorrência da prestação de serviços, pelo Município, na área de defesa do consumidor;

V - recursos advindos da assinatura de convênios firmados com órgãos e entidades de direitos público ou privado, nacionais, estrangeiros ou internacionais;

VI - transferências dos fundos congêneres de âmbito nacional e estadual;

VII - recursos originários de contribuições, donativos e legados de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

VIII - saldos de exercícios anteriores e

IX - recursos provindos de outras fontes que lhe venham a ser concedidos.

Parágrafo Único - Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor serão aplicados na reparação dos danos e no financiamento de despesas processuais relativas à atividade pericial em ações civis públicas ou ações coletivas, referentes às infrações da ordem econômicas e de direitos difusos e coletivos dos consumidores, na promoção de eventos educativos e científicos, na edição de material informativo, no estímulo à criação e ao desenvolvimento de entidades civis de defesa do consumidor, bem como na modernização administrativa dos órgãos públicos responsáveis pela execução da Política Municipal de Relações de Consumo.

Art. 15 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto ao Gabinete do Prefeito Municipal de Taquari, crédito especial para o Fundo Municipal de Defesa do Consumidor, até o valor do ingresso dos recursos financeiros referidos no art. 13.

Capítulo V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - No desempenho de suas funções os órgãos do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor poderão manter convênios de cooperação técnica com os seguintes órgãos e entidades, no âmbito de suas respectivas competências:

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

I - Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor do Ministério da Justiça – DPDC;

II - Programa Estadual de Defesa do Consumidor – PROCON/RS;

III - Juizados Especiais;

IV - Delegacia de Polícia;

V - Serviços de Vigilância Sanitária e Epidemiológica;

VI - INMETRO;

VII - Associações civis da comunidade;

VIII - Receita Federal;

IX - Fundação Estadual do Meio Ambiente;

X - Conselhos de fiscalização do exercício profissional.

Art. 17 - Consideram-se colaboradores do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor as Universidades e as entidades públicas ou privadas que desenvolverem estudos e pesquisas relacionadas ao mercado de consumo.

Art. 18 - Cabe à Prefeitura Municipal fornecer a infra-estrutura necessária para o funcionamento dos órgãos criados por esta Lei.

Art. 19 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do município, na seguinte disposição orçamentária:

03- Essencial a justiça

03091- Defesa da ordem jurídica

030910021- Segurança do cidadão

0309100212.055000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES FUNCIONAIS DO PROCON

3.1.90.11.01.0000 Remuneração dos demais servidores

3.3.90.14.01.0000 Diárias dos Demais Servidores

3.3.90.30.00.0000 Material de Consumo

3.3.90.39.00.0000 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

Art. 20 - O desdobramento dos órgãos previstos nesta Lei, bem como a discriminação das competências e atribuições de seus dirigentes serão fixados:

I - por ato do Prefeito Municipal, em relação ao PROCON/TAQUARI;

II - por decisão da maioria de seus membros, nos órgãos colegiados.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2244

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 1513, de 04 de novembro de 1994.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 004/2002 Taquari, 02 de janeiro de 2002.

Senhor Presidente:

As relações da sociedade se desenvolvem nas menores e mais costumeiras situações do dia a dia dos cidadãos. Dentre estas relações, destacam-se as chamadas "de consumo", porque a todo momento estamos comprando produtos ou contratando serviços. Muitas vezes nessas relações sofremos os prejuízos e transtornos ocasionados pelo desrespeito aos direitos que encontram-se assegurados no texto da Constituição Brasileira e do Código de Defesa do Consumidor.

A Constituição Federal de 1988 estabelece no Art. 5º, XXXII : *"O Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do Consumidor."* Assim, embora a Lei permita que entidades civis se organizem para promoverem a defesa dos direitos dos consumidores, compete ao Estado (União, Estados e **Municípios**) organizar órgãos estruturados para receber e apurar reclamações de consumidores, mediar a solução dos problemas apresentados, fiscalizar e autuar estabelecimentos comerciais e, sempre que necessário, instaurar os procedimentos para aplicar as multas e demais penalidades previstas na Lei quando restarem comprovadas as irregularidades.

O PROCON/RS, órgão de nível estadual, tem trabalhado junto às Prefeituras Municipais, conscientizando Prefeitos, Vereadores e a comunidade da importância de contar com um atendimento local qualificado de defesa dos interesses dos cidadãos nas relações de consumo. Para isto, o órgão produziu um projeto de lei municipal para institucionalização do Conselho Municipal e o Fundo Municipal de Defesa do Consumidor e do Programa Municipal de Defesa do Consumidor. Somente com a existência destes três entes é possível que o órgão municipal exerça todas suas funções, fiscalizando, apurando e autuando as empresas pelas práticas ilegais e abusivas.

Dentro do exposto, solicitamos vossa especial atenção com vistas a esse Projeto, de tal forma que esse Poder também possa dar sua contribuição na implementação da política de defesa dos consumidores.

Atenciosamente,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Pedro Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

25.03.02

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

APROVADO
Em 25/03/02
Presidente Câmara Municipal de Taquari

Projeto de lei nº 2.731/02

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 31/01/02.
Presidente

"Institui o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, cria o Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor e o Fundo Municipal de Defesa do Consumidor, e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso de suas atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica organizado o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC/TAQUARI, nos termos do Art. 5º, XXXII e do Art. 170, inciso V, da Constituição Federal e do Art. 266 e 267 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º. Ficam instituídos os órgãos do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC/TAQUARI:

I. o Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, doravante denominado PROCON/TAQUARI;

II. o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor, designado pela sigla CMDC/TAQUARI;

III. o Fundo Municipal de Defesa do Consumidor, designado pela sigla FUMDEC/TAQUARI;

IV. os demais órgãos municipais, públicos e privados, que atuam na defesa e representação dos consumidores.

Capítulo II
DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON/TAQUARI

Art. 3º. O GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, por intermédio de seu Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON/TAQUARI é o organismo de coordenação política do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC/TAQUARI, competindo-lhe:

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

I – planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política municipal de proteção e defesa do consumidor;

II - receber, analisar, avaliar e apurar consultas e denúncias apresentadas por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado ou por consumidores individuais;

III - prestar aos consumidores orientação permanente sobre seus direitos e garantias;

IV - informar, conscientizar e motivar o consumidor, por intermédio dos diferentes meios de comunicação;

V - solicitar à polícia judiciária a instauração de inquérito para apuração de delito contra o consumidor, nos termos da legislação vigente;

VI - representar ao Ministério Público competente, para fins de adoção de medidas processuais, penais e civis, no âmbito de suas atribuições;

VII - levar ao conhecimento dos órgãos competentes as infrações de ordem administrativa que violarem os interesses difusos, coletivos ou individuais dos consumidores;

VIII - solicitar o concurso de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios, bem como auxiliar na fiscalização de preços, abastecimento, quantidade e segurança de produtos e serviços;

IX - incentivar, inclusive com recursos financeiros e outros programas especiais, a formação, pelos cidadãos, de entidades que tenha por objetivo a defesa dos direitos dos consumidores;

X – funcionar, no processo administrativo, como instância de instrução e julgamento; no âmbito de sua competência, dentro das regras fixadas na Lei 8.078, de 1990, pela legislação complementar e por esta lei;

XI - fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas na Lei no 8.078, de 1990, e em outras normas pertinentes à defesa do consumidor;

XII - solicitar o concurso de órgãos e entidades de notória especialização técnico-científica para a consecução de seus objetivos;

XII – encaminhar, ao PROCON/RS, obrigatoriamente até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao vencido, relatório mensal das atividades do órgão local, especificando o número de consultas e reclamações, trabalhos técnicos realizados e outras atividades, especialmente a celebração de convênios, acordos ou trabalhos em conjunto com outras entidades voltadas para a proteção e defesa do consumidor;

XIII - elaborar e divulgar o cadastro municipal de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, a que se refere o art. 44 da Lei no 8.078, de 1990, remetendo cópia ao PROCON/RS e ao DPDC (Departamento de Proteção e defesa do Consumidor);

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

XIV – convencionar com fornecedores de produtos e prestadores de serviços, ou com suas entidades representativas, a adoção de normas coletivas de consumo;

XV – realizar mediação individual ou coletiva de conflitos de consumo;

XVI – realizar estudos e pesquisas sobre mercados consumidores;

XVII – manter o cadastro de entidades participantes do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor;

XVIII - desenvolver outras atividades compatíveis com suas finalidades.

Art. 4º. Compete ainda ao Gabinete do Prefeito Municipal por intermédio do PROCON/TAQUARI, celebrar compromissos de ajustamento de conduta às exigências legais, nos termos do § 6º do art. 5º da Lei 7.347, de 1985, na órbita de suas respectivas competências.

§ 1º. A celebração de termo de ajustamento de conduta não impede que outro, desde que mais vantajoso para o consumidor, seja lavrado por quaisquer das pessoas jurídicas de direito público integrantes do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor.

§ 2º. A qualquer tempo, o órgão subscritor poderá, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias exigirem, retificar ou complementar o acordo firmado, determinando outras providências que se fizerem necessárias, sob pena de invalidade imediata do ato, dando-se seguimento ao procedimento administrativo eventualmente arquivado.

§ 3º. O compromisso de ajustamento de conduta conterá, entre outras, cláusulas que estipulem condições sobre:

I – obrigação do fornecedor de adequar sua conduta às exigências legais, no prazo ajustado;

II – pena pecuniária, diária, pelo descumprimento ajustado, levando-se em conta os seguintes critérios:

a) o valor global da operação investigada;
b) o valor do produto ou do serviço em questão;
c) os antecedentes do infrator; e
d) a situação econômica do infrator.

III – ressarcimento das despesas de investigação da infração e instrução do procedimento administrativo;

§ 4º. A celebração de compromisso de ajustamento de conduta suspenderá o curso do processo administrativo, se instaurado, que somente será arquivado após todas as condições estabelecidas no respectivo termo.

Art. 5º. A estrutura organizacional do PROCON/TAQUARI será a seguinte:

I. Encarregado Executivo do PROCON/TAQUARI;

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Art. 6º. O Encarregado Executivo, membro nato do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - CMDC/TAQUARI, será nomeado pelo Prefeito para dirigir o PROCON/TAQUARI.

Art. 7º. Os serviços auxiliares do PROCON/TAQUARI, serão dirigidos por servidores públicos municipais e poderão ser executados por estagiários de curso de 2º e 3º graus, preferencialmente entre aqueles que possuam disciplinas relacionadas à defesa do consumidor.

Art. 8º. As funções dos serviços auxiliares serão discriminadas no regimento interno do PROCON/TAQUARI.

Art. 9º. Caberá ao Poder Executivo Municipal autorizar e aprovar o Regimento Interno do PROCON/TAQUARI, que fixará o desdobramento dos órgãos previstos, bem como as competências e atribuições de seus dirigentes.

Capítulo III
DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – CMDC/TAQUARI

Art. 10 - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CMDC/TAQUARI, como órgão central de orientação do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, composto paritariamente por representantes do poder público e entidades representativas, assim discriminados:

I. O Encarregado Executivo do PROCON/TAQUARI, como representante do Gabinete do Prefeito Municipal .

II. um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III. um representante da Secretaria Municipal da Educação;

IV. um representante da Assessoria Jurídica do Município;

V. o Promotor de Justiça da comarca, como representante do Ministério Público;

VI. um representante da Defensoria Pública;

VII. um representante da Câmara de Diretores Lojistas do Município;

VIII. dois representantes de entidades civis de defesa do consumidor ou associações Comunitárias, sediadas em Taquari;

IX. dois representantes de entidades sindicais de trabalhadores de Taquari.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

§ 1º - O Presidente do Conselho será eleito dentre os membros representantes dos órgãos públicos, por maioria simples de votos dos conselheiros nomeados.

§ 2º - Os membros do Conselho e respectivos suplentes serão indicados pelos órgãos e entidades representados e serão investidos nas funções de Conselheiro através de nomeação do Prefeito Municipal.

§ 3º - As indicações para nomeação ou substituição de Conselheiro serão feitas pelas entidades ou órgãos, na forma de seus estatutos.

§ 4º - Para cada membro efetivo, será indicado um suplente que assumirá, com direito a voto, nas ausências ou impedimentos do titular.

§ 5º - Será dispensado do CMDC/TAQUARI o conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas, no período de 1 (um) ano.

§ 6º - Os órgãos e entidades relacionadas neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor a substituição de seus respectivos representantes, obedecendo ao disposto no parágrafo 2º deste artigo.

§ 7º - Os conselheiros terão mandato de dois anos, renovável por igual período, e não perceberão qualquer remuneração pela participação no Conselho, cujas atividades serão consideradas de relevante interesse público.

§ 8º - Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor, representantes dos Poderes Legislativo e Judiciário do Município de Taquari, bem como representantes dos órgãos públicos estaduais com atribuições de proteção e defesa do consumidor que atuem no território municipal, além de entidades de defesa do consumidor.

§ 9º - O Gabinete do Prefeito Municipal de Taquari, fornecerá o apoio e estrutura administrativa ao funcionamento do Conselho.

Art. 11 - As reuniões ordinárias do CMDC/TAQUARI, serão públicas e bimestrais.

§ 1º - O Presidente do Conselho, o Prefeito Municipal e o Encarregado Executivo do PROCON/Taquari poderão convocar os conselheiros para reuniões extraordinárias;

§ 2º - As sessões plenárias instalar-se-ão com a maioria de seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos dos presentes.

§ 3º - Ocorrendo falta de quorum mínimo para instalação do plenário, automaticamente será convocada nova reunião, que acontecerá após 48 horas com qualquer número de participantes.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Art. 12 - Ao Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CMDC/TAQUARI, órgão central e de orientação do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, compete:

I - aprovar a Política Municipal de Relações de Consumo;

II - atuar no controle da política municipal de defesa do consumidor;

III - estabelecer rotinas que visem à melhoria da qualidade e a integração das ações e serviços prestados pelos órgãos públicos e privados na defesa do consumidor;

IV - estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração de projetos e programas de proteção e defesa do consumidor;

V - aprovar o plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor, zelando para que os mesmos sejam aplicados na consecução das metas e ações previstas na legislação específica;

VI - apreciar os projetos que visem a reparação de danos causados aos consumidores;

VII - elaborar o seu regimento interno;

VIII - desenvolver outras atividades compatíveis com suas finalidades.

Capítulo IV
DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – FUMDEC/TAQUARI

Art. 13 - Fica criado o Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FUMDEC/TAQUARI, que integrará a estrutura organizacional do Gabinete do Prefeito Muncipal, dotado de autonomia administrativa e financeira e destinado o seu custeio e/ou financiamento das ações referentes à Política Municipal de Relações de Consumo.

Parágrafo Único - Os recursos financeiros vinculados ao Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FUMDEC/TAQUARI, serão administrados pelo Gabinete do Prefeito Municipal de Taquari , a quem compete praticar todos os atos necessários à sua gestão, inclusive abrir e movimentar contas bancárias, tudo em conformidade com as diretrizes e programas em execução no âmbito do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC/TAQUARI, e com o plano de aplicação dos recursos devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CMDC/TAQUARI.

Art. 14 - Constituem recursos financeiros do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor:

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

I - as parcelas dos valores arrecadados em decorrência da aplicação das multas previstas no art. 57, da Lei Federal 8.078, de 11 de setembro de 1990;

II - as dotações orçamentárias anuais e créditos adicionais que lhes sejam destinados;

III - o produto das indenizações e multas oriundas de condenações judiciais em ações civis públicas e em ações coletivas referentes à relação de consumo, previstas pela legislação federal;

IV - os recursos oriundos da cobrança de taxas ou custas que forem criadas em decorrência da prestação de serviços, pelo Município, na área de defesa do consumidor;

V - recursos advindos da assinatura de convênios firmados com órgãos e entidades de direitos público ou privado, nacionais, estrangeiros ou internacionais;

VI - transferências dos fundos congêneres de âmbito nacional e estadual;

VII - recursos originários de contribuições, donativos e legados de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

VIII - saldos de exercícios anteriores e

IX - recursos provindos de outras fontes que lhe venham a ser concedidos.

Parágrafo Único - Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor serão aplicados na reparação dos danos e no financiamento de despesas processuais relativas à atividade pericial em ações civis públicas ou ações coletivas, referentes às infrações da ordem econômicas e de direitos difusos e coletivos dos consumidores, na promoção de eventos educativos e científicos, na edição de material informativo, no estímulo à criação e ao desenvolvimento de entidades civis de defesa do consumidor, bem como na modernização administrativa dos órgãos públicos responsáveis pela execução da Política Municipal de Relações de Consumo.

Art. 15 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto ao Gabinete do Prefeito Municipal de Taquari, crédito especial para o Fundo Municipal de Defesa do Consumidor, até o valor do ingresso dos recursos financeiros referidos no art. 13.

Capítulo V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - No desempenho de suas funções os órgãos do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor poderão manter convênios de cooperação técnica com os seguintes órgãos e entidades, no âmbito de suas respectivas competências:

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

I - Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor do Ministério da Justiça – DPDC;

II - Programa Estadual de Defesa do Consumidor – PROCON/RS;

III - Juizados Especiais;

IV - Delegacia de Polícia;

V - Serviços de Vigilância Sanitária e Epidemiológica;

VI - INMETRO;

VII - Associações civis da comunidade;

VIII - Receita Federal;

IX - Fundação Estadual do Meio Ambiente;

X - Conselhos de fiscalização do exercício profissional.

Art. 17 - Consideram-se colaboradores do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor as Universidades e as entidades públicas ou privadas que desenvolverem estudos e pesquisas relacionadas ao mercado de consumo.

Art. 18 - Cabe à Prefeitura Municipal fornecer a infra-estrutura necessária para o funcionamento dos órgãos criados por esta Lei.

Art. 19 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do município, na seguinte disposição orçamentária:

03- Essencial a justiça

03091- Defesa da ordem jurídica

030910021- Segurança do cidadão

0309100212.055000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES FUNCIONAIS DO PROCON

3.1.90.11.01.0000 Remuneração dos demais servidores

3.3.90.14.01.0000 Diárias dos Demais Servidores

3.3.90.30.00.0000 Material de Consumo

3.3.90.39.00.0000 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

Art. 20 - O desdobramento dos órgãos previstos nesta Lei, bem como a discriminação das competências e atribuições de seus dirigentes serão fixados:

I - por ato do Prefeito Municipal, em relação ao PROCON/TAQUARI;

II - por decisão da maioria de seus membros, nos órgãos colegiados.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 1513, de 04 de novembro de 1994.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-33 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Lei nº 2.098, de 25 de março de 2002.

"Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos, para atender o Piso de Atenção Básica – PAB, junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, recursos humanos, para executarem suas atividades junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, em atendimento ao Piso de Atenção Básica – PAB, nas funções abaixo-relacionadas:

Cargo	Vagas	Vencimento	Carga Horária
Médico Ginecologista	02	R$ 1.350,00	15 horas/semanais
Médico Pediatra	03	R$ 900,00	10 horas/semanais
Médico Clínico Geral	01	R$ 900,00	10 horas/semanais
Médico Traumatologista	01	R$ 900,00	10 horas/semanais
Odontólogo	02	R$ 900,00	25 horas/semanais
Psiquiatra	01	R$ 900,00	10 horas/semanais

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Parágrafo Único – A contratação emergencial constante na presente Lei, deve-se a: municipalização da saúde; da participação do município de Taquari-RS no Plano de Aplicação da Municipalização Solidária; e devido ao término dos contratos firmados pela Lei Municipal nº 1987, de 21 de fevereiro de 2001, para recursos humanos da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.

Art. 2º - Havendo a revogação, o término do convênio e/ou alteração pelo Conselho Municipal de Saúde mencionado no Parágrafo Único do Art. 1º, as contratações emergenciais serão canceladas.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta do Piso de Atenção Básica – PAB e de dotação orçamentária própria do município de Taquari-RS.

Art. 4º - Fica revogada a Lei nº 1987, de 21 de fevereiro de 2001.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor no dia 21 de fevereiro de 2002.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 25 de março de 2002.

Claudio Martins

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

25.03.02

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

APROVADO
Em 22/03/02
Presidente Câmara Municipal de Taquari

Projeto de lei nº 2.733/02

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 31/01/02
Presidente

"Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos, para atender o Piso de Atenção Básica – PAB, junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, recursos humanos, para executarem suas atividades junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, em atendimento ao Piso de Atenção Básica – PAB, nas funções abaixo-relacionadas:

Cargo	Vagas	Vencimento	Carga Horária
Médico Ginecologista	02	R$ 1.350,00	15 horas/semanais
Médico Pediatra	03	R$ 900,00	10 horas/semanais
Médico Clínico Geral	01	R$ 900,00	10 horas/semanais
Médico Traumatologista	01	R$ 900,00	10 horas/semanais
Odontólogo	01	R$ 900,00	10 horas/semanais
Psiquiatra	01	R$ 900,00	10 horas/semanais

Parágrafo Único – A contratação emergencial constante na presente Lei, deve-se a: municipalização da saúde; da participação do município de Taquari-RS no Plano de Aplicação da Municipalização Solidária; e devido ao término dos contratos firmados pela Lei Municipal nº 1987, de 21 de fevereiro de 2001, para recursos humanos da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Art. 2º - Havendo a revogação, o término do convênio e/ou alteração pelo Conselho Municipal de Saúde mencionado no Parágrafo Único do Art. 1º, as contratações emergenciais serão canceladas.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta do Piso de Atenção Básica – PAB e de dotação orçamentária própria do município de Taquari-RS.

Art. 4º - Fica revogada a Lei nº 1987, de 21 de fevereiro de 2001.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor no dia 21 de fevereiro de 2002.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

APROVADO
Em 22/03/02
Presidente Câmara Municipal de Taquari

OF. Gab. nº 107/2002

Taquari, 20 de março de 2002.

Câmara Municipal de Taquari
PROTOCOLADO sob nº 171/02
Livro nº 03 Fls. 96
Em 26 de 03 de 02

Senhor Presidente:

Com relação ao Projeto de Lei que tramita nessa Casa desde a data de 08 de janeiro de 2002, referente à Exposição de Motivos nº 002/2002, para a contratação de Recursos Humanos para atender o Piso de Atenção Básica – PAB, solicitamos que seja desconsiderada a Mensagem Retificativa enviada através do Of. Gab. nº 050/2002, de 05 de fevereiro de 2002, e mantida a redação original, com exceção do Cargo de Odontólogo, que deverá constar com 02 vagas, vencimento de R$ 900,00 (novecentos reais) e 25 horas semanais.

Esta solicitação baseia-se em Ata do Conselho Municipal de Saúde (nº 65, de 14-03-2002), que deliberou sobre o assunto, a qual enviamos anexa.

Atenciosamente,

Claudio Martins

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Pedro da Silva Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

OF. Gab. nº 107/2002 Taquari, 20 de março de 2002.

Senhor Presidente:

Com relação ao Projeto de Lei que tramita nessa Casa desde a data de 08 de janeiro de 2002, referente à Exposição de Motivos nº 002/2002, para a contratação de Recursos Humanos para atender o Piso de Atenção Básica – PAB, solicitamos que seja desconsiderada a Mensagem Retificativa enviada através do Of. Gab. nº 050/2002, de 05 de fevereiro de 2002, e mantida a redação original, com exceção do Cargo de Odontólogo, que deverá constar com 02 vagas, vencimento de R$ 900,00 (novecentos reais) e 25 horas semanais.

Esta solicitação baseia-se em Ata do Conselho Municipal de Saúde (nº 65, de 14-03-2002), que deliberou sobre o assunto, a qual enviamos anexa.

Atenciosamente,

Claudio Martins

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Pedro da Silva Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Taquari (RS), 15 de março de 2002.

Da: Secretaria da Saúde
Para: Gabinete

Encaminhamos Ata 65 , de 14/03/2002 , do CMS aprovando a contratação dos médicos do PAB, conforme abaixo:

ESPECIALIDADE	QUANTIDADE	VALOR	HORAS / SEMANAIS
GINECOLOGISTA	2	R$1.350,00	15
PEDIATRAS	3	R$ 900,00	10
CLÍNICO GERAL	1	R$ 900,00	10
TRAUMATOLOGISTA	1	R$ 900,00	10
ODONTOLOGO	2	R$ 900,00	25
PSIQUIATRA	1	R$ 900,00	10

Desta forma, solicitamos seja desconsiderada a mensagem retificativa Of/GAB 050/2002, de forma que no projeto original seja apenas alterado o número de vagas do odontólogo para 25 horas semanais , com encaminhamento da presente ata a Câmara de Vereadores, conforme solicitado.

Francisco Model Hendler
Secretário da Saúde e Meio Ambiente

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

ATA N. 65

Aos quatorze dias do mes de marco de dois mil e dois na Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Educacao e Cultura, reuniram-se extraordinariamente os membros do Conselho Municipal de Souza, com inicio as dezenove horas e vinte minutos, sob a presidencia da Sra. Iara Margit Goerck, presente o Sr. Secretario Municipal de Saude Sr. Francisco Model Hendler, tendo a sra. presidente, inicialmente verificado o quorum, passando ao primeiro assunto da pauta, qual seja Prestacao de Contas do terceiro trimestre de dois mil e dois (outubro, novembro e dezembro) Municipalizacao Solidaria - Hospital de Caridade Sao Jose, tendo a referida prestacao de contas sido examinada pela Camara Tecnica de Acompanhamento da Gestao, tendo a Sra. Teolide Secretti, representante do Hospital de Caridade Sao Jose. feito alguns esclarecimentos, usou tambem a palavra o Sr. Pedro Alberto de Quadros Ramos componente da Camara Tecnica, feito comentarios a respeito, usou tambem a palavra o Sr. Getulio Vargas, componente Camara Tecnica, feito comentarios a respeito, que apresentaram parecer numero 001/2002 (anexo), favoravel a aprovacao. Posto em votacao no plenario foi aprovado por unanimidade dos conselheiros presentes. A Sra. representante do Hospital de Caridade Sao Jose apresentou quadro solicitado pela Decima Sexta Coordenadoria Estadual de Saude, a ser exposto no Hospital. A seguir a conselheira Sra. Renilda Bizarro Martins. solicitou esclarecimentos quanto as consultas do meio rural. cujo problema, conforme palavra do Sr. Secretario Municipal de Saude, deveria ter sido resolvido. A seguir passou-se ao segundo assunto da pauta, qual seja. aprovacao de contratacao de medicos para o Plano de Atencao Basica-PAB, tendo sido decidido por maioria dos Conselheiros pela nao aprovacao da renovacao da contratacao dos profissionais pelo PAB devido as alteracoes salariais existentes nao terem sido discutidas previamente, tendo os conselheiros sugerido que a contratacao se efetive nos mesmos termos do anterior, ate uma proxima avaliacao do conselho. A seguir passou-se ao terceiro assunto da pauta, qual seja Aprovacao do Convenio do Hospital de Caridade Sao Jose e Prefeitura Municipal de Saude, tendo usado a palavra a Sra. Lenira Bizarro, fazendo leitura do Termo de Convenio, tendo sido acordado pelos coselheiros, que se faca uma reuniao do juridico da prefeitura com a Camara Tecnica para analise e se possivel, aprovacao do referido termo, tendo os conselheiros sugerido a prorrogacao do termo anterior ate o dia trinta de junho de dois mil e dois, tendo a representante do Hospital de Caridade Sao Jose colocado que concorda com a prorrogacao para nao deixar a comunidade desasistida. Nada mais havendo tratar lavrei a presente ata que vai por mim assinada e pelos demais presentes.

Iara M. Goerck Leila Duarte Pereira Simone Freitas
Colombo Pedro Alberto de Araujo Gerena
Teolide Secretti Renilda Martins Martins

ATA N. 65

Aos quatorze dias do mes de marco de dois mil e dois na Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Educacao e Cultura, reuniram-se extraordinariamente os membros do Conselho Municipal de Souza, com inicio as dezenove horas e vinte minutos, sob a presidencia da Sra. Iara Margit Goerck, presente o Sr. Secretario Municipal de Saude Sr. Francisco Model Hendler, tendo a sra. presidente, inicialmente verificado o quorum, passando ao primeiro assunto da pauta, qual seja Prestacao de Contas do terceiro trimestre de dois mil e dois (outubro, novembro e dezembro) Municipalizacao Solidaria - Hospital de Caridade Sao Jose, tendo a referida prestacao de contas sido examinada pela Camara Tecnica de Acompanhamento da Gestao, tendo a Sra. Teolide Secretti, representante do Hospital de Caridade Sao Jose, feito alguns esclarecimentos, usou tambem a palavra o Sr. Pedro Alberto de Quadros Ramos componente da Camara Tecnica, feito comentarios a respeito, usou tambem a palavra o Sr. Getulio Vargas, componente Camara Tecnica, feito comentarios a respeito, que apresentaram parecer numero 001/2002 (anexo), favoravel a aprovacao. Posto em votacao no plenario foi aprovado por unanimidade dos conselheiros presentes. A Sra. representante do Hospital de Caridade Sao Jose apresentou quadro solicitado pela Decima Sexta Coordenadoria Estadual de Saude, a ser exposto no Hospital. A seguir a conselheira Sra. Renilda Bizarro Martins, solicitou esclarecimentos quanto as consultas do meio rural, cujo problema, conforme palavra do Sr. Secretario Municipal de Saude, deveria ter sido resolvido. A seguir passou-se ao segundo assunto da pauta, qual seja, aprovacao de contratacao de medicos para o Plano de Atencao Basica-PAB, tendo sido decidido por maioria dos Conselheiros pela nao aprovacao da renovacao da contratacao dos profissionais pelo PAB devido as alteracoes salariais existentes nao terem sido discutidas previamente, tendo os conselheiros sugerido que a contratacao se efetive nos mesmos termos do anterior, ate uma proxima avaliacao do conselho. A seguir passou-se ao terceiro assunto da pauta, qual seja Aprovacao do Convenio do Hospital de Caridade Sao Jose e Prefeitura Municipal de Saude, tendo usado a palavra a Sra. Lenira Bizarro, fazendo leitura do Termo de Convenio, tendo sido acordado pelos coselheiros, que se faca uma reuniao do juridico da prefeitura com a Camara Tecnica para analise e se possivel, aprovacao do referido termo, tendo os conselheiros sugerido a prorrogacao do termo anterior ate o dia trinta de junho de dois mil e dois, tendo a representante do Hospital de Caridade Sao Jose colocado que concorda com a prorrogacao para nao deixar a comunidade desasistida. Nada mais havendo tratar lavrei a presente ata que vai por mim assinada e pelos demais presentes.

Iara M. Goerck Leila Duarte Pizzoni Dirce Freitas
Colombo Pedro Alberto de Quadros Ramos
Getulio Vargas
Secretti Renilda Martins Ribeiro

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Of. Gab. nº 050/2002 Taquari, 05 de fevereiro de 2002.

Senhor Presidente:

Através deste, vimos apresentar Mensagem Retificativa do Projeto de Lei referente à Exp. de Motivos nº 002/2002, que "autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos, para atender o Piso de Atenção Básica – PAB, junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, e dá outras providências", sendo que deverão ser alteradas no Art. 1º as especificações referentes aos cargos abaixo:

"Cargo	***Vagas***	***Vencimento***	***Carga Horária***
Médico Pediatra	*03*	*R$ 989,00*	*10 horas/semanais*
Médico Clínico Geral	*01*	*R$ 989,00*	*10 horas/semanais*
Médico Traumatologista	*01*	*R$ 989,00*	*10 horas/semanais*
Odontólogo	*02*	*R$ 900,00*	*25 horas/semanais*
Psiquiatra	*01*	*R$ 989,00*	*10 horas/semanais"*

Outra alteração necessária é no Artigo 5º, onde deverá constar o que segue:

*"**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos à data de 20 de fevereiro de 2002."*

Certos da acolhida, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Pedro da Silva Oliveira
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

"Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos, para atender o Piso de Atenção Básica – PAB, junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, recursos humanos, para executarem suas atividades junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, em atendimento ao Piso de Atenção Básica – PAB, nas funções abaixo-relacionadas:

Cargo	Vagas	Vencimento	Carga Horária
Médico Ginecologista	02	R$ 1.350,00	15 horas/semanais
Médico Pediatra	03	R$ 900,00	10 horas/semanais
Médico Clínico Geral	01	R$ 900,00	10 horas/semanais
Médico Traumatologista	01	R$ 900,00	10 horas/semanais
Odontólogo	01	R$ 900,00	10 horas/semanais
Psiquiatra	01	R$ 900,00	10 horas/semanais

Parágrafo Único – A contratação emergencial constante na presente Lei, deve-se a: municipalização da saúde; da participação do município de Taquari-RS no Plano de Aplicação da Municipalização Solidária; e devido ao término dos contratos firmados pela Lei Municipal nº 1987, de 21 de fevereiro de 2001, para recursos humanos da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.

Art. 2º - Havendo a revogação, o término do convênio e/ou alteração pelo Conselho Municipal de Saúde mencionado no Parágrafo Único do Art. 1º, as contratações emergenciais serão canceladas.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta do Piso de Atenção Básica – PAB e de dotação orçamentária própria do município de Taquari-RS.

Art. 4º - Fica revogada a Lei nº 1987, de 21 de fevereiro de 2001.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor no dia 21 de fevereiro de 2002.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 002/2002 Taquari, 02 de janeiro de 2002.

Senhor Presidente:

Trata o presente Projeto de Lei de contratação em caráter emergencial, pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, de recursos humanos para atender a Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.

Com a implantação da municipalização da saúde, o Município de Taquari-RS tem a obrigação de contratar corpo técnico para atender sua comunidade, devendo estas contratações ocorrerem somente por tempo determinado e com autorização desse Poder Legislativo.

Contando com a habitual atenção dos Nobres Edis, na oportunidade, enviamos o presente Projeto de Lei, solicitando que seja votado **em regime de urgência**.

Atenciosamente,

Claudio Martins

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Senhor
Pedro Oliveira
DD. Presidente Câmara Municipal
N/Cidade

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

041/2008

Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Secretaria Geral

Para: Dep. Jurídico

Sr. (a) João Vilmar, Marcos Viviane

Solicitamos análise e rubrica na mensagem retificativa em anexo, de solicitação da Sec. da Saúde.

Taquari 05 de fevereiro de 2008

GRANOSEFA - TK 50 fls. 2x50

042/2002

Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Secretaria Geral

Para: Sec. Administração

Sr. (a) Hamilton O. de Martinez

Solicitamos análise e rubrica na mensagem retificativa em anexo, conforme solicitação do Secretário de Saúde.

Taquari, 05 de fevereiro de 2002

GRANOSEFA - TK 50 fls. 2x50

Taquari(RS), 05 de fevereiro de 2002.

Da: Secretaria da Saúde
Para: Gabinete

Solicitamos seja efetuada retificação no projeto de Lei para a contratação de RH para a Secretaria da Saúde, já tramitando na Câmara de maneira que seja alterado de 01 para duas vagas de Odontólogo e de 10 para 25 horas semanais com o salário de R$ 900,00 (novecentos reais) neste mesmo cargo.

Da mesma forma os vencimentos dos cargos de Médico Pediatra, Médico Clínico Geral, Médico Traumatologista e Psiquiatra deverão ser alterados para R$ 989,00 (novecentos e oitenta e nove reais), devido o reajuste ocorrido ainda no ano de 2001.

Também deverá constar que o mesmo entrará em vigor retroativo à data de 20 de fevereiro de 2002.

Francisco Model Hendler
Secretário de Saúde e Meio Ambiente

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Prefeitura Municipal de aquari

Estado do Rio Grande do Sul

Of. Gab. nº 050/2002

Taquari, 05 de fevereiro de 2002.

Senhor Presidente:

Através deste, vimos apresentar Mensagem Retificativa do Projeto de Lei referente à Exp. de Motivos nº 002/2002, que "autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos, para atender o Piso de Atenção Básica – PAB, junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, e dá outras providências", sendo que deverão ser alteradas no Art. 1º as especificações referentes ao cargo de odontólogo, como a seguir:

"Cargo	***Vagas***	***Vencimento***	***Carga Horária***
Odontólogo	*02*	*R$ 900,00*	*25 horas/semanais"*

Outra alteração necessária é no Artigo 5º, onde deverá constar o que segue:

"Art. 5º *- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos à data de 20 de fevereiro de 2002."*

Certos da acolhida, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Pedro da Silva Oliveira
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Taquari (RS), 05 de fevereiro de 2002.

DA: Secretaria da Saúde
Para: Gabinete

Solicitamos seja efetuada retificação no projeto de Lei para a contratação de RH para a Secretaria da Saúde, já tramitando na Câmara de maneira que seja alterado de 1 para duas vagas de Odontólogo e de 10 para 25 horas semanais com o salário de R$ 900,00 (novecentos reais) neste mesmo cargo.

Também deverá constar que o mesmo entrará em vigor retroativo a data de 20/02/2002.

FRANCISCO MODEL HENDLER
SECRETÁRIO DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Alterar os outros cargos.

Rua Coronel Manoel Lautert, 1473 - CEP 95860-000 - Taquari-RS
Fone: (0xx51) 653-1071

Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Secretaria da Saúde.

Para: Gabinete

Sr. (a) José Valdir Kuhn ou Daniela Yanstch.

Solicitamos Solicito elaboração de projeto de lei para contratação emergencial de 6 meses prorrogável por igual período para 2 médicos ginecologistas de 15 horas/semana; 3 médicos pediatra de 10 horas/semana; 1 médico clínico geral - 10h/sem. 1 traumatologista - 10 horas; 1 odontologo -

Taquari 02 de 01 de 2001 →

GRANOSEFA - TK 50 fls. 2x50

1 psiquiatra 10 horas semanais -
Para 10 horas o valor será de 900,00 reais
e para 15 horas 1345,00 reais

Grato.

FRANCISCO MODEL HENDLER
SECRETÁRIO DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

21/02/2002

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Lei nº 2.099, de 25 de março de 2002.

"Altera a redação do Art. 1º da Lei nº 2.089, de 1º-02-2002, no que se refere à remuneração do cargo de enfermeiro, e dá outras providências."

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 1º da Lei nº 2.089, de 1º de fevereiro de 2002, passa a ter a seguinte redação:

***"Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, recursos humanos, para exercerem suas atividades na Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente no Programa de Agentes Comunitários da Saúde – PACs nas funções abaixo-discriminadas:*

Cargos	***Vagas***	***Salário***	***Carga horária***
Enfermeiro	*01*	*R$ 989,00*	*40 horas/semanais*
Agente Comunitário da Saúde	*20*	*R$ 225,00*	*40 horas/semanais*

***Parágrafo Único** – A contratação emergencial constante da presente Lei, deve-se a municipalização da saúde e de atendimento ao Convênio que o Município de Taquari-RS firmou com o Ministério da Saúde, a título de participação no Programa de Agentes Comunitários da Saúde – PACs."*

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 25 de março de 2002.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

* Alterado pela Lei nº 2.143, de 20.06.02

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Sancionado
25.03.02

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

APROVADO
Em 22.03.02
Presidente Câmara Municipal de Taquari

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 06/03/02.
Presidente

Projeto de Lei nº 2.738/02.

"Altera a redação do Art. 1º da Lei nº 2.089, de 1º-02-2002, no que se refere à remuneração do cargo de enfermeiro, e dá outras providências."

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 1º da Lei nº 2.089, de 1º de fevereiro de 2002, passa a ter a seguinte redação:

***"Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, recursos humanos, para exercerem suas atividades na Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente no Programa de Agentes Comunitários da Saúde – PACs nas funções abaixo-discriminadas:*

Cargos	***Vagas***	***Salário***	***Carga horária***
Enfermeiro	*01*	*R$ 989,00*	*40 horas/semanais*
Agente Comunitário da Saúde	*20*	*R$ 225,00*	*40 horas/semanais*

***Parágrafo Único** – A contratação emergencial constante da presente Lei, deve-se a municipalização da saúde e de atendimento ao Convênio que o Município de Taquari-RS firmou com o Ministério da Saúde, a título de participação no Programa de Agentes Comunitários da Saúde – PACs.*

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

"Altera a redação do Art. 1º da Lei nº 2.089, de 1º-02-2002, no que se refere à remuneração do cargo de enfermeiro, e dá outras providências."

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 1º da Lei nº 2.089, de 1º de fevereiro de 2002, passa a ter a seguinte redação:

***"Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, recursos humanos, para exercerem suas atividades na Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente no Programa de Agentes Comunitários da Saúde – PACs nas funções abaixo-discriminadas:*

Cargos	***Vagas***	***Salário***	***Carga horária***
Enfermeiro	*01*	*R$ 989,00*	*40 horas/semanais*
Agente Comunitário da Saúde	*20*	*R$ 225,00*	*40 horas/semanais*

***Parágrafo Único** – A contratação emergencial constante da presente Lei, deve-se a municipalização da saúde e de atendimento ao Convênio que o Município de Taquari-RS firmou com o Ministério da Saúde, a título de participação no Programa de Agentes Comunitários da Saúde – PACs.*

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 009/2002 Taquari, 15 de fevereiro de 2002.

Senhor Presidente:

Através deste, vimos apresentar projeto de Lei no sentido de alterar a Lei nº 2.089, de 1º de fevereiro de 2002, no que se refere ao salário do cargo de Enfermeiro, devido ao mesmo ter sofrido reajuste ainda no ano de 2001, o que, por um equívoco, não foi considerado na ocasião da elaboração do Projeto da referida Lei de renovação dos contratos do PACS.

Atenciosamente,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Pedro da Silva Oliveira
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

052/2002

Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Secretaria Geral

Para: Sec. Administração

Sr. (a) Hamilton O. di Martiani

Solicitamos análise e rubrica no anexo projeto de Lei, ref. Exp. 007/2002 (patrocínio Quadros) e Exp. 009/2002 (alteração Salário enfermeiro).

Taquari, 19 de fevereiro de 2002

GRANOSEFA - TK 50 fls. 2x50

Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Secretaria de Saúde / Unidade Sanitária Central

Para: Prefeito Municipal Gabinete

Sr. (a) Cláudio Loannindo Martins

Solicitamos que seja alterado na lei 2089 o valor do salário do cargo de enfermeira do PACS de R$ 900,00 (novecentos reais) para R$ 989,00 (novecentos e oitenta e nove reais). Devido ter ocorrido reajuste salarial em 2001.

Taquari, 14 de fevereiro de 2002

Claudio Luciano dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Francisco Model Hendler
Secretário da Saúde e Meio

GRANOSEFA - TK 50 fls. 200

Lei nº 2.100, de 25 de março de 2002.

"Altera a redação da Alínea "b" do Inciso II do Art. 2º da Lei nº 1.544, de 31-03-95, no que se refere à interrupção de triênio por motivo de licença para tratamento em pessoa da família, e dá outras providências."

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A alínea "b" do Inciso II do art. 2º da Lei nº 1.544, de 31 de março de 1995, passa a ter a seguinte redação:

*"**b)** licença para tratamento em pessoa da família, até 30 dias, consecutivos ou não."*

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 25 de março de 2002.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Publique-se do original, visto que a Câmara aprovou o veto.

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Of. Gab. nº 098/2002

APROVADO
Em 22/03/02
Presidente Câmara Municipal de Taquari

Taquari, 13 de março de 2002.

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 22/03/02
Presidente Câmara Municipal de Taquari

Câmara Municipal de Taquari
PROTOCOLADO sob nº 157/02
Livro nº 03 Fls. 96
Aos 12 de 03 de 02

Senhor Presidente:

A presente missiva consta de Veto à Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 2.739/02, que "altera a redação da Alínea 'b' do Inciso II do Art. 2º da Lei nº 1.544, de 31-03-95, no que se refere à interrupção de triênio por motivo de licença para tratamento em pessoa da família, e dá outras providências", diante das seguintes razões:

- A emenda oferecida pela Câmara de Vereadores carece de coerência, face à Legislação do funcionalismo público, mormente aquela que se refere à aquisição de licença-prêmio;

- O art. 98 do RJU, determina que **"Ao servidor que, durante (10) anos ininterruptos, não se houver afastado do exercício de suas funções municipais, é assegurado o direito de gozar licença-prêmio de seis meses por decênio, com todas as vantagens do cargo, como se nele estivesse em exercício, extensivo ao Magistério, contado o tempo desde seu ingresso no serviço público municipal".**

Em seu parágrafo primeiro, inciso II, refere que:

"Parágrafo primeiro – Para os efeitos do presente artigo não se considerará interrupção ao serviço o afastamento nos casos dos artigos 119 e 122, itens I, II, III e IV, e:

(continua...)

Ao Exmo. Senhor
Pedro da Silva Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

II – licença para tratamento de saúde, até 90 dias, consecutivos ou não;"

Assim, se para aquisição de licença-prêmio (período de **dez** anos de trabalho ininterrupto), são permitidas somente um máximo de **noventa dias de licença de saúde**, para aquisição do **triênio** (03 anos de serviço público), o número de dias de licença para tratamento em pessoa da família **deve ser inferior**, guardando portanto, uma relação de proporcionalidade, com a vantagem funcional estabelecida no citado art. 98.

Sinale-se que a redação anterior da Lei 1.544/95, a qual se pretendeu modificar pelo Projeto de Lei nº 2.739/02 tinha disposição expressa, interrompendo a contagem do triênio, bastando para tanto, um único dia de licença para tratamento de pessoa da família.

O que se quis, na verdade, foi ampliar este prazo, para evitar que o servidor restasse altamente prejudicado, tendo a fixação de trinta dias, obedecendo o critério de razoabilidade e proporcionalidade.

Assim sendo, elucidado esse "mal entendido", estamos certos de que o referido Projeto, diante das propostas de alteração, venha com certeza somente a beneficiar os servidores, sendo a razão pela qual submetemos o presente a V. apreciação.

Atenciosamente,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

096/2002

Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Secretaria Geral

Para: Sec. Administração e RH.

Sr. (a) Hamilton O. de Martinez

Solicitamos análise e rubrica no visto ao Projeto nº 2739/22, através do Of. Gab. nº 998/2002.

Taquari, 14 de Março de 2002

GRANOSEFA - TK 50 fls. 2x50

095/2002

Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Secretaria Geral

Para: Dep. Jurídico

Sr. (a) José Vilmar

Solicitamos: rubrica e análise no Veto ao Projeto de Lei 2739/02, que trata sobre alterações no art. 2º da Lei 1544.

Taquari, 13 de Março de 2002

GRANOSEFA - TK 50 fls. 2x50

085/2002

Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Secretaria Geral (Gabinete)

Para: Secret. Adm. e Recursos Humanos

Sr. (a) Hamilton de Oliveira Martínez

Solicitamos Análise de Emenda feita pela Câmara Municipal de Vereadores, referente ao Projeto de Lei de nº 2.739/02

Taquari, 11 de Junho de 2002

GRANOSEFA - TK 50 fls. 2x50

Nº 1, Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal 11.03.02

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

APROVADO
Em 06/03/02
PRESIDENTE
c/ Emenda nº 1

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 06/03/02.
Presidente

Projeto de Lei nº 2.739/02.

"Altera a redação da Alínea "b" do Inciso II do Art. 2º da Lei nº 1.544, de 31-03-95, no que se refere à interrupção de triênio por motivo de licença para tratamento em pessoa da família, e dá outras providências."

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A alínea "b" do Inciso II do art. 2º da Lei nº 1.544, de 31 de março de 1995, passa a ter a seguinte redação:

*"**b)** licença para tratamento em pessoa da família, até 30 dias, consecutivos ou não."*

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Lei nº 1.544, de 31 de março de 1995.

"Concede Gratificação Especial aos Servidores do Município, na forma de triênios, e dá outras providên - cias."

IRON JOSÉ DE OLIVEIRA DORNELES, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º- Serão concedidas gratificações especiais, à razão de 5% (cinco por cento), sobre o vencimento básico do servidor, após cada 03 (três) anos de serviço público prestado ao Município.

Parágrafo Único- Serão concedidos até um máximo de 10 (dez) triênios ao servidor.

ART. 2º- Interrompem o triênio para efeitos do artigo anterior, as seguintes ocorrências:

I - penalidade disciplinar de suspensão;

II - afastamento do cargo em virtude de:

a) licença para tratar de interesses particulares;

b) licença para tratamento em pessoa da família;

c) condenação a pena privativa de liberdade, por sentença definitiva;

d) desempenho de mandato classista;

e) licença para atividade política.

Parágrafo Unico- As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão do triênio previsto neste artigo, em período igual ao de faltas.

ART. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei terá efeito retroativo de vigência à 5 de setembro de 1.994.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 31 de março de 1995.

IRON JOSÉ DE OLIVEIRA DORNELES
Vice- Prefeito no exercício do
Cargo de Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

NELSON MARTIN
Secretario da Administração e
Recursos Humanos

Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Senhor Presidente:

Os Vereadores que este subscrevem, de conformidade com o Regimento Interno (art. 156, II), requerem a V. Exa. a inclusão da seguinte emenda ao Projeto de lei nº 2.739/02:

APROVADO
Em 06/03/02
PRESIDENTE

Emenda nº 1:

Altere-se a redação da Alínea "b", do art. 1º, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - .....

b) licença para tratamento em pessoa da família, até 90 dias do decurso do triênio, consecutivos ou não".

Sala das Sessões, 06 de março de 2001.

Ver. Ivo Lautert | Ver. João Batista | Ver. Pedro Ely

Ver. Pedro Oliveira | Ver. Evaldo Silveira | Ver. Luiz Santos

Ver. Romacir Martins | Ver. Norberto Vicari | Ver. Silvio Pereira

Rua Daniel Bizarro, 10 – Cx. Postal 72 – Taquari – RS
CEP 95860-000 – Telefax: (051) 653-1420

"Altera a redação da Alínea "b" do Inciso II do Art. 2º da Lei nº 1.544, de 31-03-95, no que se refere à interrupção de triênio por motivo de licença para tratamento em pessoa da família, e dá outras providências."

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A alínea "b" do Inciso II do art. 2º da Lei nº 1.544, de 31 de março de 1995, passa a ter a seguinte redação:

*"**b)** licença para tratamento em pessoa da família, até 30 dias, consecutivos ou não."*

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Exp. de Motivos nº 010/2002 Taquari, 15 de fevereiro de 2002.

Senhor Presidente:

A evolução do ordenamento jurídico aponta para a conquista diária de regras mais justas para o trabalhador urbano e rural, seja ele regido pela CLT ou por estatuto próprio, no caso do servidor municipal.

No caso, o art. 2º "caput" da Lei nº 1.544/95, em sua alínea "b", inciso II, estabelece que:

*"**Art. 2º** - Interrompem o triênio para efeitos do artigo anterior, as seguintes ocorrências:*

I – penalidade disciplinar de suspensão;
II – afastamento do cargo em virtude de :
a) licença para tratar de interesses particulares;
b) licença para tratamento em pessoa da família;
c) condenação a pena privativa de liberdade, por sentença definitiva;
d) desempenho de mandato classista;
e) licença para atividade política."

Da forma como vigora tal norma, o servidor que afastar-se por um dia que seja, para atender familiar doente, perde o tempo já adquirido para a contagem do triênio, iniciando nova contagem. Esta a interpretação da Lei.

Assim, o presente projeto pretende modificar esta causa de interrupção, ao estabelecer que não restará interrompida a contagem do triênio se o servidor ficar afastado até 30 dias do cargo, em virtude de licença para tratamento de pessoa da família, podendo tais dias serem consecutivos ou não.

Atenciosamente,

Claudio Martins

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Pedro da Silva Oliveira
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

05/1/2002

Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Secretaria Geral

Para: Sec. Administração e RH

Sr. (a) Hamilton O. de Martini

Solicitamos Análise e redação no Projeto de Lei ref. à exp. de Motivos nº. 010/2002, ref. a alteração na Lei nº. 1544/95 e Projeto de Lei CONV. C/ OMATER (c/ memorando dando a situação).

Taquari, 18 de fevereiro de 2002

GRANOSEFA - TK 50 fls. 2x50

050/2002

Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Secretaria Geral

Para: Sec. Ad, Cigo, Dep. Jurídico

Sr. (a) João Vilmar, Marcos Viviane

Solicitamos análise e rubrica nas exp. de motivos nº 010/2002 (Interrupções triênio) e 009/2002 (Alteração Salário Enfermeiro na Lei 2019).

Taquari, 15 de fevereiro de 2002

GRANOSEFA - TK 50 fls. 2x50

Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Administração e Rec. Humanos

Para: Gabinete do Prefeito

Sr. (a) José Valdir Kuhn

Solicitamos Elaborar projeto de lei alterando artigo "b" do inciso II, do artigo 2º da lei 1544/95 para seguinte redação:

"b) licença para tratamento em pessoa da família, até 30 dias, consecutivos ou não."

Taquari, 14 de Fevereiro de 2002

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Lei nº 2.101, de 25 de março de 2002.

"Altera redação de tabela constante no Art. 19 da Lei nº 1.747/98, referente ao cargo de Dirigente de Informática, e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação da tabela constante do Art. 19 da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, no que se refere ao Cargo de Dirigente de Informática, dentro da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, passando a ter a seguinte redação:

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos		
Nº de Cargos e Função	**Denominação**	**Código**
01	Dirigente de Informática	1-4

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 25 de março de 2002.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Transcreve-se
25.03.02

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 06/03/02
Presidente

APROVADO
Em 25/03/02
Presidente Câmara Municipal de Taquari

Projeto de Lei nº 2.745/02.

"Altera redação de tabela constante no Art. 19 da Lei nº 1.747/98, referente ao cargo de Dirigente de Informática, e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação da tabela constante do Art. 19 da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, no que se refere ao Cargo de Dirigente de Informática, dentro da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, passando a ter a seguinte redação:

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos		
Nº de Cargos e Função	**Denominação**	**Código**
01	Dirigente de Informática	1-4

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Telefax (051) 653-1266 - Taquari - RS - CEP 95860-000

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

"Altera redação de tabela constante no Art. 19 da Lei nº 1.747/98, referente ao cargo de Dirigente de Informática, e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação da tabela constante do Art. 19 da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, no que se refere ao Cargo de Dirigente de Informática, dentro da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, passando a ter a seguinte redação:

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos		
Nº de Cargos e Função	**Denominação**	**Código**
01	Dirigente de Informática	1-4

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 015/2002 Taquari, 26 de fevereiro de 2002.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Como é do conhecimento de V. Exªs., a informática adquiriu importância extraordinária para os trabalhos administrativos das empresas, tanto públicas como privadas.

Todos os órgãos municipais dependem da informática para bem desenvolverem seus trabalhos. A cada dia que passa os equipamentos e sistemas de informática estão mais sofisticados e aperfeiçoados.

Concomitantemente, o mercado está cada vez mais exigente na seleção de bons profissionais nessa área. É necessária uma remuneração adequada e condizente com o mercado de trabalho para que o Município possa contar com recursos humanos eficientes numa área tão importante como essa.

Nesse contexto, enviamos o anexo Projeto de Lei, no intuito de remunerar a nível de mercado o cargo de Dirigente de Informática, integrante do quadro de cargos e salários do município.

Atenciosas saudações.

Claudio Martins

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Pedro da Silva Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

061/2005

Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Secretaria Geral

Para: Dep. Jurídico

Sr. (a) Dr. Vilmar

Solicitamos análise e rubrica no Projeto de Lei ref. à Exp. 015/2005 (alteração vencimento do Cargo de Diretor de Informática

Taquari, 27 de fevereiro de 2005

GRANOSEFA - TK 50 fls. 2x50

Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: SEC. ADMINISTRAÇÃO E RH

Para: SEC. GABINETE DO PREFEITO

Sr. (a) JOSÉ VALDIR KUHN

Solicitamos ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI ALTERANDO CÓDIGO DO CARGO EM COMISSÃO "DIRIGENTE DE INFORMÁTICA" CONSTANTE NO QUADRO DA SEC. MUN. DE ADM. E RH, DO ART. 19 DA LEI 1.747/98, DE 1-3 PARA 1-4.

Taquari, 26 de FEVEREIRO de 2002.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

CC3 - 514,80

CC4 - 601,20

CC5 - 708,40

Minuta de exposição de motivos.

A informática adquiriu importância extraordinária p/ os trabalhos administrativos das empresas, tanto públicas como privadas.

Todos os órgãos municipais dependem da informática para bem desenvolverem seus trabalhos.

Cada vez mais os equipamentos e sistemas informática estão se sofisticando e aperfeiçoando.

O mercado está cada vez mais exigente na seleção de bons profissionais nessa área.

É necessário uma remuneração adequada e satisfatória para que o município possa contar com recursos humanos eficientes numa área tão importante como esse.

Por esse motivo ....

Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Smec

Para: Secretaria da Administração

Sr. (a) Hamilton Oliveira de Martinez

Solicitamos a designação para a Fundacat da funcionária Nici de Souza a contar do dia 01/03/02.

Taquari, 25 de fevereiro de 2002

Lilian Maria Reis Kern

GRANOSEFA - TK 50 fls. 2x50

Lei nº 2.102, de 25 de março de 2002.

"Altera o Anexo I dos Artigos 5º e 6º, da Lei nº 1.747/98 – Especificação dos Cargos – Categoria Funcional – FISCAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE, e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo I – Especificação dos Cargos, constante dos artigos 5º e 6º da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, na Categoria Funcional FISCAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE - Atribuições "b" – Descrição Analítica, as quais passam a ter a seguinte redação:

*"**B) Descrição Analítica:** Inspecionar estabelecimentos onde sejam fabricados ou manuseados alimentos, para verificar as condições sanitárias dos seus interiores, limpeza do equipamento, refrigeração adequada para alimentos perecíveis, suprimento de água para lavagem de utensílios, gabinetes sanitários e condições de asseio e saúde dos que manipulam os alimentos; inspecionar estabelecimentos de ensino, verificando suas instalações, alimentos fornecidos aos alunos, condições de ventilação e gabinetes sanitários; investigar queixas que envolvam situações contrárias a saúde pública; sugerir medidas para melhorar as condições sanitárias consideradas insatisfatórias; comunicar a quem de direito os casos de infração que constatar; identificar problemas e apresentar soluções às autoridades competentes; realizar tarefas de educação e saúde; realizar tarefas administrativas ligadas ao programa de Saneamento Comunitário; participar na organização de comunidades e realizar tarefas de saneamento junto às unidades sanitárias e Prefeitura Municipal; participar do desenvolvimento de programas sanitários; fazer inspeções rotineiras nos açougues e matadouros; fiscalizar os locais de matança, verificando as condições sanitárias de seus interiores, limpeza e refrigeração convenientes ao produto e derivados; zelar pela obediência ao regulamento sanitário; reprimir matanças clandestinas, adotando as medidas que se fizerem necessárias; apreender carnes e derivados que estejam à venda sem a necessária inspeção; vistoriar os estabelecimentos de venda de produtos e derivados; orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos pelos auxiliares de saneamento; registrar quaisquer irregularidades verificadas nas áreas suscetíveis à fiscalização pelo Município, notificando e emitindo auto de infração aos responsáveis; fiscalizar o cumprimento de Leis e Posturas Municipais, assim como as diretrizes de proteção e conservação do meio ambiente e recursos naturais; exigir das atividades efetivas ou potencialmente poluidoras o licenciamento ambiental, afim de obter ou atualizar o Alvará de Funcionamento, de acordo com a legislação ambiental vigente, e executar outras tarefas semelhantes."*

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 25 de março de 2002.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Tramitação
25.03.02

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 22/03/02
Presidente Câmara Municipal de Taquari

APROVADO
Em 22/03/02
Presidente Câmara Municipal de Taquari

Projeto de Lei nº 2.748/02.

"Altera o Anexo I dos Artigos 5º e 6º, da Lei nº 1.747/98 – Especificação dos Cargos – Categoria Funcional – FISCAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE, e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo I – Especificação dos Cargos, constante dos artigos 5º e 6º da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, na Categoria Funcional FISCAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE - Atribuições "b" – Descrição Analítica, as quais passam a ter a seguinte redação:

*"B) **Descrição Analítica:** Inspecionar estabelecimentos onde sejam fabricados ou manuseados alimentos, para verificar as condições sanitárias dos seus interiores, limpeza do equipamento, refrigeração adequada para alimentos perecíveis, suprimento de água para lavagem de utensílios, gabinetes sanitários e condições de asseio e saúde dos que manipulam os alimentos; inspecionar estabelecimentos de ensino, verificando suas instalações, alimentos fornecidos aos alunos, condições de ventilação e gabinetes sanitários; investigar queixas que envolvam situações contrárias a saúde pública; sugerir medidas para melhorar as condições sanitárias consideradas insatisfatórias; comunicar a quem de direito os casos de infração que constatar; identificar problemas e apresentar soluções às autoridades competentes; realizar tarefas de educação e saúde; realizar tarefas administrativas ligadas ao programa de Saneamento Comunitário; participar na organização de comunidades e realizar tarefas de saneamento junto às unidades sanitárias e Prefeitura Municipal; participar do desenvolvimento de programas sanitários; fazer inspeções rotineiras nos açougues e matadouros; fiscalizar os locais de matança, verificando as condições sanitárias de seus interiores, limpeza e refrigeração convenientes ao produto e derivados; zelar pela obediência ao regulamento sanitário; reprimir matanças clandestinas, adotando as medidas que se fizerem necessárias; apreender carnes e derivados que estejam à venda sem a necessária inspeção; vistoriar os estabelecimentos de venda de produtos e derivados; orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos pelos auxiliares de saneamento; registrar quaisquer irregularidades verificadas nas áreas suscetíveis à fiscalização pelo Município, notificando e emitindo auto de infração aos responsáveis; fiscalizar o cumprimento de Leis e Posturas Municipais, assim como as diretrizes de proteção e conservação do meio ambiente e recursos naturais; exigir das atividades efetivas ou potencialmente poluidoras o licenciamento ambiental, afim de obter ou atualizar o Alvará de Funcionamento, de acordo com a legislação ambiental vigente, e executar outras tarefas semelhantes."*

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Exp. de Motivos nº 018/2002 Taquari, 1º de março de 2002.

Senhor Presidente:

Trata o presente Projeto de Lei de alteração do quadro Categoria Funcional – Fiscal de Saúde e Meio Ambiente – Atribuições, constantes do Anexo I, relativo aos artigos 5º e 6º da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, que trata sobre os Quadros de Cargos e Funções Públicas do Município e estabelece o Plano de Carreira dos Servidores.

Ocorre que, face ao aprimoramento da legislação ambiental vigente e a necessidade de uma atuação mais eficaz do Poder Público perante as infrações ambientais, necessita-se de Recursos Humanos devidamente qualificados e autorizados legalmente para a emissão de autuações e notificações aos transgressores das leis ambientais.

Nas atribuições atuais do cargo em questão, não consta o poder de autuação (emitir multas) ao servidor municipal, o que se caracteriza como item primordial no fiel cumprimento do Município às Leis Ambientais das circunscrições municipal, estadual e federal.

Busca o Poder Executivo, através deste instrumento, acrescentar, então, tarefas nas atribuições inerentes ao cargo de Fiscal de Saúde e Meio Ambiente, concernentes ao poder de emissão de autos de infração e notificações.

Certos de que o presente Projeto de Lei merecerá de V. Exªs. a costumeira acolhida, antecipadamente agradecemos, aproveitando a oportunidade para reiterar nossos votos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Pedro da Silva Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

"Altera o Anexo I dos Artigos 5º e 6º, da Lei nº 1.747/98 – Especificação dos Cargos – Categoria Funcional – FISCAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE, e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo I – Especificação dos Cargos, constante dos artigos 5º e 6º da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, na Categoria Funcional FISCAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE - Atribuições "b" – Descrição Analítica, as quais passam a ter a seguinte redação:

*"B) **Descrição Analítica:** Inspecionar estabelecimentos onde sejam fabricados ou manuseados alimentos, para verificar as condições sanitárias dos seus interiores, limpeza do equipamento, refrigeração adequada para alimentos perecíveis, suprimento de água para lavagem de utensílios, gabinetes sanitários e condições de asseio e saúde dos que manipulam os alimentos; inspecionar estabelecimentos de ensino, verificando suas instalações, alimentos fornecidos aos alunos, condições de ventilação e gabinetes sanitários; investigar queixas que envolvam situações contrárias a saúde pública; sugerir medidas para melhorar as condições sanitárias consideradas insatisfatórias; comunicar a quem de direito os casos de infração que constatar; identificar problemas e apresentar soluções às autoridades competentes; realizar tarefas de educação e saúde; realizar tarefas administrativas ligadas ao programa de Saneamento Comunitário; participar na organização de comunidades e realizar tarefas de saneamento junto às unidades sanitárias e Prefeitura Municipal; participar do desenvolvimento de programas sanitários; fazer inspeções rotineiras nos açougues e matadouros; fiscalizar os locais de matança, verificando as condições sanitárias de seus interiores, limpeza e refrigeração convenientes ao produto e derivados; zelar pela obediência ao regulamento sanitário; reprimir matanças clandestinas, adotando as medidas que se fizerem necessárias; apreender carnes e derivados que estejam à venda sem a necessária inspeção; vistoriar os estabelecimentos de venda de produtos e derivados; orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos pelos auxiliares de saneamento; registrar quaisquer irregularidades verificadas nas áreas suscetíveis à fiscalização pelo Município, notificando e emitindo auto de infração aos responsáveis; fiscalizar o cumprimento de Leis e Posturas Municipais, assim como as diretrizes de proteção e conservação do meio ambiente e recursos naturais; exigir das atividades efetivas ou potencialmente poluidoras o licenciamento ambiental, afim de obter ou atualizar o Alvará de Funcionamento, de acordo com a legislação ambiental vigente, e executar outras tarefas semelhantes."*

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Para: GABINETE DO PREFEITO

Sr. (a) JOSÉ

Solicitamos QUE SEJA ELABORADO PROJETO DE LEI ALTERANDO ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE FISCAL DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE, POSSIBILITANDO AO MESMO: EMITIR AUTO DE INFRAÇÃO, NOTIFICAÇÃO, E EM FIM MULTAR SEMPRE QUE CONSTATADA UMA INFRAÇÃO AMBIENTAL

Taquari, 28 de FEVEREIRO de 2002

Francisco Model Hendler
Secretário da Saúde e Meio Ambiente

Claudio Lourindo dos Reis

Registrar quaisquer irregularidades verificadas nas áreas suscetíveis a fiscalização pelo município, notificando e emitindo auto de infração aos responsáveis;

Fiscalizar o cumprimento de leis e Posturas Municipais bem assim as diretrizes de proteção e conservação do meio ambiente e recursos naturais.

Exigir das atividades efetivas ou potencialmente poluidoras o licenciamento ambiental, a fim de obter ou atualizar o Alvará de Funcionamento, de acordo com a legislação ambiental vigente.

069/2002

Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Secretaria Geral

Para: Sec. Administração e Recursos Humanos

Sr. (a) Hamilton O. de Martínez

Solicitamos Análise e retorno do presente Projeto de Lei ref. à Exp. nº 018/2002 (alterações na especificação do Cargo de Fiscal de Saúde e Meio Ambiente.

Taquari, 04 de março de 2002

GRANOSEFA - TK 50 fls. 2x50

007/2002.

Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Secretaria Geral

Para: Dep. Jurídico

Sr. (a) João Valmor Martins

Solicitamos análise e rubrica no Projeto de Lei anexo, ref. à Exp. de Motivos nº 018/2002 Criação nas especificações do Cargo de Agente Fiscal de Saúde e Meio Ambiente.

Taquari, 4 de Março de 2002

GRANOSEFA - TK 50 fls. 2x50

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 018/2002 Taquari, 1º de março de 2002.

Senhor Presidente:

Trata o presente Projeto de Lei de alteração do quadro Categoria Funcional – Fiscal de Saúde e Meio Ambiente – Atribuições, constantes do Anexo I, relativo aos artigos 5º e 6º da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, que trata sobre os Quadros de Cargos e Funções Públicas do Município e estabelece o Plano de Carreira dos Servidores.

Ocorre que, face ao aprimoramento da legislação ambiental vigente e a necessidade de uma atuação mais eficaz do Poder Público perante as infrações ambientais, necessita-se de Recursos Humanos devidamente qualificados e autorizados legalmente para a emissão de autuações e notificações aos transgressores das leis ambientais.

Nas atribuições atuais do cargo em questão, não consta o poder de autuação (emitir multas) ao servidor municipal, o que se caracteriza como item primordial no fiel cumprimento do Município às Leis Ambientais das circunscrições municipal, estadual e federal.

Busca o Poder Executivo, através deste instrumento, acrescentar, então, tarefas nas atribuições inerentes ao cargo de Fiscal de Saúde e Meio Ambiente, concernentes ao poder de emissão de autos de infração e notificações.

Certos de que o presente Projeto de Lei merecerá de V. Exªs. a costumeira acolhida, antecipadamente agradecemos, aproveitando a oportunidade para reiterar nossos votos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Pedro da Silva Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

"Altera o Anexo I dos Artigos 5º e 6º, da Lei nº 1.747/98 – Especificação dos Cargos – Categoria Funcional – FISCAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE, e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo I – Especificação dos Cargos, constante dos artigos 5º e 6º da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, na Categoria Funcional FISCAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE - Atribuições "b" – Descrição Analítica, as quais passam a ser acrescidas das descrições constantes a seguir:

"b) ***Descrição Analítica:*** *(...)Registrar quaisquer irregularidades verificadas nas áreas suscetíveis à fiscalização pelo Município, notificando e emitindo auto de infração aos responsáveis; fiscalizar o cumprimento de Leis e Posturas Municipais, assim como as diretrizes de proteção e conservação do meio ambiente e recursos naturais; exigir das atividades efetivas ou potencialmente poluidoras o licenciamento ambiental, afim de obter ou atualizar o Alvará de Funcionamento, de acordo com a legislação ambiental vigente."*

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

alterar
digitar todas as atribuições

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Lei nº 2.103, de 25 de março de 2002.

"Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos, para atender a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos e dá outras providências".

CLÁUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de quatro meses, sem prorrogação, recursos humanos, para exercer atividades na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, nas funções abaixo discriminadas:

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	PADRÃO
Eletricista	01	40 horas semanais	04
Motorista	01	40 horas semanais	04
Pedreiro	01	40 horas semanais	04
Operador de Máquinas	01	40 horas semanais	06
Servente	25	40 horas semanais	01

Parágrafo Único – A contratação emergencial constante da presente Lei, deve-se à necessidade de suprir a demanda de trabalho da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

3.1.90.11.01.00 – Remuneração dos Demais Servidores.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos à data de 23 de março de 2002, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 25 de março de 2002.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Sanciono-se
25.03.02

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

ADMISSÃO TÉCNICA
Em 22/03/02
Presidente Câmara Municipal de Taquari

APROVADO
Em 22/03/02
Presidente Câmara Municipal de Taquari

Projeto de Lei nº 2.749/02.

"Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos, para atender a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos e dá outras providências".

CLÁUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de quatro meses, sem prorrogação, recursos humanos, para exercer atividades na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, nas funções abaixo discriminadas:

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	PADRÃO
Eletricista	01	40 horas semanais	04
Motorista	01	40 horas semanais	04
Pedreiro	01	40 horas semanais	04
Operador de Máquinas	01	40 horas semanais	06
Servente	25	40 horas semanais	01

Parágrafo Único – A contratação emergencial constante da presente Lei, deve-se à necessidade de suprir a demanda de trabalho da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

3.1.90.11.01.00 – Remuneração dos Demais Servidores.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos à data de 23 de março de 2002, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 020/2002 Taquari, 06 de março de 2002.

Senhor Presidente:

Encaminhamos Projeto de Lei no sentido de efetuarem-se novamente contratações para a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, visto que as amparadas pela Lei nº 2.069, de 06 de dezembro, terão seus prazos expirados a partir de 23 de março próximo e necessita-se desses profissionais para a manutenção dos serviços.

Nestes termos, solicitamos que esta missiva seja submetida à apreciação já na próxima Sessão dessa Casa, dada a urgência do Projeto.

Atenciosamente,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Pedro da Silva Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

083/2002

Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Secretaria Geral

Para: Secretaria de Administração e RH

Sr. (a) Hamilton O. de Martínez

Solicitamos análise e rubrica nos projetos referentes às Exp. de Motivos Nr. 016 e 020 (Cedência Professores e Contratos Sec. Obras, respectivamente).

Taquari, 11 de março de 2002

Claudio Lauriano dos Reis Martins
Prefeito

GRANOSEFA - TK 50 fls. 2x50

Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: SEC. DE OBRAS.

Para: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

Sr. (a) CLAUDIO LAURINDO DOS R. MARTINS.

Solicitamos ENVIO DE PROJETO DE LEI À CÂMARA MUNICIPAL, PARA CONTRATAÇÃO DOS SEGUINTES CARGOS PARA ESTA SECRETARIA: 01 ELETRICISTA, 01 MOTORISTA, 01 PEDREIRO, 01 OPERADOR DE MÁQUINAS E 25 SERVENTES, VISTO QUE A LEI Nº 2.069, DE 06/12/2

Taquari, 07 de MARÇO de 2002

SEGU
VE

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Rúbio Lucas da Silva

"Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos, para atender a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos e dá outras providências".

CLÁUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de quatro meses, sem prorrogação, recursos humanos, para exercer atividades na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, nas funções abaixo discriminadas:

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	PADRÃO
Eletricista	01	40 horas semanais	04
Motorista	01	40 horas semanais	04
Pedreiro	01	40 horas semanais	04
Operador de Máquinas	01	40 horas semanais	06
Servente	25	40 horas semanais	01

Parágrafo Único – A contratação emergencial constante da presente Lei, deve-se à necessidade de suprir a demanda de trabalho da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

3.1.90.11.01.00 – Remuneração dos Demais Servidores.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos à data de 23 de março de 2002, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Lei nº 2.104, de 25 de março de 2002.

"Cria Unidade Orçamentária denominada 'Fundo Municipal da Assistência Social' alocada ao Órgão 'Secretaria da Saúde e Meio Ambiente', e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada, junto à Lei nº 2.088, de 04 de janeiro de 2002 (Lei do Orçamento), nova Unidade Orçamentária, dentro do seguinte órgão e com a seguinte denominação:

08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

06 – Fundo Municipal de Assistência Social

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 25 de março de 2002.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

25.03.02

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 22/03/02
Presidente Câmara Municipal de Taquari

APROVADO
Em 22/03/02
Presidente Câmara Municipal de Taquari

Projeto de Lei nº 2.750/02.

"Cria Unidade Orçamentária denominada 'Fundo Municipal da Assistência Social' alocada ao Órgão 'Secretaria da Saúde e Meio Ambiente', e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada, junto à Lei nº 2.088, de 04 de janeiro de 2002 (Lei do Orçamento), nova Unidade Orçamentária, dentro do seguinte órgão e com a seguinte denominação:

08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

06 – Fundo Municipal de Assistência Social

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

"Cria Unidade Orçamentária denominada 'Fundo Municipal da Assistência Social' alocada ao Órgão 'Secretaria da Saúde e Meio Ambiente', e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada, junto à Lei nº 2.088, de 04 de janeiro de 2002 (Lei do Orçamento), nova Unidade Orçamentária, dentro do seguinte órgão e com a seguinte denominação:

08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

06 – Fundo Municipal de Assistência Social

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos 021/2002 Taquari, 07 de março de 2002.

Senhor Presidente:

O Município de Taquari ainda consta, conforme especificado em anexo, com ressalva no que diz respeito à Gestão Municipal de Assistência Social, junto à Comissão Intergestora Bipartite (CIB/RS), responsável junto ao Estado pelo controle, faltando apenas a criação de uma Unidade Orçamentária com a denominação de "Fundo Municipal da Assistência Social".

Nesse intuito, e somando esforços para que o Município não perca a Assistência Social Municipalizada, voltando à Gestão Estadual, neste momento em que o Departamento de Assistência Social tem encaminhado diversos projetos com a previsão de recursos para a área social, submetemos à V. apreciação o anexo Projeto, salientando-se que a ressalva deverá ser cumprida até a data de 30 de março, justificando-se assim a urgência do mesmo.

Atenciosamente,

Claudio Martins

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Pedro da Silva Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

(4)

COMISSÃO INTERGESTORA BIPARTITE
CIB/RS
Rio Grande do Sul

RESOLUÇÃO Nº 13/2000

A Comissão Intergestora Bipartite da Assistência Social – CIB/RS, em reunião Plenária do dia 14/09/2000, com as competências que lhe confere a NOB/99 e visando adequar as definições contidas nas Resoluções para habilitação à gestão municipal, resolve:

Artigo 1º - Aprovar os seguintes critérios para habilitação dos municípios na Gestão Municipal

I) Possuir Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS, criado em Lei e comprovar seu funcionamento através das três últimas atas de reunião plenária ;

II) Possuir Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS, criado em Lei e Decreto de Regulamentação, quando necessário;

III) Criar a Unidade Orçamentária Fundo Municipal de Assistência Social e alocar recursos próprios do municípios nesta Unidade Orçamentária ;

IV) Elaborar Plano Municipal de Assistência Social aprovado pelo CMAS, através de ata e Resolução;

V) Apresentar Resolução do CMAS que considera o município apto à Gestão Municipal;

VI) Apresentar Resolução do CMAS que atesta a capacidade técnica-gerencial do municípios para a coordenação e execução da Política de Assistência Social;

VII) Portaria ou Decreto do Prefeito Municipal de nomeação da atual composição do CMAS;

VIII) A Prefeitura Municipal deverá comprovar através de organograma ou Lei Municipal, que possui estrutura gerencial administrativa da Política de Assistência Social, através de Secretaria, Departamento, Divisão ou equivalente;

IX) Comprovar que Possui recursos humanos lotados no órgão Gestor Municipal de Assistência Social (Secretaria, Departamento, Divisão ou equivalente), com carga horária mínima de 20 horas semanais, na seguinte proporção:

a) municípios de até 20.000 hab - 01 Assistente Social;

b) municípios entre 20 à 30.000 hab - 01 Assistente Social mais 01 técnico de nível superior da área social;

c)) municípios entre 30 à 50.000 hab - 01 Assistentes Social mais 02 técnicos de nível superior da área social;

d) municípios acima de 50.000 hab - no mínimo 02 Assistente Social mais, no mínimo, 03 técnicos de nível superior da área social;

COMISSÃO INTERGESTORA BIPARTITE
Rio Grande do Sul

A comprovação do número de técnicos e da carga horária de cada um, lotados no órgão gestor da assistência social, deverá ser feita através de:

a) cópia de registro no Conselho Regional da Categoria Profissional
b) cópia do ato de nomeação ou equivalente legal

X) Possuir rede de Assistência Social tanto governamental como não governamental identificada, informando através de Resolução do CMAS;

Artigo 2º- Os municípios habilitados pela CIB/RS até 13/10/99 terão um prazo até 31 de março de 2001 para adequarem sua realidade, .

Artigo 3º- Os demais municípios deverão seguir os critérios acima descritos para a sua habilitação na Gestão Municipal.

Artigo 4º- A partir da presente data, os prazos para os municípios encaminharem à Comissão Intergestora Bipartite – CIB/RS o pedido de habilitação na Gestão Municipal é de 31 de março e 30 de setembro de cada ano.

Artigo 5º- Revoga-se a Resolução nº 07/99 assim como as disposições em contrário.

Artigo 6º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 14 de setembro de 2000.

Léa Maria Biasi
Coordenadora da Comissão
Intergestora Bipartite-CIB/RS

Carlos César Bento Filho – FASC/Capital
Leila Pizzato Conte – STACS
André Ramos – STACS
Nilza Franco Portela – AMAJA – Cruz Alta
Carmen Vera P. Lacerda – AZONASUL – Pelotas
Delta M. L. Torres – ASSUDOESTE – Dom Pedrito
Luce Carmen R. Mayer – AMVARP – Venâncio Aires
Marlene Fiorotti – GRANPAL - Viamão

PUBLICAÇÃO: DOE em 21 de setembro de 2000.
ENVIADO P/ TODAS AS PREFEITURAS: OFÍCIO-CIRCULAR Nº 028/2000 de 27 de setembro de 2000 COM A RESOLUÇÃO 13/2000.

COMISSÃO INTERGESTORA BIPARTITE
CIB RS
Rio Grande do Sul

Ofício 030/02CIB/RS. Porto Alegre, 24 de janeiro de 2002.

Senhor Secretário :

Ao cumprimenta- lo cordialmente encaminhamos em anexo, cópia da Resolução nº 036/02 CIB/RS publicada no Diário Oficial do Estado em 17/01/2002, onde consta que o seu município, atendeu na íntegra a Resolução nº 035/01CIB/RS, artigo 6º, III, porém ainda permanece com a seguinte ressalva:

- Cópia da Lei Orçamentária Municipal com Unidade Orçamentária Fundo Municipal da Assistência Social, com recursos próprios do município nesta Unidade Orçamentária para o exercício de 2002.

A ressalva acima poderá ser cumprida até 30/03/2002.

Maiores informações pelo telefone (0XX) 51 32886661 ou 32886693, Secretaria técnica da CIB/RS.

32886691
32886600

Atenciosamente,

Sandra Rodrigues
Secretária Técnica da CIB

Exmo. Sr.
Secretário Municipal de Assistência Social
Taquari

081/2002.

Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

De: Secretaria Geral (Gabinete)

Para: Sec. Administ e Recursos Humanos

Sr. (a) Hamilton Oliveira de Martínez.

Solicitamos Anáise e rubrica no Projeto de Lei anexo, ref a Exp. de Motivos de nº 021/2002 (Criação de Unidade Orçamentária).

Taquari, 08 de Março de 2002

GRANOSEFA - TK 50 fls. 2x50

Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: SECRETARIA DA FAZENDA

Para: GABINETE DO PREFEITO

Sr. (a) JOSÉ

Solicitamos A ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI P/ CRIAÇÃO DE UMA NOVA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DENOMINADA 06 - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL NA LEI DO ORÇAMENTO DE 2002 LEI Nº 2088 DE 04/01/02, DENTRO DO ÓRGÃO 08 - SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Taquari, 07 de 03 de 2002

Helder Costa Cardoso
Secretário da Fazenda

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Lei nº 2.105, de 25 de março de 2002.

"Autoriza o Executivo a efetuar o pagamento de refeições a servidores em horário extraordinário, e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento de refeições aos servidores municipais envolvidos em serviços realizados em horário extraordinário, de acordo com os termos desta Lei.

Art. 2º - O pagamento se dará mediante apresentação de nota fiscal, junto à Tesouraria do Município, pelo encarregado de turma de trabalho, proveniente de estabelecimento devidamente legalizado perante o fisco municipal, e que forneceu a refeição.

Art. 3º - As demais disposições que envolvem a presente Lei serão regulamentadas pelo Executivo, através de Decreto, num prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 25 de março de 2002.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Sanciono-se
25.03.02

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

COMISSÃO TÉCNICA
Em 22/03/02.
Presidente Câmara Municipal de Taquari

APROVADO
Em 22/03/02.
Presidente Câmara Municipal de Taquari

Projeto de Lei nº 2.751/02.

"Autoriza o Executivo a efetuar o pagamento de refeições a servidores em horário extraordinário, e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento de refeições aos servidores municipais envolvidos em serviços realizados em horário extraordinário, de acordo com os termos desta Lei.

Art. 2º - O pagamento se dará mediante apresentação de nota fiscal, junto à Tesouraria do Município, pelo encarregado de turma de trabalho, proveniente de estabelecimento devidamente legalizado perante o fisco municipal, e que forneceu a refeição.

Art. 3º - As demais disposições que envolvem a presente Lei serão regulamentadas pelo Executivo, através de Decreto, num prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

"Autoriza o Executivo a efetuar o pagamento de refeições a servidores em horário extraordinário, e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento de refeições aos servidores municipais envolvidos em serviços realizados em horário extraordinário, de acordo com os termos desta Lei.

Art. 2º - O pagamento se dará mediante apresentação de nota fiscal, junto à Tesouraria do Município, pelo encarregado de turma de trabalho, proveniente de estabelecimento devidamente legalizado perante o fisco municipal, e que forneceu a refeição.

Art. 3º - As demais disposições que envolvem a presente Lei serão regulamentadas pelo Executivo, através de Decreto, num prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 022/2002

Taquari, 07 de março de 2002.

Senhor Presidente:

A dinâmica atual de trabalho do funcionalismo municipal, especialmente da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, implica, muitas vezes, na necessidade de exceder o horário de serviço para a conclusão das tarefas iniciadas.

Diante dessas situações, freqüentemente, em obras realizadas em locais mais distantes, o tempo estende-se e o trabalhador precisa de alguns minutos de descanso e efetuar alguma refeição.

Nesse sentido, propomos, através de autorização legislativa, promover o fornecimento dessas refeições, de forma a obtermos melhores rendimentos no trabalho e satisfação por parte destes servidores.

Esperando um retorno positivo do que depende dessa Casa, subscrevemo-nos, manifestando votos de estima e respeito.

Atenciosamente,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Pedro da Silva Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS
CASA DOS MUNICÍPIOS
Fone. (0**51) 3228-7933 – Fax: (0**51) 3226-8390 – E mail. dpm@portoweb.com.br
Rua dos Andradas, 1270 – 11º andar – CEP 90020-008 – Porto Alegre – RS

FAX:51-3228-8255 E OU 3226-8390

DESTINATÁRIO: PM TAGUARI

A/C.: José DATA: 07 - 03 -2002

REMETENTE: Muller Nº PÁG. 03

(FAVOR CONTATAR A EXPEDIÇÃO, CASO A MENSAGEN ESTIVER ILEGÍVEL OU INCOMPLETA) TEL.: 51-3228-7933.

Delegações da Prefeituras Municipais Ltda.
Andradas, 1270 - 11º Andar
Cep 90020-008 - Porto Alegre - RS

599-C

ANTEPROJETO DE LEI

INSTITUI O PROGRAMA ESPECIAL DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - É instituído o Programa Especial de Auxílio Alimentação destinado ao fornecimento de refeições diárias aos servidores municipais, diretamente em seus locais de trabalho.

Parágrafo único - Serão beneficiários do Programa instituído por este artigo, somente os servidores que prestem seus serviços em locais que não permitam o acesso à rede convencional de bares e restaurantes e a sua participação dependerá de anuência expressa

Art. 2º - Para a execução do programa objeto desta Lei, o Município mediante licitação, poderá celebrar contratos com entidades fornecedoras de alimentação coletiva, sociedades civis ou sociedades cooperativas.

Art. 3º - O Município procederá o desconto mensal de ... (até 20% do salário ou vencimento , com reajuste desse valor sempre que houver majoração do custo da alimentação a ser contratada.

Art. 4º - As parcelas a ser paga pelo Município não tem natureza salarial, não se incorporará à remuneração para quaisquer efeitos, não constituindo base de incidência de contribuição previdenciária ou do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e nem se configura como rendimento tributável do trabalhador.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº ...(Art. ...) se for o caso)

PREFEITO MUNICIPAL

DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS
CASA DOS MUNICÍPIOS
Sede Própria
Rua Gua A Graças, 1270 - 11º andar - Fone: (051) 228-7933 - Fax (051) 228-5390 - CEP 90020-008 - P. Alegre - R/c G. do Sul

599A

ANTEPROJETO DE LEI (1)
< Estudo Preliminar >

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

Art. 1º É instituído o programa de auxílio alimentação para o fornecimento de cesta básica de alimentos aos servidores municipais, a contar de ___-___-___, na razão de 01 (uma) cesta básica por mês para cada servidor.

Parágrafo único A participação no programa depende de anuência expressa do servidor

Art. 2º. O auxílio alimentação será fornecido através de empresa devidamente constituída e registrada no Ministério do Trabalho, dentro do previsto na legislação federal sobre o Programa de Alimentação ao Trabalhador - PAT

Art 3º O Município procederá o desconto mensal de ___% (_____ por cento) ² do salário do servidor participante do programa.

Parágrafo único O valor inicial do vale ~~[illegible]~~ alimentação será de $ _____ (_____), com reajuste vinculado ao dos salários dos servidores municipais.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato com empresas para os fins previstos nesta Lei, observadas às normas relativa a licitação.

Art 5º. A despesa decorrente desta Lei correrá .

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº ... (Art. ...) (se for o caso)

PREFEITO MUNCIPAL

(1) Adaptar.
(2) Até 20% do salário ou vencimento, conforme § 1º do art. 2º do Decreto nº 5, de 14-01-91.

ORIGINAL DPM

DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS
CASA DOS MUNICÍPIOS
Sede Própria
[illegible] Porto Alegre - Rio G. do Sul

599

ANTEPROJETO DE LEI ([1])
< Estudo Preliminar >

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VALE-REFEIÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS

Art. 1º É instituído o sistema de vale-refeição aos servidores municipais a contar de _____, na razão de 01 (um) vale por dia útil do mês, excluído o sábado.

Parágrafo único. A participação no programa depende de anuência expressa do servidor.

Art. 2º Os vales-refeição serão fornecidos através de empresa especializada em refeições convênio devidamente registrada no Ministério do Trabalho, dentro do previsto na legislação federal sobre o Programa de Alimentação ao Trabalhador - PAT.

Art. 3º. O valor inicial do vale-refeição será de $ _____ (_____), com reajuste vinculado ao dos salários dos servidores municipais.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato com empresas para os fins previstos nesta Lei observadas as normas relativa a licitação.

Art. 5º A despesa decorrente desta Lei correrá

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ... (Art. ...) (se for o caso)

PREFEITO MUNICIPAL

([1]) Adaptar.

ORIGINAL DPGA

082/2002

Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Secretaria Geral

Para: Sec. Administração

Sr. (a) Hamilton O. de Martínez

Solicitamos análise e rubrica no anexo Projeto de Lei ref. à Exp. de Motivos nº 022/2002 (Vale - refeição).

Taquari, 08 de Março de 2002

Claudio Lauriano dos Reis Martins
Prefeito Municipal

GRANOSEFA - TK 50 fls. 2x50

Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: SEC. ADMINISTRAÇÃO E RH

Para: SEC. GABINETE DO PREFEITO

Sr. (a) JOSÉ VALDIR KUHN

Solicitamos ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI AUTORIZANDO O PAGAMENTO DE REFEIÇÕES A SERVIDORES QUE ESTEJAM TRABALHANDO EM HORÁRIO EXTRAORDINÁRIO.

Taquari, 06 de MARÇO de 2002.

Lei nº 2.106, de 25 de março de 2002.

" Abre Crédito Especial e aponta recurso".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que confere a lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Especial de R$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

06 – Fundo Municipal de Assistência Social

08 – Assistência Social
08.243 – Assistência à Criança e ao Adolescente
08.243.027 – Serviços de Proteção à Criança e ao Adolescente
08.243.027.1.051.00 – Rede de Proteção a Criança e ao Adolescente – ASEMA.....R$ 14.300,00
3.3.50.43.00 -Subvenções Sociais ..... R$ 14.300,00

08 – Assistência Social
08.243 – Assistência à Criança e ao Adolescente
08.243.027 – Serviços de Proteção à Criança e ao Adolescente
08.243.027.1.057.00 - Rede de Proteção a Criança e ao Adolescente – ABRIGO .....R$ 7.600,00
3.3.50.43.00 -Subvenções Sociais ..... R$ 7.600,00

08 – Assistência Social
08.241 – Assistência ao Idoso
08.241.025 – Serviços de Assistência ao Idoso
08.241.025.1.052.00 – Grupo Centro de Convivência Idoso.....R$ 2.000,00
3.3.50.43.00 -Subvenções Sociais ..... R$ 2.000,00

08 – Assistência Social
08.241 – Assistência ao Idoso
08.241.025 – Serviços de Assistência ao Idoso
08.241.025.1.058 .00 - Rede de Proteção ao Idoso- ASILO .....R$ 7.300,00
3.3.50.43.00 -Subvenções Sociais ..... R$ 7.300,00

08 – Assistência Social
08.242 – Assistência ao Portador de Deficiência
08.242.026 – Serviços de Assistência ao Deficiente
08.243.026.1.053.00 – Grupo de Convivência PPD .....R$ 2.600,00
3.3.50.43.00 -Subvenções Sociais ..... R$ 2.600,00

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

08 – Assistência Social
08.244 – Assistência Comunitária
08.244.029 – Assistência Social Geral
08.244.029.1.054.00 – ASEFAM - Apoio Sócio Educativo à Família – FNAS ..... R$ 3.900,00
3.3.50.43.00 -Subvenções Sociais ..... R$ 3.900,00

08 – Assistência Social
08.242 – Assistência ao Portador de Deficiência
08.242.026 – Serviços de Assistência ao Deficiente
08.242.026.1.055.00 – PPD - Programa de Apoio a Pessoa Portadora de Deficiência – FNAS .....R$ 24.600,00
3.3.50.43.00 -Subvenções Sociais ..... R$ 24.600,00

08 – Assistência Social
08.243 – Assistência à Criança e ao Adolescente
08.243.027 – Serviços de Proteção à Criança e ao Adolescente
08.244.029.1.056.00 – PAC/PCM - Programa de Atenção a Criança – FNAS ..... R$ 29.700,00
3.3.50.43.00 -Subvenções Sociais ..... R$ 29.700,00

Art. 2º - Ficam Reduzidas as seguintes dotações orçamentárias:
08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
04 – Departamento de Assistência Social

3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais ..... R$ 92.000,00
08.244.0029.2.007.00 – Manutenção do Serviço da Assistência Social ..... R$ 92.000,00

Art. 3º - Servirá de recurso para a cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, a redução constante do Art. 2º.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 25 de março de 2002.

Claudio Launndo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Sanciono-se
25.03.02

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 25/03/02
Presidente Câmara Municipal de Taquari

APROVADO
Em 22/03/02
Presidente Câmara Municipal de Taquari

Projeto de Lei nº 2.754/02

" Abre Crédito Especial e aponta recurso".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que confere a lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Especial de R$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
06 – Fundo Municipal de Assistência Social

08 – Assistência Social
08.243 – Assistência à Criança e ao Adolescente
08.243.027 – Serviços de Proteção à Criança e ao Adolescente
08.243.027.1.051.00 – Rede de Proteção a Criança e ao Adolescente – ASEMA.....R$ 14.300,00
3.3.50.43.00 -Subvenções Sociais ..... R$ 14.300,00

08 – Assistência Social
08.243 – Assistência à Criança e ao Adolescente
08.243.027 – Serviços de Proteção à Criança e ao Adolescente
08.243.027.1.057.00 - Rede de Proteção a Criança e ao Adolescente – ABRIGO .....R$ 7.600,00
3.3.50.43.00 -Subvenções Sociais ..... R$ 7.600,00

08 – Assistência Social
08.241 – Assistência ao Idoso
08.241.025 – Serviços de Assistência ao Idoso
08.241.025.1.052.00 – Grupo Centro de Convivência Idoso.....R$ 2.000,00
3.3.50.43.00 -Subvenções Sociais ..... R$ 2.000,00

08 – Assistência Social
08.241 – Assistência ao Idoso
08.241.025 – Serviços de Assistência ao Idoso
08.241.025.1.058 .00 - Rede de Proteção ao Idoso- ASILO .....R$ 7.300,00
3.3.50.43.00 -Subvenções Sociais ..... R$ 7.300,00

08 – Assistência Social
08.242 – Assistência ao Portador de Deficiência
08.242.026 – Serviços de Assistência ao Deficiente
08.243.026.1.053.00 – Grupo de Convivência PPD .....R$ 2.600,00
3.3.50.43.00 -Subvenções Sociais ..... R$ 2.600,00

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

08 – Assistência Social
08.244 – Assistência Comunitária
08.244.029 – Assistência Social Geral
08.244.029.1.054.00 – ASEFAM - Apoio Sócio Educativo à Família – FNAS ..... R$ 3.900,00
3.3.50.43.00 -Subvenções Sociais ..... R$ 3.900,00

08 – Assistência Social
08.242 – Assistência ao Portador de Deficiência
08.242.026 – Serviços de Assistência ao Deficiente
08.242.026.1.055.00 – PPD - Programa de Apoio a Pessoa Portadora de Deficiência – FNAS .....R$ 24.600,00
3.3.50.43.00 -Subvenções Sociais ..... R$ 24.600,00

08 – Assistência Social
08.243 – Assistência à Criança e ao Adolescente
08.243.027 – Serviços de Proteção à Criança e ao Adolescente
08.244.029.1.056.00 – PAC/PCM - Programa de Atenção a Criança – FNAS ..... R$ 29.700,00
3.3.50.43.00 -Subvenções Sociais ..... R$ 29.700,00

Art. 2º - Ficam Reduzidas as seguintes dotações orçamentárias:
08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
04 – Departamento de Assistência Social

3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais ..... R$ 92.000,00
08.244.0029.2.007.00 – Manutenção do Serviço da Assistência Social ..... R$ 92.000,00

Art. 3º - Servirá de recurso para a cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, a redução constante do Art. 2º.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

" Abre Crédito Especial e aponta recurso".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que confere a lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Especial de R$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

06 – Fundo Municipal de Assistência Social

08 – Assistência Social
08.243 – Assistência à Criança e ao Adolescente
08.243.027 – Serviços de Proteção à Criança e ao Adolescente
08.243.027.1.051.00 – Rede de Proteção a Criança e ao Adolescente – ASEMA.....R$ 14.300,00
3.3.50.43.00 -Subvenções Sociais ..... R$ 14.300,00

08 – Assistência Social
08.243 – Assistência à Criança e ao Adolescente
08.243.027 – Serviços de Proteção à Criança e ao Adolescente
08.243.027.1.057.00 - Rede de Proteção a Criança e ao Adolescente – ABRIGO .....R$ 7.600,00
3.3.50.43.00 -Subvenções Sociais ..... R$ 7.600,00

08 – Assistência Social
08.241 – Assistência ao Idoso
08.241.025 – Serviços de Assistência ao Idoso
08.241.025.1.052.00 – Grupo Centro de Convivência Idoso.....R$ 2.000,00
3.3.50.43.00 -Subvenções Sociais ..... R$ 2.000,00

08 – Assistência Social
08.241 – Assistência ao Idoso
08.241.025 – Serviços de Assistência ao Idoso
08.241.025.1.058 .00 - Rede de Proteção ao Idoso- ASILO .....R$ 7.300,00
3.3.50.43.00 -Subvenções Sociais ..... R$ 7.300,00

08 – Assistência Social
08.242 – Assistência ao Portador de Deficiência
08.242.026 – Serviços de Assistência ao Deficiente
08.243.026.1.053.00 – Grupo de Convivência PPD .....R$ 2.600,00
3.3.50.43.00 -Subvenções Sociais ..... R$ 2.600,00

08 – Assistência Social
08.244 – Assistência Comunitária
08.244.029 – Assistência Social Geral
08.244.029.1.054.00 – ASEFAM - Apoio Sócio Educativo à Família – FNAS ..... R$ 3.900,00
3.3.50.43.00 -Subvenções Sociais ..... R$ 3.900,00

08 – Assistência Social
08.242 – Assistência ao Portador de Deficiência
08.242.026 – Serviços de Assistência ao Deficiente
08.242.026.1.055.00 – PPD - Programa de Apoio a Pessoa Portadora de Deficiência – FNAS .....R$ 24.600,00
3.3.50.43.00 -Subvenções Sociais ..... R$ 24.600,00

08 – Assistência Social
08.243 – Assistência à Criança e ao Adolescente
08.243.027 – Serviços de Proteção à Criança e ao Adolescente
08.244.029.1.056.00 – PAC/PCM - Programa de Atenção a Criança – FNAS ..... R$ 29.700,00
3.3.50.43.00 -Subvenções Sociais ..... R$ 29.700,00

Art. 2º - Ficam Reduzidas as seguintes dotações orçamentárias:
08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
04 – Departamento de Assistência Social

3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais ..... R$ 92.000,00
08.244.0029.2.007.00 – Manutenção do Serviço da Assistência Social ..... R$ 92.000,00

Art. 3º - Servirá de recurso para a cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, a redução constante do Art. 2º.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 024/2002 Taquari, 08 de março de 2002.

Senhor Presidente:

Conforme explicitado na Exp. de Motivos nº 021/2002, cujo Projeto também tramita nessa Câmara, propõe-se a criação de uma Unidade Orçamentária para o Fundo Municipal de Assistência Social, tendo como base as exigências impostas pela CIB/RS para que não se perca a Gestão Municipal da Assistência Social.

Com a mesma finalidade, estamos encaminhando o anexo Projeto, visto que é necessário alocar recursos nessa nova Unidade, o que também é uma exigência da Comissão Intergestora Bipartite Estadual.

Certos de podermos contar com V. colaboração na implementação destes Projetos, tendo em vista que o prazo expira em 30 de março, o que justifica a urgência desta votação, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Claudio Martins

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Pedro da Silva Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88 067 780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 652-2244

094/2002

Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Secretaria Geral

Para: Secretaria de Administração e RH

Sr. (a) Hamilton O. de Martínez

Solicitamos análise e rubrica de conhecimento nos seguintes projetos: Exp. de Motivos nº 024 (Crédito especial p/ o F.M.A.S) e 025/2002 (Contratação Nutricionista SMSC) e Decreto 1535 (aprova Reg. Int. do CMTT).

Taquari, 13 de março de 2002

GRANOSEFA - TK 50 fls. 2x50

089/2002

Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Secretaria Geral

Para: Departamento Jurídico

Sr. (a) João Velmar

Solicitamos Análise e rubrica no Projeto de Lei anexo, refª à Exp. de Motivos nº 024/2002 - Abertura de Crédito Especial p/ F.M.A.S.

Taquari, 12 de Março de 2002

GRANOSEFA - TK 50 fls. 2x50

082/2022

Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Secretaria Geral

Para: Sec. da Fazenda

Sr. (a) Helder Costa Cardoso

Solicitamos Análise e rubrica no anexo Projeto de Lei referente à abertura de Crédito Especial, solicitado por V. Sa.

Taquari, 08 de Março de 2022

GRANOSEFA - TK 50 fls. 2x50

Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: SECRETARIA DA FAZENDA

Para: GABINETE DO PREFEITO

Sr. (a) JOSÉ

Solicitamos A ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI PARA ALOCAÇÃO DE RECURSOS NA UNIDADE ORÇAMENTARIA Nº. 06 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL NO ÓRGÃO 08 - SECR. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Taquari, 08 de 03 de 2002

Pedro A. O. Ramos
CRC/RS 63[illegible]

Hilder Costa Cardoso
Secretário da Fazenda

Lei nº 2.107, de 25 de março de 2002.

"Autoriza o Executivo a assinar Convênio com o Estado para implementação do Programa de Integração Tributária, nos termos em que especifica, revoga a Lei nº 1.555, de 07-07-95, e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, e de acordo com o disposto na Lei Estadual nº 10.388, de 02-05-95, e no Decreto Estadual nº 36.009, de 06-06-95, alterado pelo Decreto nº 41.316, de 07-01-2002, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar assinatura de Termo de Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, com a finalidade de implementar o Programa de Integração Tributária entre o Estado e Município.

Art. 2º - Mediante as condições estipuladas no Termo de Convênio, o Município implementará as seguintes ações, dentro dos seguintes programas:

I – PROGRAMA DE ARTICULAÇÃO ESTADO/MUNICÍPIO E INCREMENTO DO VALOR ADICIONADO:

a – Apuração eletrônica do índice de ICMS;

b – Atendimento eletrônico a contribuintes;

c – Entrega de Talões de Nota Fiscal de Produtor aos produtores Rurais;

d - Atualização cadastral;

II – PROGRAMA DE INCENTIVO À ARRECADAÇÃO E AO COMBATE À SONEGAÇÃO:

a - Premiação a consumidores e/ou produtores na troca de Notas Fiscais por cupons ou cautelas;

b – Premiação a escolas em campanhas com alunos na troca de Notas fiscais;

c – Vinculação da liberação do Alvará de "Habite-se" à apresentação de Notas Fiscais relativas aos materiais utilizados na construção civil;

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

d – Utilização dos meios de comunicação para ações que visem à conscientização da população local quanto à importância da Nota Fiscal e de outras obrigações tributárias;

e – Outros programas, com homologação pelo DRP/SF.

f – Viabilização de Turma Volante Municipal (Unidade Móvel) para fiscalização prevista no Art. 6º da Lei Complementar nº 63, de 11-01-90;

Art. 3º - Os critérios de repasses por parte do Estado, bem como os demais regulamentos que regem esta Integração, serão os constantes do Termo de Convênio, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.555, de 07 de julho de 1995.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 25 de março de 2002.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Estado do Rio Grande do Sul
Gabinete do Governador

APROVADO
Em 22.03.02
Presidente Câmara Municipal de Taquari

CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL e o MUNICÍPIO de para implementar o PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO TRIBUTÁRIA entre o Estado e Municípios.

Aos dias do mês de de , o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, representado pelo Governador do Estado, Sr. OLIVIO DUTRA, e pelo Secretário de Estado da Fazenda, Sr ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO, e o MUNICÍPIO DE , representado pelo Prefeito Municipal, Sr. , doravante denominados ESTADO e MUNICÍPIO, respectivamente, observadas as disposições da Lei nº 10.388, de 02/05/95, e do Decreto nº 36.009, de 06/06/95, e alterações, resolvem firmar o presente CONVÊNIO, mediante o disposto nas cláusulas seguintes:

DA FINALIDADE

Cláusula primeira - O Programa de Integração Tributária entre Estado e Municípios tem como objetivo incentivar ações municipais de interesse mútuo com o ESTADO, avaliar os resultados e disciplinar a participação do MUNICÍPIO no crescimento da arrecadação do ICMS, observadas as disposições da Lei nº 10.388, de 02/05/95, e do Decreto nº 36.009, de 06/06/95, e alterações.

§ 1º - A participação do MUNICÍPIO nos benefícios da cláusula segunda fica condicionada à comprovação periódica, nos prazos estabelecidos na legislação pertinente, da implementação e dos resultados das ações e programas do Plano.

§ 2º - O MUNICÍPIO será avaliado em suas ações mediante coeficiente individual, calculando-se o valor de cada ação a partir de critérios técnicos apurados conforme disposto nas instruções expedidas pela Secretaria da Fazenda.

DO BENEFÍCIO, DA BASE E DOS LIMITES

Cláusula segunda - O ESTADO destinará aos municípios conveniados, trimestralmente, o valor correspondente a 10% (dez por cento), calculados sobre 75% (setenta e cinco por cento) do acréscimo real da arrecadação do ICMS verificado em cada trimestre civil, comparativamente a igual período do ano anterior, apurado pelo índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas.

Parágrafo primeiro - O repasse correspondente a cada trimestre será feito pelo Departamento da Despesa Pública da Secretaria da Fazenda até o último dia do primeiro mês do trimestre civil subseqüente.

Parágrafo segundo - O valor do repasse para o MUNICÍPIO, em cada trimestre, será proporcional à pontuação alcançada por ele conforme as instruções expedidas pela Secretaria da Fazenda.

Parágrafo terceiro - O total do repasse aos municípios, em cada trimestre, obedecerá aos seguintes limites:

a) o limite superior do repasse será de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a 15% (quinze por cento) do crescimento real da arrecadação do ICMS no trimestre;

b) o valor mínimo do repasse, no trimestre, não será inferior a 0,4% (quatro décimos por cento) da arrecadação do ICMS no mesmo período;

c) o valor do ponto será limitado a R$ 200,00 (duzentos reais).

DAS AÇÕES RELATIVAS ÀS FINANÇAS MUNICIPAIS

Cláusula terceira - As ações relativas às finanças municipais são aquelas que privilegiam as Receitas Tributárias e o Equilíbrio Financeiro do MUNICÍPIO, considerando que:

I. O Índice de Crescimento da Receita Tributária é aferido pela relação percentual entre:

a) As receitas tributárias próprias do MUNICÍPIO (IPTU, ISQN, ITBI, etc) e;

b) As transferências estaduais e federais de caráter constitucional;

II. A apresentação de Equilíbrio Financeiro se dará quando a receita arrecadada for igual ou superior à despesa empenhada, no período analisado.

§ 1º - Os dados dos balanços municipais, os relativos ao índice das receitas tributárias e à equação referente ao equilíbrio financeiro serão informados, por escrito, à Secretaria da Fazenda, pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - Deverão também ser anexados à informação referida no parágrafo anterior:

a) Cópia do balanço comprovando os números apresentados;

b) Comprovante de entrega do balanço ao Tribunal de Contas do Estado (TCE).

DO PROGRAMA DE ARTICULAÇÃO ESTADO/MUNICÍPIO E INCREMENTO DO VALOR ADICIONADO

Cláusula quarta - O Programa de Articulação Estado/ Município e Incremento do Valor Adicionado compreende ações, pelo MUNICÍPIO, de:

I. Apuração eletrônica do índice;

II. Atendimento eletrônico a contribuintes;

III. Entrega de talões de Nota Fiscal de Produtor aos produtores rurais;

IV. Atualização cadastral.

DOS PROGRAMAS DE INCENTIVO À ARRECADAÇÃO E AO COMBATE À SONEGAÇÃO

Cláusula quinta - Programas de incentivo à emissão de Notas Fiscais, tais como:

a) Premiação a consumidores e/ou produtores na troca de Notas Fiscais por cupons ou cautelas;

b) Premiação a escolas em campanhas com alunos na troca de Notas Fiscais;

c) Vinculação da liberação do alvará de "Habite-se" à apresentação de Notas Fiscais relativas aos materiais utilizados na construção civil;

d) Utilização dos meios de comunicação para ações que visem à conscientização da população local quanto à importância da Nota Fiscal e de outras obrigações tributárias;

e) Outros programas, com homologação pelo DRP/SF;

Cláusula sexta - Programa de criação e manutenção pelo Município, de turma Volante Municipal (Unidade Móvel) para a fiscalização prevista no art. 6° da Lei Complementar n° 63, de 11/01/90, atendendo aos seguintes requisitos:

I. Dotada dos seguintes recursos humanos e materiais:

a) No mínimo 2 (dois) funcionários públicos municipais, denominados "Agentes Municipais", com escolaridade de nível médio (2° grau completo), que portarão crachás e coletes na forma do Decreto n° 36.009, de 06/06/95;

b) Soldado da Brigada Militar colocado à disposição do MUNICÍPIO;

c) Veículo de cor branca, identificado na forma do decreto referido na alínea "a";

II. O soldado da Brigada Militar, responsável pela segurança e interceptação de veículos, será cedido à equipe volante municipal, sempre que necessário, de modo que este procedimento faça parte da

escala normal da Brigada Militar na região;

III. Quando em atividade na Turma Volante Municipal, os Agentes Municipais atuarão dentro dos parâmetros estabelecidos pelo art. 6° da Lei Complementar n° 63, de 11/01/90, preenchendo a Comunicação de Verificação no Trânsito (CVT) prevista no Decreto n° 36.009, de 06/06/95, caso venham a constatar o transporte de mercadoria sem documento fiscal, assinando o referido documento juntamente com uma testemunha e o transportador;

IV. A interceptação de veículos realizada pelas Turmas Volantes Municipais nas rodovias deverá ser efetivada de acordo com as normas de segurança do trânsito previstas na legislação específica.

DO TREINAMENTO DOS AGENTES MUNICIPAIS

Cláusula sétima - Os funcionários públicos municipais designados para atuarem nas Turmas Volantes do Município somente poderão iniciar as atividades após treinamento ministrado pelo DRP/SF, e obtenção de Certificado de Conclusão.

§ 1º - O Certificado de Conclusão mencionado nesta cláusula terá prazo de validade de 6 meses e será fornecido pelo Delegado da Fazenda Estadual a qual esteja vinculado o MUNICÍPIO.

§ 2º - Para revalidação do Certificado, o Agente Municipal deverá dirigir-se à Delegacia da Fazenda Estadual.

§ 3º - O Agente Municipal deverá ser afastado da equipe volante municipal na hipótese de não ser revalidado o Certificado de Conclusão e sempre que o Delegado da Fazenda Estadual julgar que o funcionário não esteja desempenhando a contento as atribuições estabelecidas pelo art. 6° da Lei Complementar n° 63, de 11/01/90.

DA COMPROVAÇÃO DAS AÇÕES

Cláusula oitava - Caberá à Secretaria da Fazenda receber a comprovação da implementação dos planos e os dados de balanço, calcular e, até 31 de julho e 31 de janeiro de cada ano, publicar os coeficientes individuais do MUNICÍPIO no Diário Oficial do Estado.

§ 1º - O MUNICÍPIO deverá comprovar à Secretaria da Fazenda, semestralmente, até 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, a implementação e a continuidade dos planos de ações municipais, com exceção dos dados dos balanços municipais, cujo prazo de apresentação será até 31 de março de cada ano.

§ 2º - Os dados apresentados até 30 de junho corresponderão às ações desenvolvidas no último trimestre do ano anterior e no primeiro trimestre do ano em curso, enquanto os dados apresentados até 31 de dezembro corresponderão às ações desenvolvidas no segundo e terceiro trimestres deste ano.

DA DENÚNCIA

Cláusula nona - Os participantes poderão denunciar o presente Convênio, a qualquer tempo, de comum acordo ou unilateralmente, devendo, neste último caso, ser a denúncia formalizada mediante comunicação com prova de recebimento e antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - Constitui motivo específico para denúncia, independente de notificação, a superveniência de ato, fato ou norma que impossibilite sua execução.

DA RATIFICAÇÃO

Cláusula décima - A implementação do presente convênio fica condicionada às procedências legais de acordo com a legislação municipal.

DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

Cláusula décima primeira - Este Convênio entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos desde 01 de janeiro de 2002.

Cláusula décima segunda - Este Convênio tem validade até 31 de dezembro de 2002 e, enquanto não for denunciado nos termos da cláusula nona, será renovado automática e sucessivamente por períodos de um ano.

Cláusula décima terceira - Este convênio pode ser

alterado mediante Termo Aditivo, havendo comum acordo entre as partes.

Palácio Piratini, em Porto Alegre, de de

OLÍVIO DUTRA,
Governador do Estado.

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO,
Secretário de Estado da Fazenda.

.....
Prefeito Municipal de

Testemunhas:

_____

_____

Sancione-se
25.03.02

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 22/03/02
Presidente Câmara Municipal de Taquari

Projeto de Lei nº 2.755/02.

APROVADO
Em 22/03/02
Presidente Câmara Municipal de Taquari

"Autoriza o Executivo a assinar Convênio com o Estado para implementação do Programa de Integração Tributária, nos termos em que especifica, revoga a Lei nº 1.555, de 07-07-95, e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, e de acordo com o disposto na Lei Estadual nº 10.388, de 02-05-95, e no Decreto Estadual nº 36.009, de 06-06-95, alterado pelo Decreto nº 41.316, de 07-01-2002, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar assinatura de Termo de Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, com a finalidade de implementar o Programa de Integração Tributária entre o Estado e Município.

Art. 2º - Mediante as condições estipuladas no Termo de Convênio, o Município implementará as seguintes ações, dentro dos seguintes programas:

I – PROGRAMA DE ARTICULAÇÃO ESTADO/MUNICÍPIO E INCREMENTO DO VALOR ADICIONADO:

a – Apuração eletrônica do índice de ICMS;

b – Atendimento eletrônico a contribuintes;

c – Entrega de Talões de Nota Fiscal de Produtor aos produtores Rurais;

d - Atualização cadastral;

II – PROGRAMA DE INCENTIVO À ARRECADAÇÃO E AO COMBATE À SONEGAÇÃO:

A - Premiação a consumidores e/ou produtores na troca de Notas Fiscais por cupons ou cautelas;

b – Premiação a escolas em campanhas com alunos na troca de Notas fiscais;

c – Vinculação da liberação do Alvará de "Habite-se" à apresentação de Notas Fiscais relativas aos materiais utilizados na construção civil;

d – Utilização dos meios de comunicação para ações que visem à conscientização da população local quanto à importância da Nota Fiscal e de outras obrigações tributárias;

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

e – Outros programas, com homologação pelo DRP/SF.

f – Viabilização de Turma Volante Municipal (Unidade Móvel) para fiscalização prevista no Art. 6º da Lei Complementar nº 63, de 11-01-90;

Art. 3º - Os critérios de repasses por parte do Estado, bem como os demais regulamentos que regem esta Integração, serão os constantes do Termo de Convênio, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.555, de 07 de julho de 1995.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

"Autoriza o Executivo a assinar Convênio com o Estado para implementação do Programa de Integração Tributária, nos termos em que especifica, revoga a Lei nº 1.555, de 07-07-95, e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, e de acordo com o disposto na Lei Estadual nº 10.388, de 02-05-95, e no Decreto Estadual nº 36.009, de 06-06-95, alterado pelo Decreto nº 41.316, de 07-01-2002, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar assinatura de Termo de Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, com a finalidade de implementar o Programa de Integração Tributária entre o Estado e Município.

Art. 2º - Mediante as condições estipuladas no Termo de Convênio, o Município implementará as seguintes ações, dentro dos seguintes programas:

I – PROGRAMA DE ARTICULAÇÃO ESTADO/MUNICÍPIO E INCREMENTO DO VALOR ADICIONADO:

a – Apuração eletrônica do índice de ICMS;

b – Atendimento eletrônico a contribuintes;

c – Entrega de Talões de Nota Fiscal de Produtor aos produtores Rurais;

d - Atualização cadastral;

II – PROGRAMA DE INCENTIVO À ARRECADAÇÃO E AO COMBATE À SONEGAÇÃO:

A - Premiação a consumidores e/ou produtores na troca de Notas Fiscais por cupons ou cautelas;

b – Premiação a escolas em campanhas com alunos na troca de Notas fiscais;

c – Vinculação da liberação do Alvará de "Habite-se" à apresentação de Notas Fiscais relativas aos materiais utilizados na construção civil;

d – Utilização dos meios de comunicação para ações que visem à conscientização da população local quanto à importância da Nota Fiscal e de outras obrigações tributárias;

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

e – Outros programas, com homologação pelo DRP/SF.

f – Viabilização de Turma Volante Municipal (Unidade Móvel) para fiscalização prevista no Art. 6º da Lei Complementar nº 63, de 11-01-90;

Art. 3º - Os critérios de repasses por parte do Estado, bem como os demais regulamentos que regem esta Integração, serão os constantes do Termo de Convênio, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.555, de 07 de julho de 1995.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 026/2002 Taquari, 14 de março de 2002.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O Governo do Estado, no ano de 1995, através do Decreto nº 36.009 (06-06-95), regulamentou a Lei nº 10.388, que criou o Plano Básico de Ações de Mútua Colaboração Estado/Municípios.

O Município de Taquari, por sua vez, através da Lei nº 1.555, de 07 de julho de 1995, instituiu o Plano Básico de Ações de Mútua Colaboração Estado/Município, de modo a engajar-se também naquele Programa, que visava o retorno financeiro através do controle da Receita Municipal mediante a obediência a vários critérios.

Ocorre que, em 07 de janeiro de 2002, o Estado editou o Decreto nº 41.316, que modificou o Decreto nº 36.009 em diversos aspectos, principalmente quanto à alteração do nome do antigo Departamento de Administração Tributária para Departamento da Receita Pública Estadual (DRP), quanto aos critérios de pontuação e quanto aos próprios coeficientes de pontuação.

Com essas modificações, faz-se necessário a assinatura de um novo Convênio entre o Município e o Estado, com vistas à implementação do PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO TRIBUTÁRIA, o qual estamos convictos de ser uma grande proposta no sentido da canalização de recursos em prol do Município, agregada ao combate à sonegação fiscal.

Com esta linha de pensamento, submetemos à apreciação dos Nobres Pares a referida proposição, sendo que, para não perdermos os recursos referentes ao primeiro trimestre de 2002, o Convênio em foco deverá ser assinado impreterivelmente até a data de 28 de março de 2002, o que justifica a **urgência** dessa votação.

Atenciosamente,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Pedro da Silva Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88 067 780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Estado do Rio Grande do Sul
Gabinete do Governador

CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL e o MUNICÍPIO de para implementar o PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO TRIBUTÁRIA entre o Estado e Municípios.

Aos dias do mês de de , o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, representado pelo Governador do Estado, Sr. OLIVIO DUTRA, e pelo Secretário de Estado da Fazenda, Sr ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO, e o MUNICÍPIO DE , representado pelo Prefeito Municipal, Sr. , doravante denominados ESTADO e MUNICÍPIO, respectivamente, observadas as disposições da Lei nº 10.388, de 02/05/95, e do Decreto nº 36.009, de 06/06/95, e alterações, resolvem firmar o presente CONVÊNIO, mediante o disposto nas cláusulas seguintes:

DA FINALIDADE

Cláusula primeira - O Programa de Integração Tributária entre Estado e Municípios tem como objetivo incentivar ações municipais de interesse mútuo com o ESTADO, avaliar os resultados e disciplinar a participação do MUNICÍPIO no crescimento da arrecadação do ICMS, observadas as disposições da Lei nº 10.388, de 02/05/95, e do Decreto nº 36.009, de 06/06/95, e alterações.

§ 1º - A participação do MUNICÍPIO nos benefícios da cláusula segunda fica condicionada à comprovação periódica, nos prazos estabelecidos na legislação pertinente, da implementação e dos resultados das ações e programas do Plano.

§ 2º - O MUNICÍPIO será avaliado em suas ações mediante coeficiente individual, calculando-se o valor de cada ação a partir de critérios técnicos apurados conforme disposto nas instruções expedidas pela Secretaria da Fazenda.

DO BENEFÍCIO, DA BASE E DOS LIMITES

Cláusula segunda - O ESTADO destinará aos municípios conveniados, trimestralmente, o valor correspondente a 10% (dez por cento), calculados sobre 75% (setenta e cinco por cento) do acréscimo real da arrecadação do ICMS verificado em cada trimestre civil, comparativamente a igual período do ano anterior, apurado pelo índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas.

Parágrafo primeiro - O repasse correspondente a cada trimestre será feito pelo Departamento da Despesa Pública da Secretaria da Fazenda até o último dia do primeiro mês do trimestre civil subseqüente.

Parágrafo segundo - O valor do repasse para o MUNICÍPIO, em cada trimestre, será proporcional à pontuação alcançada por ele conforme as instruções expedidas pela Secretaria da Fazenda.

Parágrafo terceiro - O total do repasse aos municípios, em cada trimestre, obedecerá aos seguintes limites:

a) o limite superior do repasse será de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a 15% (quinze por cento) do crescimento real da arrecadação do ICMS no trimestre;

b) o valor mínimo do repasse, no trimestre, não será inferior a 0,4% (quatro décimos por cento) da arrecadação do ICMS no mesmo período;

c) o valor do ponto será limitado a R$ 200,00 (duzentos reais).

DAS AÇÕES RELATIVAS ÀS FINANÇAS MUNICIPAIS

Cláusula terceira - As ações relativas às finanças municipais são aquelas que privilegiam as Receitas Tributárias e o Equilíbrio Financeiro do MUNICÍPIO, considerando que:

I. O Índice de Crescimento da Receita Tributária é aferido pela relação percentual entre:

a) As receitas tributárias próprias do MUNICÍPIO (IPTU, ISQN, ITBI, etc) e;

b) As transferências estaduais e federais de caráter constitucional;

II. A apresentação de Equilíbrio Financeiro se dará quando a receita arrecadada for igual ou superior à despesa empenhada, no período analisado.

§ 1º - Os dados dos balanços municipais, os relativos ao índice das receitas tributárias e à equação referente ao equilíbrio financeiro serão informados, por escrito, à Secretaria da Fazenda, pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - Deverão também ser anexados à informação referida no parágrafo anterior:

a) Cópia do balanço comprovando os números apresentados;

b) Comprovante de entrega do balanço ao Tribunal de Contas do Estado (TCE).

DO PROGRAMA DE ARTICULAÇÃO ESTADO/MUNICÍPIO E INCREMENTO DO VALOR ADICIONADO

Cláusula quarta - O Programa de Articulação Estado/ Município e Incremento do Valor Adicionado compreende ações, pelo MUNICÍPIO, de:

I. Apuração eletrônica do índice;

II. Atendimento eletrônico a contribuintes;

III. Entrega de talões de Nota Fiscal de Produtor aos produtores rurais;

IV. Atualização cadastral.

DOS PROGRAMAS DE INCENTIVO À ARRECADAÇÃO E AO COMBATE À SONEGAÇÃO

Cláusula quinta - Programas de incentivo à emissão de Notas Fiscais, tais como:

a) Premiação a consumidores e/ou produtores na troca de Notas Fiscais por cupons ou cautelas;

b) Premiação a escolas em campanhas com alunos na troca de Notas Fiscais;

c) Vinculação da liberação do alvará de "Habite-se" à apresentação de Notas Fiscais relativas aos materiais utilizados na construção civil;

d) Utilização dos meios de comunicação para ações que visem à conscientização da população local quanto à importância da Nota Fiscal e de outras obrigações tributárias;

e) Outros programas, com homologação pelo DRP/SF;

Cláusula sexta - Programa de criação e manutenção pelo Município, de turma Volante Municipal (Unidade Móvel) para a fiscalização prevista no art. 6° da Lei Complementar n° 63, de 11/01/90, atendendo aos seguintes requisitos:

I. Dotada dos seguintes recursos humanos e materiais:

a) No mínimo 2 (dois) funcionários públicos municipais, denominados "Agentes Municipais", com escolaridade de nível médio (2° grau completo), que portarão crachás e coletes na forma do Decreto n° 36.009, de 06/06/95;

b) Soldado da Brigada Militar colocado à disposição do MUNICÍPIO;

c) Veículo de cor branca, identificado na forma do decreto referido na alínea "a";

II. O soldado da Brigada Militar, responsável pela segurança e interceptação de veículos, será cedido à equipe volante municipal, sempre que necessário, de modo que este procedimento faça parte da

escala normal da Brigada Militar na região;

III. Quando em atividade na Turma Volante Municipal, os Agentes Municipais atuarão dentro dos parâmetros estabelecidos pelo art. 6° da Lei Complementar n° 63, de 11/01/90, preenchendo a Comunicação de Verificação no Trânsito (CVT) prevista no Decreto n° 36.009, de 06/06/95, caso venham a constatar o transporte de mercadoria sem documento fiscal, assinando o referido documento juntamente com uma testemunha e o transportador;

IV. A interceptação de veículos realizada pelas Turmas Volantes Municipais nas rodovias deverá ser efetivada de acordo com as normas de segurança do trânsito previstas na legislação específica.

DO TREINAMENTO DOS AGENTES MUNICIPAIS

Cláusula sétima - Os funcionários públicos municipais designados para atuarem nas Turmas Volantes do Município somente poderão iniciar as atividades após treinamento ministrado pelo DRP/SF, e obtenção de Certificado de Conclusão.

§ 1° - O Certificado de Conclusão mencionado nesta cláusula terá prazo de validade de 6 meses e será fornecido pelo Delegado da Fazenda Estadual a qual esteja vinculado o MUNICÍPIO.

§ 2° - Para revalidação do Certificado, o Agente Municipal deverá dirigir-se à Delegacia da Fazenda Estadual.

§ 3° - O Agente Municipal deverá ser afastado da equipe volante municipal na hipótese de não ser revalidado o Certificado de Conclusão e sempre que o Delegado da Fazenda Estadual julgar que o funcionário não esteja desempenhando a contento as atribuições estabelecidas pelo art. 6° da Lei Complementar n° 63, de 11/01/90.

DA COMPROVAÇÃO DAS AÇÕES

Cláusula oitava - Caberá à Secretaria da Fazenda receber a comprovação da implementação dos planos e os dados de balanço, calcular e, até 31 de julho e 31 de janeiro de cada ano, publicar os coeficientes individuais do MUNICÍPIO no Diário Oficial do Estado.

§ 1º - O MUNICÍPIO deverá comprovar à Secretaria da Fazenda, semestralmente, até 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, a implementação e a continuidade dos planos de ações municipais, com exceção dos dados dos balanços municipais, cujo prazo de apresentação será até 31 de março de cada ano.

§ 2º - Os dados apresentados até 30 de junho corresponderão às ações desenvolvidas no último trimestre do ano anterior e no primeiro trimestre do ano em curso, enquanto os dados apresentados até 31 de dezembro corresponderão às ações desenvolvidas no segundo e terceiro trimestres deste ano.

DA DENÚNCIA

Cláusula nona - Os participantes poderão denunciar o presente Convênio, a qualquer tempo, de comum acordo ou unilateralmente, devendo, neste último caso, ser a denúncia formalizada mediante comunicação com prova de recebimento e antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - Constitui motivo específico para denúncia, independente de notificação, a superveniência de ato, fato ou norma que impossibilite sua execução.

DA RATIFICAÇÃO

Cláusula décima - A implementação do presente convênio fica condicionada às procedências legais de acordo com a legislação municipal.

DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

Cláusula décima primeira - Este Convênio entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos desde 01 de janeiro de 2002.

Cláusula décima segunda - Este Convênio tem validade até 31 de dezembro de 2002 e, enquanto não for denunciado nos termos da cláusula nona, será renovado automática e sucessivamente por períodos de um ano.

Cláusula décima terceira - Este convênio pode ser

alterado mediante Termo Aditivo, havendo comum acordo entre as partes.

Palácio Piratini, em Porto Alegre, de de

OLÍVIO DUTRA,
Governador do Estado.

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO,
Secretário de Estado da Fazenda.

.....
Prefeito Municipal de

Testemunhas:

_____

_____

DECRETO N.º 36.009, DE 06 DE JUNHO DE 1995

(DOE 07.06.95)

Regulamenta a Lei n.º 10.388, de 2 de maio de 1995, que cria o Plano Básico de Ações de Mútua Colaboração Estado/Municípios.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 82, inciso V, da Constituição do Estado,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1.º – O Plano Básico de Ações de Mútua Colaboração, instituído pela Lei n.º 10.388, de 02/05/95, tem como objetivo incentivar as ações municipais de interesse mútuo com o Estado, avaliar os resultados e disciplinar a participação dos Municípios no crescimento da arrecadação do ICMS.

Art. 2.º – Poderão participar do Plano todos os Municípios que celebrarem convênio com o Estado, por intermédio da Secretaria da Fazenda, e comprovarem, periodicamente, nos prazos estabelecidos neste Decreto, a implementação e os resultados das ações e programas deste Plano.

CAPÍTULO II

DO BENEFÍCIO, DA BASE E DOS LIMITES

Art. 3.º – O Estado destinará aos Municípios conveniados, trimestralmente, o valor correspondente a 10% (dez por cento) calculados sobre 75% (setenta e cinco por cento) do acréscimo real de arrecadação do ICMS, verificado em cada trimestre civil, comparativamente a igual período do ano anterior, apurado pelo Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas.

Art. 4.º – O repasse a que se refere o art. 3.º, em cada trimestre, obedecerá ao seguinte:

I – o limite superior será de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a 15% (quinze por cento) do crescimento real da arrecadação do ICMS;

II – o valor mínimo de repasse, no trimestre, será de 0,4% (quatro décimos por cento) da arrecadação do ICMS, quando o valor do repasse calculado na forma do artigo anterior for inferior a este mínimo;

INTRODUZIDO o inciso III pelo art. 1.º do Decreto 38.116, de 22.01.98 (DOE 23.01.98) – Efeitos retroativos a 01.07.97.

III – o valor do ponto será limitado a R$ 200,00 (duzentos reais), não fazendo jus à remuneração prevista no inciso II do artigo 4.º do Decreto n.º 36.009, de 06 de junho de 1995, o município que não atuar no Programa de Combate à Sonegação, com Turmas Volantes Municipais.

CAPÍTULO III

DA AVALIAÇÃO DAS AÇÕES MUNICIPAIS

Art. 5.º – Os Municípios que participarem do Plano serão avaliados em suas ações municipais mediante coeficiente individual, calculando-se o valor de cada ação a partir de critérios técnicos constatados ou medidos, conforme disposto nas Seções deste Capítulo.

SEÇÃO I

Das Finanças Municipais

Art. 6.º – O índice de crescimento das receitas tributárias é aferido pela relação percentual entre as receitas tributárias próprias municipais e as transferências estaduais e federais de caráter constitucional.

NOVA REDAÇÃO dada ao Art. 7.º pelo art. 1.º do Decreto 38.987, de 28.10.98 (DOE 29.10.98).

Art. 7.º – A apresentação de equilíbrio financeiro corresponde à relação receita arrecadada igual ou superior à despesa realizada.

REDAÇÃO ANTERIOR:
de 07.06.95 a 28.10.98 – Decreto 36.009/95

Art. 7.º – A apresentação de equilíbrio financeiro corresponde à relação receita arrecadada igual ou superior à despesa empenhada.

SEÇÃO II

Do Programa de Articulação Estado/Municípios

Art. 8.º – A participação efetiva do Município na apuração do valor adicionado via processamento de dados compreende:

I – a digitação dos formulários (Guias);

II – a leitura dos disquetes apresentados pelos contribuintes;

III – o encaminhamento, à Divisão de Sistemas e Informações (DSI) do Departamento da Administração Tributária (DAT) da Secretaria da Fazenda, do material resultante das atividades referidas neste artigo, na forma de instruções baixadas pelo DAT.

NOVA REDAÇÃO dada ao Art. 9.º pelo art. 1.º do Decreto 36.116, de 22.01.98 (DOE 23.01.98) – Efeitos retroativos a 01.07.97.

Art. 9.º – A comunicação eletrônica aos contribuintes será mantida mediante a utilização do Banco de Dados da PROCERGS, via programas disponíveis às Prefeituras Municipais ou via Internet.

REDAÇÃO ANTERIOR:
de 07.06.95 a 30.06.97 – Decreto 36.009/95
Art. 9.º – A comunicação eletrônica consiste na utilização de correio eletrônico mantido pela Prefeitura Municipal, visando a transmissão das ocorrências verificadas no trânsito de mercadorias e à integração com o banco de dados da PROCERGS.

Art. 10 – O balcão de informações nas Prefeituras consiste no local cedido pelo Município e apropriado para o controle das ações atinentes ao presente Plano e para o atendimento público a contribuintes.

Art. 11 – O programa de controle do valor adicionado corresponde à digitação de todas as operações dos talões dos produtores rurais do Município, por inscrição de produtor e inscrição do estabelecimento destinatário, e ao fornecimento do arquivo à Secretaria da Fazenda.

SEÇÃO III

Do Incentivo à Arrecadação e do Combate à Sonegação

Art. 12 – O incentivo à emissão de Notas Fiscais corresponde à:

I – criação de programa de premiação a consumidores e/ou produtores na troca de documentos fiscais por cupons ou cautelas;

II – instituição de programas de premiação a escolas em campanhas com alunos na troca de documentos fiscais;

III – vinculação da liberação de Alvará Municipal à apresentação dos documentos fiscais relativos aos materiais utilizados na construção civil;

IV – utilização dos meios de comunicação para ações que visem à conscientização da população local quanto à importância da Nota Fiscal e do cumprimento de outras obrigações tributárias;

V – criação de Turmas Volantes Municipais para a fiscalização prevista no art. 6.º da Lei Complementar n.º 63, de 11 de janeiro de 1990;

VI – criação, pela Prefeitura Municipal, de outros programas, com homologação pelo Departamento da Administração Tributária da Secretaria da Fazenda.

Parágrafo único – Os programas previstos nesta Seção serão orientados e supervisionados pelo Departamento da Administração Tributária da Secretaria da Fazenda.

Art. 13 – O programa de criação de Turmas Volantes Municipais compreende a manutenção com recursos financeiros próprios, pelas Prefeituras Municipais, de unidade móvel dotada dos seguintes recursos humanos e materiais:

I – 02 (dois) funcionários públicos municipais, no mínimo, com escolaridade de nível médio (2.º grau completo), que portarão crachás com fotografia e identificação, bem como coletes com os seguintes dizeres às costas: "Agente Municipal" e na frente: "Prefeitura Municipal" e o nome do Município;

II – soldado da Brigada Militar;

III – veículo de cor branca, que deverá ter a seguinte identificação nas portas laterais: "Receita Municipal" e o nome do Município.

Parágrafo único – As cores, dimensões e modelos dos elementos de identificação do Agente Municipal e do veículo, citados nos incisos I e III, deverão obedecer o estabelecido nos anexos 1 a 5 deste Decreto.

SEÇÃO IV

De Outros Programas

Art. 14 – Outros programas ou atividades exercidas pelo Governo Municipal, que visem suplementar ou substituir a ação de competência do Governo Estadual, poderão ser incluídos neste Plano.

Art. 15 – A entrega e controle de Notas Fiscais de Produtor corresponde à distribuição dos respectivos talões no Município, ao preenchimento do Resumo de Operações (ROT), bem como à manutenção do cadastro de produtores e à sua atualização.

Art. 16 – Outros programas decorrentes de convênios celebrados pelo Município com o Estado, que objetivem a delegação de competência ao Município, poderão ser incluídos no Plano Básico de Ações de Mútua Colaboração.

SEÇÃO V

Da Pontuação na Avaliação das Ações Municipais

Art. 17 – Para a formação do coeficiente individual de cada Município, a Secretaria da Fazenda atribuirá os seguintes valores às ações municipais:

NOVA REDAÇÃO dada aos incisos pelo art. 1.º do Decreto 38.116, de 22.01.98 (DOE 23.01.98) – Efeitos retroativos a 01.07.97.

I – receitas tributárias municipais.....até 10 pontos;

II – equilíbrio financeiro.....até 10 pontos;

III – índice eletrônico.....até 5 pontos;

IV – manutenção do atendimento eletrônico a contribuintes .....até 5 pontos;

V – programa de controle do valor adicionado .....até 5 pontos;

VI – programas de incentivo à emissão de Notas Fiscais .....até 12 pontos;

VII – Turmas Volantes Municipais.....até 50 pontos;

VIII – entrega de talões aos produtores rurais pela Prefeitura Municipal.....até 3 pontos.

REDAÇÕES ANTERIORES:

de 07.06.95 a 26.11.95 – Decreto n.º 36.009/95

I – receitas tributárias municipais até 2,0;
II – equilíbrio financeiro até 1,0;
III – índice eletrônico até 0,5;
IV – comunicação eletrônica até 0,5;
V – balcão de informações na Prefeitura Municipal até 0,5;
VI – programa de controle do valor adicionado até 0,5;
VII – programas de incentivo à emissão de Notas Fiscais até 1,0;
VIII – Turmas Volantes Municipais até 3,0;
IX – ações ou convênios Estado/Municípios para controle sanitário até 0,2;
X – entrega de talões aos produtores rurais pela Prefeitura Municipal até 0,2;
XI – programa de ação conjunta com outros órgãos de fiscalização visando coibir o comércio ambulante irregular até 0,3;
XII – outros convênios, programas ou protocolos (0,1 por convênio, programa, ou protocolo) até 0,3

de 27.11.95 a 30.06.97 – Decreto n.º 36.294/95

I – receitas tributárias municipais ..... até 20 pontos;
II – equilíbrio financeiro ..... até 10 pontos;
III – índice eletrônico ..... até 5 pontos;
IV – comunicação eletrônica ..... até 5 pontos;
V – balcão de informações na Prefeitura Municipal ..... até 5 pontos;
VI – programa de controle do valor adicionado até ..... até 5 pontos;
VII – programas de incentivo à emissão de Notas Fiscais ..... até 10 pontos;
VIII – Turmas Volantes Municipais ..... até 30 pontos;
IX – ações ou convênios Estado/Municípios para controle sanitário ..... até 2 pontos;
X – entrega de talões aos produtores rurais pela Prefeitura Municipal ... até 2 pontos;
XI – programa de ação conjunta com outros órgãos de fiscalização visando coibir o comércio ambulante irregular ..... até 3 pontos;
XII – outros convênios, programas ou protocolos (1 por convênio, programa, ou protocolo) ..... até 3 pontos.

Parágrafo único – Os critérios de avaliação nos intervalos de zero até o valor máximo da nota, em cada ação municipal, serão disciplinados por Instrução Normativa da Secretaria da Fazenda.

CAPÍTULO IV

DOS PRAZOS E DA RESPONSABILIDADE

Art. 18 – Os Municípios deverão comprovar à Secretaria da Fazenda, semestralmente, até 30 de junho e 31 de dezembro decada ano, a implementação e a continuidade dos planos de ações municipais, com exceção dos dados dos balanços municipais, cujo prazo será até 31 de março de cada ano.

§ 1.º – Os dados dos balanços municipais, do índice das receitas tributárias e da equação referente ao equilíbrio financeiro, referidos nos arts. 6.º e 7.º deste Decreto, serão informados, por escrito, à Secretaria da Fazenda, pelo Prefeito Municipal.

§ 2.º – Deverão também serem anexados, à informação referida no § 1.º, cópia do balanço e/ou balancete, comprovando os números apresentados, bem como comprovante de entrega dos referidos documentos ao Tribunal de Contas do Estado (TCE).

Art. 19 – Caberá à Secretaria da Fazenda receber a comprovação da implementação dos planos e os dados de balanço, calcular e, até 31 de julho e 31 de janeiro de cada ano, publicar os coeficientes individuais dos Municípios no Diário Oficial do Estado.

Art. 20 – O repasse do valor previsto no art. 3.º deste Decreto, correspondente a cada trimestre civil, será feito até o último dia do primeiro mês do trimestre civil subseqüente pelo Departamento da Administração Financeira (DAF).

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

Art. 21 – Os funcionários públicos municipais designados para atuarem como Agentes Municipais, nas Turmas Volantes Municipais, somente poderão iniciar as atividades após treinamento de, no mínimo, 40 horas, ministrado pelo Departamento da Administração Tributária da Secretaria da Fazenda, e mediante obtenção de Certificado de Conclusão.

§ 1.º – O Certificado de Conclusão mencionado neste artigo terá prazo de validade de 6 meses e será fornecido pelo Coordenador Regional da Administração Tributária que jurisdiciona o Município, conforme modelo constante no "anexo 7" deste Decreto.

§ 2.º – Para revalidação do Certificado, o Agente Municipal deverá dirigir-se à Coordenadoria da Administração Tributária que jurisdiciona o Município, sempre que o Coordenador Regional entender necessário.

§ 3.º – Manual de rotinas será fornecido pela Secretaria da Fazenda, com atualização permanente da legislação tributária mediante envio de folhas soltas para substituição quando necessário.

Art. 22 – Quando em atividade nas Turmas Volantes Municipais, os Agentes Municipais atuarão dentro dos parâmetros estabelecidos pelo art. 6.º da Lei Complementar n.º 63, de 11 de janeiro de 1990, preenchendo a Comunicação de Verificação no Trânsito, caso venha a constatar indícios de irregularidade de qualquer espécie, assinando o referido documento juntamente com uma testemunha e o transportador.

§ 1.º – Quando for lavrada a Comunicação de Verificação do Trânsito, os Agentes Municipais poderão reter a via do documento fiscal destinada à Fiscalização de Tributos Estaduais, registrando o fato na Comunicação e encaminhando-a juntamente com a segunda via desta, no prazo máximo de dois dias úteis, ao Técnico em Apoio Fazendário da Secretaria da Fazenda, com delegação de competência, no Município, para lavratura do Termo de Infração no Trânsito – ICMS (TIT – ICMS), se for o caso.

§ 2.º – Sempre que os Agentes Municipais verificarem documentos fiscais no trânsito, deverão visar a 1ª via da Nota Fiscal, mediante a aposição, no verso da mesma, de carimbo datador que obedecerá ao modelo constante no anexo 6 deste Decreto.

§ 3.º – A interceptação de veículos realizada pelas Turmas Volantes Municipais nas rodovias deverá ser efetivada de acordo com as normas de segurança do trânsito previstas na legislação específica.

§ 4.º – As Comunicações de Verificação no Trânsito deverão:

a) ter número de controle;

NOVA REDAÇÃO dada à alínea "b" pelo art. 1.º do Decreto 36.294, de 24.11.95 (DOE 27.11.95).

b) ser confeccionadas em blocos de 25 (vinte e cinco) jogos com 3 vias cada;

REDAÇÃO ANTERIOR:
de 07.06.95 a 26.11.95 – Decreto 36.009/95
b) ser confeccionadas em blocos de 50 (cinqüenta) jogos com 3 vias cada;

c) ser entregues em carga para a Prefeitura Municipal.

NOVA REDAÇÃO dada ao § 5.º pelo art. 1.º do Decreto 36.294, de 24.11.95 (DOE 27.11.95).

§ 5.º – As vias das Comunicações de Verificação no Trânsito recebidas terão a seguinte destinação:

a) a primeira será encaminhada à repartição fazendária indicada pelo Coordenador Regional da Administração Tributária, no prazo de dois dias úteis contado da data da emissão, acompanhada pelas vias retidas de documentos fiscais;

b) a segunda será entregue ao transportador no momento da lavratura;

c) a terceira, após a utilização de todos os formulários recebidos em carga, será devolvida à Coordenadoria Regional da Administração Tributária que jurisdiciona o município, com vista ao recebimento de novo lote.

REDAÇÃO ANTERIOR:
de 07.06.95 a 26.11.95 – Decreto 36.009/95

§ 5.º – As vias das Comunicações de Verificação no Trânsito recebidas terão a seguinte destinação:

a) a primeira será entregue ao transportador no momento da lavratura;

b) a segunda será encaminhada à repartição ou ao posto de atendimento designado pela Coordenadoria Regional da Administração Tributária, no prazo de dois dias, acompanhada pelas vias retidas de documentos fiscais;

c) a terceira, após utilizados todos os formulários recebidos, será devolvida à Coordenadoria da Administração Tributária que jurisdiciona o Município, com vistas ao recebimento, pela Prefeitura Municipal, de novo lote de Comunicações.

Art. 23 – O soldado da Brigada Militar, responsável pela segurança e interceptação de veículos, será cedido à equipe volante municipal, sempre que necessário, de modo que este procedimento faça parte da escala normal da Brigada Militar na região.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 24 – Os Agentes Municipais deverão ser afastados das equipes volantes municipais, na hipótese de não ser revalidado o Certificado (anexo 7), e sempre que o Coordenador Regional da Administração Tributária que jurisdiciona o Município julgar que o funcionário não esteja desempenhando a contento as atribuições estabelecidas pelo art. 6.º da Lei Complementar n.º 63, de 11/01/90.

Art. 25 – As demais determinações necessárias para o funcionamento do presente Plano serão definidas por Instrução Normativa do Departamento da Administração Tributária (DAT) da Secretaria da Fazenda.

Art. 26 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27 – Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 06 de junho de 1995.

JALECO (Frente) ANEXO 1

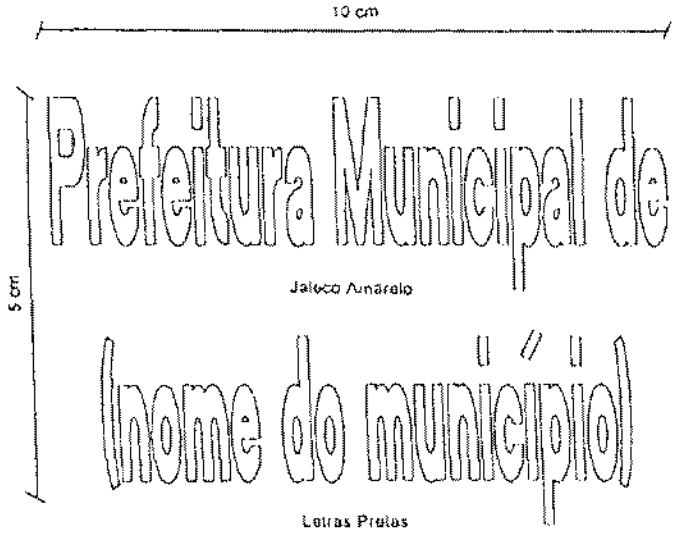

JALECO (Costas) ANEXO 2

ANEXO 3

CRACHÁ

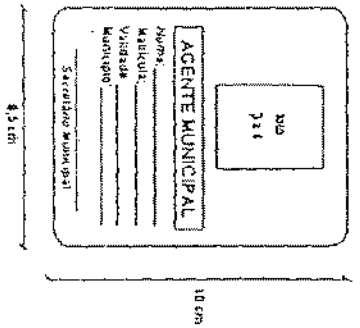

ANEXO 4

VIATURAS (Brancas)

60 cm

30 cm

RECEITA MUNICIPAL

(nome do município)

Letras Pretas

ANEXO 6

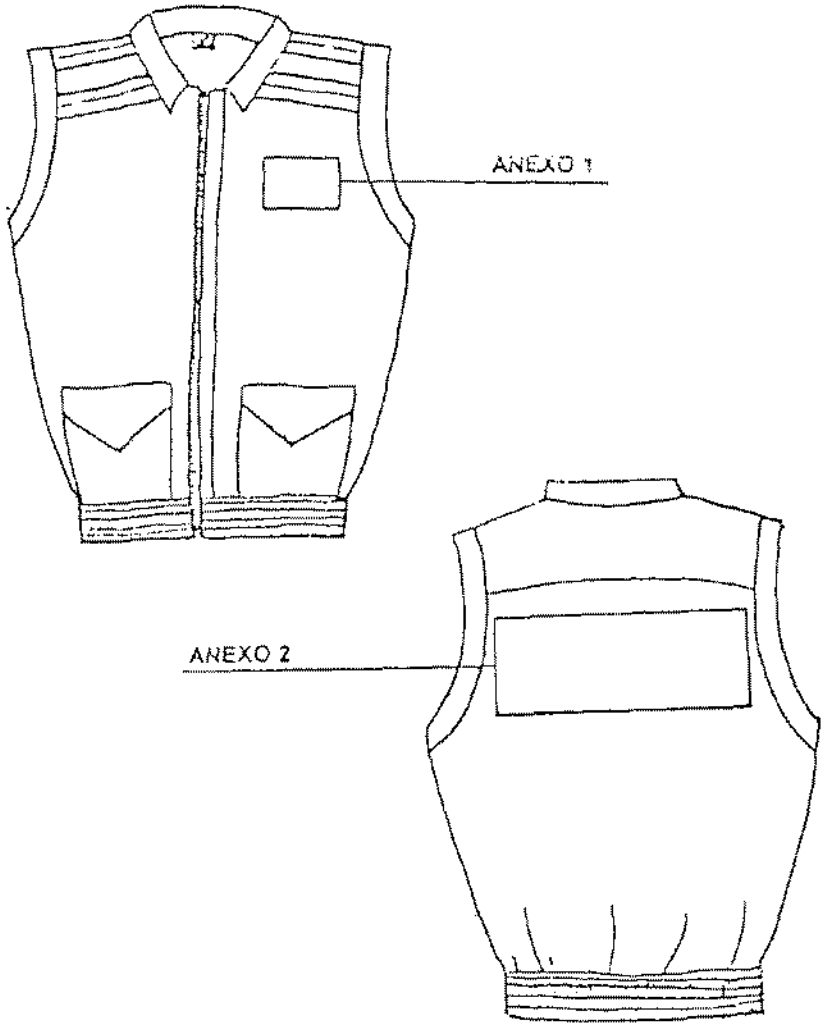

ANEXO 6

CARIMBO DATADOR

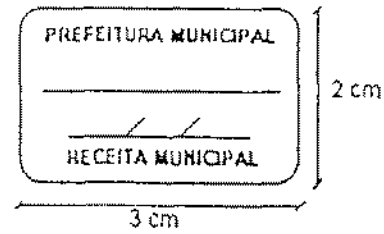

ANEXO 7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

CERTIFICADO DE CONCLUSÃO

Nº_____

VALIDO ATÉ: ___/___/___.

Por este instrumento, certifico que_____ _____, funcionário público municipal matriculado sob o nº_____, participou de treinamento ministrado pelo Departamento da Administração Tributária da Secretaria da Fazenda, e está habilitado para o desempenho das funções de "AGENTE MUNICIPAL", nos termos do artigo 6º da Lei Complementar nº 63 de 11/01/1990.

_____, _____ de _____ de 19____.

Coordenador Regional da Administração Tributária.

Secretário Extraordinário para
Assuntos da Casa Civil.

DECRETO Nº 41.316, DE 07 DE JANEIRO DE 2002.

Modifica o Decreto nº 36.009, de 06/06/95, que regulamenta o Plano Básico de Ações de Mútua Colaboração Estado/Municípios.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 82, inciso V, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam revogados os arts. 9º e 11 e os §§ 4º e 5º do art. 22 e é dada nova redação aos seguintes dispositivos do Decreto nº 36.009, de 06/06/95, conforme segue:

I - art. 8º:

"**Art. 8º** - A participação efetiva do Município na apuração do valor adicionado via processamento de dados compreende:

I - a recepção das Guias Informativas em meio magnético;

II - a digitação de todas as operações dos talões dos produtores rurais do Município;

III - a transmissão à Divisão de Tecnologia e Informações Fiscais (DTIF) do Departamento da Receita Pública Estadual (DRP) da Secretaria da Fazenda do material resultante das atividades referidas nos incisos anteriores, na forma de instruções baixadas pelo DRP."

II - inciso VI e parágrafo único do art. 12:

"VI - criação, pela Prefeitura Municipal, de outros programas, com homologação pelo Departamento da Receita Pública Estadual da Secretaria da Fazenda.

Parágrafo único - Os programas previstos nesta Seção serão orientados e supervisionados pelo Departamento da Receita Pública Estadual da Secretaria da Fazenda."

III - art. 17:

"**Art. 17** - Para a formação do coeficiente individual de cada Município, a Secretaria da Fazenda atribuirá os seguintes valores às ações municipais:

I -	receitas tributárias municipais	até	1 ponto;
II -	equilíbrio financeiro	até	1 ponto;
III -	apuração eletrônica do índice	até	5 pontos;
IV -	atendimento eletrônico a contribuintes	até	5 pontos;
V -	programas de incentivo à emissão de Notas Fiscais	até	10 pontos;
VI -	combate à sonegação	até	70 pontos;
VII -	entrega de talões aos produtores rurais pela Prefeitura Municipal	até	5 pontos;
VIII -	atualização cadastral procedida pela Prefeitura Municipal	até	3 pontos.

§ 1º - Os critérios de avaliação nos intervalos de zero até o valor máximo da pontuação, em cada ação municipal, serão disciplinados em instruções baixadas pelo Departamento da Receita Pública Estadual.

§ 2º - A pontuação prevista nos incisos deste artigo aplica-se, somente, às ações municipais promovidas a partir de 1º de janeiro de 2002."

IV - art. 20:

"**Art. 20** - O repasse do valor previsto no art. 3º, correspondente a cada trimestre civil, será efetuado até o último dia do primeiro mês do trimestre civil subseqüente pelo Departamento da Despesa Pública Estadual."

V - art. 21:

"**Art. 21** - Os funcionários públicos municipais designados para atuarem como Agentes Municipais nas Turmas Volantes Municipais somente poderão iniciar as atividades após a obtenção do Certificado de Conclusão em treinamento ministrado pelo Departamento da Receita Pública Estadual da Secretaria da Fazenda.

§ 1º - O Certificado de Conclusão terá prazo de validade de seis meses e será fornecido pelo Delegado da Fazenda Estadual que jurisdiciona o Município, conforme modelo constante no Anexo 7 deste Decreto.

§ 2º - Para a revalidação do Certificado de Conclusão, o Agente Municipal deverá dirigir-se à Delegacia da Fazenda Estadual à qual se vincula o Município, sempre que o Delegado entender necessário."

VI - "caput" e § 1º do art. 22:

"**Art. 22** - Os Agentes Municipais, quando em atividade nas Turmas Volantes Municipais, atuarão dentro dos parâmetros estabelecidos pelo art. 6º da Lei Complementar nº 63, de 11/01/90, devendo:

I - preencher a Comunicação de Verificação no Trânsito e assiná-la juntamente com uma testemunha e o transportador, caso venham a constatar transporte de mercadorias desacompanhadas de documento fiscal;

II - recolher, nas verificações no trânsito de mercadorias, a 2ª da Nota Fiscal destinada à Fiscalização de Tributos Estaduais, quando o destinatário for contribuinte estabelecido no Município, para posterior digitação e transmissão da Comunicação de Verificação de Entradas;

III - registrar em planilhas, nas verificações no trânsito de mercadorias, as Notas Fiscais de Saídas de mercadorias dos contribuintes estabelecidos no Município, para posterior digitação e transmissão da Comunicação de Verificação de Saídas.

§ 1º - A Fiscalização Municipal deverá, ainda:

a) preencher a Comunicação de Verificação de Indícios sempre que verificar divergências entre o montante das entradas digitadas na Comunicação de Verificação de Entradas e o montante das entradas declaradas pelo contribuinte na Guia Informativa anual;

b) emitir a Comunicação de Verificação de Movimentação para informar à Fiscalização de Tributos Estaduais as relações de contribuintes que não entregaram a Guia Informativa anual, que apresentaram valor adicionado negativo e que informaram não possuir movimentação."

VII - art. 24:

"**Art. 24** - Os Agentes Municipais deverão ser afastados das Turmas Volantes Municipais na hipótese de não ser revalidado o Certificado de Conclusão (Anexo 7) e sempre que o Delegado da Fazenda Estadual que jurisdiciona o Município julgar que o funcionário não esteja desempenhando a contento as atribuições estabelecidas pelo art. 6º da Lei Complementar nº 63, de 11/01/90."

VIII - art. 25:

"**Art. 25** - As demais determinações necessárias para o funcionamento do presente Plano serão definidas por instruções baixadas pelo Departamento da Receita Pública Estadual da Secretaria da Fazenda."

Art. 2º - Ficam substituídos os Anexos 6 e 7 do Decreto nº 36.009, de 06/06/95, pelos modelos apensos a este Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 07 de janeiro de 2002.

Governador do Estado

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO,
Secretário de Estado da Fazenda.

Registre-se e publique-se.

Secretário Extraordinário para
Assuntos da Casa Civil.

Anexo 6

CARIMBO DATADOR

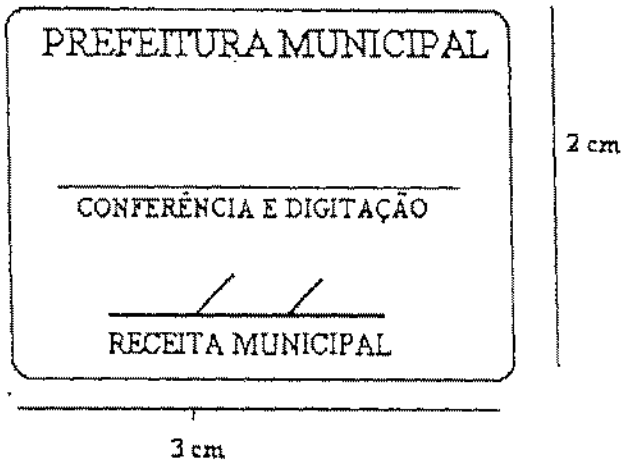

Anexo 7

Departamento da Receita Pública Estadual

CERTIFICADO DE CONCLUSÃO

Nº _____

VÁLIDO ATÉ: ____/____/____.

Por este instrumento, certifico que _____ _____, funcionário público municipal, matriculado sob o nº _____, participou de treinamento ministrado pelo Departamento da Receita Pública Estadual da Secretaria da Fazenda e está habilitado para o desempenho das funções de "AGENTE MUNICIPAL", nos termos do art. 6º da Lei Complementar nº 63, de 11/01/90.

_____, ____ de_____ de 20____.

_____

Delegado da ___ª Delegacia da Fazenda Estadual

LEI COMPLEMENTAR Nº 63, DE 11 DE JANEIRO DE 1990
(Publicada no DOU de 12.01.90.)

Dispõe sobre critérios e prazos de crédito das parcelas do produto da arrecadação de impostos de competência dos Estados e de transferências por estes recebidas, pertencentes aos Municípios, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As parcelas pertencentes aos Municípios do produto da arrecadação de impostos de competência dos Estados e de transferências por estes recebidas, conforme os incisos III e IV do art. 158 e inciso II e § 3º do art. 159, da Constituição Federal, serão creditadas segundo os critérios e prazos previstos nesta Lei complementar.

Parágrafo único. As parcelas de que trata o caput deste artigo compreendem os juros, a multa moratória e a correção monetária, quando arrecadados como acréscimos dos impostos nele referidos.

Art. 2º 50% (cinqüenta por cento) do produto da arrecadação do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores licenciados no território de cada Município serão imediatamente creditados a este, através do próprio documento de arrecadação, no montante em que esta estiver sendo realizada.

Art. 3º 25% (vinte e cinco por cento) do produto da arrecadação do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação serão creditados, pelos Estados, aos respectivos Municípios, conforme os seguintes critérios:

I - 3/4 (três quartos), no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios;

II - até 1/4 (um quarto), de acordo com o que dispuser lei estadual ou, no caso dos territórios, lei federal.

§ 1º O valor adicionado corresponderá, ara cada Município, ao valor das mercadorias saídas, acrescido do valor das prestações de serviços, no seu território, deduzido o valor das mercadorias entradas, em cada ano civil.

§ 2º Para efeito de cálculo do valor adicionado serão computadas:

I - as operações e prestações que constituam fato gerador do imposto, mesmo quando o pagamento for antecipado ou diferido, ou quando o crédito tributário for diferido, reduzido ou excluído em virtude de isenção ou outros benefícios, incentivos ou favores fiscais;

II - as operações imunes do imposto, conforme as alíneas "a" e "b" do inciso X do § 2º do art. 155, e a alínea "d" do inciso VI do art. 150, da Constituição Federal.

§ 3º O Estado apurará a relação percentual entre o valor adicionado em cada Município e o valor total do Estado, devendo este índice ser aplicado para a entrega das parcelas dos Municípios a partir do primeiro dia do ano imediatamente seguinte ao da apuração.

§ 4º O índice referido no parágrafo anterior corresponderá à média dos índices apurados nos dois anos civis imediatamente anteriores ao da apuração.

§ 5º Os Prefeitos Municipais, as associações de Municípios e seus representantes terão livre acesso às informações e documentos utilizados pelos Estados no cálculo do valor adicionado, sendo vedado, a estes, omitir quaisquer dados ou critérios, ou dificultar ou impedir aqueles no acompanhamento dos cálculos.

§ 6º Para efeito de entrega das parcelas de um determinado ano, o Estado fará publicar, no seu órgão oficial, até o dia 30 de junho do ano da apuração, o valor adicionado em cada Município, além dos índices percentuais referidos nos §§ 3º e 4º deste artigo.

§ 7º Os Prefeitos Municipais e as associações de Municípios, ou seus representantes, poderão impugnar, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da sua publicação, os dados e os índices de que trata o parágrafo anterior, sem prejuízo das ações cíveis e criminais cabíveis.

§ 8º No prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da primeira publicação, os Estados deverão julgar e publicar as impugnações mencionadas no parágrafo anterior, bem como os índices definitivos de cada Município.

§ 9º Quando decorrentes de ordem judicial, as correções de índices deverão ser publicadas até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao da data do ato que as determinar.

§ 10. Os Estados manterão um sistema de informações baseadas em documentos fiscais obrigatórios, capaz de apurar, com precisão, o valor adicionado de cada Município.

§ 11. O valor adicionado relativo a operações constatadas em ação fiscal será considerado no ano em que o resultado desta se tornar definitivo, em virtude da decisão administrativa irrecorrível.

§ 12. O valor adicionado relativo a operações ou prestações espontaneamente confessadas pelo contribuinte será considerado no período em que ocorrer a confissão.

§ 13. A lei estadual que criar, desmembrar, fundir ou incorporar Municípios levará em conta, no ano em que ocorrer, o valor adicionado de cada área abrangida.

Art. 4º Do produto da arrecadação do imposto de que trata o artigo anterior, 25% (vinte e cinco por cento) serão depositados ou remetidos no momento em que a arrecadação estiver sendo realizada à "conta de participação dos Municípios no imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações", aberta em estabelecimento oficial de crédito e de que são titulares, conjuntos, todos os Municípios do Estado.

§ 1º hipótese de ser o crédito relativo ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação extinto por compensação ou transação, a repartição estadual deverá, no mesmo ato, efetuar o depósito ou a remessa dos 25% (vinte e cinco por cento) pertencentes aos Municípios na conta de que trata este artigo.

§ 2º Os agentes arrecadadores farão os depósitos e remessas a que alude este artigo independentemente de ordem das autoridades superiores, sob pena de responsabilidade pessoal.

Art. 5º Até o segundo dia útil de cada semana, o estabelecimento oficial de crédito entregará, a cada Município, mediante crédito em conta individual ou pagamento em dinheiro, à conveniência do beneficiário, a parcela que a este pertencer, do valor dos depósitos ou remessas feitos, na semana imediatamente anterior, na conta a que se refere o artigo anterior.

Art. 6º Os Municípios poderão verificar os documentos fiscais que, nos termos da lei federal ou estadual, devam acompanhar as mercadorias, em operações de que participem produtores, industriais e comerciantes estabelecidos em seus territórios; apurada qualquer irregularidade, os agentes municipais deverão comunicá-la à repartição estadual incumbida do cálculo do índice de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 3º desta Lei Complementar, assim como à autoridade competente.

§ 1º Sem prejuízo do cumprimento de outras obrigações a que estiverem sujeitos por lei federal ou estadual, o produtores serão obrigados, quando solicitados, a informar, às autoridades municipais, o valor e o destino das mercadorias que tiverem produzido.

§ 2º Fica vedado aos Municípios apreender mercadorias ou documentos, impor penalidades ou cobrar quaisquer taxas ou emolumentos sem razão da verificação de que trata este artigo.

§ 3º Sempre que solicitado pelos Municípios, ficam os Estados obrigados a autorizá-los a promover a verificação de que tratam o caput e o § 1º deste artigo, em estabelecimentos situados fora de seus territórios.

§ 4º O disposto no parágrafo anterior não prejudica a celebração, entre os Estados e seus Municípios e entre estes, de convênios para assistência mútua na fiscalização dos tributos e permuta de informações.

Art. 7º Dos recursos recebidos na forma do inciso II do art. 159 da Constituição Federal, os Estados entregarão, imediatamente, 25% (vinte e cinco por cento) aos respectivos Municípios, observados os critérios e a forma estabelecidos nos arts. 3º e 4º desta Lei Complementar.

Art. 8º Mensalmente, os Estados publicarão no seu órgão oficial a arrecadação total dos impostos e que se referem os arts. 2º e 3º desta Lei Complementar e o valor total dos recursos de que trata o art. 7º, arrecadados ou transferidos no mês anterior, discriminadas as parcelas entregues a cada Município.

Parágrafo único. A falta ou a incorreção da publicação de que trata este artigo implica a presunção da falta de entrega, aos Municípios, das receitas tributárias que lhes pertencem, salvo erro devidamente justificado e publicado até 15 (quinze) dias após a data da publicação incorreta.

Art. 9º O estabelecimento oficial de crédito que não entregar, no prazo, a qualquer Município, na forma desta Lei Complementar, as importâncias que lhes pertencem ficará sujeito às sanções aplicáveis aos estabelecimentos bancários que deixam de cumprir saques de depositantes.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, o estabelecimento oficial de crédito será, em qualquer hipótese, proibido de receber as remessas e os depósitos mencionados no art. 4º desta Lei Complementar, por determinação do Banco Central do Brasil, a requerimento do Município.

§ 2º A proibição vigorará por prazo não inferior a 2 (dois) nem superior a 4 (quatro) anos, a critério do Banco Central do Brasil.

§ 3º Enquanto durar a proibição, os depósitos e as remessas serão obrigatoriamente feitos ao Banco do Brasil S/A, para o qual deve ser imediatamente transferido saldo em poder do estabelecimento infrator.

§ 4º O Banco do Brasil S/A observará os prazos previstos nesta Lei Complementar, sob pena de responsabilidade de seus dirigentes.

§ 5º Findo o prazo da proibição, o estabelecimento infrator poderá tornar a receber os depósitos e remessas, se escolhido pelo Poder Executivo Estadual, ao qual será facultado eleger qualquer outro estabelecimento oficial de crédito.

Art. 10. A falta de entrega, total ou parcial, aos Municípios, dos recursos que lhes pertencem na forma e nos prazos previstos nesta Lei Complementar, sujeita o Estado faltoso à intervenção, nos termos do disposto na alínea b do inciso V do art. 34 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Independente da aplicação do disposto no caput deste artigo, o pagamento dos recursos pertencentes aos Municípios, fora dos prazos estabelecidos nesta Lei Complementar, ficará sujeito à atualização monetária de seu valor e juros de mora de 1% (um por cento) por mês ou fração de atraso.

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto-lei nº 1.216, de 9 de maio de 1972.

Brasília, em 11 de janeiro de 1990; 169º da Independência e 102º da República.

105/2022

Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Secretaria Geral

Para: Sec. Administração e RH

Sr. (a) Hamilton O. de Martins

Solicitamos análise e rubrica no Projeto de Lei anexo, ref. a Exp. 086/2022 (Convênio de Integração Tributária).

Taquari, 15 de Março de 2022

GRANOSEFA - TK 50 fls. 2x50

100/2002

Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Secretaria Geral

Para: Dep. Jurídico

Sr. (a) Ivan Vilmar

Solicitamos análise e rubrica no Projeto de Lei anexo, ref. a Exp. de Motivos nº 026/2002 (Programa Integração Tributária.

Taquari, 15 de Março de 2002

GRANOSEFA - TK 50 fls. 2x50

Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Secretaria da Fazenda

Para: Secretaria Geral (Gabinete)

Sr. (a) José Valdir Khun

Solicitamos Elaboração de Projeto de Lei, que autorize convênio com o Estado para implementar Programa de Integração Tributária, de acordo com o modelo anexo e de acordo com parecer jurídico do Sr. Marcos P. N. Freitas de 14-03-2002 (anexo)

Taquari, 14 de Março de 2002

Helder Costa Cardoso
Secretário da Fazenda

GRANOSEFA - TK 50 fls. 2x50

Claudio Laurindo dos Reis Martins

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI.
SECRETARIA DA FAZENDA.
SETOR DE CONTROLE E ARRECADAÇÃO DE ICMS.

MEMORANDO

Do Setor de ICMS
Para Departamento Jurídico

Estamos encaminhando a este setor cópia do convênio de mútua colaboração entre o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL e o MUNICÍPIO DE TAQUARI, para que o mesmo seja analisado com a maior brevidade possível, da mesma forma pede-se análise da Lei nº1.555 de 07 de Julho de 1995, para que a mesma se ajuste ao respectivo convênio.

Em anexo segue cópias do convênio, da Lei 1.555, do Decreto nº 41.316, Decreto nº 36.009, Lei complementar nº 63 e simulação de despesas e receitas do setor em um exercício.

Dentro do Projeto Integração o Município de Taquari já possui pontuação a ser informada como:

- Apuração Eletrônica do Índice(5 pontos);
- Atendimento Eletrônico ao Contribuinte(5 pontos);
- Atualização Cadastral(3 pontos);
- Programa de Incentivo à emissão de Notas fiscais(10 pontos);
- Entrega de talões aos produtores(5 pontos);
- Equilíbrio Financeiro(1 ponto);
- Receitas tributárias Municipais(1 ponto);

Sendo que os outros 70 pontos referem-se a assinatura do convênio e o efetivo trabalho da turma volante.

M. Luísa R. de C. Cardoso.
Responsável pelo Setor

Taquari, 13 de março de 2002.

DO SETOR JURÍDICO

→ DEVIDO AO DECURSO DE TEMPO DA LEI 1.555/95 E/A SÉRIE DE ALTERAÇÕES CONSTANTES DA MINUTA DE CONVÊNIO EM ANEXO, OPINAMOS PELA PROMULGAÇÃO DE TODO DIPLOMA LEGAL, DEVIDO NOVA LEI REVOGAR A ANTERIOR E ESTIPULAR AS REGRAS DO CONVÊNIO, BEM COMO, AUTORIZAR A ASSINATURA DO MESMO.

Marcos Pereira N. de Freitas
Assistente Jurídico
14/03/2001

Setor ICMS

Despesas (estimativa anual)

Pessoal Civil..... R$ 30.000,00
Material de consumo
(tinta impressora, folhas, etc....)..... R$ 500,00
Outro serviços de terceiro e encargos
(contratação de assessoria e estagiários)..... R$ 9.000,00
equipamento e material permanente..... R$ 500,00

Sub-Total = R$ 40.000,00

- Aquisição de computador..... R$ 2.500,00

Total = R$ 42.500,00

Receita

Convênio com o Estado
R$ 200,00 por ponto
R$ 20.000,00 por Trimestre

Aumento do valor adicionado do Município, independente dos valores acima
Ex: 0,5% na formação do índice de retorno do ICMS.

Lei nº 1.555, de 07 de julho de 1995.

"Institui o Plano Básico de Ações de Mútua Colaboração Estado / Município e dá outras providências."

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao que determina a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica instituído o Plano Básico de Ações de Mútua Colaboração, com o objetivo de incentivar as Ações Municipais de interesse mútuo, disciplinando a participação do município de Taquari no crescimento da arrecadação do ICMS, ficando autorizado o convênio com o Estado, através da Secretaria da Fazenda.

ART. 2º - O Plano será integrado por várias Ações a serem executadas pelo município da área de finanças municipais, em programas de articulação Estado e Município, Programas de Combate a sonegação e Aumento da Arrecadação Estadual.

ART. 3º - As ações municipais específicas serão:

I - Em relação às Finanças Municipais:

a) crescimento das receitas tributárias;

b) apresentação de equilíbrio financeiro;

II- Em relação a Programas de Articulação Estado / Município:

a) índice de apuração do valor adicionado via processamento de dados;

b) comunicação eletrônica;

c) programas de controle do valor adicionado;

III - Em relação a programas de incentivo à arrecadação e combate a sonegação:

a) programas de incentivo à emissão de notas fiscais com sorteio de prêmios;

b) criação de turmas volantes municipais para a fiscalização prevista no artigo 6º da Lei complementar nº 63, de 11 de

janeiro de 1990.

IV - Em relação a outros programas:

a) ações municipais de controle sanitário;

b) entrega e controle de talões de notas fiscais de produtor;

c) outros programas ou convênios.

ART. 4º - Para participação de Ação específica o Município colocará a disposição um automóvel e funcionários;

ART. 5º - Ficam criados na Estrutura Municipal os cargos de:

- 02 Técnicos Volantes Apoio Fazendário - FG4

ART. 6º - Os cargos de Técnicos Volantes de Apoio Fazendário, somente podem ser supridos por funcionários concursados ou estáveis.

ART. 7º - As despesas decorrentes do funcionamento do Plano Básico serão de responsabilidade da Prefeitura.

ART. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementação de verba com a receita a maior a se verificar no exercício, para por em prática este Plano.

ART. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de julho de 95.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

JOSÉ RENATO REIS DE JESUS
SEC. da Administração e Rec. Humanos

Estado do Rio Grande do Sul
Gabinete do Governador

CONVÊNIO

**Convênio que entre si celebram o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL e o MUNICÍPIO de
para implementar o PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO TRIBUTÁRIA entre o Estado e Municípios.**

Aos dias do mês de de , o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, representado pelo Governador do Estado, Sr. OLIVIO DUTRA, e pelo Secretário de Estado da Fazenda, Sr ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO, e o MUNICÍPIO DE , representado pelo Prefeito Municipal, Sr. , doravante denominados ESTADO e MUNICÍPIO, respectivamente, observadas as disposições da Lei nº 10.388, de 02/05/95, e do Decreto nº 36.009, de 06/06/95, e alterações, resolvem firmar o presente CONVÊNIO, mediante o disposto nas cláusulas seguintes:

DA FINALIDADE

Cláusula primeira - O Programa de Integração Tributária entre Estado e Municípios tem como objetivo incentivar ações municipais de interesse mútuo com o ESTADO, avaliar os resultados e disciplinar a participação do MUNICÍPIO no crescimento da arrecadação do ICMS, observadas as disposições da Lei nº 10.388, de 02/05/95, e do Decreto nº 36.009, de 06/06/95, e alterações.

§ 1º - A participação do MUNICÍPIO nos benefícios da cláusula segunda fica condicionada à comprovação periódica, nos prazos estabelecidos na legislação pertinente, da implementação e dos resultados das ações e programas do Plano.

§ 2º - O MUNICÍPIO será avaliado em suas ações mediante coeficiente individual, calculando-se o valor de cada ação a partir de critérios técnicos apurados conforme disposto nas instruções expedidas pela Secretaria da Fazenda.

DO BENEFÍCIO, DA BASE E DOS LIMITES

Cláusula segunda - O ESTADO destinará aos municípios conveniados, trimestralmente, o valor correspondente a 10% (dez por cento), calculados sobre 75% (setenta e cinco por cento) do acréscimo real da arrecadação do ICMS verificado em cada trimestre civil, comparativamente a igual período do ano anterior, apurado pelo índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas.

Parágrafo primeiro - O repasse correspondente a cada trimestre será feito pelo Departamento da Despesa Pública da Secretaria da Fazenda até o último dia do primeiro mês do trimestre civil subseqüente.

Parágrafo segundo - O valor do repasse para o MUNICÍPIO, em cada trimestre, será proporcional à pontuação alcançada por ele conforme as instruções expedidas pela Secretaria da Fazenda.

Parágrafo terceiro - O total do repasse aos municípios, em cada trimestre, obedecerá aos seguintes limites:

a) o limite superior do repasse será de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a 15% (quinze por cento) do crescimento real da arrecadação do ICMS no trimestre;

b) o valor mínimo do repasse, no trimestre, não será inferior a 0,4% (quatro décimos por cento) da arrecadação do ICMS no mesmo período;

c) o valor do ponto será limitado a R$ 200,00 (duzentos reais).

DAS AÇÕES RELATIVAS ÀS FINANÇAS MUNICIPAIS

Cláusula terceira - As ações relativas às finanças municipais são aquelas que privilegiam as Receitas Tributárias e o Equilíbrio Financeiro do MUNICÍPIO, considerando que:

I. O Índice de Crescimento da Receita Tributária é aferido pela relação percentual entre:

a) As receitas tributárias próprias do MUNICÍPIO (IPTU, ISQN, ITBI, etc) e;

b) As transferências estaduais e federais de caráter constitucional;

II. A apresentação de Equilíbrio Financeiro se dará quando a receita arrecadada for igual ou superior à despesa empenhada, no período analisado.

§ 1º - Os dados dos balanços municipais, os relativos ao índice das receitas tributárias e à equação referente ao equilíbrio financeiro serão informados, por escrito, à Secretaria da Fazenda, pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - Deverão também ser anexados à informação referida no parágrafo anterior:

a) Cópia do balanço comprovando os números apresentados;

b) Comprovante de entrega do balanço ao Tribunal de Contas do Estado (TCE).

DO PROGRAMA DE ARTICULAÇÃO ESTADO/MUNICÍPIO E INCREMENTO DO VALOR ADICIONADO

Cláusula quarta - O Programa de Articulação Estado/ Município e Incremento do Valor Adicionado compreende ações, pelo MUNICÍPIO, de:

I. Apuração eletrônica do índice;

II. Atendimento eletrônico a contribuintes;

III. Entrega de talões de Nota Fiscal de Produtor aos produtores rurais;

IV. Atualização cadastral.

DOS PROGRAMAS DE INCENTIVO À ARRECADAÇÃO E AO COMBATE À SONEGAÇÃO

Cláusula quinta - Programas de incentivo à emissão de Notas Fiscais, tais como:

a) Premiação a consumidores e/ou produtores na troca de Notas Fiscais por cupons ou cautelas;

b) Premiação a escolas em campanhas com alunos na troca de Notas Fiscais;

c) Vinculação da liberação do alvará de "Habite-se" à apresentação de Notas Fiscais relativas aos materiais utilizados na construção civil;

d) Utilização dos meios de comunicação para ações que visem à conscientização da população local quanto à importância da Nota Fiscal e de outras obrigações tributárias;

e) Outros programas, com homologação pelo DRP/SF;

Cláusula sexta - Programa de criação e manutenção pelo Município, de turma Volante Municipal (Unidade Móvel) para a fiscalização prevista no art. 6° da Lei Complementar n° 63, de 11/01/90, atendendo aos seguintes requisitos:

I. Dotada dos seguintes recursos humanos e materiais:

a) No mínimo 2 (dois) funcionários públicos municipais, denominados "Agentes Municipais", com escolaridade de nível médio (2° grau completo), que portarão crachás e coletes na forma do Decreto n° 36.009, de 06/06/95;

b) Soldado da Brigada Militar colocado à disposição do MUNICÍPIO;

c) Veículo de cor branca, identificado na forma do decreto referido na alínea "a";

II. O soldado da Brigada Militar, responsável pela segurança e interceptação de veículos, será cedido à equipe volante municipal, sempre que necessário, de modo que este procedimento faça parte da

escala normal da Brigada Militar na região;

III. Quando em atividade na Turma Volante Municipal, os Agentes Municipais atuarão dentro dos parâmetros estabelecidos pelo art. 6° da Lei Complementar n° 63, de 11/01/90, preenchendo a Comunicação de Verificação no Trânsito (CVT) prevista no Decreto n° 36.009, de 06/06/95, caso venham a constatar o transporte de mercadoria sem documento fiscal, assinando o referido documento juntamente com uma testemunha e o transportador;

IV. A interceptação de veículos realizada pelas Turmas Volantes Municipais nas rodovias deverá ser efetivada de acordo com as normas de segurança do trânsito previstas na legislação específica.

DO TREINAMENTO DOS AGENTES MUNICIPAIS

Cláusula sétima - Os funcionários públicos municipais designados para atuarem nas Turmas Volantes do Município somente poderão iniciar as atividades após treinamento ministrado pelo DRP/SF, e obtenção de Certificado de Conclusão.

§ 1° - O Certificado de Conclusão mencionado nesta cláusula terá prazo de validade de 6 meses e será fornecido pelo Delegado da Fazenda Estadual a qual esteja vinculado o MUNICÍPIO.

§ 2° - Para revalidação do Certificado, o Agente Municipal deverá dirigir-se à Delegacia da Fazenda Estadual.

§ 3° - O Agente Municipal deverá ser afastado da equipe volante municipal na hipótese de não ser revalidado o Certificado de Conclusão e sempre que o Delegado da Fazenda Estadual julgar que o funcionário não esteja desempenhando a contento as atribuições estabelecidas pelo art. 6° da Lei Complementar n° 63, de 11/01/90.

DA COMPROVAÇÃO DAS AÇÕES

Cláusula oitava - Caberá à Secretaria da Fazenda receber a comprovação da implementação dos planos e os dados de balanço, calcular e, até 31 de julho e 31 de janeiro de cada ano, publicar os coeficientes individuais do MUNICÍPIO no Diário Oficial do Estado.

§ 1º - O MUNICÍPIO deverá comprovar à Secretaria da Fazenda, semestralmente, até 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, a implementação e a continuidade dos planos de ações municipais, com exceção dos dados dos balanços municipais, cujo prazo de apresentação será até 31 de março de cada ano.

§ 2º - Os dados apresentados até 30 de junho corresponderão às ações desenvolvidas no último trimestre do ano anterior e no primeiro trimestre do ano em curso, enquanto os dados apresentados até 31 de dezembro corresponderão às ações desenvolvidas no segundo e terceiro trimestres deste ano.

DA DENÚNCIA

Cláusula nona - Os participantes poderão denunciar o presente Convênio, a qualquer tempo, de comum acordo ou unilateralmente, devendo, neste último caso, ser a denúncia formalizada mediante comunicação com prova de recebimento e antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - Constitui motivo específico para denúncia, independente de notificação, a superveniência de ato, fato ou norma que impossibilite sua execução.

DA RATIFICAÇÃO

Cláusula décima - A implementação do presente convênio fica condicionada às procedências legais de acordo com a legislação municipal.

DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

Cláusula décima primeira - Este Convênio entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos desde 01 de janeiro de 2002.

Cláusula décima segunda - Este Convênio tem validade até 31 de dezembro de 2002 e, enquanto não for denunciado nos termos da cláusula nona, será renovado automática e sucessivamente por períodos de um ano.

Cláusula décima terceira - Este convênio pode ser

alterado mediante Termo Aditivo, havendo comum acordo entre as partes.

Palácio Piratini, em Porto Alegre, de de

OLÍVIO DUTRA,
Governador do Estado.

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO,
Secretário de Estado da Fazenda.

.....
Prefeito Municipal de

Testemunhas:

_____

_____

LEI COMPLEMENTAR Nº 63, DE 11 DE JANEIRO DE 1990
(Publicada no DOU de 12.01.90.)

Dispõe sobre critérios e prazos de crédito das parcelas do produto da arrecadação de impostos de competência dos Estados e de transferências por estes recebidas, pertencentes aos Municípios, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As parcelas pertencentes aos Municípios do produto da arrecadação de impostos de competência dos Estados e de transferências por estes recebidas, conforme os incisos III e IV do art. 158 e inciso II e § 3º do art. 159, da Constituição Federal, serão creditadas segundo os critérios e prazos previstos nesta Lei complementar.

Parágrafo único. As parcelas de que trata o caput deste artigo compreendem os juros, a multa moratória e a correção monetária, quando arrecadados como acréscimos dos impostos nele referidos.

Art. 2º 50% (cinqüenta por cento) do produto da arrecadação do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores licenciados no território de cada Município serão imediatamente creditados a este, através do próprio documento de arrecadação, no montante em que esta estiver sendo realizada.

Art. 3º 25% (vinte e cinco por cento) do produto da arrecadação do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação serão creditados, pelos Estados, aos respectivos Municípios, conforme os seguintes critérios:

I - 3/4 (três quartos), no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios;

II - até 1/4 (um quarto), de acordo com o que dispuser lei estadual ou, no caso dos territórios, lei federal.

§ 1º O valor adicionado corresponderá, ara cada Município, ao valor das mercadorias saídas, acrescido do valor das prestações de serviços, no seu território, deduzido o valor das mercadorias entradas, em cada ano civil.

§ 2º Para efeito de cálculo do valor adicionado serão computadas:

I - as operações e prestações que constituam fato gerador do imposto, mesmo quando o pagamento for antecipado ou diferido, ou quando o crédito tributário for diferido, reduzido ou excluído em virtude de isenção ou outros benefícios, incentivos ou favores fiscais;

II - as operações imunes do imposto, conforme as alíneas "a" e "b" do inciso X do § 2º do art. 155, e a alínea "d" do inciso VI do art. 150, da Constituição Federal.

§ 3º O Estado apurará a relação percentual entre o valor adicionado em cada Município e o valor total do Estado, devendo este índice ser aplicado para a entrega das parcelas dos Municípios a partir do primeiro dia do ano imediatamente seguinte ao da apuração.

§ 4º O índice referido no parágrafo anterior corresponderá à média dos índices apurados nos dois anos civis imediatamente anteriores ao da apuração.

§ 5º Os Prefeitos Municipais, as associações de Municípios e seus representantes terão livre acesso às informações e documentos utilizados pelos Estados no cálculo do valor adicionado, sendo vedado, a estes, omitir quaisquer dados ou critérios, ou dificultar ou impedir aqueles no acompanhamento dos cálculos.

§ 6º Para efeito de entrega das parcelas de um determinado ano, o Estado fará publicar, no seu órgão oficial, até o dia 30 de junho do ano da apuração, o valor adicionado em cada Município, além dos índices percentuais referidos nos §§ 3º e 4º deste artigo.

§ 7º Os Prefeitos Municipais e as associações de Municípios, ou seus representantes, poderão impugnar, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da sua publicação, os dados e os índices de que trata o parágrafo anterior, sem prejuízo das ações cíveis e criminais cabíveis.

§ 8º No prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da primeira publicação, os Estados deverão julgar e publicar as impugnações mencionadas no parágrafo anterior, bem como os índices definitivos de cada Município.

§ 9º Quando decorrentes de ordem judicial, as correções de índices deverão ser publicadas até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao da data do ato que as determinar.

§ 10. Os Estados manterão um sistema de informações baseadas em documentos fiscais obrigatórios, capaz de apurar, com precisão, o valor adicionado de cada Município.

§ 11. O valor adicionado relativo a operações constatadas em ação fiscal será considerado no ano em que o resultado desta se tornar definitivo, em virtude da decisão administrativa irrecorrível.

§ 12. O valor adicionado relativo a operações ou prestações espontaneamente confessadas pelo contribuinte será considerado no período em que ocorrer a confissão.

§ 13. A lei estadual que criar, desmembrar, fundir ou incorporar Municípios levará em conta, no ano em que ocorrer, o valor adicionado de cada área abrangida.

Art. 4º Do produto da arrecadação do imposto de que trata o artigo anterior, 25% (vinte e cinco por cento) serão depositados ou remetidos no momento em que a arrecadação estiver sendo realizada à "conta de participação dos Municípios no imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações", aberta em estabelecimento oficial de crédito e de que são titulares, conjuntos, todos os Municípios do Estado.
§ 1º hipótese de ser o crédito relativo ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação extinto por compensação ou transação, a repartição estadual deverá, no mesmo ato, efetuar o depósito ou a remessa dos 25% (vinte e cinco por cento) pertencentes aos Municípios na conta de que trata este artigo.
§ 2º Os agentes arrecadadores farão os depósitos e remessas a que alude este artigo independentemente de ordem das autoridades superiores, sob pena de responsabilidade pessoal.
Art. 5º Até o segundo dia útil de cada semana, o estabelecimento oficial de crédito entregará, a cada Município, mediante crédito em conta individual ou pagamento em dinheiro, à conveniência do beneficiário, a parcela que a este pertencer, do valor dos depósitos ou remessas feitos, na semana imediatamente anterior, na conta a que se refere o artigo anterior.
Art. 6º Os Municípios poderão verificar os documentos fiscais que, nos termos da lei federal ou estadual, devam acompanhar as mercadorias, em operações de que participem produtores, industriais e comerciantes estabelecidos em seus territórios; apurada qualquer irregularidade, os agentes municipais deverão comunicá-la à repartição estadual incumbida do cálculo do índice de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 3º desta Lei Complementar, assim como à autoridade competente.
§ 1º Sem prejuízo do cumprimento de outras obrigações a que estiverem sujeitos por lei federal ou estadual, o produtores serão obrigados, quando solicitados, a informar, às autoridades municipais, o valor e o destino das mercadorias que tiverem produzido.
§ 2º Fica vedado aos Municípios apreender mercadorias ou documentos, impor penalidades ou cobrar quaisquer taxas ou emolumentos sem razão da verificação de que trata este artigo.
§ 3º Sempre que solicitado pelos Municípios, ficam os Estados obrigados a autorizá-los a promover a verificação de que tratam o caput e o § 1º deste artigo, em estabelecimentos situados fora de seus territórios.
§ 4º O disposto no parágrafo anterior não prejudica a celebração, entre os Estados e seus Municípios e entre estes, de convênios para assistência mútua na fiscalização dos tributos e permuta de informações.
Art. 7º Dos recursos recebidos na forma do inciso II do art. 159 da Constituição Federal, os Estados entregarão, imediatamente, 25% (vinte e cinco por cento) aos respectivos Municípios, observados os critérios e a forma estabelecidos nos arts. 3º e 4º desta Lei Complementar.
Art. 8º Mensalmente, os Estados publicarão no seu órgão oficial a arrecadação total dos impostos e que se referem os arts. 2º e 3º desta Lei Complementar e o valor total dos recursos de que trata o art. 7º, arrecadados ou transferidos no mês anterior, discriminadas as parcelas entregues a cada Município.
Parágrafo único. A falta ou a incorreção da publicação de que trata este artigo implica a presunção da falta de entrega, aos Municípios, das receitas tributárias que lhes pertencem, salvo erro devidamente justificado e publicado até 15 (quinze) dias após a data da publicação incorreta.
Art. 9º O estabelecimento oficial de crédito que não entregar, no prazo, a qualquer Município, na forma desta Lei Complementar, as importâncias que lhes pertencem ficará sujeito às sanções aplicáveis aos estabelecimentos bancários que deixam de cumprir saques de depositantes.
§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, o estabelecimento oficial de crédito será, em qualquer hipótese, proibido de receber as remessas e os depósitos mencionados no art. 4º desta Lei Complementar, por determinação do Banco Central do Brasil, a requerimento do Município.
§ 2º A proibição vigorará por prazo não inferior a 2 (dois) nem superior a 4 (quatro) anos, a critério do Banco Central do Brasil.
§ 3º Enquanto durar a proibição, os depósitos e as remessas serão obrigatoriamente feitos ao Banco do Brasil S/A, para o qual deve ser imediatamente transferido saldo em poder do estabelecimento infrator.
§ 4º O Banco do Brasil S/A observará os prazos previstos nesta Lei Complementar, sob pena de responsabilidade de seus dirigentes.
§ 5º Findo o prazo da proibição, o estabelecimento infrator poderá tornar a receber os depósitos e remessas, se escolhido pelo Poder Executivo Estadual, ao qual será facultado eleger qualquer outro estabelecimento oficial de crédito.
Art. 10. A falta de entrega, total ou parcial, aos Municípios, dos recursos que lhes pertencem na forma e nos prazos previstos nesta Lei Complementar, sujeita o Estado faltoso à intervenção, nos termos do disposto na alínea b do inciso V do art. 34 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Independente da aplicação do disposto no caput deste artigo, o pagamento dos recursos pertencentes aos Municípios, fora dos prazos estabelecidos nesta Lei Complementar, ficará sujeito à atualização monetária de seu valor e juros de mora de 1% (um por cento) por mês ou fração de atraso.

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto-lei nº 1.216, de 9 de maio de 1972.

Brasília, em 11 de janeiro de 1990; 169º da Independência e 102º da República.

Lei nº 2.108, de 25 de março de 2002.

"Autoriza a contratação emergencial de Nutricionista para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar recursos humanos, em caráter emergencial, pelo prazo de 06 meses, sem prorrogação, para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

Cargo	Vagas	Vencimento	Carga Horária
Nutricionista	01	R$340,00	10 horas/semanais

Parágrafo Único - A contratação emergencial para o cargo mencionado neste artigo, deve-se à exigência do Ministério Público pela existência de responsável técnico pela alimentação escolar.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

3.1.90.11.01 – Remuneração dos Demais Servidores.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 25 de março de 2002.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Sanciona-se
25.03.02

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 28/03/02
Presidente Câmara Municipal de Taquari

APROVADO
Em 27/03/02
Presidente Câmara Municipal de Taquari

Projeto de Lei nº 2.756/02.

"Autoriza a contratação emergencial de Nutricionista para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar recursos humanos, em caráter emergencial, pelo prazo de 06 meses, sem prorrogação, para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

Cargo	Vagas	Vencimento	Carga Horária
Nutricionista	01	R$340,00	10 horas/semanais

Parágrafo Único - A contratação emergencial para o cargo mencionado neste artigo, deve-se à exigência do Ministério Público pela existência de responsável técnico pela alimentação escolar.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

3.1.90.11.01 – Remuneração dos Demais Servidores.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

"Autoriza a contratação emergencial de Nutricionista para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar recursos humanos, em caráter emergencial, pelo prazo de 06 meses, sem prorrogação, para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

Cargo	Vagas	Vencimento	Carga Horária
Nutricionista	01	R$340,00	10 horas/semanais

Parágrafo Único - A contratação emergencial para o cargo mencionado neste artigo, deve-se à exigência do Ministério Público pela existência de responsável técnico pela alimentação escolar.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

3.1.90.11.01 – Remuneração dos Demais Servidores.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 025/2002 Taquari, 12 de março de 2002.

Senhor Presidente:

O Município de Taquari recebeu autuação do Conselho Regional de Nutricionistas pela ausência de Nutricionista responsável técnico pela alimentação escolar, de acordo com o documento anexo, sendo que temos prazo para correção dessa irregularidade.

Nestes termos, diante da inexistência deste cargo no quadro de cargos e salários integrante da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, faz-se necessária autorização legislativa para contratação emergencial.

Atenciosamente,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Pedro da Silva Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Para: GABINETE DO PREFEITO

Sr. (a) CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS

Solicitamos A ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI PARA CONTRATAÇÃO DE 01 (UMA) NUTRICIONISTA EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA ATUAR JUNTO AO DEPTO. MERENDA ESCOLAR DESTE MUNICÍPIO, ENQUANTO NÃO É REALIZADO CONCURSO PÚBLICO P/ ADMISSÃO DESSE PROFISSIONAL. CARGA HORÁRIA: 10 HORAS/SEMANAIS, PERÍODO 6 MESES, SALÁRIO/PADRÃO 2$340,00

Taquari, 18 de MARÇO de 2002

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

GRANOSEFA - TK 50 fls.

Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Para: GABINETE DO PREFEITO

Sr. (a) CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS

Solicitamos A ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI PARA CONTRATAÇÃO DE 01 (UMA) NUTRICIONISTA EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA ATUAR JUNTO AO DEPARTAMENTO DE MERENDA ESCOLAR DESTE MUNICÍPIO. CARGA HORÁRIA: 10 HORAS/SEMANAIS, PERÍODO: 6 MESES, SALÁRIO/PADRÃO R$ 340,00

Taquari, 15 de MARÇO de 2002

Lilian Maria Reis Kern

GRANOSEFA - TK 50 fls. 2x50

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 025/2002 Taquari, 12 de março de 2002.

Senhor Presidente:

O Município de Taquari recebeu autuação do Conselho Regional de Nutricionistas pela ausência de Nutricionista responsável técnico pela alimentação escolar, de acordo com o documento anexo, sendo que temos prazo para correção dessa irregularidade.

Nestes termos, diante da inexistência deste cargo no quadro de cargos e salários integrante da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, faz-se necessária autorização legislativa para contratação emergencial.

Atenciosamente,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Pedro da Silva Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-33 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

"Autoriza a contratação emergencial de Nutricionista para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar recursos humanos, em caráter emergencial, pelo prazo de 06 meses, sem prorrogação, para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

Cargo	Vagas	Vencimento	Carga Horária
Nutricionista	01	R$340,00	10 horas/semanais

Parágrafo Único - A contratação emergencial para o cargo mencionado neste artigo, deve-se à exigência do Ministério Público pela existência de responsável técnico pela alimentação escolar.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

3.1.90.11.01 – Remuneração dos Demais Servidores.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de **sua** publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

107/2002

Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Secretaria Geral

Para: Dep. Jurídico

Sr. (a) João Vilmar

Solicitamos análise e rubrica no Q. Cobr. 105/2002 (projeto substitutivo ao 2723) e exp. 025/2002 (Contratação de Nutricionista)

Taquari, 21 de Março de 2002

GRANOSEFA - TK 50 fls. 2x50

De ordem, ao Dr. Ricardo Melo de Souza,
Promotor de Justiça de Taquari.
Em 19/09/2001.
Julia Henir Martins
Promotora de Justiça
Chefe de Gabinete

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS - 2ª REGIÃO
RS - SC

Of. CRN-2 nº 0627/01 Porto Alegre, 16 de setembro de 2001.

Ao Procurador Geral do Ministério Público

O Conselho Regional de Nutricionistas – 2ª Região no exercício de suas atribuições legais e estatutárias constatou em visita fiscal realizada junto à **Prefeitura Municipal de Taquari** as seguintes irregularidades:

1. Ausência de Nutricionista Responsável Técnico pela Alimentação do Escolar.

Tendo em vista a infringência a Lei nº 8.234/91, art. 3º e, Lei nº 8.913/94 vem respeitosamente oferecer denúncia crime para conhecimento de medidas cabíveis por este órgão.

Atenciosamente,

Ivete Barbisan
Presidente
CRN-2 / 0090

PROCURADORIA-GERAL
DE JUSTIÇA
SECRETARIA
10 SET. 2001
RECEBIDO
POR

Ilmo. Sr.
Procurador Geral do Ministério Público

Av Taquara, 586 - Sala 503 - Bairro Petrópolis - Porto Alegre - RS - 90460-210
Fone/Fax: (51) 3330-9324 – e-mail.crn2@zaz.com.br
Setorial/SC: Ten Silveira, 199 - sala 601 – Florianópolis – CEP. 88010-300
Fone/Fax: (48) 222-1967 – e-mail: set.crn2@zaz.com.br

Lei nº 2.109, de 25 de março de 2002.

"Autoriza o Poder Executivo a renovar convênio com o Hospital de Caridade São José, para manutenção de serviços de saúde prestados pela municipalidade e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a renovar convênio com o Hospital de Caridade São José, inscrito no CNPJ sob o nº 92.812.049/0021-00, para manutenção de serviços de saúde prestados pela municipalidade, até 30 de junho de 2002, da seguinte forma:

I - repasse financeiro para o pagamento de consultas médicas realizadas no Hospital, por 7(sete) médicos obedecendo escala, por mês, 24 (vinte e quatro) horas por dia, com 2 (dois) médicos em regime de sobreaviso, disponibilizando o Município o valor de R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) mensais;

II – disponibilizar o valor de R$ 700,00 (setecentos reais) mensais, repassados pelo SIA/SUS, para atendimento de procedimentos ambulatoriais no Hospital, com recursos oriundos do PAB fixo;

III – disponibilizar o valor de R$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), repassados pelo SIA/SUS para exames de Raio X, com verba oriunda da Municipalização Solidária da Saúde – MSS, de conformidade com a tabela de tipos e preços dos exames, fornecida pelo Hospital, autorizada pela Secretaria da Saúde e que fará parte integrante do Termo de Convênio;

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

IV – disponibilizar o valor de R$ 8.680,00 (oito mil seiscentos e oitenta reais), repassado pelo SIA/SUS, para atendimento à 14 (catorze) cesarianas, com custo individual de R$ 620,00 (seiscentos e vinte reais), com verba oriunda da Municipalização Solidária da Saúde - MSS;

V – concessão de 45% (quarenta e cinco por cento) dos valores da verba repassada ao município de Taquari-RS, durante o período de vigência do Convênio, pela Municipalização Solidária da Saúde - MSS, em 02 (duas) parcelas iguais, que deverão ser utilizados na reforma e aquisição de equipamentos para o Hospital, conforme projeto elaborado pelo Hospital, submetido à aprovação do Conselho Municipal de Saúde e anexado ao Termo de Convênio .

Art. 2º - O Convênio tem a finalidade de viabilizar o custeio e a manutenção dos serviços de saúde prestados pela Municipalidade através de Convênio com o Hospital de Caridade São José, com o objetivo primordial de proporcionar o atendimento adequado e condigno à população que necessite dos serviços prestados pela Municipalidade, através da Instituição e do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 3º - A Entidade conveniada obriga-se a prestar, mensalmente, as contas da aplicação do repasse financeiro, mediante documento que comprove a aplicação da parcela recebida.

Art. 4º - São penalidades e causas de rescisão do ajuste aquelas estabelecidas no Termo de Convênio, que fará parte integrante desta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

3.2.3.3 – Contribuições Correntes

4.3.3.2 – Contribuições para Despesas de capital

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 25 de março de 2002.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

APROVADO
Em 22/03/02
Presidente Câmara Municipal de Taquari

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 88.067.780/0001-38, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Claudio Laurindo dos Reis Martins, brasileiro, solteiro CPF nº 097.276.630-87, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2040, de 30 de agosto de 2001, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO e, de outro lado, a **"SOCIEDADE EDUCAÇÃO E CARIDADE – HOSPITAL DE CARIDADE SÃO JOSÉ"**, CNPJ nº 92.812.049/0021-00, Entidade Filantrópica, de Personalidade Jurídica de Direito Privado, com sede neste Município, estabelecida na Rua Marechal Deodoro, nº 1390, neste ato representada por sua Diretora, Sra. Teolide Tereza Secretti, brasileira, solteira, CPF nº 433.740.770-72, residente e domiciliada em Taquari, doravante denominada simplesmente HOSPITAL, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira: Com o objetivo de manter os serviços de saúde pública, prestados pela municipalidade, o HOSPITAL, se compromete a prestar serviços hospitalares e técnico profissionais de assistência à saúde, na comunidade de Taquari, através de encaminhamento da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, nos termos abaixo:

a) Repasse financeiro para o pagamento de consultas médicas realizadas no Hospital, por 7 (sete) médicos, obedecendo escala, por mês, 24 (vinte e quatro) horas por dia, com 2 (dois) médicos em regime de sobreaviso, disponibilizando o Município o valor de R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) mensais até 30 de junho de 2002;

b) Disponibilização do valor de R$ 700,00 (setecentos reais) mensais, repassados pelo SIA/SUS, para atendimento de procedimentos ambulatoriais, no Hospital, com recursos oriundos do PAB fixo, até 30 de junho de 2002;

c) Disponibilização do valor de R$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), repassados pelo SIA/SUS para exames de Raio X, com verba oriunda da Municipalização Solidária da Saúde – MSS, de conformidade com a tabela de tipos e preços dos exames, fornecida pelo Hospital, autorizada pela Secretaria da Saúde e Meio Ambiente, que fará parte integrante deste Termo de Convênio, até 30 de junho de 2002;

d) Disponibilização do valor de R$ 8.680,00 (oito mil seiscentos e oitenta reais), repassado pelo SIA/SUS, para atendimento à 14 (catorze) cesarianas, com custo individual de R$ 620,00 (seiscentos e vinte reais), com verba oriunda da Municipalização Solidária da Saúde, até 30 de junho de 2002;

e) Concessão de 45% (quarenta e cinco por cento) dos valores da verba repassada ao Município de Taquari-RS, pelo Fundo de Municipalização Solidária – FMS, em 2 (duas) parcelas iguais, que deverão ser utilizados na reforma e aquisição de equipamentos para o Hospital de Caridade São José.

§ 1º - A contratação dos profissionais médicos, bem como dos demais funcionários necessários à consecução dos objetivos elencados no caput será de exclusiva responsabilidade do HOSPITAL.

§ 2º - O HOSPITAL compromete-se a seguir as normas que regem o SUS, no que diz respeito a internações, procedimentos ambulatoriais, exames laboratoriais e procedimentos do bloco cirúrgico.

§ 3º – O HOSPITAL obriga-se a manter credenciamento com o SUS para continuidade do Convênio.

Cláusula Segunda: O MUNICÍPIO, a título de contraprestação, repassará mensalmente ao HOSPITAL o valor correspondente aos serviços prestados conforme alínea "a", "b", "c", "d" e "e", da Cláusula Primeira.

§ 1º - Em qualquer hipótese o pagamento somente se efetivará mediante a apresentação das faturas referentes aos serviços prestados, devidamente aceitos pela Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente acompanhada do competente relatório de atendimento que conterá:

a) nome do paciente;

b) endereço;

c) data do atendimento;

d) tipo de procedimento realizado;

e) valor.

§ 2º - Os valores, por procedimentos, a serem repassados ao HOSPITAL e previstos na cláusula primeira ficarão sujeitos a revisão e alteração, na hipótese de haver entendimento entre as partes e, sempre, com aprovação do Conselho Municipal da Saúde.

§ 3º - As informações constantes nos respectivos relatórios, são com o objetivo de controle de fatura, sendo de responsabilidade do MUNICÍPIO, manter sigilo quanto aos mesmos, uma vez que os atendimentos prestados são da esfera íntima do paciente.

Cláusula Terceira: Os valores a serem repassados mensalmente ao HOSPITAL serão pagos, impreterivelmente, até o décimo primeiro dia do mês subsequente ao vencido, através de depósito na conta bancária nº 2.054-0, Agência 0671-8 – Banco do Brasil, em nome do Hospital São José.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Parágrafo Único: O HOSPITAL se compromete a apresentar ao município, as faturas de prestação de serviços e respectivos relatórios, até o quarto dia, subsequente ao mês vencido para fins de análise, revisão e empenho.

Cláusula Quarta: O presente convênio vigorará até 30 de junho de 2002, a partir de sua assinatura.

Cláusula Quinta: As fichas, autorizações, laudos de solicitação serão autorizados pela Secretaria Municipal da Saúde do Município.

Cláusula Sexta: O HOSPITAL não poderá efetuar cobrança adicional de valores, a qualquer título, dos pacientes encaminhados nos termos do presente convênio.

Cláusula Sétima: O HOSPITAL sujeitar-se-á a fiscalização do MUNICÍPIO no que se refere ao fiel cumprimento do presente convênio, através de servidor ou servidores da Secretaria Municipal de Saúde, previamente indicados à Direção, independente das atribuições que detém o Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Único: Visando a preservação de interesses reciprocos, quaisquer circunstâncias que possam caracterizar descumprimento dos termos deste convênio, deverão ser objeto de notificação escrita, com prazo de 3 (três) dias para resposta a qualquer das partes.

Cláusula Oitava: Ficam ambas as partes sujeitas às seguintes penalidades, assegurado o direito de defesa:

a) advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais hajam concorrido;

b) multas sobre o valor mensal atualizado da fatura:

I - de 2% (dois por cento) pelo descumprimento de cláusula estabelecida neste convênio ou normas da legislação pertinente;

II - de 2% (dois por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, e negligência na execução dos serviços conveniados;

III - a multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor mensal atualizado da fatura, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venha a ser causado ao interesse público e da possibilidade da rescisão do convênio.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Parágrafo Único - O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo Convenente ao Conveniado ou acrescida à respectiva fatura, no caso de a multa ser devida pelo Convenente ao Conveniado.

Cláusula Nona: Constituem motivos para a rescisão do presente convênio o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Oitava e ainda:

a) deixar a entidade Conveniada de manter Convênio com o SUS;

b) deixar o Município de repassar os valores previstos na Cláusula Primeira, dentro do prazo previsto na Cláusula Terceira;

c) deixar a entidade Conveniada de prestar contas à Municipalidade, no prazo previsto no Parágrafo Único da Cláusula Terceira;

d) no caso de não serem as prestações de contas aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde – CMS.

§ 1º - O Conveniado reconhece desde já os direitos do Convenente, em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente à Licitações e Contratos Administrativos.

§ 2º – Em caso de rescisão do convênio, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer rescisão. Se neste prazo o Conveniado negligenciar a prestação dos serviços ora conveniados a multa cabível poderá ser duplicada.

Cláusula Décima: As despesas decorrentes do presente Convênio, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

a) Item "a", Cláusula Primeira – ASPS – 3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos;

b) Item "b", Cláusula Primeira – PAB Fixo – 3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos;

c) Item "c" e "d" , Cláusula Primeira - MSS - Municipalização Solidária da Saúde – 3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos.

Parágrafo Único: O MUNICÍPIO em havendo renovação do presente instrumento, compromete-se a alocar em seus próximos orçamentos recursos necessários para fazerem frente aos compromissos assumidos por este Convênio.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Cláusula Décima Primeira: Quando encerrar a cota de procedimentos pelo SUS, todos os pacientes que demandarem os serviços previstos na Cláusula Primeira, objeto deste Convênio, com exceção das consultas médicas previstas no item "a", deverão portar encaminhamento/autorização da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, sendo o MUNICÍPIO responsável por estes encaminhamentos, ficando o HOSPITAL desobrigado de atender ao objeto deste contrato sem o respectivo encaminhamento dos pacientes.
Parágrafo Único: Seu responsável terá até 48 (quarenta e oito) horas úteis para apresentar a autorização/encaminhamento previsto na Cláusula supra.

Cláusula Décima Segunda: Estão excluídos deste convênio, ainda que o HOSPITAL não tenha atingido a cota ou os valores especificados na Cláusula Primeira:

a) os atendimentos a pacientes possuidores de convênios particulares que cubram os procedimentos propostos nos anexos;
b) os exames de alta complexidade, de análises clínicas, patologia clínica e ultra-sonografia.

Cláusula Décima Terceira: A parte que descumprir qualquer das cláusulas deste contrato, estará dando motivo para a rescisão do mesmo, desde que a outra parte seja notificada do descumprimento que lhe está sendo imputado, assegurando-lhe a prévia defesa.

Cláusula Décima Quarta: Das disposições gerais:

a) o HOSPITAL limita-se a atender dentro de sua capacidade técnica e profissional, bem como dentro do limite financeiro do repasse previsto neste Contrato;
b) a divulgação deste convênio será feito em forma conjunta pelas partes, objetivando assim a divulgação fiel deste instrumento;
c) as internações decorrentes dos atendimentos realizados na urgência/emergência do HOSPITAL não estão incluídas no objeto deste convênio, com exceção das cesárias de urgência.
d) este Convênio não impede que o HOSPITAL prossiga oferecendo a comunidade em geral os seus serviços ambulatoriais e de urgência e emergência através dos convênios que já possui ou outros que venha a possuir;
e) é de competência do profissional médico, que presta atendimento aos serviços ora contratados, definir a realização do procedimento mais adequado, solicitando a internação ou transferência do paciente, buscando sempre resguardar integralmente a saúde do mesmo;

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

f) as transferências de pacientes que necessitarem de tratamento que ultrapasse a resolutividade do HOSPITAL, ocorrerá com a colaboração e apoio do MUNICÍPIO.

Cláusula Décima Quinta: Para dirimir eventuais litígios emergentes do presente Convênio, as partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Taquari, com exclusão expressa a qualquer outro. E, por estarem assim ajustados e conveniados, assinam o presente Termo de Convênio, o qual é elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Taquari, de de 2002.

Teolide Tereza Secretti
Diretora

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Testemunhas:

_____

_____

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Jarocine-Ai
25.03.02

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 22/03/02
Presidente Câmara Municipal de Taquari

APROVADO
Em 22/03/02
Presidente Câmara Municipal de Taquari

Projeto de Lei nº 2.757/02.

"Autoriza o Poder Executivo a renovar convênio com o Hospital de Caridade São José, para manutenção de serviços de saúde prestados pela municipalidade e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a renovar convênio com o Hospital de Caridade São José, inscrito no CNPJ sob o nº 92.812.049/0021-00, para manutenção de serviços de saúde prestados pela municipalidade, até 30 de junho de 2002, da seguinte forma:

I - repasse financeiro para o pagamento de consultas médicas realizadas no Hospital, por 7(sete) médicos obedecendo escala, por mês, 24 (vinte e quatro) horas por dia, com 2 (dois) médicos em regime de sobreaviso, disponibilizando o Município o valor de R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) mensais;

II – disponibilizar o valor de R$ 700,00 (setecentos reais) mensais, repassados pelo SIA/SUS, para atendimento de procedimentos ambulatoriais no Hospital, com recursos oriundos do PAB fixo;

III – disponibilizar o valor de R$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), repassados pelo SIA/SUS para exames de Raio X, com verba oriunda da Municipalização Solidária da Saúde – MSS, de conformidade com a tabela de tipos e preços dos exames, fornecida pelo Hospital, autorizada pela Secretaria da Saúde e que fará parte integrante do Termo de Convênio;

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

IV – disponibilizar o valor de R$ 8.680,00 (oito mil seiscentos e oitenta reais), repassado pelo SIA/SUS, para atendimento à 14 (catorze) cesarianas, com custo individual de R$ 620,00 (seiscentos e vinte reais), com verba oriunda da Municipalização Solidária da Saúde - MSS;

V – concessão de 45% (quarenta e cinco por cento) dos valores da verba repassada ao município de Taquari-RS, durante o período de vigência do Convênio, pela Municipalização Solidária da Saúde - MSS, em 02 (duas) parcelas iguais, que deverão ser utilizados na reforma e aquisição de equipamentos para o Hospital, conforme projeto elaborado pelo Hospital, submetido à aprovação do Conselho Municipal de Saúde e anexado ao Termo de Convênio .

Art. 2º - O Convênio tem a finalidade de viabilizar o custeio e a manutenção dos serviços de saúde prestados pela Municipalidade através de Convênio com o Hospital de Caridade São José, com o objetivo primordial de proporcionar o atendimento adequado e condigno à população que necessite dos serviços prestados pela Municipalidade, através da Instituição e do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 3º - A Entidade conveniada obriga-se a prestar, mensalmente, as contas da aplicação do repasse financeiro, mediante documento que comprove a aplicação da parcela recebida.

Art. 4º - São penalidades e causas de rescisão do ajuste aquelas estabelecidas no Termo de Convênio, que fará parte integrante desta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 – Cx. Postal 53 – CEP 95860 000 – TAQUARI – RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone: (51) 653-1266 – Fax: (51) 653-2344

3.2.3.3 – Contribuições Correntes

4.3.3.2 – Contribuições para Despesas de capital

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

"Autoriza o Poder Executivo a renovar convênio com o Hospital de Caridade São José, para manutenção de serviços de saúde prestados pela municipalidade e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a renovar convênio com o Hospital de Caridade São José, inscrito no CNPJ sob o nº 92.812.049/0021-00, para manutenção de serviços de saúde prestados pela municipalidade, até 30 de junho de 2002, da seguinte forma:

I - repasse financeiro para o pagamento de consultas médicas realizadas no Hospital, por 7(sete) médicos obedecendo escala, por mês, 24 (vinte e quatro) horas por dia, com 2 (dois) médicos em regime de sobreaviso, disponibilizando o Município o valor de R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) mensais;

II – disponibilizar o valor de R$ 700,00 (setecentos reais) mensais, repassados pelo SIA/SUS, para atendimento de procedimentos ambulatoriais no Hospital, com recursos oriundos do PAB fixo;

III – disponibilizar o valor de R$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), repassados pelo SIA/SUS para exames de Raio X, com verba oriunda da Municipalização Solidária da Saúde – MSS, de conformidade com a tabela de tipos e preços dos exames, fornecida pelo Hospital, autorizada pela Secretaria da Saúde e que fará parte integrante do Termo de Convênio;

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

IV – disponibilizar o valor de R$ 8.680,00 (oito mil seiscentos e oitenta reais), repassado pelo SIA/SUS, para atendimento à 14 (catorze) cesarianas, com custo individual de R$ 620,00 (seiscentos e vinte reais), com verba oriunda da Municipalização Solidária da Saúde - MSS;

V – concessão de 45% (quarenta e cinco por cento) dos valores da verba repassada ao município de Taquari-RS, durante o período de vigência do Convênio, pela Municipalização Solidária da Saúde - MSS, em 02 (duas) parcelas iguais, que deverão ser utilizados na reforma e aquisição de equipamentos para o Hospital, conforme projeto elaborado pelo Hospital, submetido à aprovação do Conselho Municipal de Saúde e anexado ao Termo de Convênio .

Art. 2º - O Convênio tem a finalidade de viabilizar o custeio e a manutenção dos serviços de saúde prestados pela Municipalidade através de Convênio com o Hospital de Caridade São José, com o objetivo primordial de proporcionar o atendimento adequado e condigno à população que necessite dos serviços prestados pela Municipalidade, através da Instituição e do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 3º - A Entidade conveniada obriga-se a prestar, mensalmente, as contas da aplicação do repasse financeiro, mediante documento que comprove a aplicação da parcela recebida.

Art. 4º - São penalidades e causas de rescisão do ajuste aquelas estabelecidas no Termo de Convênio, que fará parte integrante desta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

3.2.3.3 – Contribuições Correntes

4.3.3.2 – Contribuições para Despesas de capital

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 88.067.780/0001-38, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Claudio Laurindo dos Reis Martins, brasileiro, solteiro CPF nº 097.276.630-87, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2040, de 30 de agosto de 2001, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO e, de outro lado, a **"SOCIEDADE EDUCAÇÃO E CARIDADE – HOSPITAL DE CARIDADE SÃO JOSÉ"**, CNPJ nº 92.812.049/0021-00, Entidade Filantrópica, de Personalidade Jurídica de Direito Privado, com sede neste Município, estabelecida na Rua Marechal Deodoro, nº 1390, neste ato representada por sua Diretora, Sra. Teolide Tereza Secretti, brasileira, solteira, CPF nº 433.740.770-72, residente e domiciliada em Taquari, doravante denominada simplesmente HOSPITAL, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira: Com o objetivo de manter os serviços de saúde pública, prestados pela municipalidade, o HOSPITAL, se compromete a prestar serviços hospitalares e técnico profissionais de assistência à saúde, na comunidade de Taquari, através de encaminhamento da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, nos termos abaixo:

a) Repasse financeiro para o pagamento de consultas médicas realizadas no Hospital, por 7 (sete) médicos, obedecendo escala, por mês, 24 (vinte e quatro) horas por dia, com 2 (dois) médicos em regime de sobreaviso, disponibilizando o Município o valor de R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) mensais até 30 de junho de 2002;

b) Disponibilização do valor de R$ 700,00 (setecentos reais) mensais, repassados pelo SIA/SUS, para atendimento de procedimentos ambulatoriais, no Hospital, com recursos oriundos do PAB fixo, até 30 de junho de 2002;

c) Disponibilização do valor de R$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), repassados pelo SIA/SUS para exames de Raio X, com verba oriunda da Municipalização Solidária da Saúde – MSS, de conformidade com a tabela de tipos e preços dos exames, fornecida pelo Hospital, autorizada pela Secretaria da Saúde e Meio Ambiente, que fará parte integrante deste Termo de Convênio, até 30 de junho de 2002;

d) Disponibilização do valor de R$ 8.680,00 (oito mil seiscentos e oitenta reais), repassado pelo SIA/SUS, para atendimento à 14 (catorze) cesarianas, com custo individual de R$ 620,00 (seiscentos e vinte reais), com verba oriunda da Municipalização Solidária da Saúde, até 30 de junho de 2002;

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2341

e) Concessão de 45% (quarenta e cinco por cento) dos valores da verba repassada ao Município de Taquari-RS, pelo Fundo de Municipalização Solidária – FMS, em 2 (duas) parcelas iguais, que deverão ser utilizados na reforma e aquisição de equipamentos para o Hospital de Caridade São José.

§ 1º - A contratação dos profissionais médicos, bem como dos demais funcionários necessários à consecução dos objetivos elencados no caput será de exclusiva responsabilidade do HOSPITAL.

§ 2º - O HOSPITAL compromete-se a seguir as normas que regem o SUS, no que diz respeito a internações, procedimentos ambulatoriais, exames laboratoriais e procedimentos do bloco cirúrgico.

§ 3º – O HOSPITAL obriga-se a manter credenciamento com o SUS para continuidade do Convênio.

Cláusula Segunda: O MUNICÍPIO, a título de contraprestação, repassará mensalmente ao HOSPITAL o valor correspondente aos serviços prestados conforme alínea "a", "b", "c", "d" e "e", da Cláusula Primeira.

§ 1º - Em qualquer hipótese o pagamento somente se efetivará mediante a apresentação das faturas referentes aos serviços prestados, devidamente aceitos pela Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente acompanhada do competente relatório de atendimento que conterá:

a) nome do paciente;

b) endereço;

c) data do atendimento;

d) tipo de procedimento realizado;

e) valor.

§ 2º - Os valores, por procedimentos, a serem repassados ao HOSPITAL e previstos na cláusula primeira ficarão sujeitos a revisão e alteração, na hipótese de haver entendimento entre as partes e, sempre, com aprovação do Conselho Municipal da Saúde.

§ 3º - As informações constantes nos respectivos relatórios, são com o objetivo de controle de fatura, sendo de responsabilidade do MUNICÍPIO, manter sigilo quanto aos mesmos, uma vez que os atendimentos prestados são da esfera íntima do paciente.

Cláusula Terceira: Os valores a serem repassados mensalmente ao HOSPITAL serão pagos, impreterivelmente, até o décimo primeiro dia do mês subsequente ao vencido, através de depósito na conta bancária nº 2.054-0, Agência 0671-8 – Banco do Brasil, em nome do Hospital São José.

Parágrafo Único: O HOSPITAL se compromete a apresentar ao município, as faturas de prestação de serviços e respectivos relatórios, até o quarto dia, subsequente ao mês vencido para fins de análise, revisão e empenho.

Cláusula Quarta: O presente convênio vigorará até 30 de junho de 2002, a partir de sua assinatura.

Cláusula Quinta: As fichas, autorizações, laudos de solicitação serão autorizados pela Secretaria Municipal da Saúde do Município.

Cláusula Sexta: O HOSPITAL não poderá efetuar cobrança adicional de valores, a qualquer título, dos pacientes encaminhados nos termos do presente convênio.

Cláusula Sétima: O HOSPITAL sujeitar-se-á a fiscalização do MUNICÍPIO no que se refere ao fiel cumprimento do presente convênio, através de servidor ou servidores da Secretaria Municipal de Saúde, previamente indicados à Direção, independente das atribuições que detém o Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Único: Visando a preservação de interesses recíprocos, quaisquer circunstâncias que possam caracterizar descumprimento dos termos deste convênio, deverão ser objeto de notificação escrita, com prazo de 3 (três) dias para resposta a qualquer das partes.

Cláusula Oitava: Ficam ambas as partes sujeitas às seguintes penalidades, assegurado o direito de defesa:

a) advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais hajam concorrido;

b) multas sobre o valor mensal atualizado da fatura:

I - de 2% (dois por cento) pelo descumprimento de cláusula estabelecida neste convênio ou normas da legislação pertinente;

II - de 2% (dois por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, e negligência na execução dos serviços conveniados;

III - a multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor mensal atualizado da fatura, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venha a ser causado ao interesse público e da possibilidade da rescisão do convênio.

Parágrafo Único - O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo Convenente ao Conveniado ou acrescida à respectiva fatura, no caso de a multa ser devida pelo Convenente ao Conveniado.

Cláusula Nona: Constituem motivos para a rescisão do presente convênio o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Oitava e ainda:

a) deixar a entidade Conveniada de manter Convênio com o SUS;

b) deixar o Município de repassar os valores previstos na Cláusula Primeira, dentro do prazo previsto na Cláusula Terceira;

c) deixar a entidade Conveniada de prestar contas à Municipalidade, no prazo previsto no Parágrafo Único da Cláusula Terceira;

d) no caso de não serem as prestações de contas aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde – CMS.

§ 1º - O Conveniado reconhece desde já os direitos do Convenente, em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente à Licitações e Contratos Administrativos.

§ 2º – Em caso de rescisão do convênio, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer rescisão. Se neste prazo o Conveniado negligenciar a prestação dos serviços ora conveniados a multa cabível poderá ser duplicada.

Cláusula Décima: As despesas decorrentes do presente Convênio, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

a) Item "a", Cláusula Primeira – ASPS – 3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos;

b) Item "b", Cláusula Primeira – PAB Fixo – 3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos;

c) Item "c" e "d" , Cláusula Primeira - MSS - Municipalização Solidária da Saúde – 3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos.

Parágrafo Único: O MUNICÍPIO em havendo renovação do presente instrumento, compromete-se a alocar em seus próximos orçamentos recursos necessários para fazerem frente aos compromissos assumidos por este Convênio.

Cláusula Décima Primeira: Quando encerrar a cota de procedimentos pelo SUS, todos os pacientes que demandarem os serviços previstos na Cláusula Primeira, objeto deste Convênio, com exceção das consultas médicas previstas no item "a", deverão portar encaminhamento/autorização da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, sendo o MUNICÍPIO responsável por estes encaminhamentos, ficando o HOSPITAL desobrigado de atender ao objeto deste contrato sem o respectivo encaminhamento dos pacientes.

Parágrafo Único: Seu responsável terá até 48 (quarenta e oito) horas úteis para apresentar a autorização/encaminhamento previsto na Cláusula supra.

Cláusula Décima Segunda: Estão excluídos deste convênio, ainda que o HOSPITAL não tenha atingido a cota ou os valores especificados na Cláusula Primeira:

a) os atendimentos a pacientes possuidores de convênios particulares que cubram os procedimentos propostos nos anexos;

b) os exames de alta complexidade, de análises clínicas, patologia clínica e ultra-sonografia.

Cláusula Décima Terceira: A parte que descumprir qualquer das cláusulas deste contrato, estará dando motivo para a rescisão do mesmo, desde que a outra parte seja notificada do descumprimento que lhe está sendo imputado, assegurando-lhe a prévia defesa.

Cláusula Décima Quarta: Das disposições gerais:

a) o HOSPITAL limita-se a atender dentro de sua capacidade técnica e profissional, bem como dentro do limite financeiro do repasse previsto neste Contrato;

b) a divulgação deste convênio será feito em forma conjunta pelas partes, objetivando assim a divulgação fiel deste instrumento;

c) as internações decorrentes dos atendimentos realizados na urgência/emergência do HOSPITAL não estão incluídas no objeto deste convênio, com exceção das cesárias de urgência.

d) este Convênio não impede que o HOSPITAL prossiga oferecendo a comunidade em geral os seus serviços ambulatoriais e de urgência e emergência através dos convênios que já possui ou outros que venha a possuir;

e) é de competência do profissional médico, que presta atendimento aos serviços ora contratados, definir a realização do procedimento mais adequado, solicitando a internação ou transferência do paciente, buscando sempre resguardar integralmente a saúde do mesmo;

f) as transferências de pacientes que necessitarem de tratamento que ultrapasse a resolutividade do HOSPITAL, ocorrerá com a colaboração e apoio do MUNICÍPIO.

Cláusula Décima Quinta: Para dirimir eventuais litígios emergentes do presente Convênio, as partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Taquari, com exclusão expressa a qualquer outro. E, por estarem assim ajustados e conveniados, assinam o presente Termo de Convênio, o qual é elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Taquari, de de 2002.

Teolide Tereza Secretti
Diretora

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Testemunhas:

_____

_____

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 027/2002 Taquari, 15 de março de 2002.

Senhor Presidente:

Encaminhamos solicitação de renovação do Convênio com o Hospital de Caridade São José, de acordo com os termos aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde, conforme Ata anexa.

Atenciosamente,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Pedro da Silva Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

106/2002

Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Secretaria Geral

Para: Sec. Administração e RH

Sr. (a) Hamilton O. de Martinez

Solicitamos análise e rubrica no Projeto de Lei anexo ref. à Exp. de Mensagens nº 104/2002 - Convênio c/ Hospital.

Taquari, 18 de Março de 2002

GRANOSEFA - TK 50 fls. 2x50

104/2002

Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Secretaria Geral

Para: Dep. Jurídico

Sr. (a) João Vilmar

Solicitamos analise e rubrica do projeto de lei anexo, Exp. 027/2002 – Renovação Convênio c/ Hospital.

Taquari, 15 de Março de 2002

GRANOSEFA - TK 50 fls. 2x50

Do Depto. Jurídico:

Nada a opor.

Viviane de F. Oliveira
Assistente Jurídico

Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

a: Secretaria da Saúde

ara: Gabinete

r. (a) José

olicitamos firmar convênio e Projeto de Lei entre a Prefeitura Municipal e Hospital São José.

Taquari, 06 de março de 2002

Secretaria Municipal de Saúde - Taquari

RANOSEFA - TK 50 fls. 2x50

Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

a: Secretaria Saúde

ara: Gabinete

r. (a)

olicitamos elabora convênio e Projeto
ei entre a Prefeitura Municipal
e Hospital São José, retroativo a
01/03/2002.

Taquari, 06 de março de 2002

Francisco Model Hendler
Secretário da Saúde e Meio Ambiente

Claudio Laurio Dos Reis Martins
Prefeito Municipal

RANOSEFA - TK 50 fls. 2

gundo ...
guardar aprovação
Turmo Conv. pelo
CMS.
12.03.02

Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Taquari (RS), 15 de março de 2002.

Da: Secretaria da Saúde
Para: Secretaria da Administração

Encaminhas em anexo, cópia da Ata nº 65 , de 14/03/2002, aprovando o Convênio entre o Hospital São José e a Secretaria da Saúde , até 30/06/2002, com as mesmas cláusulas do contrato anterior.

Francisco Model Hendler
Secretário da Saúde e Meio Ambiente

ATA N. 65

Aos quatorze dias do mes de marco de dois mil e dois na Prefeitura Municipal. Secretaria Municipal de Educacao e Cultura, reuniram-se extruordinariamente os membros do Conselho Municipal de Souza. com inicio as dezenove horas e vinte minutos, sob a presidencia da Sra. Iara Margit Goerck, presente o Sr. Secretario Municipal de Saude Sr. Francisco Model Hendler, tendo a sra. presidente, inicialmente verificado o quorum, passando ao primeiro assunto da pauta. qual seja Prestacao de Contas do terceiro trimestre de dois mil e dois (outubro. novembro e dezembro) Municipalizacao Solidaria - Hospital de Caridade Sao Jose. tendo a referida prestacao de contas sido examinada pela Camara Tecnica de Acompanhamento da Gestao. tendo a Sra. Teolide Secretti. representante do Hospital de Caridade Sao Jose, feito alguns esclarecimentos. usou tambem a palavra o Sr. Pedro Alberto de Quadros Ramos componente da Camara Tecnica. feito comentarios a respeito. usou tambem a palavra o Sr. Getulio Vargas. componente Camara Tecnica. feito comentarios a respeito, que apresentaram parecer numero 001/2002 (anexo). favoravel a aprovacao. Posto em votacao no plenario foi aprovado por unanimidade dos conselheiros presentes. A Sra. representante do Hospital de Caridade Sao Jose apresentou quadro solicitado pela Decima Sexta Coordenadoria Estadual de Saude. a ser exposto no Hospital. A seguir a conselheira Sra. Renilda Bizarro Martins. solicitou esclarecimentos quanto as consultas do meio rural. cujo problema. conforme palavra do Sr. Secretario Municipal de Saude, deveria ter sido resolvido. A seguir passou-se ao segundo assunto da pauta, qual seja. aprovacao de contratacao de medicos para o Plano de Atencao Basica-PAB. tendo sido decidido por maioria dos Conselheiros pela nao aprovacao da renovacao da contratacao dos profissionais pelo PAB devido as alteracoes salariais existentes nao terem sido discutidas previamente. tendo os conselheiros sugerido que a contratacao se efetive nos mesmos termos do anterior ate uma proxima avaliacao do conselho. A seguir passou-se ao terceiro assunto da pauta. qual seja Aprovacao do Convenio do Hospital de Caridade Sao Jose e Prefeitura Municipal de Saude, tendo usado a palavra a Sra. Lenira Bizarro, fazendo leitura do Termo de Convenio. tendo sido acordado pelos coselheiros. que se faca uma reuniao de juridico da prefeitura com a Camara Tecnica para analise e se possivel. aprovacao do referido termo. tendo os conselheiros sugerido a prorrogacao do termo anterior ate o dia trinta de junho de dois mil e dois. tendo a representante do Hospital de Caridade Sao Jose colocado que concorda com a prorrogacao para nao deixar a comunidade desassistida. Nada mais havendo tratar lavrei a presente ata que vai por mim assinada e pelos demais presentes.

Iara M. Goerck Leila Duarte Pfeifer Simone Freitas
Colombo Arnaldo Alfio de Araujo Pereira
Secretti Marcio Martins Rilanti

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 88.067.780/0001-38, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Claudio Laurindo dos Reis Martins, brasileiro, solteiro CPF nº 097.276.630-87, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2040, de 30 de agosto de 2001, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO e, de outro lado, a **"SOCIEDADE EDUCAÇÃO E CARIDADE – HOSPITAL DE CARIDADE SÃO JOSÉ"**, CNPJ nº 92.812.049/0021-00, Entidade Filantrópica, de Personalidade Jurídica de Direito Privado, com sede neste Município, estabelecida na Rua Marechal Deodoro, nº 1390, neste ato representada por sua Diretora, Sra. Teolide Tereza Secretti, brasileira, solteira, CPF nº 433.740.770-72, residente e domiciliada em Taquari, doravante denominada simplesmente HOSPITAL, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira: Com o objetivo de manter os serviços de saúde pública, prestados pela municipalidade, o HOSPITAL, se compromete a prestar serviços hospitalares e técnico profissionais de assistência à saúde, na comunidade de Taquari, através de encaminhamento da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, nos termos abaixo:

a) Repasse financeiro para o pagamento de consultas médicas realizadas no Hospital, disponibilizando o Município o valor de R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) mensais até 30 de junho de 2002;

b) Disponibilização do valor de R$ 700,00 (setecentos reais) mensais, repassados pelo SIA/SUS, para atendimento de procedimentos ambulatoriais, no Hospital, com recursos oriundos do PAB fixo, até 30 de junho de 2002;

c) Disponibilização do valor de R$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), repassados pelo SIA/SUS para exames de Raio X, com verba oriunda da Municipalização Solidária da Saúde – MSS, de conformidade com a tabela de tipos e preços dos exames, fornecida pelo Hospital, autorizada pela Secretaria da Saúde e Meio Ambiente, que fará parte integrante deste Termo de Convênio, até 30 de junho de 2002;

c) Disponibilização do valor de R$ 8.680,00 (oito mil seiscentos e oitenta reais), repassado pelo SIA/SUS, para atendimento à 14 (catorze) cesarianas, com custo individual de R$ 620,00 (seiscentos e vinte reais), com verba oriunda da Municipalização Solidária da Saúde, até 30 de junho de 2002;

e) Concessão de 45% (quarenta e cinco por cento) dos valores da verba repassada ao Município de Taquari-RS, pelo Fundo de Municipalização Solidária – FMS, em 2 (duas) parcelas iguais, que deverão ser utilizados na reforma e aquisição de equipamentos para o Hospital de Caridade São José.

§ 1º - A contratação dos profissionais médicos, bem como dos demais funcionários necessários à consecução dos objetivos elencados no caput será de exclusiva responsabilidade do HOSPITAL.

§ 2º - O HOSPITAL compromete-se a seguir as normas que regem o SUS, no que diz respeito a internações, procedimentos ambulatoriais, exames laboratoriais e procedimentos do bloco cirúrgico.

§ 3º – O HOSPITAL obriga-se a manter credenciamento com o SUS para continuidade do Convênio.

Cláusula Segunda: O MUNICÍPIO, a título de contraprestação, repassará mensalmente ao HOSPITAL o valor correspondente aos serviços prestados conforme alínea "a", "b", "c", "d" e "e", da Cláusula Primeira.

§ 1º - Em qualquer hipótese o pagamento somente se efetivará mediante a apresentação das faturas referentes aos serviços prestados, devidamente aceitos pela Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente acompanhada do competente relatório de atendimento que conterá:

a) nome do paciente;

b) endereço;

c) data do atendimento;

d) tipo de procedimento realizado;

e) valor.

§ 2º - Os valores, por procedimentos, a serem repassados ao HOSPITAL e previstos na cláusula primeira ficarão sujeitos a revisão e alteração, na hipótese de haver entendimento entre as partes e, sempre, com aprovação do Conselho Municipal da Saúde.

§ 3º - As informações constantes nos respectivos relatórios, são com o objetivo de controle de fatura, sendo de responsabilidade do MUNICÍPIO, manter sigilo quanto aos mesmos, uma vez que os atendimentos prestados são da esfera íntima do paciente.

Cláusula Terceira: Os valores a serem repassados mensalmente ao HOSPITAL serão pagos, impreterivelmente, até o décimo primeiro dia do mês subsequente ao vencido, através de depósito na conta bancária nº 2.054-0, Agência 0671-8 – Banco do Brasil, em nome do Hospital São José.

Parágrafo Único: O HOSPITAL se compromete a apresentar ao município, as faturas de prestação de serviços e respectivos relatórios, até o quarto dia, subsequente ao mês vencido para fins de análise, revisão e empenho.

Cláusula Quarta: O presente convênio vigorará até 30 de junho de 2002, a partir de sua assinatura.

Cláusula Quinta: As fichas, autorizações, laudos de solicitação serão autorizados pela Secretaria Municipal da Saúde do Município.

Cláusula Sexta: O HOSPITAL não poderá efetuar cobrança adicional de valores, a qualquer título, dos pacientes encaminhados nos termos do presente convênio.

Cláusula Sétima: O HOSPITAL sujeitar-se-á a fiscalização do MUNICÍPIO no que se refere ao fiel cumprimento do presente convênio, através de servidor ou servidores da Secretaria Municipal de Saúde, previamente indicados à Direção, independente das atribuições que detém o Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Único: Visando a preservação de interesses recíprocos, quaisquer circunstâncias que possam caracterizar descumprimento dos termos deste convênio, deverão ser objeto de notificação escrita, com prazo de 3 (três) dias para resposta a qualquer das partes.

Cláusula Oitava: Ficam ambas as partes sujeitas às seguintes penalidades, assegurado o direito de defesa:

a) advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais hajam concorrido;

b) multas sobre o valor mensal atualizado da fatura:

I - de 2% (dois por cento) pelo descumprimento de cláusula estabelecida neste convênio ou normas da legislação pertinente;

II - de 2% (dois por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, e negligência na execução dos serviços conveniados;

III - a multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor mensal atualizado da fatura, sem prejuizo da cobrança de perdas e danos que venha a ser causado ao interesse público e da possibilidade da rescisão do convênio.

Parágrafo Único - O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo Convenente ao Conveniado ou acrescida à respectiva fatura, no caso de a multa ser devida pelo Convenente ao Conveniado.

Cláusula Nona: Constituem motivos para a rescisão do presente convênio o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Oitava e ainda:

a) deixar a entidade Conveniada de manter Convênio com o SUS;

b) deixar o Município de repassar os valores previstos na Cláusula Primeira, dentro do prazo previsto na Cláusula Terceira;

c) deixar a entidade Conveniada de prestar contas à Municipalidade, no prazo previsto no Parágrafo Único da Cláusula Terceira;

d) no caso de não serem as prestações de contas aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde – CMS.

§ 1º - O Conveniado reconhece desde já os direitos do Convenente, em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente à Licitações e Contratos Administrativos.

§ 2º – Em caso de rescisão do convênio, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer rescisão. Se neste prazo o Conveniado negligenciar a prestação dos serviços ora conveniados a multa cabível poderá ser duplicada.

Cláusula Décima: As despesas decorrentes do presente Convênio, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

a) Item "a", Cláusula Primeira – ASPS – 3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos;

b) Item "b", Cláusula Primeira – PAB Fixo – 3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos;

c) Item "c" e "d" , Cláusula Primeira - MSS - Municipalização Solidária da Saúde – 3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos.

Parágrafo Único: O MUNICÍPIO em havendo renovação do presente instrumento, compromete-se a alocar em seus próximos orçamentos recursos necessários para fazerem frente aos compromissos assumidos por este Convênio.

Cláusula Décima Primeira: Quando encerrar a cota de procedimentos pelo SUS, todos os pacientes que demandarem os serviços previstos na Cláusula Primeira, objeto deste Convênio, com exceção das consultas médicas previstas no item "a", deverão portar encaminhamento/autorização da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, sendo o MUNICÍPIO responsável por estes encaminhamentos, ficando o HOSPITAL desobrigado de atender ao objeto deste contrato sem o respectivo encaminhamento dos pacientes.
Parágrafo Único: Seu responsável terá até 48 (quarenta e oito) horas úteis para apresentar a autorização/encaminhamento previsto na Cláusula supra.

Cláusula Décima Segunda: Estão excluídos deste convênio, ainda que o HOSPITAL não tenha atingido a cota ou os valores especificados na Cláusula Primeira:

a) os atendimentos a pacientes possuidores de convênios particulares que cubram os procedimentos propostos nos anexos;
b) os exames de alta complexidade, de análises clínicas, patologia clínica e ultra-sonografia.

Cláusula Décima Terceira: A parte que descumprir qualquer das cláusulas deste contrato, estará dando motivo para a rescisão do mesmo, desde que a outra parte seja notificada do descumprimento que lhe está sendo imputado, assegurando-lhe a prévia defesa.

Cláusula Décima Quarta: Das disposições gerais:

a) o HOSPITAL limita-se a atender dentro de sua capacidade técnica e profissional, bem como dentro do limite financeiro do repasse previsto neste Contrato;
b) a divulgação deste convênio será feito em forma conjunta pelas partes, objetivando assim a divulgação fiel deste instrumento;
c) as internações decorrentes dos atendimentos realizados na urgência/emergência do HOSPITAL não estão incluídas no objeto deste convênio, com exceção das cesárias de urgência.
d) este Convênio não impede que o HOSPITAL prossiga oferecendo a comunidade em geral os seus serviços ambulatoriais e de urgência e emergência através dos convênios que já possui ou outros que venha a possuir;
e) é de competência do profissional médico, que presta atendimento aos serviços ora contratados, definir a realização do procedimento mais adequado, solicitando a internação ou transferência do paciente, buscando sempre resguardar integralmente a saúde do mesmo;

f) as transferências de pacientes que necessitarem de tratamento que ultrapasse a resolutividade do HOSPITAL, ocorrerá com a colaboração e apoio do MUNICÍPIO.

Cláusula Décima Quinta: Para dirimir eventuais litígios emergentes do presente Convênio, as partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Taquari, com exclusão expressa a qualquer outro. E, por estarem assim ajustados e conveniados, assinam o presente Termo de Convênio, o qual é elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Taquari, 11 de março de 2002.

Teolide Tereza Secretti
Diretora

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Testemunhas:

_____

_____

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 88.067.780/0001-38, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Claudio Laurindo dos Reis Martins, brasileiro, solteiro CPF nº 097.276.630-87, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2040, de 30 de agosto de 2001, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO e, de outro lado, a **"SOCIEDADE EDUCAÇÃO E CARIDADE – HOSPITAL DE CARIDADE SÃO JOSÉ"**, CNPJ nº 92.812.049/0021-00, Entidade Filantrópica, de Personalidade Jurídica de Direito Privado, com sede neste Município, estabelecida na Rua Marechal Deodoro, nº 1390, neste ato representada por sua Diretora, Sra. Teolide Tereza Secretti, brasileira, solteira, CPF nº 433.740.770-72, residente e domiciliada em Taquari, doravante denominada simplesmente HOSPITAL, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira: Com o objetivo de manter os serviços de saúde pública, prestados pela municipalidade, o HOSPITAL, se compromete a prestar serviços hospitalares e técnico profissionais de assistência à saúde, na comunidade de Taquari, através de encaminhamento da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, nos termos abaixo:

a) Repasse financeiro para o pagamento de consultas médicas realizadas no Hospital, por 7 (sete) médicos, obedecendo escala, por mês, 24 (vinte e quatro) horas por dia, com 2 (dois) médicos em regime de sobreaviso, disponibilizando o Município o valor de R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) mensais até 31 de dezembro de 2001, ~~conforme relação em anexo~~;

b) Disponibilização do valor de R$ 700,00 (setecentos reais) mensais, repassados pelo SIA/SUS, para atendimento de procedimentos ambulatoriais, no Hospital, com recursos oriundos do PAB fixo, até 31 de dezembro de 2001;

c) Disponibilização do valor de R$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), repassados pelo SIA/SUS para exames de Raio X, com verba oriunda da Municipalização Solidária da Saúde – MSS, de conformidade com a tabela de tipos e preços dos exames, fornecida pelo Hospital, autorizada pela Secretaria da Saúde e Meio Ambiente, que fará parte integrante deste Termo de Convênio, até 31 de dezembro de 2001;

d) Disponibilização do valor de R$ 8.680,00 (oito mil seiscentos e oitenta reais), repassado pelo SIA/SUS, para atendimento à 14 (catorze) cesarianas, com custo individual de R$ 620,00 (seiscentos e vinte reais), com verba oriunda da Municipalização Solidária da Saúde, até 31 de dezembro de 2001;

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

e) Concessão de 45% (quarenta e cinco por cento) dos valores da verba repassada ao município de Taquari-RS, durante o período de vigência do Convênio, pela Municipalização Solidária da Saúde - MSS, em 2 (duas) parcelas iguais, que deverão ser utilizados na reforma e aquisição de equipamentos para o Hospital, conforme projeto elaborado pelo Hospital, submetido à aprovação do Conselho Municipal de Saúde e anexado ao Termo de Convênio.

§ 1º - A contratação dos profissionais médicos, bem como dos demais funcionários necessários à consecução dos objetivos elencados no caput será de exclusiva responsabilidade do HOSPITAL.

§ 2º - O HOSPITAL compromete-se a seguir as normas que regem o SUS, no que diz respeito a internações, procedimentos ambulatoriais, exames laboratoriais e procedimentos do bloco cirúrgico.

§ 3ª - É facultado ao HOSPITAL a realização de plantões de sobreaviso, nos horários considerados emergenciais, tal como especificado na alínea A, da cláusula primeira, estando os profissionais à disposição sempre que chamados.

§ 4ª – O HOSPITAL obriga-se a manter credenciamento com o SUS para continuidade do Convênio.

Cláusula Segunda. O MUNICÍPIO, a título de contraprestação, repassará mensalmente ao HOSPITAL o valor correspondente aos serviços prestados conforme alínea "a", "b", "c", "d" e "e", da Cláusula Primeira.

§ 1º - Em qualquer hipótese o pagamento somente se efetivará mediante a apresentação das faturas referentes aos serviços prestados, devidamente aceitos pela Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente acompanhada do competente relatório de atendimento que conterá:

a) nome do paciente;

b) endereço;

c) data do atendimento;

d) tipo de procedimento realizado;

e) valor.

§ 2º - Os valores, por procedimentos, a serem repassados ao HOSPITAL e previstos na cláusula primeira ficarão sujeitos a revisão e alteração, na hipótese de haver entendimento entre as partes e, sempre, com aprovação do Conselho Municipal da Saúde.

§ 3º - As informações constantes nos respectivos relatórios, são com o objetivo de controle de fatura, sendo de responsabilidade do MUNICÍPIO, manter sigilo quanto aos mesmos, uma vez que os atendimentos prestados são da esfera íntima do paciente.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Cláusula Terceira: Os valores a serem repassados mensalmente ao HOSPITAL serão pagos, impreterivelmente, até o décimo primeiro dia do mês subsequente ao vencido, através de depósito na conta bancária nº 2.054-0, Agência 0671-8 – Banco do Brasil, em nome do Hospital São José.

Parágrafo Único: O HOSPITAL se compromete a apresentar ao município, as faturas de prestação de serviços e respectivos relatórios, até o quarto dia, subsequente ao mês vencido para fins de análise, revisão e empenho.

Cláusula Quarta: O presente convênio vigorará até 31 de dezembro de 2001, a partir de sua assinatura.

Cláusula Quinta: As fichas, autorizações, laudos de solicitação serão autorizados pela Secretaria Municipal da Saúde do Município.

Cláusula Sexta: O HOSPITAL não poderá efetuar cobrança adicional de valores, a qualquer título, dos pacientes encaminhados nos termos do presente convênio.

Cláusula Sétima: O HOSPITAL sujeitar-se-á a fiscalização do MUNICÍPIO no que se refere ao fiel cumprimento do presente convênio, através de servidor ou servidores da Secretaria Municipal de Saúde, previamente indicados à Direção, independente das atribuições que detém o Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Único: Visando a preservação de interesses recíprocos, quaisquer circunstâncias que possam caracterizar descumprimento dos termos deste convênio, deverão ser objeto de notificação escrita, com prazo de 3 (três) dias para resposta a qualquer das partes.

Cláusula Oitava: Ficam ambas as partes sujeitas às seguintes penalidades, assegurado o direito de defesa:

a) advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais hajam concorrido;

b) multas sobre o valor mensal atualizado da fatura:

I - de 2% (dois por cento) pelo descumprimento de cláusula estabelecida neste convênio ou normas da legislação pertinente;

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

II - de 2% (dois por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, e negligência na execução dos serviços conveniados;
III - a multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor mensal atualizado da fatura, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venha a ser causado ao interesse público e da possibilidade da rescisão do convênio.
Parágrafo Único - O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo Convenente ao Conveniado ou acrescida à respectiva fatura, no caso de a multa ser devida pelo Convenente ao Conveniado.

Cláusula Nona: Constituem motivos para a rescisão do presente convênio o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Oitava e ainda:
a) deixar a entidade Conveniada de manter Convênio com o SUS;
b) deixar o Município de repassar os valores previstos na Cláusula Primeira, dentro do prazo previsto na Cláusula Terceira;
c) deixar a entidade Conveniada de prestar contas à Municipalidade, no prazo previsto no Parágrafo Único da Cláusula Terceira;
d) no caso de não serem as prestações de contas aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde – CMS.
§ 1º - O Conveniado reconhece desde já os direitos do Convenente, em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente à Licitações e Contratos Administrativos.
§ 2º – Em caso de rescisão do convênio, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer rescisão. Se neste prazo o Conveniado negligenciar a prestação dos serviços ora conveniados a multa cabível poderá ser duplicada.

Cláusula Décima: As despesas decorrentes do presente Convênio, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:
a) Item "a", Cláusula Primeira – ASPS – 3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos;
b) Item "b", Cláusula Primeira – PAB Fixo – 3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos;
c) Item "c" e "d" , Cláusula Primeira - MSS - Municipalização Solidária da Saúde – 3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Parágrafo Único: O MUNICÍPIO em havendo renovação do presente instrumento, compromete-se a alocar em seus próximos orçamentos recursos necessários para fazerem frente aos compromissos assumidos por este Convênio.

Cláusula Décima Primeira: Quando encerrar a cota de procedimentos pelo SUS, todos os pacientes que demandarem os serviços previstos na Cláusula Primeira, objeto deste Convênio, com exceção das consultas médicas previstas no item "a", deverão portar encaminhamento/autorização da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, sendo o MUNICÍPIO responsável por estes encaminhamentos, ficando o HOSPITAL desobrigado de atender ao objeto deste contrato sem o respectivo encaminhamento dos pacientes.
Parágrafo Único: Seu responsável terá até 48 (quarenta e oito) horas úteis para apresentar a autorização/encaminhamento previsto na Cláusula supra.

Cláusula Décima Segunda: Estão excluídos deste convênio, ainda que o HOSPITAL não tenha atingido a cota ou os valores especificados na Cláusula Primeira:

a) os atendimentos a pacientes possuidores de convênios particulares que cubram os procedimentos propostos nos anexos;
b) os exames de alta complexidade, de análises clínicas, patologia clínica e ultra-sonografia.

Cláusula Décima Terceira: A parte que descumprir qualquer das cláusulas deste contrato, estará dando motivo para a rescisão do mesmo, desde que a outra parte seja notificada do descumprimento que lhe está sendo imputado, assegurando-lhe a prévia defesa.

Cláusula Décima Quarta: Serão atendidos por este convênio, somente a quantidade de consultas/procedimentos estabelecidos na Cláusula Primeira, objeto deste contrato.
Parágrafo Único – Cumprida a cota de consultas/procedimentos, previstos na Cláusula Primeira, o HOSPITAL, expedirá comunicação escrita para o MUNICÍPIO, discriminando os atendimentos realizados no respectivo mês ou período de atendimento.

Cláusula Décima Quinta: Das disposições gerais:
a) o HOSPITAL limita-se a atender dentro de sua capacidade técnica e profissional, bem como dentro do limite financeiro do repasse previsto neste Contrato;

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 652-0241

b) a divulgação deste convênio será feito em forma conjunta pelas partes, objetivando assim a divulgação fiel deste instrumento;

c) as internações decorrentes dos atendimentos realizados na urgência/emergência do HOSPITAL não estão incluidas no objeto deste convênio, com exceção das cesárias de urgência.

d) este Convênio não impede que o HOSPITAL prossiga oferecendo a comunidade em geral os seus serviços ambulatoriais e de urgência e emergência através dos convênios que já possui ou outros que venha a possuir;

e) é de competência do profissional médico, que presta atendimento aos serviços ora contratados, definir a realização do procedimento mais adequado, solicitando a internação ou transferência do paciente, buscando sempre resguardar integralmente a saúde do mesmo;

f) as transferências de pacientes que necessitarem de tratamento que ultrapasse a resolutividade do HOSPITAL, ocorrerá com a colaboração e apoio do MUNICÍPIO.

Cláusula Décima Sexta: Para dirimir eventuais litígios emergentes do presente Convênio, as partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Taquari, com exclusão expressa a qualquer outro. E, por estarem assim ajustados e conveniados, assinam o presente Termo de Convênio, o qual é elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Taquari, 01 de Setembro de 2001.

Teolide Tereza Secretti
Diretora

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Testemunhas:

"Autoriza o Poder Executivo a renovar convênio com o Hospital de Caridade São José, para manutenção de serviços de saúde prestados pela municipalidade e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a renovar convênio com o Hospital de Caridade São José, inscrito no CNPJ sob o nº 92.812.049/0021-00, para manutenção de serviços de saúde prestados pela municipalidade, até 30 de junho de 2002, da seguinte forma:

I - repasse financeiro para o pagamento de consultas médicas realizadas no Hospital, por 7(sete) médicos obedecendo escala, por mês, 24 (vinte e quatro) horas por dia, com 2 (dois) médicos em regime de sobreaviso, disponibilizando o Município o valor de R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) mensais;

II – disponibilizar o valor de R$ 700,00 (setecentos reais) mensais, repassados pelo SIA/SUS, para atendimento de procedimentos ambulatoriais no Hospital, com recursos oriundos do PAB fixo;

III – disponibilizar o valor de R$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), repassados pelo SIA/SUS para exames de Raio X, com verba oriunda da Municipalização Solidária da Saúde – MSS, de conformidade com a tabela de

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

tipos e preços dos exames, fornecida pelo Hospital, autorizada pela Secretaria da Saúde e que fará parte integrante do Termo de Convênio;

IV – disponibilizar o valor de R$ 8.680,00 (oito mil seiscentos e oitenta reais), repassado pelo SIA/SUS, para atendimento à 14 (catorze) cesarianas, com custo individual de R$ 620,00 (seiscentos e vinte reais), com verba oriunda da Municipalização Solidária da Saúde - MSS;

V – concessão de 45% (quarenta e cinco por cento) dos valores da verba repassada ao município de Taquari-RS, durante o período de vigência do Convênio, pela Municipalização Solidária da Saúde - MSS, em 02 (duas) parcelas iguais, que deverão ser utilizados na reforma e aquisição de equipamentos para o Hospital, conforme projeto elaborado pelo Hospital, submetido à aprovação do Conselho Municipal de Saúde e anexado ao Termo de Convênio .

Art. 2º - O Convênio tem a finalidade de viabilizar o custeio e a manutenção dos serviços de saúde prestados pela Municipalidade através de Convênio com o Hospital de Caridade São José, com o objetivo primordial de proporcionar o atendimento adequado e condigno à população que necessite dos serviços prestados pela Municipalidade, através da Instituição e do Sistema Único de Saúde – SUS.

Parágrafo Único – Os valores repassados referentes ao Convênio deverão ser submetidos ao Conselho Municipal de Saúde para aprovação mediante projeto prévio e à Câmara de Vereadores.

Art. 3º - A Entidade conveniada obriga-se a prestar, mensalmente, as contas da aplicação do repasse financeiro, mediante documento que comprove a aplicação da parcela recebida.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Art. 4º - São penalidades e causas de rescisão do ajuste aquelas estabelecidas no Termo de Convênio, que fará parte integrante desta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

3.2.3.3 – Contribuições Correntes

4.3.3.2 – Contribuições para Despesas de capital

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Lei nº 2.110, de 25 de março de 2002.

"Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, Professor de Matemática, para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 03 (três) meses, prorrogável por menor ou igual período, recursos humanos para exercerem atividades na Secretaria Municipal da Educação e Cultura, assim distribuídos:

Escola	Cargo	Vaga	Disciplina	Carga H. semanal	Padrão
E.M.E.F. Emílio Schenk	Professor	01	Matemática	22 h	Lei nº 1.505

Parágrafo Único - Considera-se em caráter emergencial, para os efeitos da presente Lei, a falta de recursos humanos na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para o ideal desenvolvimento das atividades educacionais no ano letivo de 2002.

Art. 2º - O postulante ao cargo de professor deverá apresentar "Curriculum Vitae" para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional com Licenciatura Plena ou Curta para o exercício da função.

Parágrafo Único – Não havendo interessados com habilitação Plena ou Curta, a escolha deverá recair sobre aquele que estiver cursando Licenciatura com maior tempo de freqüência no Curso, ou comprovar exercício de docência na respectiva disciplina.

Art. 3º - O salário a ser pago aos Professores de que trata o Art. 1º, é de conformidade com a Lei nº 1.505, de 14-09-1994 (Plano de Carreira do Magistério).

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Art. 4º - Os encargos advindos da presente Lei serão providos pela seguinte dotação orçamentária:

06 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

03 - FUNDEF

3.1.90.11.01 – Remuneração dos demais servidores

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 25 de março de 2002.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

c/emenda nº 1
25.03.02

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 22/03/02
Presidente Câmara Municipal de Taquari

APROVADO
Em 22/03/02
Presidente Câmara Municipal de Taquari
c/ emenda nº 1

Projeto de Lei nº 2.758/02.

"Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, Professor de Matemática, Nível 01, para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 03 (três) meses, prorrogável por menor ou igual período, recursos humanos para exercerem atividades na Secretaria Municipal da Educação e Cultura, assim distribuídos:

Escola	Cargo	Vaga	Disciplina	Carga H. semanal	Padrão
E.M.E.F. Emílio Schenk	Professor	01	Matemática	22 h	Lei nº 1.505 (Nível 1)

Parágrafo Único - Considera-se em caráter emergencial, para os efeitos da presente Lei, a falta de recursos humanos na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para o ideal desenvolvimento das atividades educacionais no ano letivo de 2002.

Art. 2º - O postulante ao cargo de professor deverá apresentar "Curriculum Vitae" para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional com Licenciatura Plena ou Curta para o exercício da função.

Parágrafo Único – Não havendo interessados com habilitação Plena ou Curta, a escolha deverá recair sobre aquele que estiver cursando Licenciatura com maior tempo de freqüência no Curso, ou comprovar exercício de docência na respectiva disciplina.

Art. 3º - O salário a ser pago aos Professores de que trata o Art. 1º, é de conformidade com a Lei nº 1.505, de 14-09-1994 (Plano de Carreira do Magistério).

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-33 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Art. 4º - Os encargos advindos da presente Lei serão providos pela seguinte dotação orçamentária:

06 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

03 - FUNDEF

3.1.90.11.01 – Remuneração dos demais servidores

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Senhor Presidente:

Os Vereadores que este subscrevem, de conformidade com o Regimento Interno (art. 156, II), requerem a V. Exa., seja incluída a seguinte emenda ao Projeto de lei nº 2.758/02:

APROVADO
Em 22/03/02
Presidente Câmara Municipal de Taquari

Emenda nº 1:

Suprima-se da "Ementa" e do art. 1º a expressão "Nível 01".

Sala das Sessões, 22 de março de 2002.

Ver. João Batista

Ver. Ivo Lautert

João Batista B. Pereira
Vereador PMDB
Câmara Municipal de Taquari

De acordo com a emenda,
26.03.02

Lilian Maria Reis Kern
(Portaria 013/2002 Sec. de Educação e Cultura)

Rua Daniel Bizarro, 10 – Cx. Postal 72 – Taquari – RS
CEP 95860-000 – Telefax: (051) 653-1420

"Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, Professor de Matemática, Nível 01, para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 03 (três) meses, prorrogável por menor ou igual período, recursos humanos para exercerem atividades na Secretaria Municipal da Educação e Cultura, assim distribuídos:

Escola	Cargo	Vaga	Disciplina	Carga H. semanal	Padrão
E.M.E.F. Emílio Schenk	Professor	01	Matemática	22 h	Lei nº 1.505 (Nível 1)

Parágrafo Único - Considera-se em caráter emergencial, para os efeitos da presente Lei, a falta de recursos humanos na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para o ideal desenvolvimento das atividades educacionais no ano letivo de 2002.

Art. 2º - O postulante ao cargo de professor deverá apresentar "Curriculum Vitae" para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional com Licenciatura Plena ou Curta para o exercício da função.

Parágrafo Único – Não havendo interessados com habilitação Plena ou Curta, a escolha deverá recair sobre aquele que estiver cursando Licenciatura com maior tempo de freqüência no Curso, ou comprovar exercício de docência na respectiva disciplina.

Art. 3º - O salário a ser pago aos Professores de que trata o Art. 1º, é de conformidade com a Lei nº 1.505, de 14-09-1994 (Plano de Carreira do Magistério).

Art. 4º - Os encargos advindos da presente Lei serão providos pela seguinte dotação orçamentária:

06 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
03 - FUNDEF
3.1.90.11.01 – Remuneração dos demais servidores

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 028/2002

Taquari, 20 de março de 2002.

Senhor Presidente:

Encaminhamos o anexo Projeto de Lei referente à contratação emergencial, por três meses, de Professor para a Escola Municipal de Ensino Fundamental Emílio Schenk, em substituição à professora Gislaine Renner dos Santos, que entrou em licença saúde.

Salientamos a importância da urgência dessa votação, visto que não podemos deixar esses alunos sem aula.

Atenciosamente,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Pedro da Silva Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

110/2002

Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Secretaria Geral (Gabinete)

Para: Secret. Administ. e Recursos Humanos

Sr. (a) Hamilton Pereira de Martínez

Solicitamos análise e rubrica no anexo projeto ref. Exp. 028/2002 (Contratação prof. Matemática).

Taquari 20 de Março de 2002.

Claudio Laurindo dos Reis Mar
Prefeito Municipal

GRANOSEFA - TK 50 fls. 2x50

109/2002

Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Secretaria Geral (Gabinete)

Para: Depto. Jurídico

Sr. (a) Assessor Jurídico Dr. José F. Martins

Solicitamos Análise e rubrica no projeto ref. a Exposição Motivos nº 028/2002, ref. contratação professor Matemática

Taquari, 20 de Junho de 2002.

GRANOSEFA - TK 50 fls. 2x50

Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Smec

Para: Gabinete do Prefeito

Sr. (a) Claudio Laurindo dos Reis Martins

Solicitamos a elaboração de projeto de lei para contratação de 01 (uma) professora de matemática, em caráter emergencial, para atuar na E.M.E.F. Prof. Emílio Schenck, carga horária de 22 horas/semanais. Padrão/Nível: 1.

Taquari, 20 de março de 2002

Claudio Laurindo dos Reis Martins

Lilian Maria Reis Kern

GRANOSEFA - TK 50 mls. 2x50

"Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, Professor de Matemática, Nível 01, para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 03 (três) meses, recursos humanos para exercerem atividades na Secretaria Municipal da Educação e Cultura, assim distribuídos:

Escola	Cargo	Vaga	Disciplina	Carga H. semanal	Padrão
E.M.E.F. Emílio Schenk	Professor	01	Matemática	22 h	Lei nº 1.505 (Nível 1)

Parágrafo Único - Considera-se em caráter emergencial, para os efeitos da presente Lei, a falta de recursos humanos na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para o ideal desenvolvimento das atividades educacionais no ano letivo de 2002.

Art. 2º - O postulante ao cargo de professor deverá apresentar "Curriculum Vitae" para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional com Licenciatura Plena ou Curta para o exercício da função.

Parágrafo Único – Não havendo interessados com habilitação Plena ou Curta, a escolha deverá recair sobre aquele que estiver cursando Licenciatura com maior tempo de freqüência no Curso, ou comprovar exercício de docência na respectiva disciplina.

Art. 3º - O salário a ser pago aos Professores de que trata o Art. 1º, é de conformidade com a Lei nº 1.505, de 14-09-1994 (Plano de Carreira do Magistério).

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Lei nº 2.111, de 25 de março de 2002.

"Institui o Momento Cívico nas Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino de Taquari, e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o "Momento Cívico" nas escolas públicas de ensino fundamental do Município de Taquari.

Art. 2º - O Momento Cívico de que trata o artigo 1º desta Lei acontecerá às segundas-feiras, no início do período de aulas, no qual serão hasteadas as Bandeiras do Brasil, Rio Grande do Sul e de Taquari, e entoados os hinos do Brasil e de Taquari.

Parágrafo Único – Quando a segunda-feira recair em feriado letivo ou em dias de horário reduzido, a cerimônia ficará transferida para o primeiro dia útil seguinte.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 25 de março de 2002.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Publique-se, visto que foi acatado o veto.
250302

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 06/03/02.
Presidente

Of. Gab. nº 048/2002

Câmara Municipal de Taquari
PROTOCOLADO sob nº 284/02
Livro nº 03 Fls. 93
Dia 15 de 02 de 02

Taquari, 04 de fevereiro de 2002.

APROVADO
Em 22/03/02
Presidente Câmara Municipal de Taquari

Senhor Presidente:

Através do presente, informamos que vetamos parcialmente o Projeto de Lei nº 2.728/01, de autoria desse Poder Legislativo, no que tange à instituição do Momento Religioso nas Escolas Municipais, julgando-o inconstitucional, com base no Inciso VI do Art. 5º da Constituição Federal, que rege o que segue:

"Art. 5º (...)
I- (...)
II- (...)
III- (...)
IV- (...)
V- (...)
VI- é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;"

No caso em questão, entendemos que não podemos monopolizar a evangelização baseada no instrumento de algumas crenças quando possuímos no corpo escolar fiéis dos mais diversos credos religiosos, sendo inviolável a liberdade de culto.

Atenciosamente,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Pedro Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

118/2002

Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Secretaria Geral (Gabinete)

Para: Secr. Administ. e Recursos Humanos

Sr. (a) Hamilton Oliveira de Martinez

Solicitamos rubrica na Lei 2.111, visto que foi aprovado o veto parcial impetrado pelo Executivo, referente à exclusão dos pontos correspondentes ao (Momento Religioso)

Taquari, 26 de Março de 2002.

[signature]

GRANOSEFA - TK 50 fls. 2x50

Lido 2.002. Parcialmente ofi. Of. 0461

04.02.02

Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

APROVADO
Em 31/01/02
PRESIDENTE

Projeto de lei nº 2.728/01

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 02/01/02
Presidente

"Institui o momento cívico e Religioso nas Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino de Taquari, e dá outras providências".

A Câmara Municipal aprova:

Art. 1º - Fica instituído o "Momento Cívico e Religioso" nas escolas públicas de ensino fundamental do Município de Taquari.

Art. 2º - O momento cívico e religioso de que trata o artigo 1º desta Lei acontecerá às segundas-feiras, no início do período de aulas, no qual serão hasteadas as Bandeiras do Brasil, Rio Grande do Sul e de Taquari, entoados os hinos do Brasil e de Taquari, além da leitura de um texto da Bíblia.

Parágrafo Único – Quando a segunda-feira recair em feriado letivo ou em dias de horário reduzido, a cerimônia ficará transferida para o primeiro dia útil seguinte.

Art. 3º - O texto bíblico poderá ser lido por alunos, professores ou funcionários da escola.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de dezembro de 2001.

Ver. João Batista B. Pereira

Rua Daniel Bizarro, 10 – Cx. Postal 72 – Taquari – RS
CEP 95860-000 – Telefax: (051) 653-1420

JUSTIFICATIVA:

Considerando que muitas crianças e adolescentes estão em situação de risco na sociedade em virtude das drogas como o álcool, maconha, cocaína e cola;

Considerando o crescimento da violência urbana causada pelas exclusões sociais, pelos meios de comunicação;

Considerando a violência na família, onde os pais não tem um relacionamento de diálogo e compreensão com os seus filhos;

Considerando a falta de uma doutrina religiosa na família, que leva a situações de incredulidade e não aceitação de uma proposta de ensino religioso, independente de religião;

Considerando a ausência de civismo e patriotismo pelos alunos de nossas escolas e o objetivo de incentivar o respeito aos símbolos Oficias do nosso país, estado e município que, muitas vezes, não sabem entoar os Hinos e se portarem diante de um cerimonial, **justifica-se o presente Projeto de lei.**

Sala das Sessões, 24 de dezembro de 2001.

Ver. João Batista B. Pereira

Lei nº 2.112, de 05 de abril de 2002.

"Reenquadra o cargo de Telefonista no quadro de cargos de provimento efetivo da Lei nº 1.747, de 28-04-98, e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a tabela constante no Art. 26 da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, no que se refere ao cargo de telefonista, sendo que o mesmo deixa de constituir parte desta Tabela.

Art. 2º - O seguinte item passa a incluir o quadro de cargos de provimento efetivo, relacionados no Art. 3º., Seção I, Capítulo II da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998:

Denominação da Categoria Funcional	Nº de Cargos	Padrão
Telefonista	04	03

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as constantes no Art. 1º da Lei nº 1.819, de 10 de maio de 1999.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 05 de abril de 2002.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Sancione-se
05.04.02

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

APROVADO
Em 03/04/02
Presidente Câmara Municipal de Taquari

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 06/03/02.
Presidente

Projeto de Lei 2.740/02.

"Reenquadra o cargo de Telefonista no quadro de cargos de provimento efetivo da Lei nº 1.747, de 28-04-98, e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a tabela constante no Art. 26 da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, no que se refere ao cargo de telefonista, sendo que o mesmo deixa de constituir parte desta Tabela.

Art. 2º - O seguinte item passa a incluir o quadro de cargos de provimento efetivo, relacionados no Art. 3º., Seção I, Capítulo II da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998:

Denominação da Categoria Funcional	Nº de Cargos	Padrão
Telefonista	04	03

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as constantes no Art. 1º da Lei nº 1.819, de 10 de maio de 1999.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

"Reenquadra o cargo de Telefonista no quadro de cargos de provimento efetivo da Lei nº 1.747, de 28-04-98, e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a tabela constante no Art. 26 da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, no que se refere ao cargo de telefonista, sendo que o mesmo deixa de constituir parte desta Tabela.

Art. 2º - O seguinte item passa a incluir o quadro de cargos de provimento efetivo, relacionados no Art. 3º., Seção I, Capítulo II da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998:

Denominação da Categoria Funcional	Nº de Cargos	Padrão
Telefonista	04	03

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as constantes no Art. 1º da Lei nº 1.819, de 10 de maio de 1999.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 011/2002 Taquari, 18 de fevereiro de 2002.

Senhor Presidente:

O anexo Projeto de Lei se faz necessário devido à necessidade de reincorporar ao quadro dos cargos de provimento efetivo o cargo de Telefonista, visto que o mesmo é imprescindível às funções públicas e passou a constituir cargo em extinção a partir da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998.

Ocorre que atualmente recorre-se a contratações emergenciais e, com a realização de concurso público, espera-se prover o quadro novamente com este cargo e paralelamente regularizar a forma de admissão.

Certos de que a missiva em pauta merecerá a devida atenção, subscrevemo-nos.

Atenciosas saudações.

Claudio Martins

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Pedro da Silva Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

055/2002

Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Secretaria Geral

Para: Sec. Administração e RH

Sr. (a) Hamilton O. de Martinez

Solicitamos análise e rubrica no Anexo Projeto de Lei, ref. à Exp. Rativos nº 011/2002 (Cargo de Telefonista.

Taquari, 21 de Fevereiro de 2002

GRANOSEFA - TK 50 fls. 2x50

054/2002

Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Secretaria Geral

Para: Dep. Jurídico

Sr. (a) João Vilmar

Solicitamos análise e rubrica no Projeto ref. à Exp. 01/2002 (Cargo Telefonista) e reanálise do Projeto de Lei Conv. c/ EMATER, c/ indicação do Secretário de Administração.

Taquari 20 de fevereiro de 2002

GRANOSEFA - TK 50 fls. 2x50

Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

a: Administração e Rec. Humanos

ara: Gabinete do Prefeito

r. (a) José Valdir Kuhn

olicitamos Elaborar projeto de lei alterando o art. 26 la lei 1747/98 para incluir o cargo de telefonista no quadro dos cargos de provimento efetivo, re acionados no art. 3º, Seção I, capítulo II da mes ma lei. Telefonista - padrão 3

Taquari, 15 de fevereiro de 2002

Claudio Laurício dos Reis Martins

Lei nº 2.113, de 05 de abril de 2002.

"Estende aos Servidores Públicos Municipais o benefício do vale-transporte, e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município concederá a todos os seus servidores, nos termos desta Lei, o benefício do vale-transporte.

Parágrafo Único - O vale-transporte, a ser repassado pela Administração aos servidores, constitui-se de concessão sem natureza salarial e terá como finalidade exclusiva o deslocamento residência-trabalho/trabalho-residência.

Art. 2º - O benefício se dará através da aquisição de vales-transporte pela administração municipal diretamente junto às empresas com linhas urbanas devidamente legalizadas perante a municipalidade.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, em cada órgão, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais para a cobertura das mesmas, com a seguinte classificação:

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terc. – Pessoa Jurídica

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a descontar o percentual de 2% (dois por cento) sobre os vencimentos fixos de cada servidor usuário do vale-transporte, a fim de implementar a concessão do benefício.

Art. 5º - O Poder Executivo, através de Decreto, regulamentará, no que couber, a presente Lei, em até 90 (noventa dias) após a sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 05 de abril de 2002.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

"Estende aos Servidores Públicos Municipais o benefício do vale-transporte, e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município concederá a todos os seus servidores, nos termos desta Lei, o benefício do vale-transporte.

Parágrafo Único - O vale-transporte, a ser repassado pela Administração aos servidores, constitui-se de concessão sem natureza salarial e terá como finalidade exclusiva o deslocamento residência-trabalho/trabalho-residência.

Art. 2º - O benefício se dará através da aquisição de vales-transporte pela administração municipal diretamente junto às empresas com linhas urbanas devidamente legalizadas perante a municipalidade.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, em cada órgão, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais para a cobertura das mesmas, com a seguinte classificação:

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terc. – Pessoa Jurídica

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a descontar o percentual de 2% (dois por cento) sobre os vencimentos fixos de cada servidor usuário do vale-transporte, a fim de implementar a concessão do benefício.

Art. 5º - O Poder Executivo, através de Decreto, regulamentará, no que couber, a presente Lei, em até 90 (noventa dias) após a sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 019/2002 Taquari, 04 de março de 2002.

Senhor Presidente:

Como é de conhecimento de V. Ex^as^., a atual crise econômica que atinge a população, ferindo a dignidade principalmente das classes menos favorecidas, leva-nos a procurar alternativas que objetivem amenizar esta realidade. Neste contexto, consideramos de vital importância o amparo ao trabalhador no que diz respeito a sua locomoção da residência ao local de trabalho, regrado por Legislação Federal.

Assim sendo, encaminhamos a presente proposta de concessão de benefício vale-transporte aos servidores públicos municipais, conforme critérios especificados no corpo do anexo projeto, que deverá, ainda, ser regulamentado através de Decreto do Poder Executivo.

Certos de que o projeto em questão receberá dessa respeitável Casa o merecido desvelo, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários, firmando nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Pedro da Silva Oliveira
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

077/2002

Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Secretaria Geral

Para: Sec. Administração e RH

Sr. (a) Hamilton O. de Martínez

~~Solicitamos~~ remetemos o projeto anexo a esse Secretaria visto que nos encontramos em dúvida quanto a sua viabilidade ou não.

Taquari, 06 de Março de 2002

GRANOSEFA - TK 50 fls. 2x50

078/2002

Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Secretaria Geral

Para: Departamento Jurídico

Sr. (a) Assessor Jurídico Dr. João Vilmar

Solicitamos a análise e rubrica no projeto de Lei anexo (Exp. 019/2002) ref. a concessão de Vale-Transporte aos Servidores.

Taquari, 07 de Março de 2002

GRANOSEFA - TK 50 fls. 2x50

097/2022

Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Secretaria Geral

Para: Sec. Mun. de Administração e RH

Sr. (a) Hamilton O. de Martínez

Solicitamos análise e rubrica de conhecimento no projeto de lei anexo, ref. à Exp. de Motivos nº 019/2022 (Concessão de Vale-transporte aos Servidores.

Taquari, 14 de março de 2022

GRANOSEFA - TK 50 fls. 2x50

078/2002

Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Secretaria Geral

Para: Sec. Fazenda

Sr. (a) Helder Costa Cardoso

~~Solicitamos~~ Segundo o Secretário de Administração, não há como, neste primeiro momento, dimensionar o impacto financeiro do benefício, visto que é preciso enviar a lei e após cadastrar o pessoal.

Taquari, 06 de março de 2002

Ciente 6/3/02

Helder Costa Cardoso
Secretário da Fazenda

GRANOSEFA - TX 50 fls - 2x50

102/2002

Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Secretaria Geral

Para: Sec. Mun. Administração

Sr. (a) Hamilton O. de Martínez

~~Solicitamos~~ reencaminhamos, com as alterações solicitadas, os projetos ref. à Exp. 019/2002 e Of. Cab. 098/2002.

Taquari, 15 de março de 2002

Claudio Eduardo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

GRANOSEFA - TK 50 fls. 2x50

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

"Estende aos Servidores Públicos Municipais o benefício do vale-transporte, e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica, e de acordo com o disposto na Lei Federal nº 7.418, de 16-12-1985 e Decreto nº 95.247, de 17-11-1987, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município concederá a todos os seus servidores, nos termos desta Lei, o benefício do vale-transporte.

Parágrafo Único - O vale-transporte, a ser repassado pela Administração aos servidores, constitui-se de concessão sem natureza salarial e terá como finalidade exclusiva o deslocamento residência-trabalho/trabalho-residência.

Art. 2º - O benefício se dará através da aquisição de vale-transportes pela administração municipal diretamente junto à empresas com linhas urbanas devidamente legalizadas perante a municipalidade.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, em cada órgão, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais para a cobertura das mesmas, com a seguinte classificação:

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terc. – Pessoa Jurídica

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a descontar o percentual de 2% (dois por cento) sobre os vencimentos fixos de cada servidor usuário do vale-transporte, a fim de implementar a concessão do benefício.

Art. 5º - O Poder Executivo, através de Decreto, regulamentará, no que couber, a presente Lei, em até 90 (noventa dias) após a sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Sanciona-se
05.04.02

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 22/03/02
Presidente Câmara Municipal de Taquari

APROVADO
Em 03/04/02
Presidente Câmara Municipal de Taquari

Projeto de Lei nº 2.752/02.

"Estende aos Servidores Públicos Municipais o benefício do vale-transporte, e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município concederá a todos os seus servidores, nos termos desta Lei, o benefício do vale-transporte.

Parágrafo Único - O vale-transporte, a ser repassado pela Administração aos servidores, constitui-se de concessão sem natureza salarial e terá como finalidade exclusiva o deslocamento residência-trabalho/trabalho-residência.

Art. 2º - O benefício se dará através da aquisição de vales-transporte pela administração municipal diretamente junto às empresas com linhas urbanas devidamente legalizadas perante a municipalidade.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, em cada órgão, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais para a cobertura das mesmas, com a seguinte classificação:

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terc. – Pessoa Jurídica

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a descontar o percentual de 2% (dois por cento) sobre os vencimentos fixos de cada servidor usuário do vale-transporte, a fim de implementar a concessão do benefício.

Art. 5º - O Poder Executivo, através de Decreto, regulamentará, no que couber, a presente Lei, em até 90 (noventa dias) após a sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Nesta 2ª proposta atingendo todo o quadro qual será impacto financeiro?

Helder Costa Cardoso
Secretário da Fazenda I

05-03-02

074/2002

Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Secretaria Geral

Para: Sec. Fazenda

Sr. (a) Deldyr Costa Cardoso

Solicitamos análise e rubrica no Projeto de Lei anexo, ref. à Exp. de Motivos nº 019/2002 (Vale-transporte).

Taquari, 05 de Março de 2002

GRANOSEFA - TK 50 fls. 2x50

O Município participará dos custos do vale transporte do servidor, com a parcela que exceder a 2% dos seus vencimentos fixos

- De custo 8% do ~~salário base~~ vencimento fixo
- Para todos os servidores.
- Uso exclusivo para desbloqueio
- Não tem natureza salarial

O Executivo regulamentou o lei no prazo de 90 dias

071/2002.

Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Secretaria Geral

Para: Secretaria da Fazenda

Sr. (a) Helder Costa Cardoso

Solicitamos a Análise e inclusão das dívidas Rubricas, se for o caso, no projeto referente à exposição nº 019/2002 (Concessão de Vale-Transporte).

Taquari, 04 de Março de 2002

GRANOSEFA - TK 50 fls. 2x50

Ao RH
Para informar
valor previsto
por Secretaria
Não há re-
visão orça-
mentária.
04-02-02

Helder Costa Cardoso
Secretário da Fazenda

Revisto
situação com
suplementação
orçamentá-
ria

5/3/2002

"Estende aos Servidores Públicos Municipais o benefício do vale-transporte, e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica, e de acordo com o disposto na Lei Federal nº 7.418, de 16-12-1985 e Decreto nº 95.247, de 17-11-1987, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município concederá aos seus servidores, nos termos da Legislação Federal pertinente, o benefício do vale-transporte.

Art. 2º - O benefício se dará através da aquisição de vale-transportes pela administração municipal diretamente junto à empresas com linhas urbanas devidamente legalizadas perante a municipalidade.

Parágrafo Único – O benefício de que trata este artigo, será concedido aos servidores que residam a uma distância de até 6 (seis) quilômetros do prédio da Prefeitura Municipal, o que deverá ser comprovado junto ao Departamento de Pessoal.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, em cada órgão, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais para a cobertura das mesmas, com a seguinte classificação: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. TERC. – PESSOA JURIDICA.

~~3.1.3.0 – Serviços de Terceiros e Encargos~~

~~3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos~~

Parágrafo Único - Servirá de recurso para o crédito adicional autorizado no caput deste artigo.....

Art. 4º - O Poder Executivo, através de Decreto, regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

3.3.9

Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

a: SEC. DE OBRAS.

ara: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

r. (a) CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS.

olicitamos A ELABORAÇÃO DE UM PROJETO DE LEI PARA
ONCESSÃO DE VALE TRANSPORTE AOS FUNCIONÁRIOS
QUE RESIDEM ATÉ 6Kms DE DISTÂNCIA DA
PREFEITURA MUNICIPAL, DEVENDO A COMPROVAÇÃO SER
FEITA ATRAVÉZ DE COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA

Taquari, _____ de _____ de 200____

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Régis Lucas da Silva

DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS

P R O J E T O D E L E I

Nº 155

Estende aos servidores públicos municipais o benefício do vale-transporte e dá outras providências.

Art. 1º - O Município concederá aos seus ser ser-idores, nos termos da legislação federal pertinente, o benefício do ale-transporte.

Art. 2º - A despesa decorrente desta Lei correrá conta de dotações orçamentárias próprias, em cada órgão, ficando o oder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais para a obertura desta despesa, com a seguinte classificação:

3.1.3.0 - SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS;

3.1.3.2 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS

Parágrafo único - Servirá de recurso para o rédito adicional autorizado no "caput" deste artigo, a redução, em igual ontante, nas dotações das seguintes rubricas:

..... CR$

..... CR$

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará este i no prazo de ..... dias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de a publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITO.

OBS.: O vale transporte foi instituído pela Lei Federal nº 7.418, de 16-12-85, alterada pela Lei nº 7.619, de 30-09-87 e regulamentada pelo Decreto nº 95.247 de 17-11-87.

Lei nº 2.114, de 05 de abril de 2002.

"Altera a Lei nº 2.049/01, determinada aproveitamento de servidores em novos cargos e dá outras providências. "

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - São acrescentados ao art. 2º da Lei nº 2.049, de 5 de outubro de 2001, os seguintes parágrafos:

*" **§ 1º** - Os servidores ocupantes dos cargos extintos pelo artigo 1º, estáveis ou em estágio probatório, são aproveitados nos cargos criados por este artigo 2º, observada a seguinte quantidade:*

***I** – 02 (dois)no cargo de Fiscal de Obras;*

***II** – 02 (dois)no cargo de Fiscal de Tributos.*

***§ 2º** - O aproveitamento de que trata o § 1º, atendidos a necessidade de serviços e o interesse público, a critério da Administração, poderá dar-se mediante opção do servidor, conforme o respectivo tempo de serviço nos cargos extintos pelo art. 1º.*

***§ 3º** - A diferença de vencimento, decorrente do aproveitamento na forma deste artigo, será mantida através de uma parcela autônoma, incorporada ao vencimento básico de cada servidor, sobre a qual incidirão todos os aumentos de vencimentos e vantagens, tal como se vencimento básico do servidor fosse."*

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o parágrafo único do art. 1º, da Lei nº 2.049, de 05 de outubro de 2001.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 05 de outubro de 2001.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 05 de abril de 2002.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: SEC. ADMINISTRAÇÃO E RH

Para: SEC. GABINETE DO PREFEITO

Sr. (a) JOSÉ VALDIR KUHN

Solicitamos ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI CONFORME MODELO ANEXO.

Taquari, 08 de MARÇO de 2002.

Claudio Lauro Dos Reis Martins
Prefeito Municipal

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS
CASA DOS MUNICÍPIOS
Fone: (0**51) 3228-7933 – Fax: (0**51) 3226-8390 – E-mail: dpm@portoweb.com.br
Rua dos Andradas, 1270 – 11° andar – CEP 90020-008 – Porto Alegre – RS

Exp. 023/2005

PROJETO DE LEI

Altera a Lei n° 2.049/01, determina aproveitamento de servidores em novos cargos e dá outras providências.

Aprovado
Líder c/
nº de servidores

O PREFEITO .... etc

Art. 1°. São acrescentados ao art. 2° da Lei n° 2.049, de 05-10-2001, os seguintes parágrafos:

"§ 1°. Os Servidores ocupantes dos cargos extintos pelo art. 1°, estáveis ou em estágio probatório, são aproveitados nos cargos criados por este art. 2°, observada a seguinte quantidade:

I - ... tantos... no cargo de Agente de Trânsito;

II - 1 tantos ... no cargo de Fiscal de Obras; e

III - 2 tantos, no cargo de Fiscal de Tributos.

§ 2°. O aproveitamento de que trata o § 1°, atendidos a necessidade de serviços e o interesse público, a critério da Administração, poderá dar-se mediante opção do servidor, conforme o respectivo tempo de serviço nos cargos extintos pelo art. 1°.

§ 3°. A diferença de vencimento, decorrente do aproveitamento na forma deste artigo, será mantida através de uma parcela autônoma, incorporada ao vencimento básico de cada servidor, sobre a qual incidirão todos os aumentos de vencimentos e vantagens, tal como se vencimento básico do servidor fosse."

Art. 2°. Revogam-se as disposição em contrário, especialmente o parágrafo único do art. 1° da Lei n° 2.049, de 05-10-01.

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 05-10-2001.

087/2002

Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Secretaria Geral

Para: Dep. Jurídico

Sr. (a) José Vilmar

Solicitamos análise e rubrica na anexa Exp. de Motivos (023/2002), c/ Projeto quanto a aproveitamento de servidores, semelhante ao que foi retirado da Câmara no início deste ano.

Taquari, 11 de Março de 2002

GRANOSEFA - TK 50 fls. 2x50

090 folha 2

Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Secretaria Geral

Para: Seção Administrativa e RH

Sr. (a) Hamilton Q. de Monteiro

Solicitamos análise e rubrica no Projeto de Lei anexo, ref. à Exp. de Motoras nº 023/2002 (reenquadramento fiscais).

Taquari, 12 de Março de 2002

GRANOSEFA - TK 50 fls. 2x50

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 023/2002 Taquari, 08 de março de 2002.

Senhor Presidente:

A Lei nº 2.049, de 05 de outubro de 2001, prescreve que os servidores ocupantes do cargo de Fiscal de Tributos, Trânsito e Obras passam a constituir quadro especial em extinção, a contar da publicação daquela. Entretanto, há dois servidores que estão cumprindo estágio probatório, o que inviabiliza seu enquadramento em cargo em extinção.

Dessa forma, necessária se faz a adequação dessa Lei para que esses servidores sejam enquadrados em um dos cargos criados pela Lei nº 2.045/2001, em razão da necessidade do serviço público.

Certos da costumeira acolhida, manifestamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Claudio Martins

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Pedro da Silva Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

" Altera a Lei nº 2.049/01, determinada aproveitamento de servidores em novos cargos e dá outras providências. "

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - São acrescentados ao art. 2º da Lei nº 2.049, de 5 de outubro de 2001, os seguintes parágrafos:

" § 1º - Os servidores ocupantes dos cargos extintos pelo artigo 1º, estáveis ou em estágio probatório, são aproveitados nos cargos criados por este artigo 2º, observada a seguinte quantidade:

I – 02 (dois)no cargo de Fiscal de Obras;

II – 02 (dois)no cargo de Fiscal de Tributos.

§ 2º - O aproveitamento de que trata o § 1º, atendidos a necessidade de serviços e o interesse público, a critério da Administração, poderá dar-se mediante opção do servidor, conforme o respectivo tempo de serviço nos cargos extintos pelo art. 1º.

§ 3º - A diferença de vencimento, decorrente do aproveitamento na forma deste artigo, será mantida através de uma parcela autônoma, incorporada ao vencimento básico de cada servidor, sobre a qual incidirão todos os aumentos de vencimentos e vantagens, tal como se vencimento básico do servidor fosse."

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o parágrafo único do art. 1º, da Lei nº 2.049, de 05 de outubro de 2001.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 05 de outubro de 2001.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton de Oliveira Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

05.03.02

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 22/03/02
Presidente Câmara Municipal de Taquari

APROVADO
Em 03/04/02
Presidente Câmara Municipal de Taquari

Projeto de Lei nº 2.753/02

" Altera a Lei nº 2.049/01, determinada aproveitamento de servidores em novos cargos e dá outras providências. "

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - São acrescentados ao art. 2º da Lei nº 2.049, de 5 de outubro de 2001, os seguintes parágrafos:

" § 1º - Os servidores ocupantes dos cargos extintos pelo artigo 1º, estáveis ou em estágio probatório, são aproveitados nos cargos criados por este artigo 2º, observada a seguinte quantidade:

I – 02 (dois)no cargo de Fiscal de Obras;

II – 02 (dois)no cargo de Fiscal de Tributos.

§ 2º - O aproveitamento de que trata o § 1º, atendidos a necessidade de serviços e o interesse público, a critério da Administração, poderá dar-se mediante opção do servidor, conforme o respectivo tempo de serviço nos cargos extintos pelo art. 1º.

§ 3º - A diferença de vencimento, decorrente do aproveitamento na forma deste artigo, será mantida através de uma parcela autônoma, incorporada ao vencimento básico de cada servidor, sobre a qual incidirão todos os aumentos de vencimentos e vantagens, tal como se vencimento básico do servidor fosse."

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o parágrafo único do art. 1º, da Lei nº 2.049, de 05 de outubro de 2001.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 05 de outubro de 2001.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton de Oliveira Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 116/2001 Taquari, 29 de novembro de 2001.

Câmara Municipal de Taquari
PROTOCOLADO sob nº 698/01
Livro nº 03 Fls. 085
Aos 04 do Dezembro de 01

Senhor Presidente:

A Lei nº 2.049, de 05 de outubro de 2001, prescreve que os servidores ocupantes do cargo de Fiscal de Tributos, Trânsito e Obras passam a constituir quadro especial em extinção, a contar da publicação daquela. Entretanto, há dois servidores que estão cumprindo estágio probatório, o que inviabiliza seu enquadramento em cargo em extinção.

Dessa forma, necessária se faz a adequação dessa Lei para que esses servidores sejam enquadrados em um dos cargos criados pela Lei nº 2.045/2001, em razão da necessidade do serviço público.

Certos da costumeira acolhida, manifestamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Evaldo Silveira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

feitura Municipal De Taquari
acao de funcionarios - Simplificado

Data Ref. 03/2002

ricula	Nome	Est.Civil	Nascimento	Admissao	Demissao	Cargo	TP
3763-0/1	Anelise Dorneles Cardoso	Casado	26/08/1970	01/08/2000		Fiscal Trib.Trans.Obras	M
1500-8/1	Rosana Aparecida De J. Martins	Solteiro	24/05/1968	02/12/1996		Fiscal Trib.Trans.Obras	M
3254-9/1	Silvia Prux Landmeier	Viuvo	19/09/1951	18/10/1999		Fiscal Trib.Trans.Obras	M
1204-1/1	Tania Mary D. Dos Santos	Casado	31/12/1971	13/06/1995		Fiscal Trib.Trans.Obras	M

Total Geral Funcionarios 4

Lei nº 2.115, de 05 de abril de 2002.

"Revoga os Artigos 197, 198; 200 ao 210; 213 ao 216; 219 ao 233, 235 e Parágrafo Único e altera redação dos Artigos 196, 199, 211, 212 e 236 da Lei nº 1.502, de 05-09-94, e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município e o Art. 43 da Lei nº 4.320/64, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam revogados os artigos 197, 198, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 213, 214, 215, 216, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233 e 235 e Parágrafo Único da Lei nº 1.502, de 05 de setembro de 1994.

Art. 2º - Fica alterada a redação dos artigos 196, 199, 211, 212 (com Parágrafo Único) e 236 da Lei nº 1.502, de 05 de setembro de 1994, passando a ser a seguinte:

*"**Art. 196** - O Regime Previdenciário dos servidores municipais é o Regime Geral de Previdência Social, a cujas leis e regulamentos ficam vinculados.*

***Art. 199** - O Município assegurará a complementação dos benefícios concedidos pela Instituição Previdenciária, desde que em valores menores aos proventos percebidos pelo servidor, observada a proporcionalidade, se o benefício não for concedido pelo órgão oficial, de forma integral, nos termos do Art. 40 da Constituição Federal de 1988 e da Emenda Constitucional nº 20, Arts. 3º e 8º.*

***Art. 211** - Será concedida ao servidor licença para tratamento de saúde, à pedido ou de ofício, com base em exame médico, sem prejuízo da remuneração a que fizer jus, até o limite de 15 (quinze) dias.*

***Art. 212** - Para licença até 15 (quinze) dias, a inspeção será feita por médico do serviço oficial do próprio município.*

***Parágrafo Único** – Inexistindo médico do Município, será aceito atestado firmado por outro médico.*

***Art. 236** - As contribuições previdenciárias serão estabelecidas pelo órgão oficial a que se encontram vinculados os servidores do Município."*

Art. 3º - Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei nº 1.502, de 05 de setembro de 1994, mantendo-se a mesma numeração.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 05 de abril de 2002.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Sanciono-se
05.04.02

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 22/03/02
Presidente Câmara Municipal de Taquari

APROVADO
Em 03/04/02
Presidente Câmara Municipal de Taquari

Projeto de Lei nº 2.759

"Revoga os Artigos 197, 198; 200 ao 210; 213 ao 216; 219 ao 233, 235 e Parágrafo Único e altera redação dos Artigos 196, 199, 211, 212 e 236 da Lei nº 1.502, de 05-09-94, e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município e o Art. 43 da Lei nº 4.320/64, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam revogados os artigos 197, 198, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 213, 214, 215, 216, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233 e 235 e Parágrafo Único da Lei nº 1.502, de 05 de setembro de 1994.

Art. 2º - Fica alterada a redação dos artigos 196, 199, 211, 212 (com Parágrafo Único) e 236 da Lei nº 1.502, de 05 de setembro de 1994, passando a ser a seguinte:

*"**Art. 196** - O Regime Previdenciário dos servidores municipais é o Regime Geral de Previdência Social, a cujas leis e regulamentos ficam vinculados.*

***Art. 199** - O Município assegurará a complementação dos benefícios concedidos pela Instituição Previdenciária, desde que em valores menores aos proventos percebidos pelo servidor, observada a proporcionalidade, se o benefício não for concedido pelo órgão oficial, de forma integral, nos termos do Art. 40 da Constituição Federal de 1998 e da Emenda Constitucional nº 20, Arts. 3º e 8º.*

***Art. 211** - Será concedida ao servidor licença para tratamento de saúde, à pedido ou de ofício, com base em exame médico, sem prejuízo da remuneração a que fizer jus, até o limite de 15 (quinze) dias.*

***Art. 212** - Para licença até 15 (quinze) dias, a inspeção será feita por médico do serviço oficial do próprio município.*

***Parágrafo Único** – Inexistindo médico do Município, será aceito atestado firmado por outro médico.*

***Art. 236** - As contribuições previdenciárias serão estabelecidas pelo órgão oficial a que se encontram vinculados os servidores do Município."*

Art. 3º - Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei nº 1.502, de 05 de setembro de 1994, mantendo-se a mesma numeração.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Of. Gab. nº 105/2002

Taquari, 20 de março de 2002.

Senhor Presidente:

Estamos enviando Projeto de Lei substitutivo ao Projeto nº 2723, referente à Exp. de Motivos nº 120/2001, que tramita nessa Casa, visto que foram alterados os seguintes ítens, de acordo com orientação jurídica:

- Incluiu-se na Ementa do Projeto a expressão: "235 e Parágrafo Único";
- Incluiu-se no Art. 1º a expressão: "235 e Parágrafo Único";
- Incluiu-se na alteração do artigo 199 da Lei nº 1.502/94, constante no Artigo 2º do Projeto de Lei mencionado, a seguinte expressão: "nos termos do Art. 40 da Constituição Federal de 1998 e da Emenda Constitucional nº 20, Arts. 3º e 8º".

Atenciosamente,

Claudio Martins

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Pedro da Silva Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

"Revoga os Artigos 197, 198; 200 ao 210; 213 ao 216; 219 ao 233, 235 e Parágrafo Único e altera redação dos Artigos 196, 199, 211, 212 e 236 da Lei nº 1.502, de 05-09-94, e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município e o Art. 43 da Lei nº 4.320/64, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam revogados os artigos 197, 198, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 213, 214, 215, 216, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233 e 235 e Parágrafo Único da Lei nº 1.502, de 05 de setembro de 1994.

Art. 2º - Fica alterada a redação dos artigos 196, 199, 211, 212 (com Parágrafo Único) e 236 da Lei nº 1.502, de 05 de setembro de 1994, passando a ser a seguinte:

*"**Art. 196** - O Regime Previdenciário dos servidores municipais é o Regime Geral de Previdência Social, a cujas leis e regulamentos ficam vinculados.*

***Art. 199** - O Município assegurará a complementação dos benefícios concedidos pela Instituição Previdenciária, desde que em valores menores aos proventos percebidos pelo servidor, observada a proporcionalidade, se o benefício não for concedido pelo órgão oficial, de forma integral, nos termos do Art. 40 da Constituição Federal de 1998 e da Emenda Constitucional nº 20, Arts. 3º e 8º.*

***Art. 211** - Será concedida ao servidor licença para tratamento de saúde, à pedido ou de ofício, com base em exame médico, sem prejuízo da remuneração a que fizer jus, até o limite de 15 (quinze) dias.*

***Art. 212** - Para licença até 15 (quinze) dias, a inspeção será feita por médico do serviço oficial do próprio município.*

***Parágrafo Único** – Inexistindo médico do Município, será aceito atestado firmado por outro médico.*

***Art. 236** - As contribuições previdenciárias serão estabelecidas pelo órgão oficial a que se encontram vinculados os servidores do Município."*

Art. 3º - Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei nº 1.502, de 05 de setembro de 1994, mantendo-se a mesma numeração.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Taqua
PROTOCOLADO sob nº 724/01
Livro nº 03 Fls. 090
17 Dezembro de 01

Exp. de Motivos nº 120/2001 Taquari, 12 de dezembro de 2001.

Senhor Presidente:

Considerando que o Município não possui Regime de Previdência próprio, estando vinculado ao Regime Geral de Previdência, são necessárias as alterações constantes neste Projeto de Lei, pelas razões a seguir:

1) Desnecessário manter-se em lei local normas legais que já constam em leis que regem o Regime Geral de Previdência, ao qual está vinculado o Município, considerando também que o Município não tem competência constitucional para legislar sobre matérias pertencentes ao campo da Previdência Social. No máximo, é permitido aos Municípios, com base no art. 30, II da Constituição Federal de 1988, suplementar os regramentos federais e estaduais pertinentes à matéria, sem afastar-se ou extrapolar as normas gerais ditadas pela União ou as específicas ou suplementares editadas pelo Estado;

2) Note-se que, não havendo a adequação da legislação municipal, no tocante aos benefícios previdenciários, de acordo com a legislação federal, impossibilitará a expedição, pelo Ministério da Previdência, do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, imprescindível para recebimento de valores devidos pelo RGPS, em razão da compensação financeira, além de possibilitar o recebimento de transferências voluntárias de recursos pela União, na celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como recebimento de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União; liberação de recursos e empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais.

Necessária então se faz essa adequação, já que a verificação da manutenção ou não de benefícios distintos na legislação Municipal se iniciará em 1°.07.2002, enquanto que as demais exigências já estão sendo verificadas desde 1º.11.2001.

Atenciosamente,

Claudio Martins

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Evaldo Silveira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 19/12/01.
Presidente

Projeto de lei nº 2.723/01

"Revoga os Artigos 197, 198; 200 ao 210; 213 ao 216; 219 ao 233 e altera redação dos Artigos 196, 199, 211, 212 e 236 da Lei nº 1.502, de 05-09-94, e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município e o Art. 43 da Lei nº 4.320/64, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam revogados os artigos 197, 198, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 213, 214, 215, 216, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232 e 233 da Lei nº 1.502, de 05 de setembro de 1994.

Art. 2º - Fica alterada a redação dos artigos 196, 199, 211, 212 (com Parágrafo Único) e 236 da Lei nº 1.502, de 05 de setembro de 1994, passando a ser a seguinte:

*"**Art. 196** - O Regime Previdenciário dos servidores municipais é o Regime Geral de Previdência Social, a cujas leis e regulamentos ficam vinculados.*

***Art. 199** - O Município assegurará a complementação dos benefícios concedidos pela Instituição Previdenciária, desde que em valores menores aos proventos percebidos pelo servidor, observada a proporcionalidade, se o benefício não for concedido pelo órgão oficial, de forma integral.* nos termos do art. 40 da C.F. e da E.C. nº 41 e 8.

***Art. 211** - Será concedida ao servidor licença para tratamento de saúde, à pedido ou de ofício, com base em exame médico, sem prejuízo da remuneração a que fizer jus, até o limite de 15 (quinze) dias.*

***Art. 212** - Para licença até 15 (quinze) dias, a inspeção será feita por médico do serviço oficial do próprio município.*

***Parágrafo Único** – Inexistindo médico do Município, será aceito atestado firmado por outro médico.*

***Art. 236** - As contribuições previdenciárias serão estabelecidas pelo órgão oficial a que se encontram vinculados os servidores do Município."*

Art. 3º - Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei nº 1.502, de 05 de setembro de 1994, mantendo-se a mesma numeração.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Taquari, 18 de março de 2002.

Da: Secretaria da Administração e Recursos Humanos
Para: Sec. Gabinete do Prefeito
At. José Valdir Kuhn

Enviar mensagem retificativa à Câmara de Vereadores incluindo na Ementa do Projeto de Lei n° 2723/01 a expressão: " 235 e parágrafo único".

Incluindo no artigo 1° a expressão: "235 e parágrafo único".

Na alteração do artigo 199 da Lei n° 1.502/94, constante no artigo 2° do Projeto de Lei mencionado, incluir a seguinte expressão: " nos termos do art. 40 da Constituição Federal de 1988 e da Emenda Constitucional nº 20, art. 3º e 8º".

Tudo de acordo com a nova redação feita pela Assessoria Jurídica, cuja cópia segue em anexo.

Atenciosamente.

HAMILTON OLIVEIRA DE MARTÍNEZ
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS

"Revoga os Artigos 197, 198; 200 ao 210; 213 ao 216; 219 ao 233, 235 e parágrafo único e altera redação dos Artigos 196, 199, 211, 212 e 236 da Lei nº 1.502, de 05-09-94, e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município e o Art. 43 da Lei nº 4.320/64, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam revogados os artigos 197, 198, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 213, 214, 215, 216, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233 e 235 e parágrafo único da Lei nº 1.502, de 05 de setembro de 1994.

Art. 2º - Fica alterada a redação dos artigos 196, 199, 211, 212 (com Parágrafo Único) e 236 da Lei nº 1.502, de 05 de setembro de 1994, passando a ser a seguinte:

*"**Art. 196 -** O Regime Previdenciário dos servidores municipais é o Regime Geral de Previdência Social, a cujas leis e regulamentos ficam vinculados.*

***Art. 199 -** O Município assegurará a complementação dos benefícios concedidos pela Instituição Previdenciária, desde que em valores menores aos proventos percebidos pelo servidor, observada a proporcionalidade, se o benefício não for concedido pelo órgão oficial, de forma integral, nos termos do art.40 da Constituição Federal de 1988 e da Emenda Constitucional nº 20, art. 3º e 8º.*

***Art. 211 -** Será concedida ao servidor licença para tratamento de saúde, à pedido ou de ofício, com base em exame médico, sem prejuízo da remuneração a que fizer jus, até o limite de 15 (quinze) dias.*

***Art. 212 -** Para licença até 15 (quinze) dias, a inspeção será feita por médico do serviço oficial do próprio município.*

***Parágrafo Único** – Inexistindo médico do Município, será aceito atestado firmado por outro médico.*

***Art. 236 -** As contribuições previdenciárias serão estabelecidas pelo órgão oficial a que se encontram vinculados os servidores do Município."*

Art. 3º - Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei nº 1.502, de 05 de setembro de 1994, mantendo-se a mesma numeração.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez

Obs. – as grifas referem-se às alterações promovidas na redação original.

Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Ex. da Administração
P/ conhecimento
04.02.01

DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS

CASA DOS MUNICÍPIOS

Fone: (0**51) 3228-7933 – Fax: (0**51) 3226-8390 – E-mail: dpm@portoweb.com.br

Rua dos Andradas, 1270 – 11° andar – CEP 90020-008 – Porto Alegre – RS

Memo nº 048-2002

Porto Alegre, 30 de janeiro de 2002.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
PROTOCOLADO ... 054/2002
Livro n.º 003 ... 015
Aos 1º de fevereiro de 2002

A SUA EXCELÊNCIA
O SR. CLÁUDIO L. DOS REIS MARTINS
DD. PREFEITO MUNICIPAL DE
TAQUARI - RS

Senhor Prefeito:

Por conter assunto que interessa a esse Executivo, estamos enviando cópia da Informação nº 174-2002-DAP.

Cordialmente

ERNANI IGNACIO DE OLIVEIRA
DIRETOR

arquivo:daniela/memorando/memcopia.doc

DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS
CASA DOS MUNICÍPIOS
[illegible] - Estado [illegible] - Porto Alegre - RS

FAX: 51-3228-5255 E OU 3226-[illegible]

DESTINATÁRIO: C.M. TAQUARI

A/C: [illegible] DATA 01-22-2002

REMITENTE: DPM Nº PÁG 01

([illegible] A EXPEDIÇÃO [illegible] A MENSAGEM
[illegible] INCOMPL TEL.: 51-3228-7933.

[illegible]ÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS

CASA DOS MUNICÍPIOS

[illegible] 3226-3390 - E-mail: [illegible]@portoweb.com.br

[illegible] - CEP 2[illegible]0-006 - Porto Alegre - RS

[illegible] DP Nº 174-2002-DAJ

Porto Alegre, 30 de janeiro de 2002.

Projeto de Lei [illegible] do Regime Jurídico Municipal. Não pode a Lei Municipal deixar de dispor sobre regras de aposentadoria e pensão. Mesmo vinculados ao INSS, os servidores ocupantes de cargo efetivo regem-se, no que toca a sua inativação, por dispositivos distintos daqueles aplicáveis aos demais segurados do Regime Geral de Previdência.

Senhor Presidente

Registramos nesta Delegação, em 04-01-02, seu [illegible] PSIJP, [illegible] solicitada a emissão de parecer acerca do Projeto de Lei [illegible] altera os arts. 196, 199, 211, 212 e 235 e revoga os arts. [illegible] Regime Jurídico Municipal.

Após [illegible] nesta [illegible] as considerações [illegible]

) De fato não tem a Muni[illegible] [illegible] máximo [illegible]

Diar[illegible] em que [illegible] cargos de provi[illegible] Regime Geral de Previdência Social [illegible] com recursos [illegible] Regime Ge[illegible] [illegible] previdência [illegible]

Assim [illegible] o Projeto [illegible] 196, 211, 212 [illegible]

A SUA EXCELÊNCIA
O SR. EVALDO SILVEIRA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TAQUARI - RS
JP/jp

[illegible] Constitucional e Ordinário aplicável à matéria, o mesmo [illegible] que tratam dos benefícios previdenciários em geral.

[illegible] não nos parece possível que venha o [illegible] que, de uma forma ou outra, tratem sobre regras de apo[illegible], nem mesmo aqueles que assegurem sua concessão e caracterizam os [illegible] segurados. Note-se que as regras do [illegible] Regime Geral [illegible] aos servidores ocupantes de cargo de [illegible] vinculados ao Regime Geral de Previdência Social [illegible], assim, a [illegible] diapositivos [illegible] adequação à redução do Texto Constitu[illegible] Emenda Constitucional nº 20-98.

b) Lembramos que este DPM, mesmo entendendo [illegible] diapositivos [illegible] que [illegible] sobre benefícios prev[illegible] Projeto de Lei [illegible] Regime [illegible] Regime Geral, o [illegible] regras gerais [illegible] solicitado.

Fatas as informações que [illegible]

[illegible]

[illegible] IGNÁCIO [illegible]
CRA/RS Nº [illegible]

"Revoga os Artigos 197, 198; 200 ao 210; 213 ao 216; 219 ao 233 e altera redação dos Artigos 196, 199, 211, 212 e 236 da Lei nº 1.502, de 05-09-94, e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município e o Art. 43 da Lei nº 4.320/64, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam revogados os artigos 197, 198, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 213, 214, 215, 216, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232 e 233 da Lei nº 1.502, de 05 de setembro de 1994.

Art. 2º - Fica alterada a redação dos artigos 196, 199, 211, 212 (com Parágrafo Único) e 236 da Lei nº 1.502, de 05 de setembro de 1994, passando a ser a seguinte:

*"**Art. 196** - O Regime Previdenciário dos servidores municipais é o Regime Geral de Previdência Social, a cujas leis e regulamentos ficam vinculados.*

***Art. 199** - O Município assegurará a complementação dos benefícios concedidos pela Instituição Previdenciária, desde que em valores menores aos proventos percebidos pelo servidor, observada a proporcionalidade, se o benefício não for concedido pelo órgão oficial, de forma integral.*

***Art. 211** - Será concedida ao servidor licença para tratamento de saúde, à pedido ou de ofício, com base em exame médico, sem prejuízo da remuneração a que fizer jus, até o limite de 15 (quinze) dias.*

***Art. 212** - Para licença até 15 (quinze) dias, a inspeção será feita por médico do serviço oficial do próprio município.*

***Parágrafo Único** – Inexistindo médico do Município, será aceito atestado firmado por outro médico.*

***Art. 236** - As contribuições previdenciárias serão estabelecidas pelo órgão oficial a que se encontram vinculados os servidores do Município."*

Art. 3º - Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei nº 1.502, de 05 de setembro de 1994, mantendo-se a mesma numeração.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 120/2001 Taquari, 12 de dezembro de 2001.

Senhor Presidente:

Considerando que o Município não possui Regime de Previdência próprio, estando vinculado ao Regime Geral de Previdência, são necessárias as alterações constantes neste Projeto de Lei, pelas razões a seguir:

1) Desnecessário manter-se em lei local normas legais que já constam em leis que regem o Regime Geral de Previdência, ao qual está vinculado o Município, considerando também que o Município não tem competência constitucional para legislar sobre matérias pertencentes ao campo da Previdência Social. No máximo, é permitido aos Municípios, com base no art. 30, II da Constituição Federal de 1988, suplementar os regramentos federais e estaduais pertinentes à matéria, sem afastar-se ou extrapolar as normas gerais ditadas pela União ou as específicas ou suplementares editadas pelo Estado;

2) Note-se que, não havendo a adequação da legislação municipal, no tocante aos benefícios previdenciários, de acordo com a legislação federal, impossibilitará a expedição, pelo Ministério da Previdência, do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, imprescindível para recebimento de valores devidos pelo RGPS, em razão da compensação financeira, além de possibilitar o recebimento de transferências voluntárias de recursos pela União, na celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como recebimento de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União; liberação de recursos e empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais.

Necessária então se faz essa adequação, já que a verificação da manutenção ou não de benefícios distintos na legislação Municipal se iniciará em 1°.07.2002, enquanto que as demais exigências já estão sendo verificadas desde 1º.11.2001.

Atenciosamente,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Evaldo Silveira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: SEC. ADMINISTRAÇÃO E RH

Para: SEC. GABINETE DO PREFEITO

Sr. (a) JOSÉ VALDIR KUHN

Solicitamos ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI REVOGANDO OS ARTIGOS 197, 198; 200 AO 210; 213 AO 216, 219 AO 233, E ALTERANDO REDAÇÃO DOS ARTIGOS 196, 199, 211, 212 E 236, DA LEI 1502/94

Taquari, 05 de DEZEMBRO de 2001.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO 555/2001

a: Secretaria Geral

ara: Dep. Jurídico

r. (a) João Nilmar

olicitamos análise e rubrica na Exp. de Motivos nº 120/2001, Solicitada pela Sec. de Administração e RH.

Taquari, 12 de Dezembro de 2001

ART. 196 - O Regime Previdenciário dos servidores municipais é o Regime Geral de Previdência Social, a cujas leis e regulamentos ficam vinculados.

ART. 199 - O Município assegurará a complementação dos benefícios concedidos pela Instituição Previdenciária, desde que em valores menores aos proventos percebidos pelo servidor, observada a proporcionalidade, se o benefício não for concedido pelo órgão oficial, de forma integral.

ART. 211 - Será concedida ao servidor licença para tratamento de saúde, à pedido ou de ofício, com base em exame médico, sem prejuízo da remuneração a que fizer jus, até o limite de 15 (quinze) dias.

ART. 212 - Para licença até 15 (quinze) dias, a inspeção será feita por médico do serviço oficial do próprio município.

Parágrafo Único – Inexistindo médico do Município, será aceito atestado firmado por outro médico.

ART. 236 - As contribuições previdenciárias serão estabelecidas pelo órgão oficial a que se encontram vinculados os servidores do Município.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Considerando que o Município não possui Regime de Previdência próprio, estando vinculado ao Regime Geral de Previdência, são necessárias as alterações constantes neste Projeto de Lei, pelas razões a seguir:

1) Desnecessário manter-se em lei local, normas legais que já constam em leis que regem o Regime Geral de Previdência, ao qual está vinculado o Município, considerando também que o Município não tem competência constitucional para legislar sobre matérias pertencentes ao campo da Previdência Social. No máximo, é permitido aos Municípios, com base no art. 30, II da Constituição Federal de 1988, suplementar os regramentos federais e estaduais pertinentes à matéria, sem afastar-se ou extrapolar as normas gerais ditadas pela União ou as específicas ou suplementares editadas pelo Estado.

2) Note-se que, não havendo a adequação da legislação municipal, no tocante aos benefícios previdenciários, de acordo com a legislação federal, impossibilitará a expedição, pelo Ministério da Previdência, do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, imprescindível para recebimento de valores devidos pelo RGPS, em razão da compensação financeira, além de possibilitar o recebimento de transferências voluntárias de recursos pela União, na celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como recebimento de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União; liberação de recursos e empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais.

Necessária então se faz essa adequação, já que a verificação da manutenção ou não de benefícios distintos na legislação Municipal se iniciará em 1°.07.2002, enquanto que as demais exigências já estão sendo verificadas desde 1º.11.2001.

Lei nº 2.116, de 05 de abril de 2002.

"Altera denominação de rua da Cidade, passando esta denominação para outra, e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a denominação da "Rua João Bienert Pinto", situada na antiga Viela 395, que inicia na Avenida Açorianos, no Bairro Coqueiros, para "Rua Laura Cruz de Souza".

Art. 2º - Fica denominada de "Rua João Bienert Pinto" a rua "F", que inicia na rua Eraldo Eberle de Freitas, localizada no Parque do Meio.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.966, de 11 de dezembro de 2000.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 05 de abril de 2002.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

05.04.02

Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 06/03/02.
Presidente

Projeto de lei nº 2.746/02

APROVADO
Em 05/04/02
Presidente Câmara Municipal de Taquari

"Altera denominação de rua da Cidade, passando esta denominação para outra, e dá outras providências".

A Câmara Municipal aprova:

Art. 1º - Fica alterado a denominação da "Rua João Bienert Pinto", situada na antiga Viela 395, que inicia na Avenida Açorianos, no Bairro Coqueiros, para "Rua Laura Cruz de Souza".

Art. 2º - Fica denominado de "Rua João Bienert Pinto" a rua "F", que inicia na rua Eraldo Eberle de Freitas, localizada no Parque do Meio.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.966, de 11 de dezembro de 2000.

Sala das Sessões, 05 de março de 2002.

Ver. Norberto Vicari

Rua Daniel Bizarro, 10 – Cx. Postal 72 – Taquari – RS
CEP 95860-000 – Telefax: (051) 653-1420

Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 06/03/02.
Presidente

Projeto de lei nº 2.746/02

APROVADO
Em 03/04/02
Presidente Câmara Municipal de Taquari

"Altera denominação de rua da Cidade, passando esta denominação para outra, e dá outras providências".

A Câmara Municipal aprova:

Art. 1º - Fica alterado a denominação da "Rua João Bienert Pinto", situada na antiga Viela 395, que inicia na Avenida Açorianos, no Bairro Coqueiros, para "Rua Laura Cruz de Souza".

Art. 2º - Fica denominado de "Rua João Bienert Pinto" a rua "F", que inicia na rua Eraldo Eberle de Freitas, localizada no Parque do Meio.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.966, de 11 de dezembro de 2000.

Sala das Sessões, 05 de março de 2002.

Ver. Norberto Vicari

CONF. LEI Nº 1966/2000 DENOMINA A VIELA 395 DE "RUA JOÃO BIENERT PINTO" E A RUA "F" DO PARQUE DO MEIO - NÃO POSSUI DENOMINAÇÃO ATUALMENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
CADASTRO E FISCALIZAÇÃO

Rua Daniel Bizarro, 10 – Cx. Postal 72 – Taquari - RS
CEP 95860-000 – Telefax: (051) 653-1420

RELATORIO DE COMUNICACAO

DATA/HORA : AGO.22 '02 16:11
TEL NR. :
NOME :

TEL REMOTO	INICIO COMUNICACAO	DURACAO	MODO	PAGINA(S)	RESULTADOS
CRT CELULAR	AGO.22 16:06	03'20"	TX	05	OK

Rua Osvaldo Aranha, 1790
Caixa Postal 53 - Taquari - RS
CEP.: 95.860-000 Fone: 0 – (51) 6531266
Fax: 0 – (51) 653 2344
CNPJ nº 88.067.780.0001-38
e-mail: pmtgabinete@tknet.com.br

Prefeitura Municipal de TAQUARI

Fax

Para: CRT

De: GABINETE PREFEITO

Fax: 3215 0825

Págs: 05 C/ capa

A/C:

Data: 22.09.02

Ref.: ALTERAÇÕES DE RUAS

☐ Urgente ☐ Favor comentar ☐ Favor responder

Lei nº 2.117, de 11 de abril de 2002.

"Dispõe sobre a contratação de serviço de transportes de munícipes à Audiências Públicas e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar serviço de transportes aos munícipes para participação de Audiências Públicas municipais e regionais.

Art. 2º - Para efeito das contratações de que se refere esta Lei, deverá ser obedecida a Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Contratos e Licitações).

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

09 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E TURISMO

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de abril de 2002.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
Recursos Humanos

sancione-se
11.04.02

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

APROVADO
Em 10/04/02
Presidente Câmara Municipal de Taquari

Projeto de Lei nº 2.762/02.

"Dispõe sobre a contratação de serviço de transportes de munícipes à Audiências Públicas e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar serviço de transportes aos munícipes para participação de Audiências Públicas municipais e regionais.

Art. 2º - Para efeito das contratações de que se refere esta Lei, deverá ser obedecida a Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Contratos e Licitações).

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

09 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E TURISMO

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
Recursos Humanos

"Dispõe sobre a contratação de serviço de transportes de munícipes à Audiências Públicas e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar serviço de transportes aos munícipes para participação de Audiências Públicas municipais e regionais.

Art. 2º - Para efeito das contratações de que se refere esta Lei, deverá ser obedecida a Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Contratos e Licitações).

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

09 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E TURISMO

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
Recursos Humanos

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 029/2002 Taquari, 21 de março de 2002.

Senhor Presidente:

Como é de V. conhecimento, é cada vez mais freqüente a realização de audiências públicas em torno de questões envolvendo a administração pública em geral, no sentido de envolver a população na votação direta de suas prioridades, fiscalizar o cumprimento das normas e da eqüidade dos atos administrativos.

Com o Advento da Lei Complementar nº 101/2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal, esse tipo de manifestação tornou-se obrigatória em todas as esferas administrativas, e com a implementação da modalidade de Orçamento Participativo no Estado e COREDES (Conselhos Regionais de Desenvolvimento), tornou-se imprescindível a movimentação das massas populares em prol de objetivos comuns, com garantia de implementação de ações por maioria de votos.

Nesse contexto, o deslocamento de munícipes aos locais de votação, geralmente em outras cidades, levando-se em conta o número de votantes como prerrogativa principal na eleição das prioridades votadas, fica prejudicado pelo custo do transporte, sendo que a maioria se omite da presença devido à questões financeiras.

Propomos, então, que o Executivo se responsabilize pelos custos de transporte em ocasiões que necessitarem de deslocamento de munícipes para esse fim.

Atenciosamente,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Pedro da Silva Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

a: SEC. ADMINISTRAÇÃO E RH

ara: SEC. GABINETE DO PREFEITO

r. (a) JOSÉ VALDIR KUHN — REFERENTE EXP. DE MOT. 029/02

olicitamos APÓS CONSULTA VERBAL COM O ASSESSOR JURÍDICO

DR. JOÃO VILMAR MARTINS, POR RECOMENDAÇÃO DESTE, AGUARDAR

ATÉ RESPOSTA DE CONSULTA A SER EFETUADA COM A

D.P.M. [illegible] D.P.M., [illegible]

[illegible] CIC ASSESSORIA JURÍDICA

Taquari, 25 de MARÇO de 2002

116/2002

Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Secretaria Geral (Gabinete)

Para: Secretaria Admin. e Recursos Humanos

Sr. (a) Hamilton Alves de Martinez.

Solicitamos Análise e rubrica, Exp nº 029/2002 (pagamento transporte para audiências públicas).

Taquari, 25 de Maio de 2002

GRANOSEFA - TK 50 fls. 2x50

115/2002

Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Secretaria Geral (Gabinete)

Para: Secretaria Dep. Jurídico

Sr. (a) Assessor Jurídico

Solicitamos Análise e rubrica, Exp. 029/2002 (pgto transporte p/ audiências públicas)

Taquari, 25 de Janeiro de 2002

GRANOSEFA - TK 50 fls. 2x50

113/2002

Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Secretaria Geral

Para: Sec. Fazenda

Sr. (a) Hélder Costa Cardoso

Solicitamos análise e rubrica no Projeto anexo, ref. à Exp. 029/2002 (pg. 4. transporte p/ audiências públicas).

Taquari, 22 de março de 2002

GRANOSEFA - TK 50 fls. 2x50

Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Sedestur.

Para: Gabinete.

Sr. (a) José

Solicitamos Consulta ao DPM, para que nos dê parecer por escrito para o Projeto Contratação de transportes Plaudiencia Pública tendo em vista o meio de se conseguir recursos junto ao estado atraves participação Municipes. Taquari, 29 de Março de 2002

GRANOSEFA - TK 50 fls. 2x50

DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS
CASA DOS MUNICÍPIOS
Fone: (0**51) 3228-7933 - Fax: (0**51) 3226-8390 - E-mail: dpm@portoweb.com.br
Rua dos Andradas, 1270 - 11.º andar - CEP 90020-008 - Porto Alegre - RS

Informação DPM n.º 560-2002-DAJ Porto Alegre, 5 de abril de 2002.

Lei municipal. Autorização para que o Executivo realize despesas com transporte de munícipes para deslocamento a "Reuniões do Orçamento Participativo" do Governo do Estado. Legalidade. Exame á luz dos arts. 48, parágrafo único, da Lei Complementar 101-00 e art 30, inciso I, da Constituição Federal. Considerações.

Senhor Prefeito:

Através de ofício, originário da Secretaria Geral de Governo de Vossa Excelência, esta DPM é instada a se manifestar sobre a possibilidade do envio do projeto de lei desse Executivo, minuta e justificativa anexadas, que tem por escopo buscar autorização para a realização de despesas com o transporte de munícipes para "Reuniões do Orçamento Participativo", organizado pelo Governo do Estado.

Examinada a questão proposta, nosso departamento de assuntos jurídicos passa a expender as seguintes considerações e conclusões:

1. A participação popular nas ações governamentais, previsão constitucional de frágil operatividade em concreto e destinada a somente alguns casos isolados, como na implantação de programas de saúde (art. 198, III), assistência social (art.204, II) e educação (art. 206, V), bem como na quase inatingível iniciativa popular no processo legislativo (art. 29, XIII e 61 § 2.º), hoje ganha um reforço importante, incorporado no acervo jurídico através da Lei Complementar 101-00, a Lei de Responsabilidade Fiscal. Com efeito, o artigo 48, ao tratar *"Da Transparência da Gestão Fiscal"*, assim dispõe, no parágrafo único:

> *"A transparência será assegurada também mediante **incentivo à participação popular** e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos."* (grifamos)

A SUA EXCELÊNCIA
O SR. CLAUDIO L. DOS REIS MARTINS
DD. PREFEITO MUNICIPAL DE
TAQUARI- RS

2. O ***Incentivo à participação popular***, sob pena de caracterizar *letra morta na lei*, somente obterá o alcance desejado pelo legislador se os entes públicos promoverem as condições mínimas necessárias para que a almejada participação ocorra. Dentre estas, por certo, há de se materializar, *in casu*, por oportunizar o Município, os meios de locomoção necessários para que a população chegue até os locais das reuniões.

3. Ainda que as reuniões sejam para a discussão do orçamento estadual, resta evidente o interesse da Administração Municipal que seus munícipes lhe auxiliem, nos termos propostos pelo Governo do Estado, para a alocação de investimentos no Município de Taquari.

Assim, presente o interesse local, nada obsta, a nosso ver, que o Executivo Municipal envie o projeto de lei questionado, de sorte a legitimar as despesas lá explicitadas.

É a informação.

VOLNEI MOREIRA DOS SANTOS,
OAB/RS n.º 26.676.

BARTOLOMÉ BORBA,
OAB/RS n.º 2.392.

Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Sedestur.

Para: Gabinete

Sr. (a) José

Solicitamos Projeto-lei para Contratação de Transportes p/ municípes nas audiências públicas.

Taquari, 21 de Março de 2002

Edson José Pereira
Sec. Desenvolvimento Econômico Social e Turismo

GRANOSEFA - TK 50 fls. 2x50

Exposição de motivos:

Sr. Presidente.

O Referido Projeto em questão se faz nescessário, com
o do vosso conhecimento a Lei 101. determina audiência
públicas para os poderes executivos

Sr. Presidente.

O referido Projeto se faz nescessário, devido ao deslocamento
os municipes para a audiencia pública, que vem em
cumprimento da Lei 101., que ~~nos faz~~ faz tal
exigência as gestões públicas, onde ressaltamos
o interesse mutuo, tendo envista as sessões
nos bairros e via Internet da camara, fato
este que merece nosso respeito e consideração
portanto solicitamos a esta ~~[illegible]~~
~~[illegible]~~ apreciação e votação da referida
matéria.

Lei nº ??? "Marco 2002"

Dispõe sobre a contratação de transportes, para audiencia pública. e dá outras providências.

Claudio J. R. M, Prefeito Mun. TK, ~~no uso de~~ RS faço saber; no uso das atribuições que me confere a lei organica do Munc. que a camara aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1º: fica o poder executivo autorizado a contratar, transporte para os municipes participarem de audiências pública

Artigo 2º A Dotação ocorrera por conta da sedestur.

Art. 3º Revogada disposição cont. ----.

8666/93

***** RELATORIO DE COMUNICACAO *****

DATA/HORA : MAR.29 '02 09:22
TEL NR. : 6532344
NOME : PREF.TAQUARI

TEL REMOTO	INICIO COMUNICACAO	DURACAO	MODO	PAGINA(S)	RESULTADOS
0 5132268390	MAR.28 09:19	03'46"	TX	06	OK

Rua Osvaldo Aranha, 1790
Caixa Postal 53 - Taquari - RS
CEP.: 95.860-000 Fone: 0 – (51) 6531266
Fax: 0 – (51) 653 2344
CNPJ nº 88.067.780.0001-38
e-mail: pmtgabinete@tknet.com.br

Prefeitura Municipal de TAQUARI

Fax

Para: DPM

De: GAB. PREFEITO

Fax: 3226 8390

Págs: 05 c/ esta

A/C: DR. BARTOLOMÊ BOLDA

Data: 28.03.02

Ref.: PROJETO DE LEI RESSARCIMENTO PASSAGENS

☒ Urgente ☐ Favor comentar ☐ Favor responder

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Taquari, 28 de março de 2002.

Ilmo. Senhor:

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo – SEDESTUR, encaminhou-nos solicitação de Projeto de Lei no sentido de que a Câmara Municipal autorizasse o Executivo a ressarcir os valores referentes a deslocamento de munícipes participantes de assembléias regionais ou audiências públicas.

Assim sendo, estamos remetendo, via FAX, cópia do projeto em pauta, matéria sobre a qual solicitamos parecer por escrito, principalmente quanto à retidão de seu envio à Câmara e conseqüências de sua aprovação face à Lei de Responsabilidade Fiscal. Ou seja, precisamos saber se é legal a implementação de tal projeto, se constitui-se como "despesa pública", e se sua implementação, mesmo com a consonância da Câmara Municipal de Vereadores, não implicará provavelmente em apontamentos pelo Tribunal de Contas do Estado, bem como, se possível, sugestão de ajustes para sua viabilização, se for o caso.

Agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente,

José Valdir Kuhn
Agente Administrativo
Secretaria Geral – Gabinete do Prefeito

A Sua Senhoria o Senhor
Bartolomê Borba
Delegações de Prefeituras Municipais – DPM
PORTO ALEGRE – RS

Se possível, resposta via FAX 0—51 653 23 44

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Lista Presenças Revisão O.P. 27.03.2002 Gabinete Prefeito

Dom José Pereira

Zefirino G. Uriello

Marino Hackenhaar

Luciano Braga Alves

Maria da Gloria dos Reis

Ivone de F. S. Dorneles

Solene Fagunda

Maria Francisca da Silva

Ricardo Melo de Souza

Luzia R. Pereira Herrmann

Aline de F. C. Lourenço

Antônio Roque Caetano Azevedo

Lei nº 2.118, de 11 de abril de 2002.

"Fixa normas para o cumprimento do que dispõe o inc. X do art. 37, da CF, sobre a revisão geral e anual das remunerações e subsídios dos servidores públicos municipais, dos Poderes Executivo e Legislativo".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - As remunerações e os subsídios dos servidores públicos municipais dos Poderes Executivo e Legislativo do Município (e das autarquias e fundações públicas municipais), serão revistos, na forma do inc. X do art. 37 da Constituição Federal, no mês de ABRIL de cada ano, sem distinção de índices, extensivos aos proventos de inatividade e às pensões.

Art. 2º - A revisão geral anual de que trata o art. 1º observará as seguintes condições:

I – autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – previsão do montante da respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio na Lei Orçamentária Anual;

III – comprovação da disponibilidade financeira que configure capacidade de pagamento pelo governo, preservados os compromissos relativos a investimentos e despesas continuadas nas áreas prioritárias de interesse econômico e social;

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266

IV – atendimento às prescrições referentes aos limites para despesa com pessoal de que trata o art. 169 da Constituição Federal e a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e

V – definição do índice em lei específica.

Art. 3º - Serão deduzidos da revisão os percentuais concedidos, durante os doze meses anteriores, a título de aumento geral de vencimentos.

Art. 4º - Publicadas as leis de que tratam os artigos 1º e 2º , os Poderes Executivo e Legislativo farão publicar, no prazo de trinta dias, as tabelas de vencimentos e subsídios resultantes da revisão.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de abril de 2002.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

11.04.02

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de Lei nº 2.764/02.

APROVADO
Em 10/04/02
Presidente Câmara Municipal de Taquari

"Fixa normas para o cumprimento do que dispõe o inc. X do art. 37, da CF, sobre a revisão geral e anual das remunerações e subsídios dos servidores públicos municipais, dos Poderes Executivo e Legislativo".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - As remunerações e os subsídios dos servidores públicos municipais dos Poderes Executivo e Legislativo do Município (e das autarquias e fundações públicas municipais), serão revistos, na forma do inc. X do art. 37 da Constituição Federal, no mês de ABRIL de cada ano, sem distinção de índices, extensivos aos proventos de inatividade e às pensões.

Art. 2º - A revisão geral anual de que trata o art. 1º observará as seguintes condições:

I – autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – previsão do montante da respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio na Lei Orçamentária Anual;

III – comprovação da disponibilidade financeira que configure capacidade de pagamento pelo governo, preservados os compromissos relativos a investimentos e despesas continuadas nas áreas prioritárias de interesse econômico e social;

IV – atendimento às prescrições referentes aos limites para despesa com pessoal de que trata o art. 169 da Constituição Federal e a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266

V – definição do índice em lei específica.

Art. 3º - Serão deduzidos da revisão os percentuais concedidos, durante os doze meses anteriores, a título de aumento geral de vencimentos.

Art. 4º - Publicadas as leis de que tratam os artigos 1º e 2º , os Poderes Executivo e Legislativo farão publicar, no prazo de trinta dias, as tabelas de vencimentos e subsídios resultantes da revisão.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

"Fixa normas para o cumprimento do que dispõe o inc. X do art. 37, da CF, sobre a revisão geral e anual das remunerações e subsídios dos servidores públicos municipais, dos Poderes Executivo e Legislativo".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - As remunerações e os subsídios dos servidores públicos municipais dos Poderes Executivo e Legislativo do Município (e das autarquias e fundações públicas municipais), serão revistos, na forma do inc. X do art. 37 da Constituição Federal, no mês de ABRIL de cada ano, sem distinção de índices, extensivos aos proventos de inatividade e às pensões.

Art. 2º - A revisão geral anual de que trata o art. 1º observará as seguintes condições:

I – autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – previsão do montante da respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio na Lei Orçamentária Anual;

III – comprovação da disponibilidade financeira que configure capacidade de pagamento pelo governo, preservados os compromissos relativos a investimentos e despesas continuadas nas áreas prioritárias de interesse econômico e social;

IV – atendimento às prescrições referentes aos limites para despesa com pessoal de que trata o art. 169 da Constituição Federal e a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266

V – definição do índice em lei específica.

Art. 3º - Serão deduzidos da revisão os percentuais concedidos, durante os doze meses anteriores, a título de aumento geral de vencimentos.

Art. 4º - Publicadas as leis de que tratam os artigos 1º e 2º , os Poderes Executivo e Legislativo farão publicar, no prazo de trinta dias, as tabelas de vencimentos e subsídios resultantes da revisão.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Exp. de Motivos nº 034/2002 Taquari, 10 de abril de 2002.

Senhor Presidente:

Com o advento da Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, houve alteração no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, determinando que "*a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do artigo 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso,* ***assegurada revisão geral anual****, sempre na mesma data e sem distinção de índices*", faz-se necessário implantar no Município o sistema de revisão geral anual das remunerações e subsídios dos servidores.

Estando o Município abrangido pela Constituição Federal, torna-se imprescindível a existência de uma lei geral neste momento, fixando regras para execução da revisão geral em determinado mês de cada ano, adotado por conveniência o de abril.

Assim sendo, remetemos o projeto em pauta, na específica finalidade de regrar o sistema de reajuste anual, de forma que seja concedido em data fixa, estipulada em lei.

Atenciosas saudações.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Pedro da Silva Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

a: Sec. da Adm. e Recursos Humanos

Para: Secretaria do Gabinete do Prefeito

Sr. (a) José Valdir Kuhn

Solicitamos Elaboração de projeto de lei fixando normas para revisão geral e anual das remunerações e subsídios dos servidores públicos municipais

Taquari, 10 de abril de 2002

Claudio Laurindo dos Reis Martins

Lei nº 2.119, de 11 de abril de 2002.

"Concede reajuste no valor padrão de referência dos servidores públicos municipais, e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O valor padrão de referência, constante do Art. 1º da Lei nº 1.996, de 06 de abril de 2001, derivado do Art. 28 da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, para fins de cálculo de vencimentos e proventos dos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas e do magistério, passa a ser de R$ 198,00 (cento e noventa e oito reais).

Parágrafo Único – As tabelas de vencimento por categoria, padrão e nível são as constantes do Anexo I, provido de 2 (duas) páginas numeradas, que passam a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Os vencimentos dos cargos provenientes das Leis nºs. 2.008/01, 2.084/01, 2.098/02, 2.099/02, 2.108/02 e o cargo de Enfermeiro constante na Lei nº 2.080/01 terão reajuste de 10 % (dez por cento).

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte rubrica:

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos à data de 1º de abril de 2002.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de abril de 2002.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO 1

I – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
COEFICIENTE SEGUNDO A CLASSE

PADRÃO	Coef. A	Valor	Coef. B	Valor	Coef. C	Valor	Coef. D	Valor
01	1,25	247,50	1,31	259,38	1,37	271,26	1,44	285,12
02	1,32	261,36	1,38	273,24	1,43	283,14	1,49	295,02
03	1,43	283,14	1,48	293,04	1,54	304,92	1,59	314,82
04	1,57	310,86	1,70	336,60	1,76	348,48	1,85	366,30
05	1,80	356,40	1,85	366,30	1,90	376,20	2,00	396,00
06	2,10	415,80	2,15	425,70	2,23	441,54	2,30	455,40
07	2,53	500,94	2,67	528,66	2,80	554,40	2,95	584,10
08	3,35	663,30	3,65	722,70	3,90	772,20	4,20	831,60
09	4,20	831,60	4,50	891,00	4,75	940,50	5,00	990,00
10	5,07	1003,86	5,35	1059,30	5,62	1112,76	5,90	1168,20

II- CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

PADRÃO	COEFICIENTE	VALOR
01	1,42	281,16
02	2,08	411,84
03	2,86	566,28
04	3,34	661,32
05	4,38	867,24
06	6,14	1215,72
07	7,52	1488,96

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266

III – FUNÇÕES GRATIFICADAS

PADRÃO	COEFICIENTE	VALOR
01	0,71	140,58
02	1,04	205,92
03	1,43	283,14
04	1,67	330,66
05	2,19	433,62
06	3,07	607,86
07	3,76	744,48

IV – MAGISTÉRIO

Níveis	Coef. A	Valor	Coef. B	Valor	Coef. C	Valor
N 1	1,43	283,14	1,54	304,92	1,65	326,70
N 2	1,90	376,20	2,00	396,00	2,10	415,80
N 3	2,00	396,00	2,10	415,80	2,20	435,60
N 4	2,10	415,80	2,20	435,60	2,30	455,40

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266

Sancione-se
11.04.02

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

APROVADO
Em 10.04.02
Presidente Câmara Municipal de Taquari

"Concede reajuste no valor padrão de referência dos servidores públicos municipais, e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O valor padrão de referência, constante do Art. 1º da Lei nº 1.996, de 06 de abril de 2001, derivado do Art. 28 da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, para fins de cálculo de vencimentos e proventos dos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas e do magistério, passa a ser de R$ 198,00 (cento e noventa e oito reais).

Parágrafo Único – As tabelas de vencimento por categoria, padrão e nível são as constantes do Anexo I, provido de 2 (duas) páginas numeradas, que passam a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Os vencimentos dos cargos provenientes das Leis nºs. 2.008/01, 2.084/01, 2.098/02, 2.099/02, 2.108/02 e o cargo de Enfermeiro constante na Lei nº 2.080/01 terão reajuste de 10 % (dez por cento).

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte rubrica:

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos à data de 1º de abril de 2002.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO 1

I – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
COEFICIENTE SEGUNDO A CLASSE

PADRÃO	Coef. A	Valor	Coef. B	Valor	Coef. C	Valor	Coef. D	Valor
01	1,25	247,50	1,31	259,38	1,37	271,26	1,44	285,12
02	1,32	261,36	1,38	273,24	1,43	283,14	1,49	295,02
03	1,43	283,14	1,48	293,04	1,54	304,92	1,59	314,82
04	1,57	310,86	1,70	336,60	1,76	348,48	1,85	366,30
05	1,80	356,40	1,85	366,30	1,90	376,20	2,00	396,00
06	2,10	415,80	2,15	425,70	2,23	441,54	2,30	455,40
07	2,53	500,94	2,67	528,66	2,80	554,40	2,95	584,10
08	3,35	663,30	3,65	722,70	3,90	772,20	4,20	831,60
09	4,20	831,60	4,50	891,00	4,75	940,50	5,00	990,00
10	5,07	1003,86	5,35	1059,30	5,62	1112,76	5,90	1168,20

II- CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

PADRÃO	COEFICIENTE	VALOR
01	1,42	281,16
02	2,08	411,84
03	2,86	566,28
04	3,34	661,32
05	4,38	867,24
06	6,14	1215,72
07	7,52	1488,96

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

III – FUNÇÕES GRATIFICADAS

PADRÃO	COEFICIENTE	VALOR
01	0,71	140,58
02	1,04	205,92
03	1,43	283,14
04	1,67	330,66
05	2,19	433,62
06	3,07	607,86
07	3,76	744,48

IV – MAGISTÉRIO

Níveis	Coef. A	Valor	Coef. B	Valor	Coef. C	Valor
N 1	1,43	283,14	1,54	304,92	1,65	326,70
N 2	1,90	376,20	2,00	396,00	2,10	415,80
N 3	2,00	396,00	2,10	415,80	2,20	435,60
N 4	2,10	415,80	2,20	435,60	2,30	455,40

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

"Concede reajuste no valor padrão de referência dos servidores públicos municipais, e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O valor padrão de referência, constante do Art. 1º da Lei nº 1.996, de 06 de abril de 2001, derivado do Art. 28 da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, para fins de cálculo de vencimentos e proventos dos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas e do magistério, passa a ser de R$ 198,00 (cento e noventa e oito reais).

Parágrafo Único – As tabelas de vencimento por categoria, padrão e nível são as constantes do Anexo I, provido de 2 (duas) páginas numeradas, que passam a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Os vencimentos dos cargos provenientes das Leis nºs. 2.008/01, 2.084/01, 2.098/02, 2.099/02, 2.108/02 e o cargo de Enfermeiro constante na Lei nº 2.080/01 terão reajuste de 10 % (dez por cento).

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte rubrica:

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos à data de 1º de abril de 2001.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06 de abril de 2001.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO 1

I – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
COEFICIENTE SEGUNDO A CLASSE

PADRÃO	Coef. A	Valor	Coef. B	Valor	Coef. C	Valor	Coef. D	Valor
01	1,25	247,50	1,31	259,38	1,37	271,26	1,44	285,12
02	1,32	261,36	1,38	273,24	1,43	283,14	1,49	295,02
03	1,43	283,14	1,48	293,04	1,54	304,92	1,59	314,82
04	1,57	310,86	1,70	336,60	1,76	348,48	1,85	366,30
05	1,80	356,40	1,85	366,30	1,90	376,20	2,00	396,00
06	2,10	415,80	2,15	425,70	2,23	441,54	2,30	455,40
07	2,53	500,94	2,67	528,66	2,80	554,40	2,95	584,10
08	3,35	663,30	3,65	722,70	3,90	772,20	4,20	831,60
09	4,20	831,60	4,50	891,00	4,75	940,50	5,00	990,00
10	5,07	1003,86	5,35	1059,30	5,62	1112,76	5,90	1168,20

II- CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

PADRÃO	COEFICIENTE	VALOR
01	1,42	281,16
02	2,08	411,84
03	2,86	566,28
04	3,34	661,32
05	4,38	867,24
06	6,14	1215,72
07	7,52	1488,96

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

III – FUNÇÕES GRATIFICADAS

PADRÃO	COEFICIENTE	VALOR
01	0,71	140,58
02	1,04	205,92
03	1,43	283,14
04	1,67	330,66
05	2,19	433,62
06	3,07	607,86
07	3,76	744,48

IV – MAGISTÉRIO

Níveis	Coef. A	Valor	Coef. B	Valor	Coef. C	Valor
N 1	1,43	283,14	1,54	304,92	1,65	326,70
N 2	1,90	376,20	2,00	396,00	2,10	415,80
N 3	2,00	396,00	2,10	415,80	2,20	435,60
N 4	2,10	415,80	2,20	435,60	2,30	455,40

Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

a: Sec. de Administração e Recursos Humanos

ara: Secretaria do Gabinete do Prefeito

r. (a) José Valdir Kuhn

olicitamos: Elaboração de projeto de lei concedendo reajuste de 10% (dez por cento) a todos os servidores municipais, incluídos os emergenciais, a partir de 01/04/2002.

Taquari, 15 de abril de 2002

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 032/2002 Taquari, 08 de abril de 2002.

Senhor Presidente:

Trata o presente Projeto de Lei de Concessão de Reajuste no valor padrão de referência dos Servidores Públicos Municipais, em virtude da reposição das perdas inflacionárias, que foram de 7,51%, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Com a aprovação do presente Projeto de Lei, o valor padrão de referência terá um reajuste de 10% (7,51% mais 2,49% de aumento real), estendido a todos os servidores, incluindo ativos, inativos, comissionados e contratados emergencialmente. O mesmo índice (10%) estender-se-á aos servidores contratados pelas Leis números 2.008/01, 2.084/01, 2.098/02, 2.099/02 e o cargo de Enfermeiro referido na Lei número 2.080/01.

Certos de que o percentual proposto corresponde às expectativas de reajuste, firmamo-nos, manifestando votos de consideração.

Atenciosamente,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Pedro da Silva Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266